



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.062, de 05 de janeiro de 2010.

Altera o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI – Junta Administrativa de Recurso por Infração, será composta de no mínimo 03 (três) integrantes, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º Excepcionalmente na impossibilidade compor Colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante, este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante será substituído por um servidor público habilitado, integrante do órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, podendo compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de
janeiro de 2010.

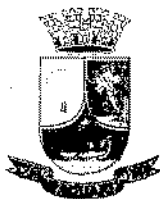
Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 04/01/09
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.891/09

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 12/12/08
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI – Junta Administrativa de Recurso por Infração, será composta de 03(três) membros, a saber:

- I – Um representante da Prefeitura Municipal de Taquari, que a presidirá;*
- II – Um membro de entidade representativa da sociedade;*
- III – Um membro com conhecimento na área de trânsito.*

Parágrafo Único – Os membros devem ter no mínimo ensino médio completo.”

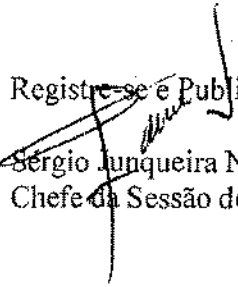
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

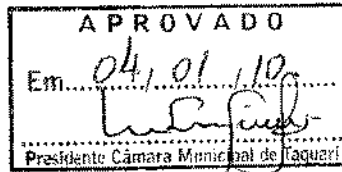
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 649/2009



Taquari, 23 de dezembro de 2009
Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO 506 nº 172010
Livro nº 414 Fls. 23 Hs.
Aos 12 de Janeiro de 2010

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 167/2009, de 14 de dezembro de 2009, que tramita na Câmara Municipal, e de acordo com o Parecer Pérevio nº 168/2009 desta Casa, alterar o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI – Junta Administrativa de Recurso por Infração, será composta de no mínimo 03 (três) integrantes, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º Excepcionalmente na impossibilidade compor Colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante, este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante será substituído por um servidor público habilitado, integrante do órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, podendo compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

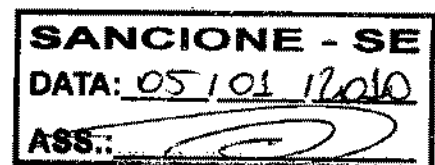
§ 2º O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bastos Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.962, de 05 de janeiro de 2010.
 Altera o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A JARI – Junta Administrativa de Recurso por Infração, será composta de no mínimo 03 (três) integrantes, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º Excepcionalmente na impossibilidade de compor Colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante, este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante será substituído por um servidor público habilitado, integrante do órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, podendo compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo;

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI-05 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

NUNES MAT. CONSTRUÇÃO
SELECIONA
- VENDEDOR (a) balcão
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisito:
-Que tenha experiência

Enviar currículo para Rua 7 de Setembro, 1660, Centro, Taquari

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Decreto nº 2.370, de 31 de dezembro de 2009.

Apresenta o calendário de eventos do município de Taquari para o ano de 2010.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os eventos culturais do Município de Taquari, para o ano de 2010, conforme apresentado abaixo:

I) JANEIRO – Escolha da Rainha do Carnaval 2010, Campeonato de Futebol e Vôlei de Areia, Natal Açoriano em Terra Gaúcha e Arrançado dos Vales;

II) FEVEREIRO – Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, Carnaval 2010, Campeonato Municipal de Futebol e Vôlei de Areia, Arrançado dos Vales, Domingo Radical – Zênith e Garota Verão 2010;

III) MARÇO – Rodéio Criollo de Taquari, Festa de São José, Páscoa, Campeonato Futebol de Campo, Circuito Verão SESC – vôlei, futebol e handbeach, 2ª Edição do Circo da Cultura, Arrançado dos Vales, Garota Verão 2010 e II Festival Escolar de Danças;

IV) ABRIL – Campeonato Futebol de Campo, 2ª Edição do Circo da Cultura, II Festival Escolar de Danças, Jogos Estudantis Taquarienses – JET, Campeonato Futsal Feminino, Ginástica Estudantil e Arrançado dos Vales;

V) MAIO – Comemoração do Dia do Trabalhador, Campeonato Estadual de Voleibol, Corpus Christi, Campeonato Futebol de Campo, 2ª Edição do Circo da Cultura, II Festival Escolar de Danças, Dia do Desporto, Campeonato Vôlei de Quadra, Jogos Estudantis Taquarienses – JET, Campeonato Futsal Feminino, Ginástica Estudantil e Arrançado dos Vales;

VI) JUNHO – Comemoração do Dia do Trabalhador, Taquari em Festa, Campeonato de Vôlei de Quadra, Campeonato Futsal, 2ª Edição do Circo da Cultura, II Festival Escolar de Danças, II Campeonato de Bolinha e Bocha, Arrançado dos Vales, Exposição na Assembleia Legislativa – Galeria dos Municípios, Miss Brasil Juvenil 2010, Mini Miss Brasil 2010, Jogos Estudantis Taquarienses – JET, Ginástica Estudantil e Miss Rio Grande do Sul 2010;

VII) JULHO – Semana do Município, Taquari em Festa, Campeonato de Futsal, 2ª Edição do Circo da Cultura, Arrançado dos Vales, II Campeonato de Bolinha e Bocha, Exposição na Assembleia Legislativa – Galeria dos Municípios, Miss Brasil Juvenil 2010, Mini Miss Brasil 2010, Jogos Estudantis Taquarienses – JET e II Festival Escolar de Danças;

VIII) AGOSTO – Romaria de Nossa Senhora da Assunção, Campeonato de Futsal, 2ª Edição do Circo da Cultura, II Festival Escolar de Danças, Arrançado dos Vales, II Campeonato de Bolinha e Bocha, Guri Bom de Bola, Miss Brasil Juvenil 2010, Mini Miss Brasil 2010, Jogos Estudantis Taquarienses – JET e III Skate Rock;

IX) SETEMBRO – Semana da Pátria, Semana Farroupilha, Campeonato de Futsal, Campeonato Futebol, Campeonato Fraktilinha, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), 2ª Edição do Circo da Cultura, Guri Bom de Bola, Arrançado dos Vales, Concurso Miss RS 2011 – Categorias: Mini, Mirim, Infância Juvenil e Juvenil, Jogos Estudantis Taquarienses – JET e II Festival Escolar de Danças;

X) OUTUBRO – Semana da Criança, Feira Agroindustrial de Taquari, Campeonato de Futsal, Campeonato Futebol, Campeonato Fraktilinha, Campeonato de Vôlei de Quadra, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), 2ª Edição do Circo da Cultura, II Festival Escolar de Danças, Guri Bom de Bola, Arrançado dos Vales, Mini Olimpíada da Criança – MOC e III Festival Municipal de Dança Escolar;

XI) NOVEMBRO – Campeonato de Futsal, Campeonato de Futebol, Campeonato Municipal de Mini Campo (7), Campeonato de Futsal, Campeonato de Futebol, 2ª Edição do Circo da Cultura, Finais do Campeonato Regional de Escolinhas de Futebol – Pinheiros/Dutra, Arrançado dos Vales e Encontro Moleculares dos Açorianos do Assalto;

Art. 2º Estão previstas as seguintes despesas:

Sonorização, hospedagem, alimentação, transportes (rodoviário e aéreo), pagamento de cachês, construção do palco, montagem de estandes, combustível, mídia (TV, rádio e jornal), material de decoração, confecção de roupas e aquisição de calçados para Rainha, Princesas e Rei Momo, locações, arbitragem, artigos esportivos, material de expediente (cópia reprográfica, fichas e impressos), troféus, medalhas, aquisição de prêmios (culturais, artísticos e esportivos), condutorações, locação de banners, fotografias, cartazes, criação e impressão de folheto, banners, fitas, comerciais, cartões, impostos e pagamento de terceiros, passagens aéreas e passagens ferroviárias e pagamento de jurados.

Art. 3º As despesas deverão ser cobradas da Dotação Orçamentária dos Secretarias envolvidas no evento, nos elementos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 2009.
Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

TEMPOCONTABILIDADE
 UM TEMPO A FRENTE NA GESTÃO DA SUA EMPRESA

Venha conhecer o nosso trabalho.

Contabilidade
 - Escrita Fiscal
 - Abertura de Empresas
 - Imposto de Renda
 - Depto. Pessoal
 - Seleção de Pessoal
 - Contratos

Rua Rua Sete de Setembro, 2160, 2º Andar
FONE: (51) 3653 3780
 tempocontabilidade@taquari.com

AMOR

CONSIDERE A POSSIBILIDADE DE AMAR E SER AMADO, SE ENRIQUEÇA COM EFEITOS, ENGANANDO DURA E QUE A ESTRATÉGIA DESEJA AMOR, SEJA A SUA CURA.

PROSPERIDADE

O SEGREDO É NÃO CORRER ATRÁS DAS BORBOLETAS... E SIM, CUIDAR DO JARDIM PARA QUE ELAS VENHAM ATE VOCÊ.

SAÚDE

A ALEGRIA PROMOVE A SAÚDE. POR ISSO, QUEM VIVE COM A MENTE ALEGRE E REPLETA DE GRATIDÃO NUNCA ADOCE.

Flarma Centro

TELE ENTREGA 3653-1991

ORAÇÃO A SÃO JUDAS TADEU

São Judas Tadeu, glorioso apóstolo, fiel servo e amigo de Jesus. A Igreja vos honra e o mundo por todo o mundo como patrono dos casos desesperados e dos negócios sem remédio. Rogai por mim que estou tão desolado. Eu vos imploro a fazer uso do privilégio que tendes de trazer socorro imediato, para este que está sem socorro por completo. Assisti-me nesta grande necessidade, para que eu possa receber as bênçãos e o auxílio em todas minhas necessidades, tribulações, e sofrimentos. São Judas Tadeu, alcança-me graça que vos peço. (pedir a graça)

Eu vos prometo ó bendito São Judas, de nunca esquecer deste grande favor, sempre vos louvando e honrando como meu especial e poderoso patrono, fazendo de tudo que estiver ao meu alcance para espalhar vossa devoção por toda parte. São Judas Tadeu, rogai por nós. Rezo um Pai Nosso, uma Ave Maria e um Glória ao Pai. M.A.S.

Nota de Falecimento e Missa de 7º dia

Participamos o falecimento do

Tenente Coronel José Márcio Pereira Lopes

em Brasília, no dia 02 de janeiro de 2010. A missa de 7º dia será realizada na Igreja Matriz, dia 09 (sábado), às 19 horas.

A família

TÚMULOS

Executam qualquer serviço de cemitério em toda a região

50 anos

Avenida Lautert Filho, 601
 Fone 3653.1210

MARMORES E GRANITOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.063, de 07 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, de acordo com a Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2010.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



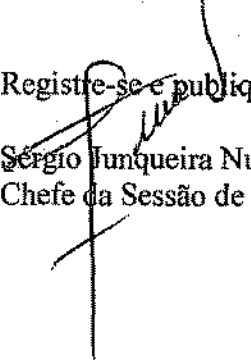
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de
janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Pref.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari, na Rua São Jerônimo nº 275, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.063, de 07 de janeiro de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente Sr. **Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores de nosso Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento do plantão 24 horas por dia, para consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências);
- b) Disponibilizar 10 (dez) endoscopias;
- c) Disponibilizar 10 (dez) dias de sobreaviso médico;
- d) Disponibilizar 30 (trinta) dias de sobreaviso pediátrico com auxílios junto ao parto;
- e) Disponibilizar 30 (trinta) dias de sobreaviso obstétrico;
- f) Disponibilizar 30 (trinta) dias de sobreaviso de laboratório;
- g) Disponibilizar serviços psiquiátricos.

Parágrafo Primeiro – O valor em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 23.886,95 (Vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais. Dentro destes serviços e possibilidade de complementação ao SUS, não pode-se ultrapassar o valor total de R\$ 66.121,10 (Sessenta e seis mil, cento e vinte e um reais com dez centavos) no repasse mensal ao **HOSPITAL**.

Parágrafo Segundo – Havendo a necessidade da realização de outros serviços do **HOSPITAL**, sendo estes, não cobertos na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.878,90 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais com noventa centavos), totalizando, nos meses que for necessário estes serviços, o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mensais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) médico que realizou o atendimento;
- g) valor.

§ 1º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Segunda, obedecendo a complementação do valor máximo a ser repassado ao SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária n.º. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida.

Parágrafo Primeiro - O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês seguinte para fins de prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O **HOSPITAL** obrigará-se a entregar ao usuário SUS ou ao responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

Cláusula Quarta: O presente convênio terá validade do dia 18 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo HOSPITAL, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o MUNICÍPIO efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo HOSPITAL, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do HOSPITAL.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo HOSPITAL. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o MUNICÍPIO levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SONDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolatividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO, disponibilizando técnico de enfermagem e ambulância.**

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 07 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente - ISEV

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente - ISEV

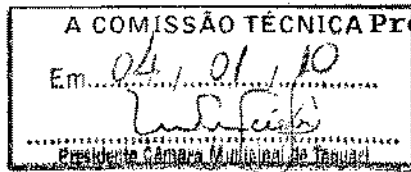
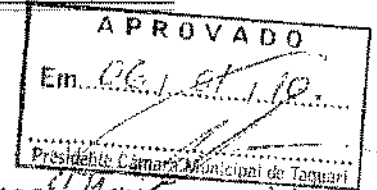
Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, de acordo com a Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **18 de janeiro de 2010**.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



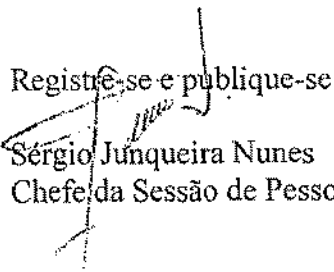
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



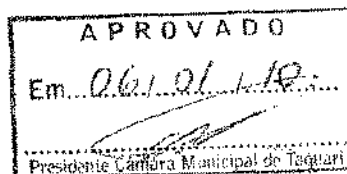
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Ex^a, a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 3.896/09:

Emenda nº 1:



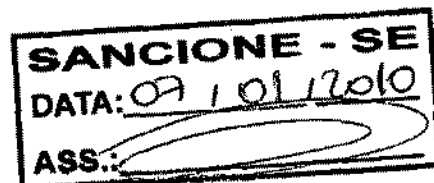
Altere-se a ementa, bem como o art. 1º, do Projeto de Lei 3.896/09, que passam a ter a seguinte redação:

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências."

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, de acordo com a Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2010."

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2010.

Ver. Romacir Martins



Of. Gab. nº 669/2009

Taquari, 30 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 171/2009, de 28 de dezembro de 2009, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o seguinte:

I – Cláusula Terceira:

*“Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária nº. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida”.*

Essa solicitação de alteração se faz necessária, para que possamos adequar os pagamentos, sendo estes referente ao mês completo, e não incompleto, como em alguns meses ocorria da última sexta-feira ser antes do último dia útil do mês.

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bastos Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

Polícia efetua cinco prisões num só dia

Na manhã de terça-feira, dia 05, policiais civis prenderam 4 pessoas contra as quais havia mandado de prisão preventiva, decretada pelo Poder Judiciário local, a partir de representação da Delegada Betina Caumo, da DP de Taquari, em função da participação na quadrilha de tráfico de drogas desarticulada pelas operações Segundo Tempo e A Grande Família, no final do ano passado.

As prisões haviam sido solicitadas pela Delegada no relatório final do Inquérito Policial

875/2009, que havia culminado na prisão de 10 pessoas, boa parte integrante da família Abeg, e no indiciamento de 15 pessoas por crimes de tráfico, associação para o tráfico, corrupção de menores, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Os presos, 3 homens e uma mulher (F.da R. L., vulgo BIANO, 32 anos, J. R. R. A., vulgo ROBERTO, 20 anos, J. A. R., vulgo ALEX, 22 anos, e sua companheira J. da S. M., vulgo JOSI, 24 anos), foram encaminhados à Penitenciária Modulada de Montenegro.

Já na tarde do dia 05 foi presa em flagrante, no bairro Passo da Aldeia, E. da S. V., 29 anos, pela prática do crime de violação de direito autoral. A acusada era investigada desde o final do ano passado em razão das denúncias de espionagem do filho menor, de 10 anos de idade, e de fazê-lo vender na cidade CDs e DVDs 'piratas' (contrafeitos) produzidos por ela em casa. Em sua residência, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, os policiais civis apreenderam mídias contrafeitas, bem como computador, impressora e demais aparelhos utilizados para a reprodução não autorizada, com intuito de lucro, de filmes, obras musicais, jogos para computador (24 CDs avulsos, 44 DVDs avulsos, 71 DVDs gravados, com estojo, 8 CDs gravados, com capa, 13 CDs virgens, 11 DVDs virgens, caderno com anotações das vendas, 124 DVDs gravados, com capa).

A mulher foi encaminhada à Penitenciária Modulada de Montenegro e indiciada por lesão corporal (violência doméstica), violação de direito autoral e corrupção de menor.



Material 'pirata' apreendido com mulher, no Passo da Aldeia

Plantão Policial

Furto de moto

Na tarde de domingo, dia 03, André Marcelino da Silva teve sua moto Honda Titan furtada, enquanto foi a uma padaria, na avenida Lautert Filho. Disse que o veículo estava com a ignição estragada, por isso, enquanto seu ausentou deixou-o ligado, o que facilitou o furto. Testemunhas apontaram um suspeito, um rapaz que vestia uma camisa cor de rosa. Com essa descrição, a vítima apontou um suspeito.

Furto em sorveteria

Na tarde de segunda-feira, dia 04, a Brigada Militar foi chamada a uma sorveteria, no Centro, para uma ocorrência policial. No local, os policiais encontraram um rapaz, de 21 anos, residente no barro Vermelho, Triunfo, detido pelo proprietário do estabelecimento comercial. O rapaz teria furtado dinheiro do caixa. Em revista ao prédio, os policiais encontraram R\$ 6,00, amassados, no lado externo da janela do banheiro. O suspeito foi detido e conduzido a Delegacia de Polícia.

Violência

Uma aposentada, 61 anos, compareceu na Delegacia de Polícia para registrar queixa contra o próprio filho, acusando-o de ameaças e tentativa de agressão. Relatou que ele não trabalha e mora na mesma residência. Na sexta-feira, dia 1º, o acusado investiu contra a mãe, armado de pedaço de pau para agredi-la. Só não conseguiu porque ela refugiou-se no quarto. Como a mulher não aguenta mais a situação, solicitou medidas protetivas, amparadas pela Lei Maria da Penha.

Violação de domicílio

Uma dona de casa, residente na Vila São Francisco, queixou-se de violação de domicílio, na madrugada de domingo. Relatou que 5 homens, alguns já identificados por ela, invadiram a sua casa, quebrando a porta, a procura de seu filho, que reside em uma casa nos fundos do mesmo terreno. O grupo estava armado de revólveres, facões e pedaços de pau e acusavam o filho da mulher de ter furtado uma motosserra.

Boi morto

Na manhã de terça-feira, um funcionário da Sociedade Pella Bethânia (Asilo) encontrou um boi morto. Ele foi abatido a tiros e abandonado na propriedade. Em outra oportunidade, há alguns meses, outro animal foi abatido e carneado na própria área pertencente à Sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.371, de 31 de dezembro de 2009.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização consta na Lei nº 2.893, de 22 de dezembro de 2008, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MOE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.1.90.1103000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.500,00
Art. 2º Sorvê para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão 01 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0032.2046 ENCARGOS COMPLEMENTARES E PENSÕES
3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 5.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 2009.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.064, de 07 de janeiro de 2010.

Altera redação de tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nº de Cargos Função Denominação Código
01 Dirigente de Informática 1-6
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.063, de 07 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José, de acordo com a Lei nº 3.038, de 22 de outubro de 2009, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2010.
Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2084 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAD FIXO
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2010
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.064, de 07 de janeiro de 2010.

Altera redação de tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

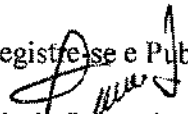
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Informática	1-6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.898/09

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 04.01.10

[Assinatura]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em 06.01.10

[Assinatura]

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera redação de tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Informática	1-6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Assinatura]
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

SANCIONE - SE

DATA: 07/01/2010

ASS: *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.064, de 07 de janeiro de 2010.

Altera redação de tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

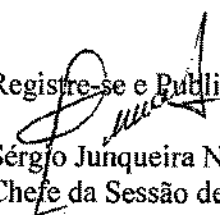
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Informática	1-6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Polícia efetua cinco prisões num só dia

Na manhã de terça-feira, dia 05, policiais civis prenderam 4 pessoas contra as quais havia mandado de prisão preventiva, decretada pelo Poder Judiciário local, a partir de representação da Delegada Botina Caumo, da DP de Taquari, em função da participação na quadrilha de tráfico de drogas desarticulada pelas operações Segundo Tempo e A Grande Família, no final do ano passado.

As prisões haviam sido solicitadas pela Delegada no relatório final do Inquérito Policial

875/2009, que havia culminado na prisão de 10 pessoas, boa parte integrante da família Abeg, e no indiciamento de 15 pessoas por crimes de tráfico, associação para o tráfico, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Os presos, 3 homens e uma mulher (F.da R. L., vulgo BIANO, 32 anos, J. R. R. A., vulgo ROBERTO, 20 anos, J. A. R., vulgo ALEX, 22 anos, e sua companheira J. da S. M., vulgo JOSI, 24 anos), foram encaminhados à Penitenciária Modulada de Montenegro.

Já na tarde do dia 05 foi presa em flagrante, no bairro Passo da Aldeia, E. da S. V., 29 anos, pela prática do crime de violação de direito autoral. A acusada era investigada desde o final do ano passado em razão das denúncias de espancamento do filho menor, de 10 anos de idade, e de fazê-lo vender na cidade CDs e DVDs 'piratas' (contrafeitos) produzidos por ela em casa. Em sua residência, em cumprimento a mandado de busca e apreensão, os policiais civis apreenderam mídias contrafeitas, bem como computador, impressora e demais apetrechos utilizados para a reprodução não autorizada, com intuito de lucro, de filmes, obras musicais, jogos para computador (24 CDs avulsos, 44 DVDs avulsos, 71 DVDs gravados, com estojo, 8 CDs gravados, com capa, 13 CDs virgens, 11 DVDs virgens, caderno com anotações das vendas, 124 DVDs gravados, com capa).

A mulher foi encaminhada à Penitenciária Modulada de Montenegro e indiciada por lesão corporal (violência doméstica), violação de direito autoral e corrupção de menor.



Material 'pirata' apreendido com mulher, no Passo da Aldeia

Plantão Policial

Furto de moto

Na tarde de domingo, dia 03, André Marcelino da Silva teve sua moto Honda Titan furtada, enquanto foi a uma padaria, na avenida Lautert Filho. Disse que o veículo estava com a ignição estragada, por isso, enquanto seu ausentou deixou-o ligado, o que facilitou o furto. Testemunhas apontaram um suspeito, um rapaz que vestia uma camisa cor de rosa. Com essa descrição, a vítima apontou um suspeito.

Furto em sorveteria

Na tarde de segunda-feira, dia 04, a Brigada Militar foi chamada a uma sorveteria, no Centro, para uma ocorrência policial. No local, os policiais encontraram um rapaz, de 21 anos, residente no barro Vennelho, Triunfo, detido pelo proprietário do estabelecimento comercial. O rapaz teria furtado dinheiro do caixa. Em revista ao prédio, os policiais encontraram R\$ 6,00, amassados, no lado externo da janela do banheiro. O suspeito foi detido e conduzido a Delegacia de Polícia.

Violência

Uma aposentada, 61 anos, compareceu na Delegacia de Polícia para registrar queixa contra o próprio filho, acusando-o de ameaças e tentativa de agressão. Relatou que ele não trabalha e mora na mesma residência. Na sexta-feira, dia 1º, o acusado investiu contra a mãe, armado de pedaço de pau para agredi-la. Só não conseguiu porque ela refugiou-se no quarto. Como a mulher não aguenta mais a situação, solicitou medidas protetivas, amparadas pela Lei Maria da Penha.

Violação de domicílio

Uma dona de casa, residente na Vila São Francisco, queixou-se de violação de domicílio, na madrugada de domingo. Relatou que 5 homens, alguns já identificados por ela, invadiram a sua casa, quebrando a porta, a procura de seu filho, que reside em uma casa nos fundos do mesmo terreno. O grupo estava armado de revólveres, facões e pedaços de pau e acusavam o filho da mulher de ter furtado uma motosserra.

Boi morto

Na manhã de terça-feira, um funcionário da Sociedade Pella Bethânia (Asilo) encontrou um boi morto. Ele foi abatido a tiros e abandonado na propriedade. Em outra oportunidade, há alguns meses, outro animal foi abatido e carneado na própria área pertencente à Sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.371, de 31 de dezembro de 2009.

Abre Crédito Suplementar, apondo recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.893, de 22 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.1100000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$ 5.500,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão: 03 SEG. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

D4 122.0032.2046 - ENCARGOS C/ADMINISTRATIVAS E PENSÕES

3.1.90.0300000000 - Pensões R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 2009

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.054, de 07 de janeiro de 2010.

Altera redação de tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, referente ao cargo de Dirigente de Informática, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 1º da Lei nº 2.101, de 25 de março de 2002, no que se refere ao Cargo de Dirigente de Informática, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passando a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Nº de Cargos Função Denominação Código

01 Dirigente de Informática 1-6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.063, de 07 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José, de acordo com a Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 - MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permitem a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.065, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.625,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

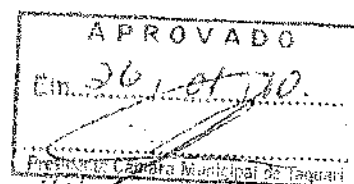
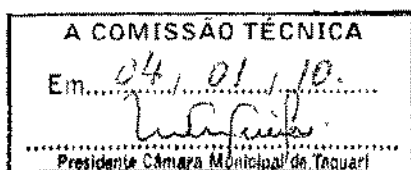
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.899/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.625,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

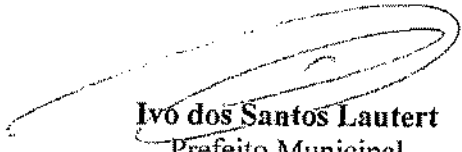


Prefeitura Municipal de Taquari

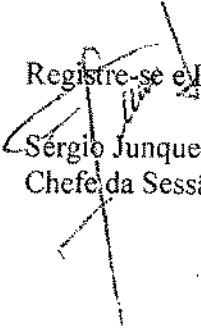
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

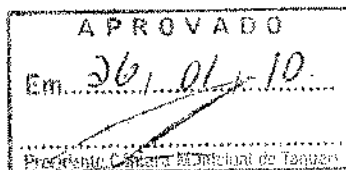
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Of. Gab. nº 020/2010

Taquari, 20 de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Taquari
Protocolado nº 001/10
Livro nº 11 - Págs. 11 - 12
Ass. em 20 de janeiro de 2010

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 001/2010, de 04 de janeiro de 2010, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o seguinte:

I - Art. 4º:

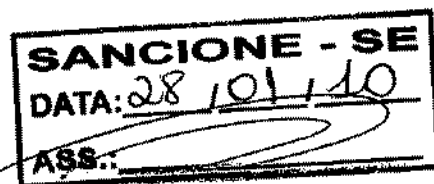
“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ramon de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.065, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.525,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
 10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
 3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.073, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
 3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.066, de 28 de janeiro de 2010.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

- 1 - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, com suplentes:
 - a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
 - c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Assessoria Jurídica;
 - e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Departamento de Assistência Social.
- II - 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:
 - a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;
 - b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;
 - c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASCAR/RS;
 - d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Clube do Idosos;
 - e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Serviço Social;
 - f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairros legalmente constituídos mediante eleições.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.068, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, continuando o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

Art. 2º As cláusulas que permitam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GESTÃO FISCAL - EXECUTIVO MUNICIPAL

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RRF
 LC FEDERAL N.103/2000, ARTS. 56 E ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART.55

MUNICÍPIO: P. M. DE TAQUARI		PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2009	
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO		VALOR	
APRESENTADORIAS E REFORMAS	2009	3.1.90.01.00.00.00.00	752.413,19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2009	3.1.90.11.00.00.00.00	10.596.572,17
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2009	3.1.90.13.00.00.00.00	2.269.517,45
TREFF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO	2009	R.1.1.1.2.04.01.01.00.00	233.815,95
RESTOS A PAGAR NAQ LIQUIDAÇÕES	9999		88,32
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO 50,32% S/RCL			13.228.735,18
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			26.479.998,36
LIMITE DE ALERTA = 88,60% S/RCL			12.869.682,82
LIMITE PRUDENCIAL = 51,30% S/RCL			13.584.631,87
LIMITE LEGAL = 54,00% S/RCL			14.298.889,92

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 PREFEITO MUNICIPAL

HELDER COSTA CARDOSO
 SECRETARIO DA FAZENDA

RENATO DOS SANTOS NUNES
 ASS. CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2010

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão contratados, em caráter de urgência, os serviços de recondição de duas patrôlas (mão de obra e peças) da Secretaria de Obras e Saneamento, conforme justificativa e planilhas de custo, anexos ao processo, com a empresa Charles Astor Zart, CNPJ nº 10.235.556/0001-10.

Taquari, 28 de janeiro de 2010.
ROMACIR LABRES
 Secretário de Obras e Saneamento



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.065, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.625,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN – RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

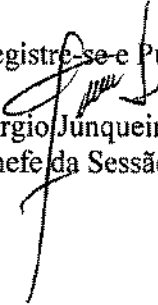
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

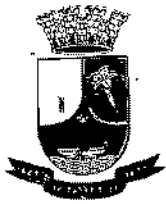


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.066, de 28 de janeiro de 2010.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Assessoria Jurídica;*
- e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Departamento de Assistência Social.*

II – 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASCAR/RS;*
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Clube do Idosos;*
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Serviço Social;*
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairros legalmente constituídos mediante eleições”.*

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

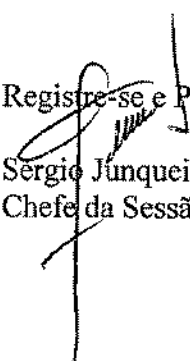
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

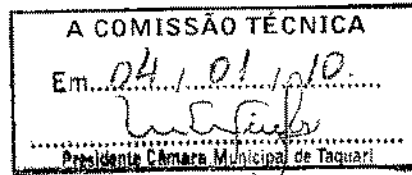
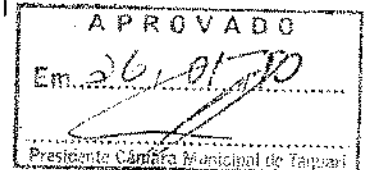
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.900/10



Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I – 06 (cinco) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Assessoria Jurídica;*
- e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Departamento de Assistência Social.*

II – 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;*
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;*
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da EMATER;*
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Clube do Idosos;*
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Serviço Social;*
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairros legalmente constituídos mediante eleições”.*

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



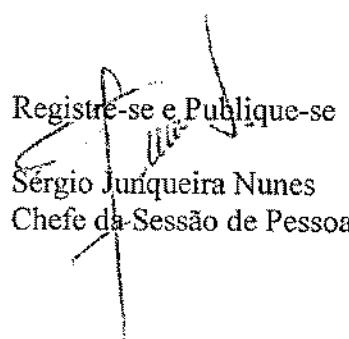
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Câmara Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Protocolo nº _____

Livro nº _____ Fols. _____ de _____

Aos _____ de _____ de _____

Taquari, 05 de janeiro de 2010.

Of. Gab. nº 003/2010



Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 002/2010, de 04 de janeiro de 2010, que tramita na Câmara Municipal, para alterar o seguinte:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

II – 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

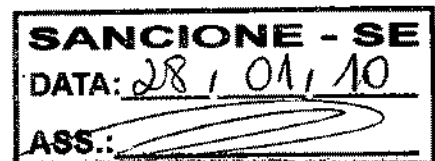
- a)
- b)
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASCAR/RS.
- d)
- e)
- f)

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bastos Pereira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.065, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.625,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.073, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.066, de 28 de janeiro de 2010.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.890, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nº 1.890, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Assessoria Jurídica;

e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Departamento de Assistência Social;

II - 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASCAR/RS;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Clube do Idosos;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Serviço Social;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairros localmente constituídos mediante eleições.

Art. 2º Permanecerem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.068, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, contribuindo o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GESTÃO FISCAL - EXECUTIVO MUNICIPAL

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RCF
LC FEDERAL N. 301/2000, ARTS. 3º E ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART. 5º

MUNICÍPIO: P. M. DE TAQUARI		PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2009		
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO				VALOR
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2009	3.1.90.01.00.00.00.00		752.413,19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2009	3.1.90.11.00.00.00.00		10.590.572,17
OBRIGACÕES PATRONAIS	2009	3.1.90.13.00.00.00.00		2.209.517,43
IRRF SOBRE BENEFÍCIOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO	2009	4.1.1.1.2.04.31.01.00.00		231.815,95
RESTOS A PAGAR NAQ LIQUIDAÇÔES	9999			48,32
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO 50,32% s/RCL				13.325.356,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				26.479.594,30
LIMITE DE ALERTA = 48,60% s/RCL				12.869.082,82
LIMITE FUNDACIONAL = 51,30% s/RCL				13.584.051,87
LIMITE LEGAL = 54,00% s/RCL				14.298.989,92

IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER COSTA CARROSSO
SECRETARIO DA FAZENDA

RENATO DOS SANTOS NUNES
ASS. CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 602/2010

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão contratados, em caráter de urgência, os serviços de recondição de duas patrôlas (mão de obra e peças) da Secretaria de Obras e Saneamento, conforme justificativa e planilhas de custo, anexos ao processo, com a empresa Charles Astor Zart, CNPJ nº 10.235.556/0001-10.

Taquari, 28 de janeiro de 2010.
ROMACIR LABRES
Secretário de Obras e Saneamento



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a dar continuidade a programas direcionados a adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a serem aplicados em programas direcionados a adolescentes em conflito com a lei.

§ Único – O Executivo Municipal formará uma Comissão com profissionais das áreas da saúde e educação que avaliará a efetividade do convênio, emitindo parecer acerca da eficácia do mesmo.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em janeiro de 2010 e a última em junho de 2010.

Art. 3º No mês de setembro de 2010, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos destinados.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o mês de junho de 2010, permitida sua renovação desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28
de janeiro de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ Nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo gestor, Sr. **JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 354.172.340-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FUMDICA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010, resolve celebrar o presente convênio, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) disponibilizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela paga em janeiro de 2010 e a última em junho de 2010.

Cláusula Segunda: A verba deverá ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de setembro de 2010, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta - Este convênio vigorará da data de sua assinatura até o mês de junho de 2010, permitida sua renovação desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

José Harry Saraiva Dias
P/FUMDICA

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

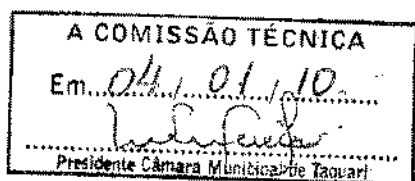
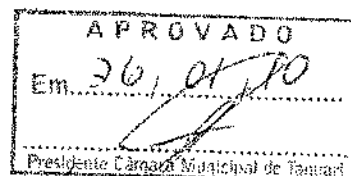
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.902/10



Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a dar continuidade a programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a serem aplicados em programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em janeiro de 2010 e a última em junho de 2010.

Art. 3º No mês de setembro de 2010, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos destinados.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o mês de junho de 2010, permitida sua renovação desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

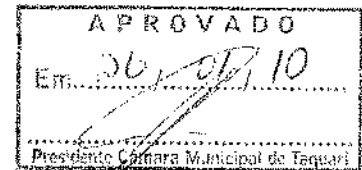


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº. 3.902/10:



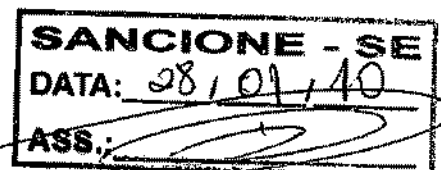
Emenda nº. 1:

Inclua-se § Único no art. 1º e § Único na Cláusula Segunda do Convênio, com a seguinte redação:

“§ Único – O Executivo Municipal formará uma Comissão com profissionais das áreas da saúde e educação que avaliará a efetividade do convênio, emitindo parecer acerca da eficácia do mesmo”.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2010.


Ver. José Harry





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Beberá
Lei*

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA**, CNPJ Nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pela sua gestora, Sr^a. **Magda Martins Mariante**, brasileira, solteira, CPF nº 388.420.170-00, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FUMDICA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010, resolve renovar o convênio da mesma até dezembro de 2010, repassando ao **FUMDICA**, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo disponibilizados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) cada uma, sendo o pagamento da primeira parcela no mês de agosto e o último no mês de dezembro de 2010.

Cláusula Segunda: A verba deverá ser utilizada pelo **FUMDICA**, diretamente ou através de terceiras entidades especializadas no atendimento à adolescentes, especificamente no Projeto “Dom Quixote – Acolhimento à adolescentes em conflito com a lei”, visando sua recuperação plena e tornando-os cidadãos úteis a sociedade.

Cláusula Terceira: Até o final do mês de janeiro de 2011, o **FUMDICA** deverá, através de relatório, prestar contas da aplicação dos valores recebidos, comprovando sua utilização na destinação proposta.

Cláusula Quarta: Este convênio vigorará da data de sua assinatura até o mês de dezembro de 2010, permitida sua renovação desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Cláusula Quinta: O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pelo **FUMDICA**.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 25 de agosto de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Magda Martins Mariante
FUNDICA

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.069, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Table with 5 columns: Cargo, Vaga, Área/Disciplina, Carga Horária, Nível/Função. Lists various educational roles like Servente, Merendeira, Instrutor de Informática, etc.

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 2º - A SMEC dará ampla publicidade sobre o processo de contratação emergencial, estabelecendo prazos de início e fim para a entrega dos currículos, bem como, local e horários.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino - MDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMIDICA, visando o repasse de recursos destinados a dar continuidade a programas direcionados a adolescentes em conflito com a lei e de outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMIDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a serem aplicados em programas direcionados a adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em janeiro de 2010 e a última em junho de 2010.

Art. 3º Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o mês de junho de 2010, permitindo sua renovação desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe de Gabinete do Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

AVISO

A Câmara Municipal de Taquari, em cumprimento ao dispositivo na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa a população em geral, que está a disposição, no mural da Câmara e na internet no site www.camarataquari.com.br no link prestação de contas, o Relatório da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2009.

Ana Cláudia Porto Vaccari
Assessora Contábil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF
LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2009
EM DE TAQUARI

Nome da Entidade: CM DE TAQUARI
CNPJ: 006778089/20
Datação do PAD: Poder Executivo

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, inciso I do art. 53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
VALOR AJUSTADO

Modelo 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55
DESPESA COM PESSOAL
VALOR AJUSTADO

Modelo 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUPLENÇÃO FINANCEIRA
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES OU EXERCÍCIO ATUAL

Modelo 13 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR COM SUPLENÇÃO FINANCEIRA
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES OU EXERCÍCIO ATUAL
PROCESSADOS OU NÃO PROCESSADOS

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
Exercícios Anteriores
Processados 0,00
Não Processados 0,00
Subtotal 0,00
Exercício Atual
Processados 0,00
Não Processados 0,00
Subtotal 0,00
Total Exercícios - Exercícios 0,00

Modelo 13 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR COM SUPLENÇÃO FINANCEIRA
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES OU EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA REALIZADA EM EXERCÍCIO ANTERIOR
VALOR AJUSTADO

Modelo 13 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR COM SUPLENÇÃO FINANCEIRA
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES OU EXERCÍCIO ATUAL
GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
VALOR AJUSTADO

TAQUARI, 26 de Janeiro de 2010.
Presidente da Câmara Municipal: RAMON KERR DE ARAÚJO SILVA
Fiscalização pelo Administrador Financeiro: ANA CLÁUDIA PORTO VACCARI
Governador do Conselho Interno: RENATO DOS SANTOS NUNES



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.068, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, continuando o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

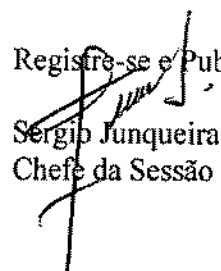
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, sediado à Rua Osvaldo Aranha, Nº 1790, neste ato representado pelo Sr. Ivo dos Santos Lautert, Prefeito Municipal, ora **CONVENIENTE** e de outro lado, **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.848.934/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, 1511, sala 205, Encantado, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Zarpellon, portador do CPF 240.302.600-04, e RG 1008674705, residente de domiciliado à Rua Ceará, 1181, bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS ora **CONVENIADA**, têm como justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Conveniente repassará à Conveniada o valor anual R\$ 4.380,00 (Quatro mil trezentos e oitenta reais), num período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: A AMTURVALES, fornecerá um boleto bancário e o respectivo recibo no valor correspondente, após isto o Município depositará o valor na conta da AMTURVALES número 47225-5 SICREDI agência 0136.

Cláusula Terceira: DO PRAZO

Este Convênio terá vigência de 01 (um ano), a contar a data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

Cláusula Quarta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente a seguir descrita:

Órgão: 09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

13.695.0094.2102 – Manutenção de Eventos Municipais

3.3.90.3900000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Conveniente:

- Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- Apoiar as ações, participando de reuniões, feiras e outras atividades programadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Compete à Conveniada:

- Promover, incluindo sempre o Município de Taquari, o desenvolvimento de projetos de integração regional.
- Promover o crescimento da atividade turística.

Cláusula Sexta: DA RESOLUÇÃO

Resolve-se este termo mediante prévio comunicado, com prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das partes, dando por quitadas as obrigações recíprocas.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES

Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro: A multa fica, desde já, estipulada em 10% do valor do objeto descrito na Cláusula II, não elidindo a imediata resolução do Convênio;

Parágrafo Segundo: A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados;

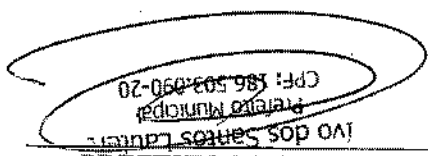
Parágrafo Terceiro: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da comarca de Taquari para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

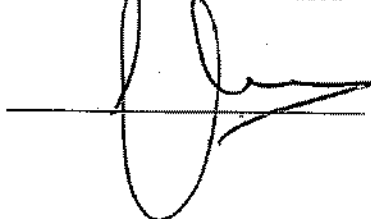
E, estando justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 01 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lauer
CPF: 86.503.090-20
PREFEITURA MUNICIPAL
Município de Taquari
Conveniada


AMTURVAES
Conveniada

Visto Assessoria Jurídica



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

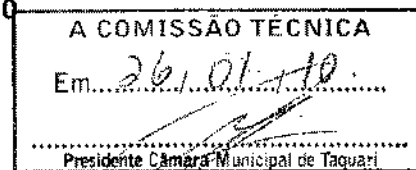
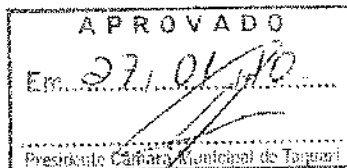
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.903/10



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, continuando o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

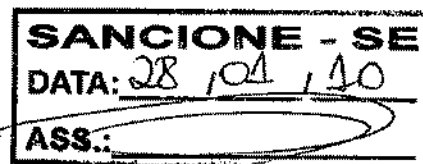
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.065, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.625,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
 10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
 3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.073, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
 3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão do Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.066, de 28 de janeiro de 2010.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.650, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nº 1.650, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, com suplentes:
 - a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
 - c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Assessoria Jurídica;
 - e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Departamento de Assistência Social.
- II - 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes.
 - a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;
 - b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;
 - c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASCARARS;
 - d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Clube do Kôcos;
 - e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Serviço Social;
 - f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairros regularmente constituídos mediante eleições.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.068, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando a promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, continuando o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão do Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GESTÃO FISCAL - EXECUTIVO MUNICIPAL

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RRF
 LC FEDERAL Nº. 302/2000, ARTS. 59 e ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART. 55

MUNICÍPIO: P. M. DE TAQUARI		PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2009	
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO			
			VALOR
APRESENTADORIAS E REFORMAS	2009	3.1.90.01.00.00.00.00	752.433,19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2009	3.1.90.11.00.00.00.00	10.596.572,17
OBRIGACÕES PATRONAIS	2009	3.1.90.13.00.00.00.00	2.209.517,43
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO 2009	9999	4.3.1.1.2.04.31.01.00.00	231.815,93
RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS		9999	48,32
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO	50,32% S/RCL		13.326.735,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
			28.479.594,50
LIMITE DE ALERTA = 48,60% S/RCL			32.369.082,82
LIMITE PRUDENCIAL = 53,30% S/RCL			33.584.031,87
LIMITE LEGAL = 54,00% S/RCL			34.298.986,92

IVO DOS SANTOS LAUTERT
 PREFEITO MUNICIPAL

REIDER COSTA CARDOSO
 SECRETARIO DA FAZENDA

RENATO DOS SANTOS NUNES
 ASS. CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2010

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão contratados, em caráter de urgência, os serviços de recondicionamento de duas patrôas (mão de obra e peças) da Secretaria de Obras e Saneamento, conforme justificativa e planilhas de custo, anexos ao processo, com a empresa Charles Astor Zart, CNPJ nº 10.235.558/0001-10.

Taquari, 28 de janeiro de 2010.
ROMACIR LABRES
 Secretário de Obras e Saneamento



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei n° 3.069, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	11	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	4	-	40 horas	3
Secretário de Escola	2	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	2	-	40 horas	3
Professor	26	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	2	História	22 horas	3
Professor	2	Inglês	22 horas	3
Professor	2	Artes	22 horas	3
Professor	3	Matemática	22 horas	3
Professor	3	Música	22 horas	3
Professor	2	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	3	-	22 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A SMEC dará ampla publicidade sobre o processo de contratação emergencial, estabelecendo prazos de início e fim para a entrega dos currículos, bem como, local e horários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Após recebidos os currículos, a SMEC divulgará relação dos contratados.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes *ao nível de sua formação pedagógica*, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

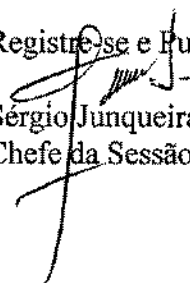
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.069, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	11	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	4	-	40 horas	3
Secretário de Escola	2	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	2	-	40 horas	3
Professor	26	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	2	História	22 horas	3
Professor	2	Inglês	22 horas	3
Professor	2	Artes	22 horas	3
Professor	3	Matemática	22 horas	3
Professor	3	Música	22 horas	3
Professor	2	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	3	-	22 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A SMEC dará ampla publicidade sobre o processo de contratação emergencial, estabelecendo prazos de início e fim para a entrega dos currículos, bem como, local e horários.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Após recebidos os currículos, a SMEC divulgará relação dos contratados.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes *ao nível de sua formação pedagógica*, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

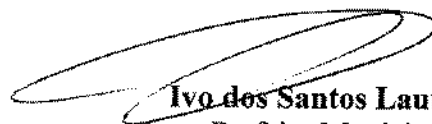
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

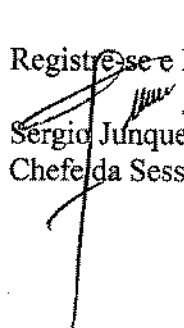
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sergio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

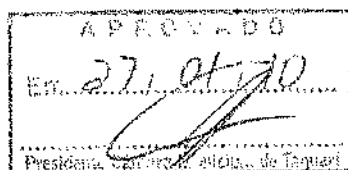
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 26/01/10

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.904/10



Cláudio M. P.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	11	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	4	-	40 horas	3
Secretário de Escola	2	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	2	-	40 horas	3
Professor	26	Currículo por Atividades	22 horas	1
Professor	2	História	22 horas	3
Professor	2	Inglês	22 horas	3
Professor	2	Artes	22 horas	3
Professor	3	Matemática	22 horas	3
Professor	3	Música	22 horas	3
Professor	2	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	3	-	22 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, I), requer a V. Exa. à inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº. 3.904/10:



Emenda nº. 1:

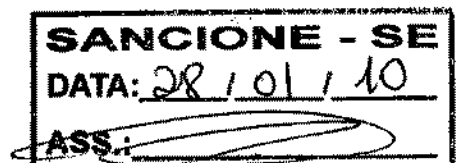
Inclua-se §§ 2º e 3º no art. 1º, com as seguintes redações:

§ 2º A SMEC dará ampla publicidade sobre o processo de contratação emergencial, estabelecendo prazos de início e fim para a entrega dos currículos, bem como, local e horários.

§ 3º Após recebidos os currículos, a SMEC divulgará relação dos contratados”.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2010.

Ver. Régis Eli



Excesso de trabalho: PC tem 442 ocorrências para cada servidor

Sem investimentos adequados em treinamento, pagamento de horas extras e de sobreaviso, e em geral sem ter à disposição equipamentos modernos e outros investimentos, policiais civis de delegacias da região convivem com um problema que não tem data para ser solucionado: o excesso de trabalho.

Em 2009, as DPs de Lajeado, Teutônia, Encantado, Estrela, Cruzeiro do Sul, Arroio do Meio e Taquari registraram 25.680 ocorrências policiais. As queixas denunciam atos criminosos que ocorrem em cada um dos municípios: são assaltos, assassinatos, furtos, ameaças e agressões que, teoricamente, devem ser analisados um a um para que, por meio de investigação, sejam identificados os culpados de cada ato.

O problema é que não há gente em número suficiente para atender à demanda de serviço. O fato origina um problema grave: em algumas cidades, casos de menor relevância acabam praticamente ignorados por servidores que devem priorizar determinados tipos de crimes. Delitos contra a pessoa - como roubos, homicídios e casos de lesão corporal - estão no topo da lista; ameaças e pequenos furtos, no final da pilha de procedimentos.

As delegacias de Teutônia e de Taquari são as que vivem a situação mais crítica. No caso da primeira cidade, quatro policiais dividiram, em 2009, 2,75 mil ocorrências - uma média de 687,5 casos por agente. Taquari ficou logo atrás, com 3.274 queixas que foram distribuídas para os cinco servidores - uma média individual de 654,8 casos. Um policial, lotado em Taquari, mostra preocupação com o atual momento do órgão. "A situação está piorando. Quando cheguei a Taquari, em 1995, tínhamos 11 policiais e três viaturas, para um número de registros cinco vezes menor", lembra. "Estamos sobrecarregados. É estressante, vivemos no li-

mite." Além dos problemas que devem ser enfrentados na rotina do dia a dia, a falta de servidores avança para fora da delegacia. "Se um de nós está de plantão, outro sempre tem que ficar atento: se dá alguma ocorrência, não podemos ir sozinhos. Então, na verdade, quem está de folga não está de folga: está de sobreaviso", conta. Na DP de Taquari, casos graves são prioridade. "Danos ao patrimônio e pequenos furtos a gente vê se dá para fazer algo", lamenta.

O delegado Mauro Mallmann, titular da segunda delegacia com maior número de ocorrências por policial, no Vale, diz que a situação reflete diretamente no resultado final. "Não conseguimos dar uma apuração consistente para grande parte das ocorrências, e o serviço de investigação fica completamente prejudicado", admite. O excesso de carga também leva à lentidão no sistema. "Há dificuldade de encaminhar boa parte dos inquéritos com a devida rapidez para a Justiça", observa, destacando que as condições só melhorariam se a DP contasse com, pelo menos, o dobro de funcionários.

"Não podemos nos dar ao luxo de parar"

De acordo com o delegado regional João Alberto Selig, a polícia é o final dos problemas da sociedade. "É onde tudo é descarregado. Tudo vem para nós, e nós precisamos investigar, tomar uma atitude e dar uma solução", resume. "Só que as delegacias têm poucos funcionários e estes têm muito trabalho. São funcionários que não são compensados, não podem receber muitas folgas, não recebem todas as horas extras. Tudo isso realmente nos prejudica", analisa. "Mas não podemos nos dar ao luxo de parar, de trabalhar escolhendo o que iremos fazer. Quem tem tudo para fazer acaba não fazendo muito." Resignado, o policial diz que a alternativa é continuar trabalhando. "Lamentavelmente temos que continuar atendendo assim." A solução, para Selig, é a unificação das polícias do Estado a fim de que acabem a concorrência entre órgãos e os privilégios. "Ou então fazer um exame nas atribuições da polícia judiciária para que esta só trabalhe nos delitos de maior importância", sugere. (Fonte: O Informativo do Vale)

Plantão Policial

Furto de camioneta

Na madrugada de domingo, dia 22, foi furtada a camioneta D20, cor vermelha, placas JWF 3287, de Tabai. Na ocasião, o agricultor Manoel Danilo da Silva estava em um salão de baile e por volta das 2h, ao sair, notou que o veículo não estava onde havia estacionado.

Ameaças de presidiário

Uma dona de casa, 59 anos, residente no Passo da Aldeia reclamou na Delegacia de Polícia de um presidiário, recolhido no sistema semi-aberto, de Charqueadas, que a está incomodando. Relatou que na manhã de sexta-feira, 22, o acusado esteve na sua residência e tentou entrar. Como a dona de casa não permitiu, ela passou a ofendê-la e ameaçá-la.

Furto em residência

Um morador da rodovia Aleixo Rocha teve sua residência furtada no sábado. Entraram na casa, através de uma janela basculante e levaram aparelho DVD, um Play Station, uma máquina de fazer chapinha no cabelo, vários CDs, telefone celular e uma camiseta. O ladrão forçou a fechadura da porta dos fundos mas como não conseguiu abri-la saiu pela frente. No lado de fora, o proprietário da casa encontrou uma sacola com um botijão de

gás, pequeno, e um videogame.

Posse de entorpecentes

Na noite de domingo, 17, a Brigada Militar fazia patrulhamento no bairro Colônia Vinete, quando nas imediações de um salão de baile os policiais avistaram um rapaz em atitude suspeita. Ao ser abordado e revistado, foram encontradas 3 buchas contendo cocaína. O rapaz foi levado à sede da BM e em revista mais minuciosa os PMs encontraram mais 4 buchas, escondidas sob a cueca. O rapaz já é reincidente em ocorrências por posse de entorpecentes e tráfico. O detido alega que é dependente químico e que havia comprado a droga de um homem desconhecido que estava nas imediações.

Pirataria

Na tarde de quinta-feira, dia 21, a Brigada Militar recebeu ligação anônima informando que uma dupla estava na rua Albino Pinto vendendo drogas, CDs e DVDs pirateados. Os policiais foram até o endereço apontado e localizaram os dois suspeitos, identificados como dois irmãos, um deles adolescente. Os policiais não encontraram drogas mas recolheram duas mochilas contendo diversos DVDs e alguns CDs.

Embraguês

Na tarde de terça-feira, 19, a Brigada Militar foi chamada à rua Ceci Leite Costa onde teria ocorrido um acidente de trânsito. No local, os policiais constataram que um Fusca havia colidido no poste. O motorista, com visíveis sinais de embriaguês estava do lado de fora, sentado no barranco.

Verão, sol... proteção!!!

Ainda dá tempo de cuidar de seus olhos neste verão



LENTEs Transiti©ns®



Relojoaria e Óptica

VISÃO SAUDÁVEL EM
QUALQUER AMBIENTE

Rua Sete de Setembro, 2294 -
Fone/Fax: (0xx51) 3653.1733

Aceitamos
cartões



**ASSINE
O AÇORIANO
Apenas
R\$ 4,00
mensais
Ligue
3653.1000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.069, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	11	-	40 horas	1
Merendeira	06	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	4	-	40 horas	3
Secretário de Escola	2	-	40 horas	4
Auxiliar de Pré Escola	4	-	40 horas	3
Aux. Administrativo de Escola	2	-	40 horas	3
Professor	26	Currículo por Atividade	22 horas	1
Professor	2	História	22 horas	3
Professor	2	Inglês	22 horas	3
Professor	2	Artes	22 horas	3
Professor	3	Matemática	22 horas	3
Professor	3	Música	22 horas	3
Professor	2	Português	22 horas	3
Especialista em Educação	3	-	22 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A SMEC dará ampla publicidade sobre o processo de contratação emergencial, estabelecendo prazos de início e fim para a entrega dos currículos, bem como, local e horários.

§ 3º - Após recebidos os currículos, a SMEC divulgará relação dos contratados.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena completa, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura, com maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e ou outros cursos de especialização na disciplina a contratar, com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º O postulante ao cargo de Especialista em Educação deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com graduação ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração ou Supervisão Escolar para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação específica completa para o exercício da função, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Pós Graduação em que se trata o referido artigo para o exercício da função, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 3, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.067, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos destinados a dar continuidade a programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, visando o repasse de recursos, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a serem aplicados em programas direcionados à adolescentes em conflito com a lei.

§ Único - O Executivo Municipal formará uma Comissão com profissionais das áreas da saúde e educação que avaliará a efetividade do convênio, emitindo parecer acerca da eficácia do mesmo.

Art. 2º O valor constante do artigo anterior, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, sendo a primeira em janeiro de 2010 e a última em junho de 2010.

Art. 3º No mês de setembro de 2010, a entidade deverá encaminhar prestação de contas da aplicação dos recursos destinados.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Secretaria Geral
04.122.0010.1041 - Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o mês de junho de 2010, permitida sua renovação desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO

A Câmara Municipal de Taquari, em cumprimento ao dispositivo na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa a população em geral, que está a disposição, no mural da Câmara e na internet no site www.camarataquari.com.br no link prestação de contas, o Relatório da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2009.

Ana Cláudia Porto Viccari
Assessora Contábil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF					
LEGISLATIVO MUNICIPAL					
EXERCÍCIO DE 2009					
CM DE TAQUARI					
2º Semestre					
Nome da Entidade: CM DE TAQUARI		10.2.0.1			
CNPJ: 88067760009138		25/01/2010			
Geração do PAD: Poder Executivo		11:20:58			
		Pág.: 1/3			
MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, inciso I da art. 53					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			VALOR AJUSTADO		
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)			26.708.964,78		
MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL					
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do inciso I do art. 55					
DESPESA COM PESSOAL			VALOR AJUSTADO		
Total da Despesa Líquida e Pessoal nos 12 (doze) meses			643.939,38		
Limite para Emissão de Alerta - LRF, inciso II do § 1º do art. 59			5,49 %		
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22			5,79 %		
Limite Legal - LRF, alínea "a" do inciso III do art. 20			6,09 %		
MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55					
Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS		
		Ajustado	Ajustado		
1	LIVRE	0,00	36.819,77		
SUBTOTAL		0,00	36.819,77		
TOTAL			36.819,77		
Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		DO EXERCÍCIO ATUAL	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado
1	LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA					
Exercícios Anteriores					
Processados		0,00			
Não Processados		0,00			
Subtotal		0,00			
Exercício Atual					
Processados		0,00			
Não Processados		0,00			
Subtotal		0,00			
Total Ex Anterior + Ex Atual		0,00			
MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS					
art. 20 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal					
I - Recua Efetivamente Realizada no Exercício Anterior					Valor Ajustado
RREA					24.024.143,29
II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Gastos Totais					4,05 % S/RREA
Limite Legal de Gastos Totais - até 5,00%, 6,00%, 7,00% OU 8,00% S/RREA					8,00 % S/RREA
Inscrito I e II de art. 20 - A da Constituição Federal					1.921.931,48
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Gastos com Folha de Pagamento					34,98 % S/GT
Limite Legal - até 79,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais					70,00 % S/GT
					1.545.352,09
TAQUARI, 25 de Janeiro de 2010.					
Presidente de Câmara Municipal: RAMON KERN DE JESUS SILVA					
Responsável pela Administração Financeira: ANA CLAUDIA PORTO VICCARI					
Responsável pelo Controle Interno: RENATO DOS SANTOS NUNES					



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2010.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º O encaminhamento dos pacientes abrangidos pelo Convênio com o Município, conforme § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, deverá ser feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º - Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 2.962, de 06 de maio de 2009. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º - Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º - Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

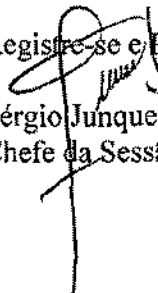
Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lauffert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale**, CNPJ nº 00.923.426/0001-17, com sede na cidade de Taquari/RS, no Rincão São José, neste ato representada por seu Diretor Sr. **Nelson dos Santos Moraes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 482.208.500-78, residente e domiciliado em Campo Bom - RS, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale, conforme autorização contida na Lei nº 1.705/98.

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2010.

§ 2º - O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

Cláusula Segunda:

A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Cláusula Terceira:

Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Cláusula Quarta:

A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a:

§ 1º - Manter 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 2.962, de 06 de maio de 2009. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º - Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º - Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus munícipes que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Quinta:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Sexta:

A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Oitava:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Nelson dos Santos Moraes

Inst. Evang. Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale.

Testemunhas:

CPF: 120463400/00

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



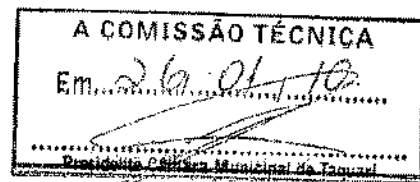
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.905/10



Cl. Amanda nº 1



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2010.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º - Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 2.962, de 06 de maio de 2009. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º - Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º - Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus munícipes que se encontram obrigados junto a Instituição;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento: ...

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

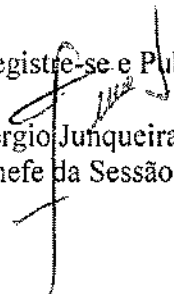
Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

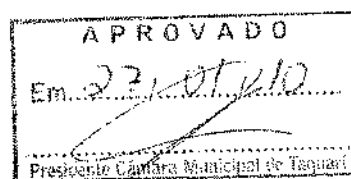


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa. à inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº. 3.905/10:

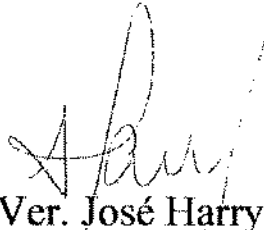


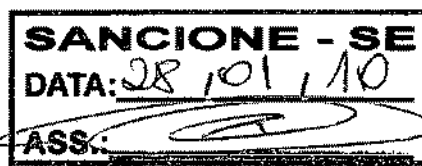
Emenda nº. 1:

Inclua-se § 3º no art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 3º O encaminhamento dos pacientes abrangidos pelo Convênio com o Município, conforme § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, deverá ser feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2010.


Ver. José Harry





70 Lautert:

‘Estamos no azul’

O prefeito Ivo Lautert reuniu secretários, servidores, vereadores e imprensa para relatar os primeiros meses de seu primeiro ano de gestão. Acompanhado do secretário da fazenda, Helder Cardoso, e de Renato Nunes, do Departamento de Controle Interno, Lautert anunciou o equilíbrio das contas e o fechamento do ano de 2009 ‘no azul’.

Entendendo que 2009 foi um ano muito difícil e as medidas que tomamos para saneamento do município foram extremamente necessárias para que houvesse esse equilíbrio entre receita e despesa’, ressaltou o prefeito.

O secretário Helder enumerou notavelmente o ano, ressaltando que o saldo financeiro no valor de R\$ 1.800 mil não é verba para uso. ‘Esse montante inclui verbas para o município oriundas de projetos oriundos de emendas parlamentares e que ainda estão em fase de preparação, aguardando o fechamento dos projetos’, explicou. Bastante cauteloso com os números, o secretário reforçou que esse dinheiro não representa superávit porque tem destino definido. No encerramento do encontro, o titular Ivo Lautert anunciou que está entrando em férias e que até o dia 20 de fevereiro o cargo de prefeito ficará com o vice, Gilberto Coutinho.

Administração municipal encerra 2009 com as contas equilibradas

A crise que se instalou na economia mundial em 2009, levando à falência centenas de empresas públicas e privadas em todos os países, levou os governantes e empresários a tomarem medidas drásticas com remédios amargos para readequarem seus custos operacionais à nova realidade econômica, a fim de sobreviverem.

Em Taquari não foi diferente! No que se refere à administração municipal, as medidas de contenção de gastos foram adotadas, tanto no custeio da máquina pública como em investimentos que seriam necessários para o município, visto que o objetivo maior deveria ser alcançado: viabilizar o potencial de Taquari para a continuidade da sua capacidade de investimentos e crescimento para o futuro e para isto era necessário manter o equilíbrio das contas públicas!

De acordo com o secretário da Fazenda, Helder Cardoso, as medidas adotadas, independente de visão político-partidária, irão ter repercussão nos orçamentos financeiro e fiscal dos governos no futuro e graças às medidas adotadas pela administração, ‘Taquari encerrou o exercício de 2009 com as contas equilibradas, e cremos que o pior já passou. É hora da retomada e pensar no desenvolvimento, mas há necessidade de manter-se a cautela, preservar o equilíbrio das contas públicas, racionalizando despesas e buscando receitas, pois apesar de equilibrada a situação financeira da



Prefeitura é frágil, pois o capital de giro disponível de 2009 é baixo e qualquer alteração a menor no comportamento da receita, que 85% é originário da União e Estado, ou gasto excessivo poderá comprometer a saúde financeira do município’, cita o secretário.

A Fazenda denomina capital de giro os saldos disponíveis nos Recursos Livres, MDE, Fundeb e ASPS.

A seguir, os números referentes ao ano de 2009:

1) A **receita arrecadada** em 2009 foi de R\$ 26.936.540 contra R\$ 26.814.737 de 2008 com crescimento nominal de R\$ 121.803 ou seja 0,45%, mas na verdade se atualizarmos por um índice inflacionário a receita de 2008 houve redução de arrecadação em 2009.

2) A despesa empenhada em 2009 foi de R\$ 26.786.619, **despesa liquidada** R\$ 26.666.505, portanto tanto a despesa empenhada, como a liquidada ficaram abaixo da receita arrecadada, apresentando superávit orçamentário de R\$ 149.921

3) A **despesa com pessoal** encerrou o exercício com 49,90% da receita corrente líquida, abaixo dos limites, de 54% o máximo, 51,30% o prudencial e acima do limite de alerta que é 48,60%.

4) A **despesa com Educação** alcançou 48,80, bem acima do limite de 25%. Houve investimentos no aumento de professores para atender a demanda de alunos em especial Creches.

5) A **despesa com a Saúde** alcançou 22,88% bem acima do estabelecido por lei 15%,

o que demonstra a preocupação da administração com a saúde.

6) Foram gastos com despesas de administrações passadas que poderiam tornar-se em investimentos para comunidade:

Precatórios R\$ 670.206,00
Parcelamentos com INSS R\$ 730.179,00

7) Foi apresentado superávit financeiro nas seguintes áreas;

EDUCAÇÃO:
MDE R\$ 108.938,64
FUNDEB : R\$ 171.504,52
RECURSOS LIVRES:
253.810,96

‘Destacamos que parte destes recursos já estão sendo destinados ao início da reconstrução da escola Emilio Schenk e recuperação de ruas’, encerra o secretário da Fazenda.



INTERNET BANDA LARGA

Você NÃO paga Instalação

Internet via rádio, banda larga com acesso

ilimitado, sem uso de telefone!

R\$ **60**,00
A PARTIR DE
MENSAIS

ASSINE
3653.1254

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2010.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º O encaminhamento dos pacientes abrangidos pelo Convênio com o Município, conforme § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, deverá ser feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º - Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 2.962, de 06 de maio de 2009. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º - Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º - Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus munícipes que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa BF – Brasil Foods S.A., visando o atendimento em Educação Infantil, dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Fica com parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.072, de 28 de janeiro de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENT
4.4.20.9300000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R
20.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED.ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

EJORA

Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1000
Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15
Semanaário (circulação nas sextas-feiras)

Diretor-Presidente:

Elsa Maria Adam Nunes

Diretora Financeira:

Claudia Andrea dos Santos

Jornalista Responsável:

Astor Reckziegel

Redação/Digitação:

Valmor Pereira

E-mail:

oacoriano@taquari.com

oacoriano@uol.com.br

Filiado à ADJORI



Avaliação - Venda **Luciani Gregory**
Locação **CRECI: 30560**

IMÓVEIS
Rua Sete de Setembro, 2232 - F 3653-1061 - 99687613 - http://gregoryimoveis.blogspot.com

CASAS

Centro:

*Prédio comercial, aproximadamente 300m2, em um terreno semi-plano de 505m2 com frente na 7 de Setembro e fundos na rua General Osório. Muito bem localizado. Consulte-nos!

*CASA MISTA, 2 qtos, 1 coz, garagem. Atrás da loja Herval. R\$ 65 mil. **Aceita proposta.**

*CASA DE ALVENARIA - 1º piso: 03 salas, 02 banhos, 01 coz, 01 depósito, salão de festas c/ churrasqueira, 1 lavanderia e garagem. **2º piso:** 01 sala de estar, 3 quartos, 1 suíte. Rua General Osório. 320 m2. R\$ 280 mil. **Aceita Proposta.**

*CASA DE ALVENARIA - 2 pisos, 5 qtos, suíte com closet, 03 banheiros, 04 salas, mezanino, cozinha, churrasqueira, área de serviço, área de lazer com piscina, garagem, dep. de empregada c/ banheiro móveis sob medida, lareira, banheiro de hidro. Rua Marechal Deodoro. R\$ 580 mil. **Aceita proposta.**

*CASA DE ALVENARIA, 1 suíte, 2 quartos, sala, cozinha, 1 banho, área de serviço, com churrasqueira e garagem. Rua Vereador Praia, ao lado do Mercado do Danilo. R\$ 135 mil.

Parque da Pedreira:

*CASA DE ALVENARIA, na rua Consuelo Saraiva, 01 suíte, 02 quartos, sala, varanda, cozinha, 01 banheiro, área de serviço com garagem. R\$ 175 mil. **Aceita proposta.**

Loteamento Figueira:

*CASA DE ALVENARIA, 2º piso com suíte, 02 quartos, sala, cozinha ampla, banheiro e sacada. 1º piso: quarto, cozinha, banheiro e garagem ampla. R\$160 mil. **Aceita proposta.**

*CASA MISTA, 02 qtos, 1 cozinha, 424,80 m2, gradeado e murado, excelente localização. R\$75 mil. **Aceita proposta.**

Rincão São José:

*CASA DE ALVENARIA, 1 suíte, 2 quartos, banheiro, galpão com banho, churrasqueira e capacidade p/ 4 carros. R\$ 155 mil.

Rodovia Aleixo Rocha:

*CASA DE ALVENARIA, 3 quartos, sala, varanda, cozinha com churrasqueira, pia e armário, 2 banheiros. R\$ 90 mil.
*CASA DE ALVENARIA, 2,5 ha de terra, água mineral e galpões. R\$ 140 mil.

Bairro Praia:

*PRÉDIO COMERCIAL E RESIDENCIAL - 1 suíte, 2 quartos, 04 banheiros, terreno de 280m2. R\$ 110 Mil. Excelente ponto comercial. **Aceita proposta.**

Caleira:

*CASA DE ALVENARIA, 2 qtos, 1 sala, 1 banho, 1 coz, 1 lavanderia, 1 garagem, 1 anexo. R\$ 50 Mil.

Colônia 20 de Setembro:

*CASA MISTA, 1 quarto de casal, sala, varanda, lavanderia, garagem, anexo nos fundos. R\$ 90 Mil.

*CASA DE ALVENARIA, 3 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 1 cozinha, 1 lavanderia, 1 garagem, 1 anexo. R\$ 75 Mil. **Aceita proposta.**

TERRENOS

*Terreno no bairro coqueiros 545m2. R\$ 35 Mil.

*Terreno no P. da Pedreira 360m2. R\$ 35 Mil.

*Rua General Osório aprox. 765m2. R\$ 45 Mil.

*Rua Vereador Praia, 314,26m2. R\$ 30 Mil.

*Rua Orfelino Bizarro Martins, terreno de aproximadamente 500m2. R\$ 15 Mil.

*Rua Major Viana, plano, medindo 178 m2. R\$ 150 Mil. **Aceita proposta.**

APARTAMENTOS

*Apartamento, rua Osvaldo Aranha, 01 suíte, 03 qtos, 02 salas, 1 banho, 1 coz, área de serviço, 2º andar. R\$ 170 Mil.

*Apartamento, rua Osvaldo Aranha, 01 suíte, 03 qtos, 02 salas, 1 banho, 1 coz, área de serviço, 3º andar. R\$ 150 Mil.

*Apartamento, rua General Osório, 2 quartos, 1 sala, 01 banheiro, 01 cozinha, área/ serviço, 3ºandar. R\$ 70 Mil.

ALUGUÉIS

*Sala comercial ampla, localizada na rua Sete de Setembro, em frente à praça Matriz. R\$ 3 mil.

*CASA MISTA, 2 quartos garagem, cercada. R\$ 300,00.

*CASA DE ALVENARIA, 2 quartos, garagem, cercada e murada, Rua Vereador Praia, centro. R\$ 700,00.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa BRF – Brasil Foods S.A., visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Fica como parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para prestação, de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Ivo dos Santos Lautert, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010, neste ato denominado, **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **BRF-BRASIL FOODS S.A.**, com sede à estrada Amoras s/nº, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01838.723|0037-38, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a 6 anos de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

§ 1º A partir do ano de 2010 permanecerão na Escola apenas crianças até 6 anos;

§ 2º A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz receberá, em turno contrário ao da Escola onde estão matriculados, -os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idades entre 6 anos até completar 7 anos e desde que os mesmos estejam em escolas municipais da **PRIMEIRA CONVENIADA**.

§ 3º A responsabilidade sobre os cuidados com as crianças matriculadas na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, sobre qualquer aspecto, englobando a esfera cível e criminal, ficará a cargo da **PRIMEIRA CONVENIADA**, inclusive sobre os atos de seus prepostos no desenvolver de suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza, manutenção do pátio, gastos com energia elétrica e água, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7horas e 30min às 17horas, havendo tolerância de 10 (dez) minutos, conforme necessidade da **SEGUNDA CONVENIADA**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Caberão aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** poderão de acordo com a necessidade permanecer ao meio-dia e a estes alunos também será fornecido almoço na escola.

CLÁUSULA QUARTA:

A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA:

A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a serem depositados em conta bancária em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ**, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos, permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os professores e funcionários deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões, cursos de capacitação, jornadas pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das crianças nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA:

A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz entrará em recesso de Natal durante o período compreendido entre o dia 17 de dezembro de 2010 à 1º de janeiro de 2011. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na Escola, ficando à cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA:

A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz oferecerá recesso escolar, aos professores, no mês de julho, neste período, não haverá atividades na Escola e férias coletivas aos professores e funcionários no mês de janeiro, conforme determinação da SMEC.

Parágrafo Único - Os professores e funcionários da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz seguirão o calendário letivo anual conforme determinação da SMEC. Caso venha ocorrer alguma alteração (possibilidade de haver algum feriadão) ou modificação no calendário, deverá haver comunicação, por escrito de no mínimo 07 (sete) dias, ou seja, uma semana de antecedência à **SEGUNDA CONVENIADA** para a realização de ajustes e negociações.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio vigorará até dezembro de 2010, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até doze meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

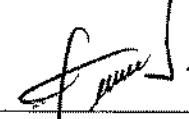
Taquari, 28 de janeiro de 2010.

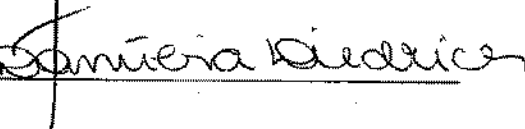

PRIMEIRA CONVENIADA


SEGUNDA CONVENIADA

*Suplente Fátima Grotto Rosu
Suplente Area Recursos Humanos
Taquari - RS
CPF: 02011120006 S/A*

TESTEMUNHAS:

- 

- 

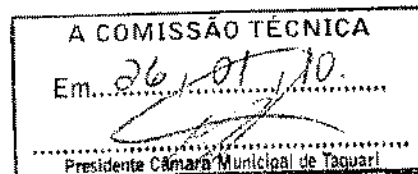
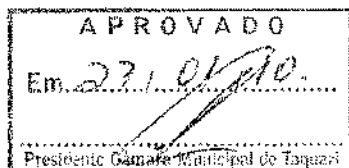
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.906/10



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa BRF – Brasil Foods S.A., visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Fica como parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio em anexo.

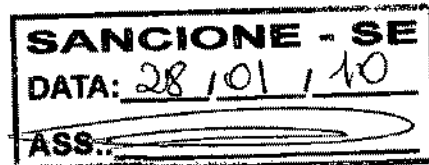
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2010.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz no Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º O encaminhamento dos pacientes abrangidos pelo Convênio com o Município, conforme § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, deverá ser feito pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º - Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 2.962, de 06 de maio de 2009. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º - Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º - Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
 04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
 3.3 50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa BRF – Brasil Foods S.A., visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 04 – Educação Infantil
 12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Fica como parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.072, de 28 de janeiro de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
 4.4 20.9300000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 20.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
 4.4.90.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

Avaliação - Venda
 Locação
GREGORY
IMÓVEIS
 Rua Sete de Setembro, 2232 - C 3653-1081 - 99687613 - http://gregoryimoveis.blogspot.com

Luciani Gregory
 Creci: 30350

Centros:
 *Prédio comercial, aproximadamente 300m2, em um terreno semi-plano de 505m2 com frente na 7 de Setembro e fundos na rua General Osório. Muito bem localizado. Consulte-nos!

Bairro Praia:
 *PRÉDIO COMERCIAL E RESIDENCIAL - 1 suite, 2 quartos, 04 banheiros, terreno de 280m2. R\$ 110 Mil. Excelente ponto comercial. **Aceita proposta.**

Caieiras:
 *CASA DE ALVENARIA, 2 qtos, 1 sala, 1 banheiro, 1 coz., 1 lavanderia, 1 garagem, 1 anexo. R\$ 50 Mil.

Colônia 20 de Setembro:
 *CASA MISTA, 1 quarto de casal, sala, varanda, lavanderia, garagem, anexo nos fundos. R\$ 90 Mil.
 *CASA DE ALVENARIA, 3 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 1 cozinha, 1 lavanderia, 1 garagem, 1 anexo. R\$ 75 Mil. **Aceita proposta.**

TERRENOS
 *Terreno no bairro coqueiros 545m2. R\$ 35 Mil.
 *Terreno no P. da Pedreira 360m2. R\$ 35 Mil.
 *Rua General Osório aprox. 765m2. R\$ 45 Mil.
 *Rua Vereador Praia, 314,26m2. R\$ 30 Mil.
 *Rua Orfelinho Bizarro Martins, terreno de aproximadamente 500m2. R\$ 15 Mil.
 *Rua Major Viana, plano, medindo 178 m2. R\$ 150 Mil. **Aceita proposta.**

APARTAMENTOS
 *Apartamento, rua Osvaldo Aranha, 01 suite, 03 qtos, 02 salas, 1 banho, 1 coz., área de serviço, 2º andar. R\$ 170 Mil.
 *Apartamento, rua Osvaldo Aranha, 01 suite, 03 qtos, 02 salas, 1 banho, 1 coz., área de serviço, 2º andar. R\$ 150 Mil.
 *Apartamento, rua General Osório, 2 quartos, 1 sala, 01 banheiro, 01 cozinha, área de serviço, 3º andar. R\$ 70 Mil.

ALUGUEIS
 *Sala comercial ampla, localizada na rua Sete de Setembro, em frente à praça Matriz. R\$ 3 mil.
 *CASA MISTA, 2 quartos garagem, cercada. R\$ 300,00.
 *CASA DE ALVENARIA, 2 quartos, garagem, cercada e murada, Rua Vereador Praia, centro. R\$ 700,00.

Parque da Pedreira:
 *CASA DE ALVENARIA, 1 suite, 2 quartos, sala, cozinha, 1 banheiro, área de serviço, com churrasqueira e garagem. Rua Vereador Praia, ao lado do Mercado do Danilo. R\$ 135 mil.

Loteamento Figueira:
 *CASA DE ALVENARIA, 2º piso com suite, 02 quartos, sala, cozinha ampla, banheiro e sacada. 1º piso: quarto, cozinha, banheiro e garagem ampla. R\$160 mil. **Aceita proposta.**

*CASA MISTA, 02 qtos, 1 cozinha, 424,80 m2, gradeado e murado, excelente localização. R\$75 mil. **Aceita proposta.**

Rincão São José:
 *CASA DE ALVENARIA, 1 suite, 2 quartos, banheiro, galpão com banheiro, churrasqueira e capacidade p/ 4 carros. R\$ 155 mil.

Rodovia Aleixo Rocha:
 *CASA DE ALVENARIA, 3 quartos, sala, varanda, cozinha com churrasqueira, pia e armário, 2 banheiros. R\$ 90 mil.

Arroio das Pedras:
 *CASA DE ALVENARIA, 2,5 ha de terra, água mineral e galpões. R\$ 140 mil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.072, de 28 de janeiro de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
 4.4 20.9300000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 20.500,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
 4.4.90.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Chefe da Sessão de Pessoal

EJORA
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana
 Rua Osvaldo Arnau, 1790 - Fone (51) 3653.1600
 Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15
 Semanário (circulação nas sextas-feiras)

Diretor-Presidente:
 Elsa Maria Adam Nunes

Diretora Financeira:
 Cláudia Andréa dos Santos

Jornalista Responsável:
 Astor Reckziegel

Redação/Digitação:
 Valmor Pereira

E-mail:
 oacorlano@taquari.com
 oacorlano@aol.com.br

Filiado à ADJORI

Associação dos Jornais do Interior do Rio Grande do Sul
 www.adjori-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.072, de 28 de janeiro de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.20.9300000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 20.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 100.000,00

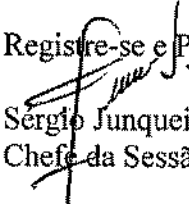
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.907/10

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 26/01/10
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
 Em... 27/01/10
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
 4.4.20.9300000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 20.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
 12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED.ESCOLAR.
 4.4.90.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

SANCIONE - SE
 DATA: 28/01/10
 ASS.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.072, de 28 de janeiro de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.122.0011.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.20.9300000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 20.500,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 100.000,00

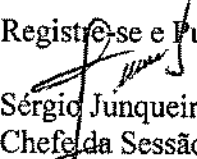
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2010.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º O encaminhamento dos pacientes abrangidos pelo Convênio com o Município, conforme § 1º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º - Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 2.962, de 06 de maio de 2009. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para intimações de urgências;

§ 2º - Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º - Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º - Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para concessão de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa BRF – Brasil Foods S.A., visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Fica como parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.072, de 28 de janeiro de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), para atender as seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.20.9300000000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 20.500,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB

12.361.0047.1010 – CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.

4.4.90.5100000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 01 (Livre) R\$ 20.500,00 e 31 (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

EJORA

Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (51) 3653.1069

Fundação: 10/11/1978 - CGC 91.693.499/0001-15

Semanário (circulação nas sextas-feiras)

Diretor-Presidente:

Elisa Maria Adam Nunes

Diretora Financeira:

Claudia Andrea dos Santos

Jornalista Responsável:

Astor Reckziegel

Redação/Digitação:

Valmor Percin

E-mail:

oacriano@taquari.com

oacriane@uei.com.br

Filiado à ADJORI



GREGORY IMÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 2232 - F 3653-1061 - 99987613 - <http://gregoryimoveis.blogspot.com>
Luciani Gregory
Creci: 30560

CASAS

Centro:
*Prédio comercial, aproximadamente 300m2, em um terreno semi-plano de 505m2 com frente na 7 de Setembro e fundos na rua General Osório. Muito bem localizado. Consulte-nos!

*CASA MISTA, 2 qtos, 1 coz, garagem. Atrás da loja Herval. R\$ 65 mil. **Aceita proposta.**

*CASA DE ALVENARIA - 1º piso: 03 salas, 02 banhos, 01 coz, 01 depósito, salão de festas / churrasqueira, 1 lavanderia e garagem, 2º piso: 01 sala de estar, 3 quartos, 1 suíte. Rua General Osório. 320 m2. R\$ 280 mil. **Aceita Proposta.**

*CASA DE ALVENARIA - 2 pisos, 5 qtos, suíte com closet, 03 banheiros, 04 salas, mezanino, cozinha, churrasqueira, área de serviço, área de lazer com piscina, garagem, dep. de empregada e banheiro móveis sob medida, lareira, banheira de hidro. Rua Marechal Deodoro. R\$ 580 mil. **Aceita proposta.**

*CASA DE ALVENARIA, 1 suíte, 2 quartos, sala, cozinha, 1 banho, área de serviço, com churrasqueira e garagem. Rua Vereador Praia, ao lado do Mercado do Danilo. R\$ 135 mil.

Parque da Pedreira:
*CASA DE ALVENARIA, na rua Consuelo Sarrelva, 01 suíte, 02 quartos, sala, varanda, cozinha, 01 banheiro, área de serviço com garagem. R\$ 175 mil. **Aceita proposta.**

Loteamento Figueira:
*CASA DE ALVENARIA, 2º piso com suíte, 02 quartos, sala, cozinha ampla, banheiro e sacada. 1º piso: quarto, cozinha, banheiro e garagem ampla. R\$160 mil. **Aceita proposta.**

*CASA MISTA, 02 qtos, 1 cozinha, 424,80 m2, gradeado e murado, excelente localização. R\$75 mil. **Aceita proposta.**

Rincão São José:
*CASA DE ALVENARIA, 1 suíte, 2 quartos, banheiro, galpão com banho, churrasqueira e capacidade p/ 4 carros. R\$ 155 mil.

Rodovia Aleixo Rocha:
*CASA DE ALVENARIA, 3 quartos, sala, varanda, cozinha com churrasqueira, 1º andar, 2 banheiros. R\$ 90 mil.

Arroio das Pedras:
*CASA DE ALVENARIA, 2,5 ha de terra, água mineral e galpões. R\$ 140 mil.

Bairro Praia:
*PRÉDIO COMERCIAL E RESIDENCIAL - 1 suíte, 2 quartos, 04 banheiros, terreno de 280m2. R\$ 110 Mil. Excelente ponto comercial. **Aceita proposta.**

Caixaia:
*CASA DE ALVENARIA, 2 qtos, 1 sala, 1 banho, 1 coz, 1 lavanderia, 1 garagem, 1 anexo. R\$ 90 Mil.

Colônia 20 de Setembro:
*CASA MISTA, 1 quarto de casal, sala, varanda, lavanderia, garagem, anexo nos fundos. R\$ 90 Mil.

*CASA DE ALVENARIA, 3 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 1 cozinha, 1 lavanderia, 1 garagem, 1 anexo. R\$ 75 Mil. **Aceita proposta.**

TERRENOS

*Terreno no bairro coqueiros 545m2. R\$ 35 Mil.

*Terreno no P. da Pedreira 360m2. R\$ 35 Mil.

*Rua General Osório aprox. 765m2. R\$ 45 Mil.

*Rua Vereador Praia, 314,26m2. R\$ 30 Mil.

*Rua Orfeônio Bizarro Martins, terreno de aproximadamente 500m2. R\$ 15 Mil.

*Rua Major Viana, plano, medindo 178 m2. R\$ 150 Mil. **Aceita proposta.**

APARTAMENTOS

*Apartamento, rua Osvaldo Aranha, 01 suíte, 03 qtos, 02 salas, 1 banho, 1 coz, área de serviço, 2º andar. R\$ 170 Mil.

*Apartamento; rua Osvaldo Aranha, 01 suíte, 03 qtos, 02 salas, 1 banho, 1 coz, área de serviço, 3º andar. R\$ 150 Mil.

*Apartamento, rua General Osório, 2 quartos, 1 sala, 01 banheiro, 01 cozinha, área/ serviço, 3ºandar R\$ 70 Mil.

ALUGUÉIS

*Sala comercial ampla, localizada na rua Sete de Setembro, em frente à praça Matriz. R\$ 3 mil.

*CASA MISTA, 2 quartos garagem, cercada. R\$ 300,00.

*CASA DE ALVENARIA, 2 quartos, garagem, cercada e murada, Rua Vereador Praia, centro. R\$ 700,00.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.073, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

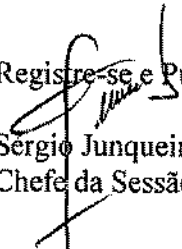
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de
janeiro de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

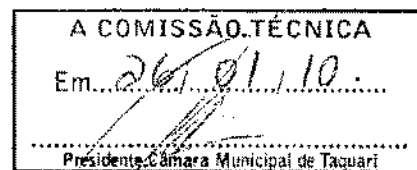
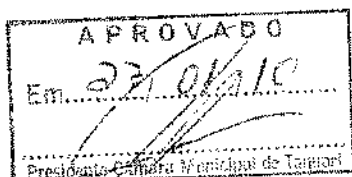
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.908/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

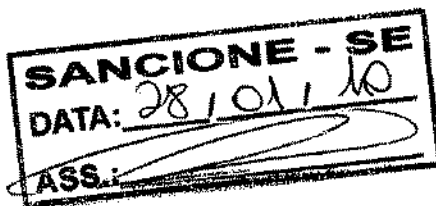
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.073, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



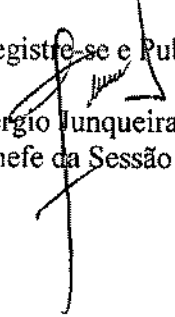
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Opinião

Virgílio Nascimento

Hoje, comento sobre o julgamento acontecido em 20/01, ao qual acompanhamos, em cobertura para o jornal O Açoriano, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Na pauta, o recurso de efeito suspensivo nº 76, impetrado por Arsênio P. Cardoso e Enídio Nascimento Pereira contra sentença do juízo da 56ª zona eleitoral de Taquari, que cassou seus mandatos eletivos, julgando procedente a ação ajuizada contra os recorrentes, pela coligação "A Vitória é do Povo" por prática de abuso do poder econômico, fraude e corrupção.

Pois minha gente, a justiça é de uma complexidade que às vezes nos fascina, em outras nos causa surpresa, senão vejamos: nesse caso, em que qualquer leigo com nós, sabemos que falsificação é crime, seja de um produto eletrônico, de uma roupa ou de um par de tênis, dá até cadeia. Imaginemos, então, falsificar assinaturas. Não uma, duas, mas sim, mais de trinta. E aí nós, que estávamos maravilhados com a justiça eleitoral, ficamos surpresos, perplexos, ao ouvir que as falsificações não influenciaram no resultado da eleição. Será? Será que se não houvesse as falsificações estes candidatos teriam concorrido? Com certeza não, e haveria apenas um candidato, será que não influiu?

Vamos voltar ao mês de julho de 2008, mais precisamente ao dia 07, prazo final para registros das candidaturas, quando os mesmos registraram seus candidatos com as assinaturas falsas, é claro. Quando tal fato foi descoberto, a coligação adversária não teria que ser comunicada, e com prazo para impugnação? Pois tal fato não ocorreu.

Alegar que a vitória do atual prefeito não se deu pelas falsificações, e sim pelo voto, é fácil, como alegou a defesa. Esqueceu-se, ou não sabia, o advogado, que também se deu pela compra de votos e títulos transferidos irregularmente. No caso das falsificações, se não houve o contraditório, foi porque os próprios não quiseram produzir, pois poderiam ter feito uma segunda perícia para confrontar com a perícia do Instituto Geral de Perícias. Ou foi de propósito para poder alegar o contraditório. Agora, dizer que esta prova não pode ser suficiente também é demais da conta, não é mesmo?

O que está em julgamento no TRE-RS, e deverá ter seu desfecho final no próximo dia 03 de fevereiro, são as falsificações nos registros de candidaturas do vice e seus vereadores, conscientes, sim, de que estariam se beneficiando de tal ato.

VENDE-SE

CASA DE ALVENARIA

Com 63m² em terreno de 660m², pátio fechado com tela, na rua Ritz da Cruz nº 39, no bairro Joaquim José de Souza, em Tabai. R\$ 25 mil.

Aceita-se troca por veículo. Tratar telefone 9831.4002.



Para anúncios e notícias de Tabai, entre em contato com Virgílio Nascimento



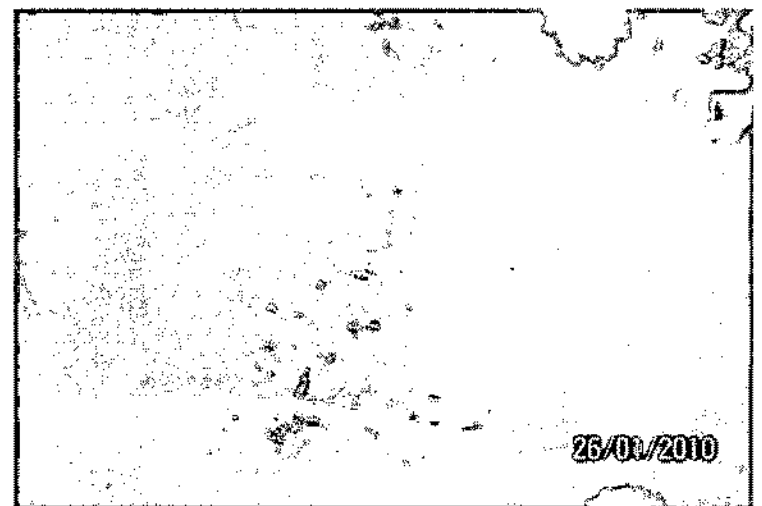
26/01/2010

A Estrada da Grota clama por reparos

A pedido de alguns moradores, nossa reportagem esteve na Estrada da Grota e, sem exagero algum, a estrada faz jus ao nome. Será que os administradores não sabem que ali moram famílias, gente trabalhadora, que paga seus impostos, que tem seus carros, precisam de uma estrada com o mínimo de condições de trafegabilidade. Disse-me um morador que a motoniveladora passou pela última vez na localidade antes das eleições de 2008. Também existe um bueiro, que necessita de obra preventiva, para evitar que uma chuva mais

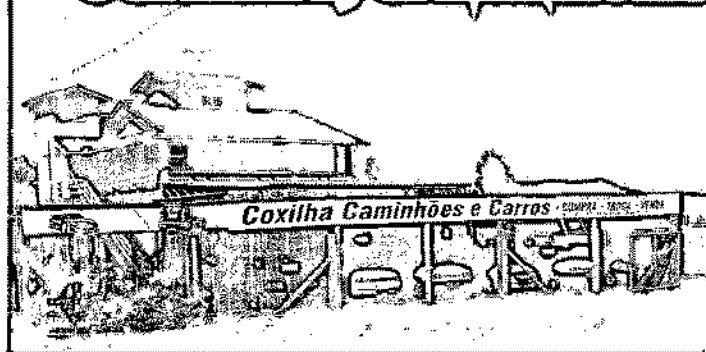
forte arranque o mesmo, pois muitas vezes a água passa sobre a estrada, pois o mesmo não da conta, do escoamento das águas que por ali passam.

Seria interessante o envio de uma patrula e uma retroescavadeira para solucionar parte dos problemas desse local.



26/01/2010

COXILHA, CAMINHÕES E CARROS



COMPRA, VENDE, TROCA E FINANCIA CARROS E CAMINHÕES NOVOS E USADOS

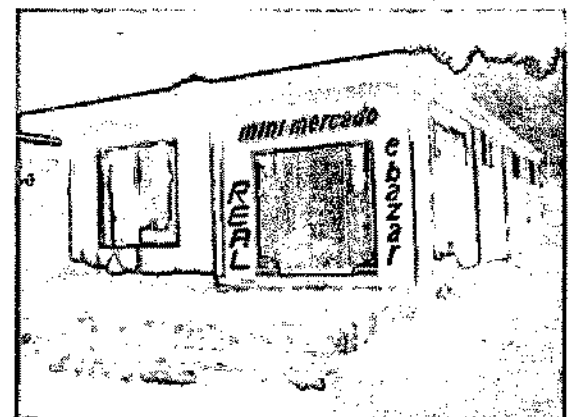
Telefones (51) 9689 0192 e 3654 9164
BR 386, Km 385 - COXILHA VELHA / TRIUNFO

Minimercado Real

agora com Lancheria.

Qualidade, menor preço e bom atendimento.

Rua 28 de dezembro, nº 211



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.065, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Enfermeira	01	40 horas semanais	R\$ 2.625,92

Parágrafo Único - O postulante ao cargo deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal da Saúde, e a opção de contratação deverá recair no profissional com o curso de Enfermagem e registro COREN - RS.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.073, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Farmacêutico	01	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 Manutenção dos Serv. da Saúde

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.066, de 28 de janeiro de 2010.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º da Lei nº 1.690, de 30 de julho de 1997, passando a ser a seguinte:

*Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, com suplentes:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da Assessoria Jurídica;

e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Departamento de Assistência Social.

II - 06 (seis) representantes das seguintes entidades, com suplentes:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Lions Clube;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Rotary Clube;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da ASCAR/RS;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Clube do Idosos;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Serviço Social;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Bairros legalmente constituídos mediante eleições.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.248, de 23 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.068, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, incluindo sempre o Município de Taquari, juntamente com os demais municípios associados, continuando o trabalho de construção da consciência turística do Vale.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GESTÃO FISCAL - EXECUTIVO MUNICIPAL

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF
LC FEDERAL N.101/2000, ARTS. 54 E ALÍNEA 'A' DO INCISO I DO ART.55

MUNICÍPIO: P. M. DE TAQUARI			VALOR
PERÍODO...: EXERCÍCIO DE 2009			
DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO			
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2009	3.1.90.01.00.00.00.00	752.413,19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2009	3.1.90.11.00.00.00.00	10.596.572,17
OBRIGACÕES PATRONAIS	2009	3.1.90.13.00.00.00.00	2.209.517,43
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO	2009	4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	231.815,93
RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS	9999		48,32
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO 50,32% s/RCL			13.326.735,18
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			26.479.594,30
LIMITE DE ALERTA = 48,60% s/RCL			12.869.082,82
LIMITE PRUDENCIAL = 51,30% s/RCL			13.584.031,87
LIMITE LEGAL = 54,00% s/RCL			14.298.980,92

IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

HELDER COSTA CARDOSO
SECRETARIO DA FAZENDA

RENATO DOS SANTOS NUNES
ASS. CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2010

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão contratados, em caráter de urgência, os serviços de acondicionamento de duas patrôlas (mão de obra e peças) da Secretaria de Obras e Saneamento, conforme justificativa e planilhas de custo, anexos ao processo, com a empresa Charles Astor Zart, CNPJ nº 10.235.556/0001-10.

Taquari, 28 de janeiro de 2010.
ROMACIR LABRES
Secretário de Obras e Saneamento



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.074, de 05 de março de 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no âmbito do Município, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

§ 1º As instituições abrangidas por esta Lei ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos afins têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4º As agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos afins são obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensão mínima de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até a terceira reincidência;
- III – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da terceira à quinta reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência;

§ 1º O valor das multas fixadas nos incisos II e III serão corrigidos pelo IGPM-FGV.


Art. 6º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Taquari, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 2010.


Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
1º Secretário.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

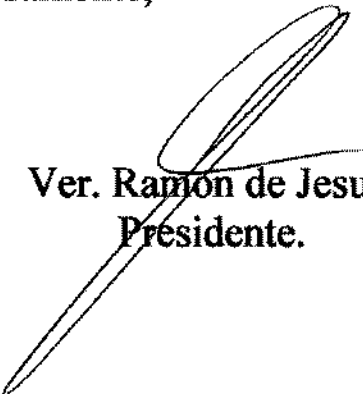
Of. nº. 031/10
RKJS/JR

Taquari, 05 de março de 2010.

Senhor Prefeito:


Atraves do presente, comunicamos a V. Exa. que, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal, promulgamos a Lei que "Dispoe sobre a obrigatoriedade das agencias bancarias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no ambito do Municipio, a colocar a disposicao dos usuarios, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoavel".

Atenciosamente,


Ver. Ramon de Jesus,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Recebi em
08/03/2010.


Bárbara S. de Jesus
Assessora de Gabinete

**COOPERATIVA DE TRABALHO
DAVID CANABARRO LTDA - COOTAVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MAGDA MARTINS MARIANTE, Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DAVID CANABARRO LTDA- COOTAVI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONVOCA os associados da entidade para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser levado a efeito conforme abaixo:

DATA: 30.03.2010

LOCAL: Sede da Cootavi - Rua Antonio Porfirio da Costa, S/N, junto ao IDESC.

HORÁRIO: em primeira convocação às 18h com 2/3 (dois terços mais um dos associados); em segunda chamada convocação às 19h30min, com metade mais um dos associados ou em última convocação às 19h com o mínimo de 10 (dez) associados.

ORDEM DO DIA:

- Prestação de contas da Cooperativa.
- Preenchimento de cargos da Diretoria
- Outros assuntos de interesse da Cooperativa, sem caráter deliberativo.

Taquari, 12 de março de 2010.

Magda Martins Mariante
Presidenta

**Prefeito da
exemplo.**

Durante o período de suas férias, o Prefeito Ivo dos Santos Lautert foi flagrado limpando a frente de sua residência, assim como prevê o Código de Posturas do Município, onde é de responsabilidade de cada proprietário manter roçado e limpo a frente de seu imóvel.



IEQ promove batismo coletivo

No domingo, dia 28, a Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede no bairro Colônia Vinte de Setembro, realizou o batismo de 28 fiéis.

A cerimônia iniciou às 8h, na Catedral, com uma palestra para os batizados. Logo após, dirigiram-se até o local

do batismo. O encerramento da programação ocorreu à noite, quando houve um culto de celebração e entrega dos certificados aos batizados, agora membros da Igreja.

Esse é o segundo batismo realizado na IEQ desde a chegada dos novos pastores.

Foram 10 pessoas batizadas em dezembro do ano passado.

Após dois meses, mais 28, totalizando 38 novos convertidos em apenas 8 meses. 'Isso é motivo de muita alegria para a Família Quadrangular Catedral do Deus Vivo de Taquari', encerra o pastor Abraão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARI
Lei nº. 3.074, de 05 de março de 2010.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no âmbito do Município, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

§ 1º As instituições abrangidas por esta Lei ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos afins têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º As agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos afins são obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensão mínima de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até a terceira reincidência;
- III - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da terceira à quinta reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência;

§ 1º O valor das multas fixadas nos incisos II e III serão corrigidos pelo IGPIM-FGV.

Art. 6º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Taquari, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Registre-se e publique-se:
Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
1º Secretário.

**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Edital de Interdição**

1ª Vara Judicial - Comarca de Taquari. Natureza: Interdição Processo: 07/11.08.0002307-4. Requerente: Ana Maria Davila Martins. Requerido: Edson Augusto de Oliveira. Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO (A) - Edson Augusto de Oliveira, por sentença proferida em 14/10/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: amplos. CAUSA DA INTERDIÇÃO: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. PRAZO DA INTERDIÇÃO: definitivo. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DAVILA MARTINS. O prazo deste edital é o do art. 1.184 do CPC. Taquari, 15 de dezembro de 2009. Servidor: Rosane M. de Andrade. JUIZ: Cristina Margarete Junqueira.

**CONVITE PARA MISSA
Lepoldo Lang**

Faz 3 meses que nos deixaste. A saudade é tanta mas o que nos conforta é sabermos que estás ao lado de Deus. As vezes pensamos que é só um sonho. Te amamos e sempre iremos te amar.

Dos teus familiares.
Convidamos para missa de 3 meses, dia 13 de março, às 19h30 minutos, na Igreja Matriz.



TÚMULOS
EXECUTAMOS QUALQUER SERVIÇO DE CEMITÉRIO EM TODA A REGIÃO

50 ANOS

MARMORES E GRANITOS

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653-1210

**COOPERATIVA DE TRABALHO
DAVID CANABARRO LTDA – COOTAVI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MAGDA MARTINS MARIANTE, Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO DAVID CANABARRO LTDA- COOTAVI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, CONVOCA os associados da entidade para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser levado a efeito conforme abaixo:

DATA: 30.03.2010
LOCAL: Sede da Cootavi – Rua Antonio Porfírio da Costa, S/N, junto ao IDESC.

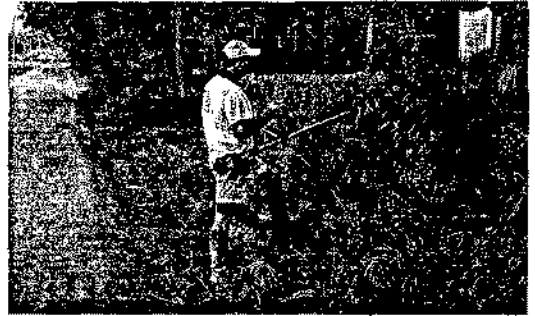
HORÁRIO: em primeira convocação às 18h com 2/3 (dois terços mais um dos associados); em segunda chamada convocação às 18h30min, com metade mais um dos associados ou em última convocação às 19h com o mínimo de 10 (dez) associados.

ORDEM DO DIA:
- Prestação de contas da Cooperativa.
- Preenchimento de cargos da Diretoria
- Outros assuntos de interesse da Cooperativa, sem caráter deliberativo.

Taquari, 12 de março de 2010.
Magda Martins Mariante
Presidenta

**Prefeito da
exemplo.**

Durante o período de suas férias, o Prefeito Ivo dos Santos Lautert foi flagrado limpando a frente de sua residência, assim como prevê o Código de Posturas do Município, onde é de responsabilidade de cada proprietário manter roçado e limpo a frente de seu imóvel.



IEQ promove batismo coletivo

No domingo, dia 28, a Igreja do Evangelho Quadrangular, com sede no bairro Colônia Vinte de Setembro, realizou o batismo de 28 fiéis.

A cerimônia iniciou às 8h, na Catedral, com uma palestra para os batizando. Logo após, dirigiram-se até o local

do batismo. O encerramento da programação ocorreu à noite, quando houve um culto de celebração e entrega dos certificados aos batizados, agora membros da Igreja.

Esse é o segundo batismo realizado na IEQ desde a chegada dos novos pastores.

Foram 10 pessoas batizadas em dezembro do ano passado. Após dois meses, mais 28, totalizando 38 novos convertidos em apenas 8 meses. 'Isso é motivo de muita alegria para a Família Quadrangular Catedral do Deus Vivo de Taquari', encerra o pastor Abraão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARI
Lei nº. 3.074, de 05 de março de 2010.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável".

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, agências dos Correios e demais estabelecimentos com atividades afins, no âmbito do Município, obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

§ 1º As instituições abrangidas por esta Lei ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades, tais como, energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos afins têm o prazo de 60 (sessenta) dias, e contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º As agências bancárias, agências de Correios e demais estabelecimentos afins são obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensão mínima de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até a terceira reincidência;
- III – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da terceira à quinta reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência;

§ 1º O valor das multas fixadas nos incisos II e III serão corrigidos pelo IGPIM-FGV.

Art. 6º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Taquari, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Registre-se e publique-se.
Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
1º Secretário.

**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Edital de Interdição**

1ª Vara Judicial - Comarca de Taquari, Natureza: Interdição Processo: 071/1.08.0002307-4. Requerente: Ana Maria Davila Martins. Requerido: Edson Augusto de Oliveira.

Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO (A) : Edson Augusto de Oliveira, por sentença proferida em 14/10/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: amplos. CAUSA DA INTERDIÇÃO: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. PRAZO DA INTERDIÇÃO: definitivo. CURADOR (A): ANA MARIA DAVILA MARTINS. O prazo deste edital é o do art. 1.184 do CPC. Taquari, 15 de dezembro de 2009. Servidor: Rosane M. de Andrade. JUIZ: Cristina Margarete Junqueira.

**CONVITE PARA MISSA
Lepoldo Lang**

Faz 3 meses que nos deixaste. A saudade é tanta mas o que nos conforta é sabermos que estás ao lado de Deus. As vezes pensamos que é só um sonho. Te amamos e sempre iremos te amar.

Dos teus familiares.

Convidamos para missa de 3 meses, dia 13 de março, às 19h30 minutos, na Igreja Matriz.



TÚMULOS
Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

FEYTA
50 ANOS

MARMORES E GRANITOS

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.075, de 10 de março de 2010.

Cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigagem das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único – A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

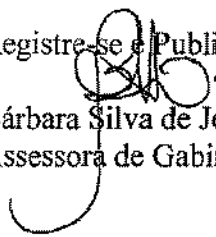
§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº. 3 912/10

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 10 / 03 / 10
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 08 / 03 / 10
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigagem das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único – A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

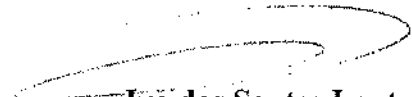
§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

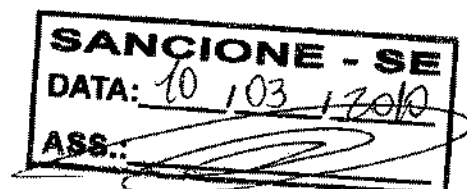
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Lançada nova edição do Aba larga Mirim

Uma reunião, quarta-feira, na Escola Emílio Schenk, marcou o lançamento de mais uma edição do projeto Aba Larga Mirim. Na ocasião o capitão Armando convidou os pais presentes a aderirem ao projeto que visa promover a socialização, a integração e cooperação, transformando os integrantes em agentes multiplicadores e irradiadores da consciência de prevenção à violência e a criminalidade, despertando a mentalidade coletiva.

No projeto, meninos de 9 a 11 anos, desenvolvem temas, como trânsito, meio ambiente, saúde, drogas, cidadania, civismo, auto estima, tudo isso com técnicas e atividades que se-

rão desenvolvidas coletivamente. Além disso, transmitir valores culturais do RS e da Brigada Militar, possibilitando às crianças a aprendizagem das lidas com cavalo e de técnicas adequadas de montaria. O Aba larga Mirim é desenvolvido na Chácara Três Figueiras, de Clóvis Bayaresco.



Capitão Armando explica sobre o projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.075, de 10 de março de 2010.

Cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigamento das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único – A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	1	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari – RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se o Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESENV. ECONÓMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1869 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de

R\$ 160.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.400,00

Orgão 09 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1672 OASF-Orient. e Apoio Sócio Familiar-FEAS

3.3.90.5000000000 Material de consumo R\$ 32.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoas jurídicas R\$ 53.280,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente ... R\$ 34.560,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Leão Saúde) R\$ 40.400,00; 1101 (Projeto Emergencial) R\$ 100.000,00 e 01 (Livres) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesus

Assessora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.076, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 160.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 40.400,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Sócio Familiar-FEAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 32.160,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 53.280,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanenteR\$ 34.560,00


Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Leilão Saúde) R\$ 40.400,00, 1101 (Projeto Emancipar) R\$ 100.000,00 e 01 (Livre) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 1º/03/10
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.913/10

APROVADO
Em 04/03/10
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 160.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 40.400,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Sócio Familiar-FEAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 32.160,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 53.280,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanenteR\$ 34.560,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Leilão Saúde) R\$ 40.400,00, 1101 (Projeto Emancipar) R\$ 100.000,00 e 01 (Livre) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

SANCIONE - SE
DATA: 10/03/2010
ASS: [Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.076, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 160.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 40.400,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Sócio Familiar-FEAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 32.160,00
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica..... R\$ 53.280,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanenteR\$ 34.560,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Leilão Saúde) R\$ 40.400,00, 1101 (Projeto Emancipar) R\$ 100.000,00 e 01 (Livre) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Lançada nova edição do Aba larga Mirim

Uma reunião, quarta-feira, na Escola Emílio Schenk, marcou o lançamento de mais uma edição do projeto Aba Larga Mirim. Na ocasião o capitão Armando convidou os pais presentes a aderirem ao projeto que visa promover a socialização, a integração e cooperação, transformando os integrantes em agências multiplicadoras e irradiadores da consciência de prevenção à violência e a criminalidade, despertando a mentalidade coletiva.

No projeto, meninos de 9 a 11 anos, desenvolvem temas, como trânsito, meio ambiente, saúde, drogas, cidadania, civismo, auto estima, tudo isso com técnicas e atividades que se-

rão desenvolvidas coletivamente. Além disso, transmitir valores culturais do RS e da Brigada Militar, possibilitando às crianças a aprendizagem das lidas com cavalo e de técnicas adequadas de montaria. O Aba larga Mirim é desenvolvido na Chácara Três Figueiras, de Clávis Bayaresco.



Capitão Armando explana sobre o projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.075, de 10 de março de 2010.

cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigagem das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- qualquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único – A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	1	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari - RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
13.695.6084.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.510000000 Obras e instalações R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.076, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 180.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.400,00

Órgão : 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade : 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
09.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Sócio Familiar-FEAS

3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 32.160,00

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 53.280,00

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente ... R\$ 34.560,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Leilão Saúde) R\$ 40.400,00, 1101 (Projeto Emancipar) R\$ 100.000,00 e 01 (Livr) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32
(Trezentos e quinze mil, vinte cinco reais e trinta dois centavos), para atender as seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 315.025,32

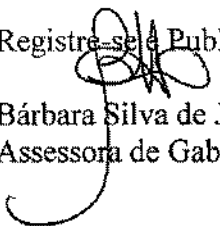
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do
exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM
PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de
março de 2010.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de lei nº. 3.914/10
Em 1º 03 2010
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 03 03 2010
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte cinco reais e trinta dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

SANCIONE - SE
DATA: 10 03 2010
ASS.: [Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte cinco reais e trinta dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 315.025,32

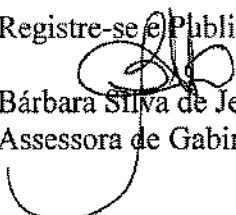
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Lançada nova edição do Aba larga Mirim

Uma reunião, quarta-feira, na Escola Emílio Schenk, marcou o lançamento de mais uma edição do projeto Aba Larga Mirim. Na ocasião o capitão Armando convidou os pais presentes a aderirem ao projeto que visa promover a socialização, a integração e cooperação, transformando os integrantes em agentes multiplicadores e irradiadores da consciência de prevenção à violência e a criminalidade, despertando a mentalidade coletiva.

No projeto, meninos de 9 a 11 anos, desenvolvem temas, como trânsito, meio ambiente, saúde, drogas, cidadania, civismo, auto estima, tudo isso com técnicas e atividades que se-

rão desenvolvidas coletivamente. Além disso, transmitir valores culturais do RS e da Brigada Militar, possibilitando às crianças a aprendizagem das lidas com cavalo e de técnicas adequadas de montaria. O Aba larga Mirim é desenvolvido na Chácara Três Figueiras, de Clóvis Bavaresco.



Capitão Armando explana sobre o projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.075, de 10 de março de 2010.

Cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CECAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigagem das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- qualquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único - A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	1	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empregado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari - RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
13.655.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.516000000 Obras e instalações R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1055: INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 160.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 40.400,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Sócio Familiar-FEAS
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 32.160,00

3.3.90.390000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 53.280,00

4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente . . R\$ 34.560,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Leilão Saúde) R\$ 40.400,00, 1101 (Projeto Emancipar) R\$ 100.000,00 e 01 (Livre) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 635.950,00 (Seiscentos e trinta cinco mil, novecentos cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

11.334.0044.1891 CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FOMENTO AO
TRABALHO DE JOVENS TRABALHADORES

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$ 579.594,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 2.976,60
3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$ 48.399,40
3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 4.980,00


Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convenio com o Ministério do Trabalho e Emprego no valor de R\$ 616.871,50 recurso (1104 Plano de imp. projovem trabalhador) e superávit do exercício financeiro de 2009 recurso (01) o valor de R\$ 19.078,50.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de
março de 2010.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

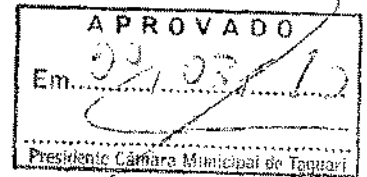
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.918/10



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 635.950,00 (Seiscentos e trinta cinco mil, novecentos cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

11.334.0044.1891 CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FOMENTO AO TRABALHO DE JOVENS TRABALHADORES

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 579.594,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo..... R\$ 2.976,60

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 48.399,40

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 4.980,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convenio com o Ministério do Trabalho e Emprego no valor de R\$ 616.871,50 recurso (1104 Plano de imp. projovem trabalhador) e superávit do exercício financeiro de 2009 recurso (01) o valor de R\$ 19.078,50.

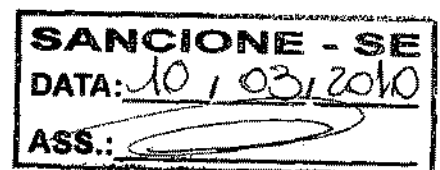
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 635.950,00 (Seiscentos e trinta cinco mil, novecentos cinqüenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

11.334.0044.1891 CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FOMENTO AO
TRABALHO DE JOVENS TRABALHADORES

3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$ 579.594,00
3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 2.976,60
3.3.90.3600000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física.....	R\$ 48.399,40
3.3.90.3300000000	Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 4.980,00


Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convenio com o Ministério do Trabalho e Emprego no valor de R\$ 616.871,50 recurso (1104 Plano de imp. projovem trabalhador) e superávit do exercício financeiro de 2009 recurso (01) o valor de R\$ 19.078,50.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de
março de 2010.**


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 635.950,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO
11.334.0044.1891 CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FOMENTO AO TRABALHO DE JOVENS TRABALHADORES

3.3.90.3900000009 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 579.594,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.976,60

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 48.389,40

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.980,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convenio com o Ministério do Trabalho e Emprego no valor de R\$ 616.871,50 recurso (1104 Plano de imp. projevem trabalhador) e superávit do exercício financeiro de 2009 recurso (01) o valor de R\$ 19.078,50.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus

SOCIEDADE CULTURAL THEATRO SÃO JOÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

WALTER RAUL GERHARDT, Presidente da Sociedade Cultural Teatro São João, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 Alínea 1º do Estatuto Social, CONVOCA os associados da entidade para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser levada a efeito conforme abaixo:

DATA: 25 de março de 2010 (quinta-feira)
LOCAL: Auditório do Teatro São João, à Rua Sete de Setembro, 1660

HORÁRIO: Em primeira chamada às 19:00 horas com no mínimo 30% dos associados; em segunda chamada às 19:30h com no mínimo 20% dos associados; em terceira e última chamada às 20:00 horas com no mínimo 10% dos associados.

ORDEM DO DIA:

A) Prestação de Contas dos órgãos de Administração

Relatório da Diretoria;
Balanço Geral e Demonstrativos;
Parecer do Conselho Fiscal.

B) Eleição de 2 membros do Conselho Fiscal.

C) Outros assuntos de interesse da Sociedade:
NOTA: Para efeitos legais e estatutários, declaramos que nesta data o número de associados da Sociedade é de 129 (cento e vinte e nove).

Taquari, 12 de março de 2010.

WALTER RAUL GERHARDT
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.385, de 08 de março de 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de Taquari - RS, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Taquari, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Taquari opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial pela adoção do especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao lado total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo

percentual de juros incidentes para fins de compensação de mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de julho, na conta nº 04.023464-03, agência nº 0950, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até a criação da conta especial de que trata o § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 004/2010

Objeto: Contratação de Instituição Especializada em prestação de serviços de Treinamentos e Qualificação Técnica Profissional, para execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã e das despesas de gestão e apoio, nos moldes do Plano de Implementação, Termo de Referência, Termo de Adesão e demais anexos e disposições que compõem este Edital.
Data: 26 de março de 2010, às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3853 1266, ramal 237, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.

Taquari, 11 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 002/2010

Em repitição à Tomada de Preços 002/2010
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução da obra de revitalização da Praça da Bandeira - Etapa 2 - Pracinha, localizada neste município, conforme memorial descritivo, planilha, cronograma físico-financeiro e projeto anexos ao edital. Data: 1º de abril de 2010, às 09:00 h. Cadastramento: Até o dia 29 de março de 2010. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3853 1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h - a partir do dia 01/03/2010 o horário de expediente passará a ser das 08h às 12h e das 13:30h às 16:30h - ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br.
Taquari, 11 de março de 2010.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2010

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão adquiridos, em caráter de urgência, medicamentos pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente de Taquari.

Taquari, 11 de março de 2010.

ANDRÉIA PORTZ NUNES

Secretária da Saúde e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.386, de 05 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 135.870,00 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS.E MAN.VEÍC. MÁQ.E REDE RODOV.MUNIC.

3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 135.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.122.0011.1008 AQUISICAO DE EQUIPE MAT.PERMANENTE

4.4.20.9300000000 Indenizações.e.restituições R\$ 870,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro do exercício de 2009 do recurso (01) livre.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesus

Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.389, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 635.950,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

11.334.0044.1891 CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FOMENTO AO

TRABALHO DE JOVENS TRABALHADORES

3.3.90.3900000009 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 579.594,00

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.976,60

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 48.389,40

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 4.980,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convenio com o Ministério do Trabalho e Emprego no valor de R\$ 616.871,50 recurso (1104 Plano de imp. projevem trabalhador) e superávit do exercício financeiro de 2009 recurso (01) o valor de R\$ 19.078,50.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	1	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

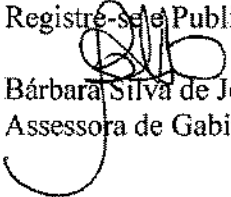
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari – RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de preparação de alimentos e limpeza em geral.
- b) Descrição analítica: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias e demais instalações internas e externas da Câmara de Vereadores; remover lixos e detritos; fazer arrumações em locais de trabalho, proceder à remoção de moveis, máquinas e materiais em geral; atender telefone, anotar e transmitir recados; preparar café e chá e servi-los; limpar e preparar cereais, carnes, vegetais e outros alimentos; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes, executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semana de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

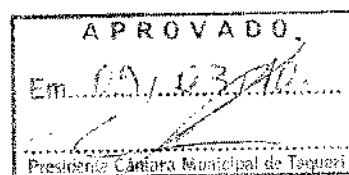
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Alfabetizada;
- c) Lotação: Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Atestado médico admissional.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº. 3.911/10



“Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari - RS.

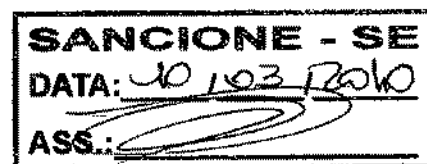
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	1	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari – RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de preparação de alimentos e limpeza em geral.
- b) Descrição analítica: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências da Câmara Municipal, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias e demais instalações internas e externas da Câmara de Vereadores; remover lixos e detritos; fazer arrumações em locais de trabalho, proceder à remoção de moveis, máquinas e materiais em geral; atender telefone, anotar e transmitir recados; preparar café e chá e servi-los; limpar e preparar cereais, carnes, vegetais e outros alimentos; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes, executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semana de 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Alfabetizada;
- c) Lotação: Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Atestado médico admissional.

Lançada nova edição do Aba larga Mirim

Uma reunião, quarta-feira, na Escola Emílio Schenk, marcou o lançamento de mais uma edição do projeto Aba Larga Mirim. Na ocasião o capitão Armando convidou os pais presentes a aderirem ao projeto que visa promover a socialização, a integração e cooperação, transformando os integrantes em agentes multiplicadores e irradiadores da consciência de prevenção à violência e a criminalidade, despertando a mentalidade coletiva.

No projeto, meninos de 9 a 11 anos, desenvolvem temas, como trânsito, meio ambiente, saúde, drogas, cidadania, civismo, auto estima, tudo isso com técnicas e atividades que se-

rão desenvolvidas coletivamente. Além disso, transmitir valores culturais do RS e da Brigada Militar, possibilitando às crianças a aprendizagem das lidas com cavalo e de técnicas adequadas de montaria. O Aba larga Mirim é desenvolvido na Chácara Três Figueiras, de Clóvis Bavaresco.



Capitão Armando explica sobre o projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.075, de 10 de março de 2010.

Cria o Centro Especial de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - CEACAT, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Centro Especial de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Centro terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Durante o dia as crianças serão atendidas nas creches e escolas municipais. À noite, o Centro será o ponto de abrigamento das crianças, com infraestrutura adequada.

Art. 3º O Centro criado por esta Lei terá o prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O Centro poderá receber:

- rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;
- contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;
- recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;
- dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;
- qualquer outros recursos destinados à entidade anualmente;
- os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 5º O Centro será administrada por uma Direção, constituída por Diretora e funcionários que darão suporte à estrutura funcional.

Parágrafo Único – A Diretora será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O quadro de pessoal do Centro será provido através de concurso público e regido pelo Regime Jurídico Único e por funcionários da Prefeitura Municipal já nomeados.

§ 1º Para execução de suas finalidades, o Centro poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, na forma a ser disciplinada no RJU, ficando-lhe assegurada, ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados no Centro, para todos os direitos e vantagens.

§ 3º A FUNDACAT juntamente com a Prefeitura Municipal, serão as entidades mantenedoras do centro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, um (01) servente, para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, um (01) servente para atender a Câmara Municipal, prestando serviços de limpeza e conservação junto ao Legislativo.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão/Nível
Servente	1	40 horas semanais	1

Art. 2º Havendo profissional habilitado em concurso e devidamente empossado, a contratação emergencial será cancelada.

Art. 3º As atribuições do cargo de servente serão as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo de Taquari – RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte cinco reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESENV. ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1689 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.5100000000 Ombres e instalações R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.076, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$

160.400,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1006 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$

40.400,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Sôcio Familiar-FEAS

3.3.90.5000000000 Material de consumo R\$ 32.160,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$

93.280,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente ... R\$

34.560,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: 1103 (Relatório Saúde) R\$ 40.400,00, 1101 (Projeto Emancipar) R\$ 100.000,00 e 01 (Livre) R\$ 20.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica da Agroindústria de laticínio do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) mensais pelo período de 10(dez) meses.

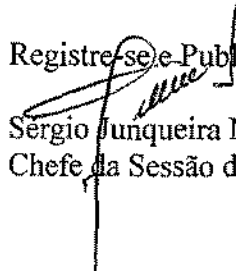
Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sergio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Leis

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE TAQUARI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.981/0001-71, com endereço em Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1709, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Manoel Bandeira Bizarro**, inscrito no CPF sob nº 073.922.300-34, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, a Agroindústria de Laticínio Nelson de Oliveira Marques, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) mensal ao **SINDICATO**, no período de 10 (dez) meses.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010, permitida sua renovação, por mais 01 (um) ano, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura

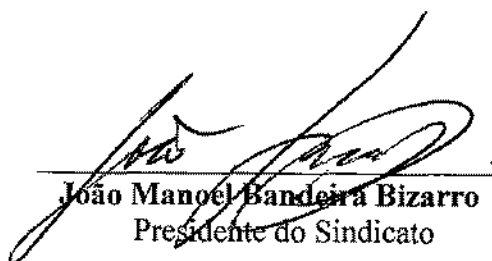
20.601.0076.1041 - Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 17 de março de 2010.


João Manoel Bandeira Bizarro
Presidente do Sindicato


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 

2. 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

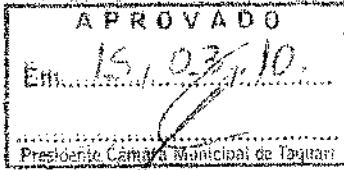
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.916/10



Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica da Agroindústria de laticínio do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) mensais pelo período de 10(dez) meses.

Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Seleciona:

Candidatos do sexo masculino para trabalhar como auxiliar de serviços gerais, no setor de produção.

Interessados, favor mandar curriculum via e-mail para o endereço rh@mtaquariense.com.br ou entregar diretamente em nossa portaria até o dia 23/03/2010.



SELECIONA TELEVENDAS

Requisitos:

- Possuir o 2º grau completo ou cursando 3º grau, áreas na comunicação ou administração.
- Conhecimentos em informática
- Bom desempenho em comunicação
- Experiências com vendas e atendimento ao clientes
- Experiência ou cursos de atendimento ao telefone.

Interessados enviar currículo para a Rua Antônio P. da Costa, 323, bairro Praia; deixar na portaria da empresa ou enviar pelo e-mail comercial@motasa.com.br aos cuidados do Departamento de Televendas.

CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Geny Vargas do Amaral

participem seu falecimento, ocorrido no dia 13/03. Agradecemos a todas as manifestações de pesar recebidas. Convidam para missa de sétimo dia, que será celebrada sábado, dia 20, às 19 horas, na igreja Matriz de Taquari.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.080, de 17 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica da Agroindústria de laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) mensais pelo período de 10 (dez) meses.

Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP - Grupo de Apoio à Polícia - para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia - GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos de instituição em Taquari.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de março a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe de Seção de Pessoal

Ed!!!

"A saudade é como as estrelas, por mais distante que estejam estão sempre refletindo o seu brilho". Hoje, dia 18, faz 5 anos que partiste para uma jornada sem volta.

Sai que sua vida aqui na terra foi curta, mas tudo na vida tem um propósito e que Deus também escolhe pessoas boas para estar ao lado dele. Sei que um dia nos encontraremos e poderei dar aquele abraço que tanto sonho e desejo. Sinto saudades do teu sorriso doce, calvinista e espontâneo que iluminava nossas vidas, das tuas palavras de apoio e incentivo.

Meus dias já não são mais iguais, mas o que ameniza minha dor e a falta que você faz em minha vida é saber que estás com Deus e em paz. Só tenho a agradecer a Deus por ter posto você em meu caminho. É com tanto carinho e dedicação que escrevo essas humildes palavras, para lembrar alguém que jamais será esquecida. Saiba que meu amor é infinito. Só arrependo-me de quantas vezes deixei de dizer isso para você em vida.

Te amo e te amarei pra todo o sempre.

Edna



ZILMAR BIZARRO PORTO:

Falar do esposo, do pai, do avô e do amigo Zilmar é falar de um homem que compartilhou todos os momentos difíceis, de desafios e alegrias e que sempre nos deu força para encarar os mais variados desafios.

Que Deus o ilumine! Obrigado por tudo que você representou em nossas vidas, que Deus o acolha como você acolheu a todos que o amaram.

A família agradece ao Hospital de Taquari, ao Dr. Eliseu, Dr. Anderson e todos que nos confortaram neste momento tão difícil.



TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região



Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.4210

Programa A VOZ DO POVO
De segunda a sexta-feira, 10h,
na Rádio Açoriana



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010.

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de março a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

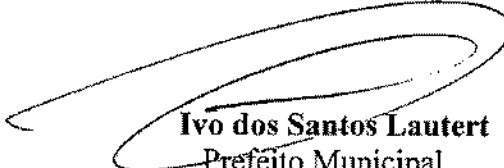


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

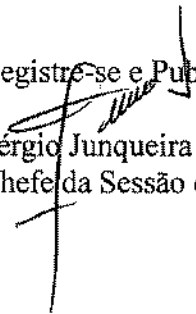
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
março de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO, compromete-se a:

- Efetuar o repasse no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em dez (10) parcelas, de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de março a dezembro de 2010, dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A CONVENIADA compromete-se a:

- Prestar contas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas;
- Intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 17 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:

1 -

2 -

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

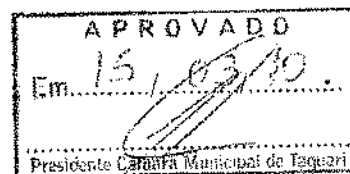
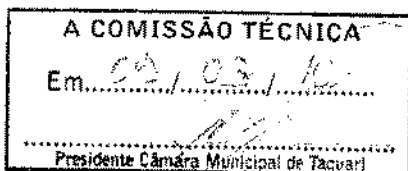
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.917/10



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de março a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE




Prefeitura Municipal de Taquari

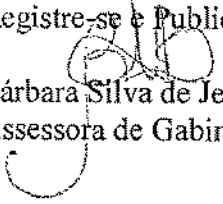
Estado do Rio Grande do Sul

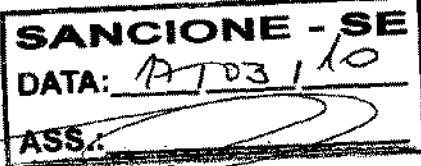
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Bárbara Silva de Jesus
Assessora de Gabinete



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

MOTASA
A MARCA DA PANIFICAÇÃO

Seleciona:

Candidatos do sexo masculino para trabalhar como auxiliar de serviços gerais, no setor de produção.

Interessados, favor mandar curriculum via e-mail para o endereço rh@mtaquariense.com.br ou entregar diretamente em nossa portaria até o dia 23/03/2010.

MOTASA
A MARCA DA PANIFICAÇÃO

**SELECIONA
TELEVENDAS**

Requisitos:

- Possuir o 2º grau completo ou cursando 3º grau, áreas na comunicação ou administração.
- Conhecimentos em informática
- Bom desempenho em comunicação
- Experiências com vendas e atendimento ao clientes
- Experiência ou cursos de atendimento ao telefone.

Interessados enviar currículo para a Rua Antônio P. da Costa, 323, bairro Praja; deixar na portaria da empresa ou enviar pelo e-mail comercial@motasa.com.br aos cuidados do Departamento de Televendas.

CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Geny Vargas do Amaral

participam seu falecimento, ocorrido no dia 13/03. Agradecem a todas as manifestações de pesar recebidas. Convidam para missa de sétimo dia, que será celebrada sábado, dia 20, às 19 horas, na Igreja Matriz de Taquari.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.630, de 17 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Taquari, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica da Agroindústria de laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) mensais pelo período de 10 (dez) meses.

Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.081, de 17 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP - Grupo de Apoio à Polícia - para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e Brigada Militar, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Grupo de Apoio à Polícia - GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, com o repasse de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), de março a dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 3º Em contrapartida o GAP se comprometerá a intermediar junto a Secretaria da Segurança, no sentido de que seja mantido no mínimo o número atual de servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, e também, que os veículos mantidos ou consertados através do convênio com o GAP, sejam de uso exclusivo do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 - SECRETARIA GERAL

04.122.0010.1041 - AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

Ed!!!



"A saudade e como as estrelas, por mais distante que estejam estão sempre refletindo o seu brilho" Hoje, dia 18, faz 5 anos que partiu para uma jornada sem volta.

Sei que sua vida aqui na terra foi curta, mas tudo na vida tem um propósito e que Deus também escolhe pessoas boas para estar ao lado dele. Sei que um dia nos encontraremos e poderei dar aquele abraço que tanto sinto e desejo. Sinto saudades do teu sorriso doce, calvarite e espontâneo que iluminava nossas vidas, das tuas palavras de apoio e incentivo.

Meus dias já não são mais iguais, mas o que ameniza minha dor é a falta que você faz em minha vida e saber que estás com Deus e em paz. Só tenho a agradecer a Deus por ter posto você em meu caminho. É com tanto carinho e dedicação que escrevo essas humildes palavras, para lembrar alguém que jamais será esquecida. Saiba que meu amor é infinito. Só arrependo-me de quantas vezes deixei de dizer isso para você em vida. Te amo e te amarei pra todo o sempre.

Edna

ZILMAR BIZARRO PORTO:

Falar do esposo, do pai, do avô e do amigo Zilmar é falar de um homem que compartilhou todos os momentos difíceis, de desafios e alegrias e que sempre nos deu força para encarar os mais variados desafios.

Que Deus o ilumine! Obrigado por tudo que você representou em nossas vidas, que Deus o acolha como você acolheu a todos que o amaram.

A família agradece ao Hospital de Taquari, ao Dr. Eliseu, Dr. Anderson e todos que nos confortaram neste momento tão difícil.



TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

NEEXA
MARMORES E GRANITOS

50 ANOS

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210

Programa A VOZ DO POVO
De segunda a sexta-feira, 10h,
na Rádio Açoriana



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.082, de 25 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.700,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 42.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 46.300,00

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal, com seguinte recursos: 1105 (Situação de emergência e calamidade pública) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em... 25/03/10...

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.927/10
A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 23/03/10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Especial, aponta recurso.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICIPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE PUBLICA

3.3.90.3000000000	Material de consumo.....	R\$ 11.700,00
3.3.90.3200000000	Material de distribuição gratuita.....	R\$ 42.000,00
3.3.90.3900000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....	R\$ 50.000,00
4.4.90.5200000000	Equipamentos e material permanente.....	R\$ 46.300,00
3.3.50.4100000000	Contribuições.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convenio federal, com seguinte recursos: 1105(Situação de emergência e calamidade publica) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

SANCIONE - SE
DATA: 25/03/2010
ASS.: *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.082, de 25 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.700,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 42.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 46.300,00

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal, com seguinte recursos: 1105 (Situação de emergência e calamidade pública) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

Registre-se e Publique-se

Sérgio Júnqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.388, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte cinco reais e trinta dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095(INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Barbara Silva de Jesus

Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.083, de 25 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0001-78, em razão de recursos federais providos da situação de emergência e calamidade pública.

§ 1º O repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pago em parcela única no mês de abril de 2010.

Art. 2º O Instituto deverá utilizar este valor conforme Plano de Trabalho desenvolvido, com a finalidade de investir e/ou recuperar os equipamentos necessários que foram danificados pela situação de emergência enfrentada pelo Município.

§ 1º Compreendendo serviços de terceiros – pessoa jurídica, material de consumo, equipamento e material permanente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 – Recup. do Município em situação de emergência e calamidade pública

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º O Instituto deverá realizar prestação de contas do valor concedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.391, de 25 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.082, de 25 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.700,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 42.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 46.300,00

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal, com seguinte recursos: 1105 (Situação de emergência e calamidade pública) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.082, de 25 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.700,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 42.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 46.300,00

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal, com seguinte recursos: 1105 (Situação de emergência e calamidade pública) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.390, de 16 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 45.565,80

(Quarenta cinco mil, quinhentos sessenta cinco reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE

OBRA E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E

MAN.VEIC. MÁQ. E REDE

RODOV.MUNIC

3.3.90.3900000000 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 12.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE

BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 33.565,80

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o superávit do exercício anterior dos recursos 01(Livre) R\$12.000,00 e 4540 (Saúde bucal - União) R\$ 33.565,80.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.083, de 25 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752./0001-78, em razão de recursos federais provindos da situação de emergência e calamidade pública.

§ 1º O repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pago em parcela única no mês de abril de 2010.

Art. 2º O Instituto deverá utilizar este valor conforme Plano de Trabalho desenvolvido, com a finalidade de investir e/ou recuperar os equipamentos necessários que foram danificados pela situação de emergência enfrentada pelo Município.

§ 1º Compreendendo serviços de terceiros – pessoa jurídica, material de consumo, equipamento e material permanente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1892 – Recup. do Município em situação de emergência e calamidade pública
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º O Instituto deverá realizar prestação de contas do valor concedido.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

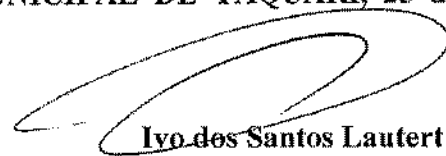


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

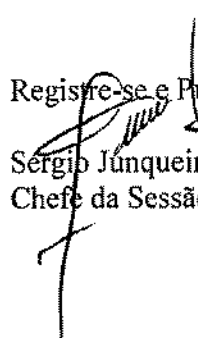
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de
março de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari, na Rua São Jerônimo nº 275, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.083, de 25 de março de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente **Sr. Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente **Srª. Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, denominado simplesmente de **ISEV**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0001-78, em razão de recursos federais provindos da situação de emergência e calamidade pública.

§ 1º O repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pago em parcela única no mês de abril de 2010.

Cláusula Segunda:

O ISEV deverá utilizar este valor conforme Plano de Trabalho desenvolvido, com a finalidade de investir e/ou recuperar os equipamentos necessários que foram danificados pela situação de emergência enfrentada pelo Município.

§ 1º Compreendendo serviços de terceiros – pessoa jurídica, material de consumo, equipamento e material permanente.

Cláusula Terceira:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.122.0122.1892 – Recup. do Município em situação de emergência e calamidade pública
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

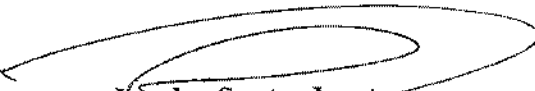
Cláusula Quarta:

O ISEV deverá realizar prestação de contas do valor concedido.


Cláusula Quinta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 25 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente - ISEV

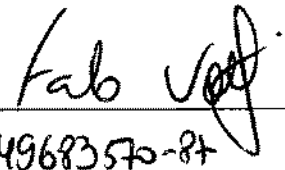

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente - ISEV

Testemunhas:

CPF:


120465400/00

CPF:


949683570-84

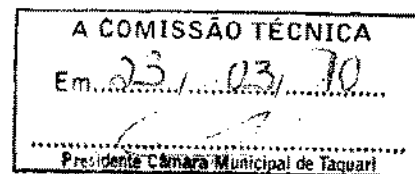
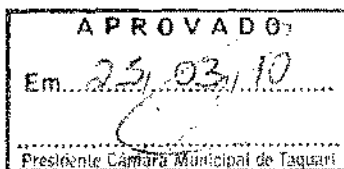
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.923/10



Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752./0001-78, em razão de recursos federais providos da situação de emergência e calamidade pública.

§ 1º O repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pago em parcela única no mês de abril de 2010.

Art. 2º O Instituto deverá utilizar este valor conforme Plano de Trabalho desenvolvido, com a finalidade de investir e/ou recuperar os equipamentos necessários que foram danificados pela situação de emergência enfrentada pelo Município.

§ 1º Compreendendo serviços de terceiros – pessoa jurídica, material de consumo, equipamento e material permanente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 – Recup. do Município em situação de emergência e calamidade pública

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

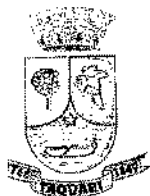
Art. 4º A Instituição deverá realizar prestação de contas do valor concedido.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

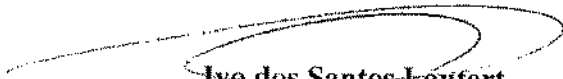


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

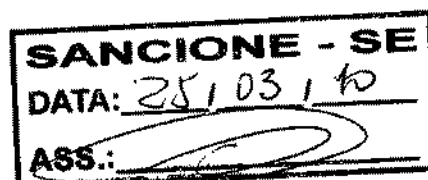
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.388, de 10 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.077, de 10 de março de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 315.025,32 (Trezentos e quinze mil, vinte e cinco reais e trinta dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 09 SECRET. DE DESENVOLV. ECON. SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC. DESEN. ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.1889 INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO EM PARQUES E PRAÇAS

4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 315.025,32

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, do seguinte recurso: 1095 (INFRA-ESTRUTURA EM PARQUES E PRAÇAS) R\$ 315.025,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de março de 2010.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesus

Assessora de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.083, de 25 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar incentivo financeiro ao Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0001-78, em razão de recursos federais provindos da situação de emergência e calamidade pública.

§ 1º O repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), pago em parcela única no mês de abril de 2010.

Art. 2º O Instituto deverá utilizar este valor conforme Plano de Trabalho desenvolvido, com a finalidade de investir e/ou recuperar os equipamentos necessários que foram danificados pela situação de emergência enfrentada pelo Município.

§ 1º Compreendendo serviços de terceiros - pessoa jurídica, material de consumo, equipamento e material permanente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 - Recup. do Município em situação de emergência e calamidade pública

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 4º O Instituto deverá realizar prestação de contas do valor concedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.391, de 25 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.082, de 25 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.700,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 42.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 46.300,00

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal, com seguinte recursos: 1105 (Situação de emergência e calamidade pública) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.082, de 25 de março de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.122.0122.1892 RECUPERAÇÃO MUNICÍPIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.700,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 42.000,00

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 50.000,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 46.300,00

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o convênio federal, com seguinte recursos: 1105 (Situação de emergência e calamidade pública) R\$ 250.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2010.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.390, de 16 de março de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 45.565,80

(Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E

MAN. VEIC. MÁQ. E REDE

RODOV. MUNIC

3.3.90.3900000000 Outros

Serviços de terceiros - pessoa

jurídica R\$ 12.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA

SAÚDE E MEIO AMBIEN-

TE.

Unidade: 02 FUNDO MU-

NICIPAL DA SAÚDE - VIN-

CULADOS

10.301.0010.2085 SAÚDE

BUCAL - UNIÃO

3.3.90.3600000000 Outros

serviços de terceiros - pessoa

física R\$ 33.565,80

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, o superávit do exercício anterior dos recursos 01(Livre) R\$12.000,00 e 4540 (Saúde bucal - União) R\$ 33.565,80.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

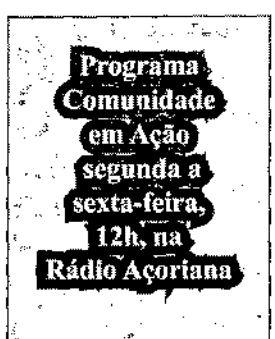
16 de março de 2010.

*Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.084, de 30 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari – GAP, visando a parceria na manutenção e tratamento dos cavalos utilizados pela Brigada Militar de Taquari, mantendo assim a turma de polícia montada.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

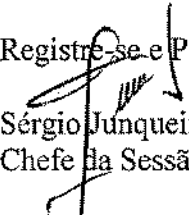
Art. 3º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.585/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Baba

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.084, de 30 de março de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, Capitão Rogerio Armando Bueno Hoffmann Filho, brasileiro, solteiro, portador da identidade civil nº 6065933746, inscrito no CPF sob o nº 822.288.330-53, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, e o **Grupo de Apoio a Polícia de Taquari – GAP**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 2565, em Taquari, doravante denominado simplesmente **GAP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 3.084/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de manter em Taquari a turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- A **BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- O **MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- O **GAP** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 02 – GABINETE
Unidade: 01 – Secretaria Geral
04.122.0010.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

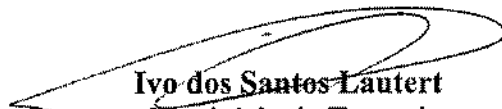
CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2010, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

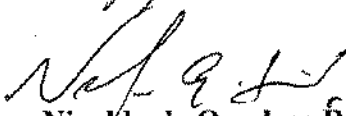
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 30 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Município de Taquari


Rogerio Armando Bueno Hoffmann Filho
Brigada Militar


Nivaldo de Quadros Borba
Grupo de Apoio a Polícia de Taquari

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

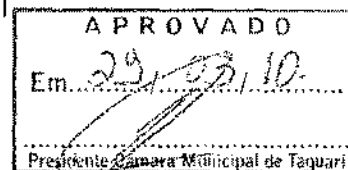
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.915/10



Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, visando a parceria na manutenção e tratamento dos cavalos utilizados pela Brigada Militar de Taquari, mantendo assim a turma de polícia montada.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.


Art. 3º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

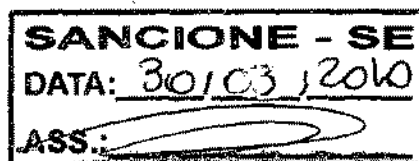
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.585/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se | Publique-se


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Edital de Interdição

1ª Vara Judicial - Comarca de Taquari. Natureza: Interdição. Processo: 071/1.08.0002307-4. Requerente: Ana Maria Davila Martins. Requerido: Edson Augusto de Oliveira.
Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO (A): Edson Augusto de Oliveira, por sentença proferida em 14/10/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: amplos. CAUSA DA INTERDIÇÃO: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. PRAZO DA INTERDIÇÃO: definitivo. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DAVILA MARTINS. O prazo deste edital é o do art. 1.184 do CPC. Taquari, 15 de dezembro de 2009. Servidor: Rosane M. de Andrade. JUIZ: Cristina Margarete Junqueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.086, de 30 de março de 2010.

Altera a alínea "b", da cláusula III, do anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III - Requisitos:

- a)
b) Instrução: Médio completo;
c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.392, de 26 de março de 2010.

Decreta Ponto Facultativo no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa) no turno da tarde.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a alínea "c" do art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa), no turno da tarde, exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



Advocacia e Assessoria Jurídica

Defesa em Execuções Fiscais (União, Estado e Municípios);

Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios

ou condenação trabalhista;

Ações Previdenciárias; Concessão de Aposentadorias;

Pensões e Restões;

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL.

Contate-nos!

Rua Sete de Setembro, nº 1.736, Taquari - RS Fone 3053-4349

www.advocaciaeassessoria.jur.br

PLANTÃO POLICIAL

Prisões

A Polícia Civil de Taquari prendeu três homens contra os quais o Poder Judiciário havia expedido mandos de prisões. A primeira delas ocorreu na tarde de quarta-feira, dia 24, quando os policiais civis recolheram Euvanger de Souza, 29 anos. Ele estava em um estabelecimento no bairro Prado e foi recolhido por mandado da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Triunfo.

Na segunda-feira, dia 29, foi preso Jacson da Silva Costa, 22 anos. Os policiais cumpriam mandado de prisão e encontraram o foragido na rua Major Viana.

Na manhã de terça-feira, dia 30, a polícia taquariense intimou Joel Martins renner, 22 anos, a comparecer na Delegacia. Ao chegar para depoimento, Joel foi informado que estava preso, em cumprimento a mandado da Justiça local. Ambos foram encaminhados à Penitenciária de Montenegro.

PRE recaptura dois foragidos

Na manhã de domingo, dia 28, a Polícia Rodoviária Estadual, de Amoras, recebeu uma ligação telefônica informando que um indivíduo estava em atitude suspeita na margem da RSC287. Os patrulheiros foram averiguar e abordaram um homem que estava em uma parada de ônibus, no km 50. Tratava-se de Ailton Conceição, 36 anos, foragido do Presídio de Marriante. Enquanto faziam o registro, os patrulheiros foram informados de que havia um outro suspeito em um posto de combustíveis. Foram averiguar e encontraram Pablo Lemos Santana, também foragido de Marriante. Ambos foram encaminhados à DP de Taquari e recolhidos ao Presídio.

Arrombamento

Uma residência, em Amoras, foi arrombada na tarde de terça-feira, dia 23. Além de levar gêneros alimentícios, o invasor revirou

a residência, quebrando móveis, rádio e portas internas. Também espalhou roupas e açúcar no interior da casa.

Apreensão de munições

Na manhã de quarta-feira, dia 24, policiais civis cumpriram mandado de busca e apreensão na residência de um mecânico, na Rodovia Azeiteiro Rocha. Apreenderam munições de revólveres e armas de caça.

Furto

Na noite de quinta-feira, dia 18, foram furtadas duas centrifugas que estavam na área de uma residência na Boa Vista Dois.

Furto em automóvel

Na sexta-feira, dia 26, um automóvel estacionado na rua 7 de Setembro foi alvo de ladrões. Abriam a porta e levaram carteira com documentos, do proprietário, e uma bolsa, igualmente com documentos pessoais, pertencente à sua esposa.

Invasão a domicílio

Na madrugada de segunda-feira, dia 29, um morador do bairro Tinguê acordou com barulho. Ao verificar, encontrou D.D.L.S na cozinha, com a carteira da madrastra na mão além de um recipiente, onde estavam guardados R\$ 50,00 em espécie. O invasor teria entrado por uma janela.

Tiro em cão

Na tarde de domingo, dia 28, um morador do bairro Passo da Aldeia matou a tiros o cão do vizinho. O dono do animal foi à polícia e denunciou o vizinho, que executou o seu Labrador. Disse que não tem qualquer rixa contra o acusado e desconhece os motivos da crueldade contra o animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.084, de 30 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, visando a parceria na manutenção e tratamento dos cavalos utilizados pela Brigada Militar de Taquari, mantendo assim a turma de polícia montada.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do con-

vênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.585/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Antônio Francisco de Oliveira Araújo

participam seu falecimento, ocorrido dia 29/03. Agradecem a todas as manifestações de pesar recebidas, em especial ao Dr. mallmann, enfermeiras do hospital, amigos e vizinhos. Convidam para missa de 7º dia, que será celebrada terça-feira, dia 06, às 19h30min, na Igreja Santo Antônio.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Edital de Interdição

1ª Vara Judicial - Comarca de Taquari. Natureza: Interdição. Processo: 071/1.08.0002307-4. Requerente: Ana Maria Davila Martins. Requerido: Edson Augusto de Oliveira.
Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO (A): Edson Augusto de Oliveira, por sentença proferida em 14/10/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: amplos. CAUSA DA INTERDIÇÃO: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. PRAZO DA INTERDIÇÃO: definitivo. CURADOR (A): NOMEADO (A): ANA MARIA DAVILA MARTINS. O prazo deste edital é o do art. 1.184 do CPC. Taquari, 15 de dezembro de 2009. Servidor: Rosane M. de Andrade. JUIZ: Cristina Margarete Junqueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.088, de 30 de março de 2010.

Altera e alinea "b", da cláusula III, do anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III - Requisitos:

- a)
b) Instrução: Médio completo;
c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.392, de 26 de março de 2010.

Decreta Ponto Facultativo no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa) no turno da tarde.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "c" do art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa), no turno da tarde, exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PLANTÃO POLICIAL

Prisões

A Polícia Civil de Taquari prendeu três homens contra os quais o Poder Judiciário havia expedido mandos de prisões. A primeira delas ocorreu na tarde de quarta-feira, dia 24, quando os policiais civis recolheram Euvanger de Souza, 29 anos. Ele estava em um estabelecimento no bairro Prado e foi recolhido por mandado da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Triunfo.

Na segunda-feira, dia 29, foi preso Jacson da Silva Costa, 22 anos. Os policiais cumpriam mandado de prisão e encontraram o foragido na rua Major Viana.

Na manhã de terça-feira, dia 30, a polícia taquariense informou Joel Martins renner, 22 anos, a comparecer na Delegacia. Ao chegar para depoimento, Joel foi informado que estava preso, em cumprimento a mandado da Justiça local. Ambos foram encaminhados à Penitenciária de Montenegro.

PRE recaptura dois foragidos

Na manhã de domingo, dia 28, a Polícia Rodoviária Estadual, de Amoras, recebeu uma ligação telefônica informando que um indivíduo estava em atitude suspeita na margem da RSC287. Os patrulheiros foram averiguar e abordaram um homem que estava em uma parada de ônibus, no km 50. Tratava-se de Airtton Conceição, 36 anos, foragido do Presídio de Mariane. Enquanto faziam o registro, os patrulheiros foram informados de que havia um outro suspeito em um posto de combustíveis. Foram averiguar e encontraram Pablo Lemos Santana, também foragido de Mariane. Ambos foram encaminhados à DP de Taquari e recolhidos ao Presídio.

Arrombamento

Uma residência, em Amoras, foi arrombada na tarde de terça-feira, dia 23. Além de levar gêneros alimentícios, o invasor revirou

a residência, quebrando móveis, rádio e portas internas. Também espalhou roupas e açúcar no interior da casa.

Apreensão de munições

Na manhã de quarta-feira, dia 24, policiais civis cumpriram mandado de busca e apreensão na residência de um mecânico, na Rodovia Aleixo Rocha. Apreenderam munições de revólveres e armas de caça.

Furto

Na noite de quinta-feira, dia 18, foram furtadas duas centrífugas que estavam na área de uma residência na Boa Vista Dois.

Furto em automóvel

Na sexta-feira, dia 26, um automóvel estacionado na rua 7 de Setembro foi alvo de ladrões. Abriam a porta e levaram carteira com documentos, do proprietário, e uma bolsa, igualmente com documentos pessoais, pertencente à sua esposa.

Invasão a domicílio

Na madrugada de segunda-feira, dia 29, um morador do bairro Tinguê acordou com barulho. Ao verificar, encontrou D.D.L.S na cozinha, com a carteira da madrastra na mão além de um recipiente, onde estavam guardados R\$ 50,00 em espécie. O invasor teria entrado por uma janela.

Tiro em cão

Na tarde de domingo, dia 28, um morador do bairro Passo da Aldeia matou a tiros o cão do vizinho. O dono do animal foi à polícia e denunciou o vizinho, que executou o seu Labrador. Disse que não tem qualquer rixa contra o acusado e desconhece os motivos da crueldade contra o animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.084, de 30 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, visando a parceria na manutenção e tratamento dos cavalos utilizados pela Brigada Militar de Taquari, mantendo assim a turma de polícia montada.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do con-

vênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.585/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

MALLMANN
Advocacia e Assessoria Jurídica

Dicas em Execuções Fiscais (União, Estado e Municípios);
Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatório ou condenação instaurada;
Atos Previdenciários; Comissão de Aposentadorias;
Pensões e Revisões;
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL.

Contato: 3041
Rua Sete de Setembro, nº 1736, Taquari-RS Fone 3053-4349
www.mallmannadvocaciaassessoria.com.br

CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Antônio Francisco de Oliveira Araújo

participam seu falecimento, ocorrido dia 29/03. Agradecemos a todas as manifestações de pesar recebidas, em especial ao Dr. Mallmann, enfermeiras do hospital, amigos e vizinhos. Convidam para missa de 7º dia, que será celebrada terça-feira, dia 06, às 19h30min, na Igreja Santo Antônio.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.085, de 30 de março de 2010.

Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2010 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2010, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-33

III - Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.497.598/0001-80

IV - Associação Taquariense de Judô - ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03

V - Grêmio Esportivo Taquariense - GET
CNPJ: 90.896.432/0001-15

VI - Clube Terra Santa
CNPJ: 04.229.629/0001-69

VII - Grupo Escoteiro Presidente Costa e Silva
CNPJ: 02.653.298/0001-64

VIII - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro
CNPJ: 91.691.857/0001-50

IX - Instituto Cultural e Artístico Raízes
CNPJ: 10.746.085/0001-05

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X – Piquete Capitão Rodrigo

CNPJ: 89.040.075/0001-00

XI – Associação das Turmas de Carnaval de Taquari

CNPJ: 10.736.402/0001-82

XII – Clube de Idosos Amor e Integração

CNPJ: 01.522.629/0001-64

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de
março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

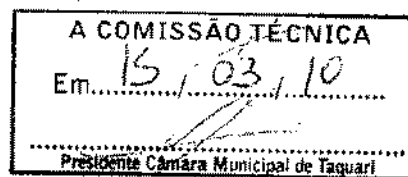
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.920/10



Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2010 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2010, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-33

III - Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

IV - Associação Taquariense de Judô - ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

V - Grêmio Esportivo Taquariense - GET

CNPJ: 90.896.432/0001-15

VI - Clube Terra Santa

-CNPJ: 04.229.629/0001-69

VII - Grupo Escoteiro Presidente Costa e Silva

CNPJ: 02.653.298/0001-64

VIII - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro

CNPJ: 91.691.857/0001-50

IX - Instituto Cultural e Artístico Raizes

CNPJ: 10.746.085/0001-05

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344



Prefeitura Municipal de Taquari

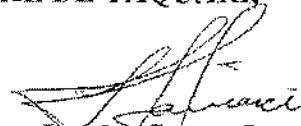
Estado do Rio Grande do Sul

X – Piquete Capitão Rodrigo
CNPJ: 89.040.075/0001-00

XI – Associação das Turmas de Carnaval de Taquari
CNPJ: 10.736.402/0001-82

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob nº João Bento

Of. Gab. nº 095/2010

Livro nº 09 Fols. 76 de 11 de 15

Ass. 15 de março de 2010

Taquari, 15 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA, ao Projeto de Lei, encaminhado através da Exposição de Motivos nº 018/2010, de 12 de março de 2010, que tramita na Câmara Municipal, para incluir o seguinte:

I – Art. 1º:

“Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2010, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -

XII – Clube de Idosos Amor e Integração

CNPJ: 01.522.629/0001-64”

Na certeza de mais uma vez podermos contar com Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ramon de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.

SANCIONE - SE
DATA: 30/03/2010
ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Reunião abordou aspectos técnicos da Assistência Social

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reuniram-se nas dependências do Departamento de Assistência Social para reunião ordinária do mês de março, quando trataram sobre diversos assuntos. O primeiro deles foi a renovação da Habilitação em Gestão Municipal, nos níveis de Gestão Inicial, Básica e Plena. Os documentos comprobatórios para serem encaminhados à Comissão Intergestora Bipartite - CIB/RS foram apresentados pela Assistente Social Elizete Souza da Silveira. Ela explanou sobre o ofício do Prefeito Ivo Lautert solicitando a renovação da habilitação na Gestão Básica no caso de Taquari. Trataram, ainda da comprovação da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o exercício de 2010, com recursos próprios e de outras fontes, além da comprovação do número de técnicos lotados no Departamento e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Outro assunto abordado na reunião foi a renovação da inserção das Entidades Não Governamentais no município, mediante apresentação de documentos, como ofício solicitando a renovação da inscrição, relatório anual do último exercício, ata da eleição da atual Diretoria e registrada em cartório. O prazo de vigência do Atestado de Inscrição será de 3 anos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social trata, também, da definição das famílias que serão beneficiadas com as 50 casas populares a serem construídas na Vila São Francisco. A equipe faz um levantamento técnico e nos próximos dias divulgará os beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.393, de 31 de março de 2010.

Altera o Parágrafo Único do art. 2º, do Decreto nº 2.385, de 08 de março de 2010.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 2º, do Decreto nº 2.358, de 08 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -"

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de dezembro, na conta nº 04.023464-03, agência nº 0950, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Decreto nº 2.394, de 31 de março de 2010.

Altera os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 2.301, de 24 de junho de 2009.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 2.301, de 24 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado como local de comércio para vendedores ambulantes, a Rua Vereador Praia, entre as Ruas Sete de Setembro e a Osvaldo Aranha, no lado ímpar.

Parágrafo Único -"

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 2.301, de 24 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os pontos de venda deverão ser colocados próximo ao meio fio da calçada, no sentido Sete de Setembro / Osvaldo Aranha, sendo a ocupação numa faixa de 2,00 metros a partir do cordão, conforme os locais demarcados pela Prefeitura Municipal."

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital na forma estatutária, o Presidente convoca os senhores membros filiados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari, em dia com suas contribuições, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 07 de Abril de 2010, às 19 horas em primeira convocação ou às 19h30min em segunda convocação, no endereço rua Leandro Ribeiro S/N Centro Taquari/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:

01) Prestação de contas do exercício do ano de 2009, com parecer do Conselho Fiscal;

02) Campanha Salarial 2010 /2011;

04) Assuntos Gerais

Taquari 01 de Abril de 2010.

Vitor Espinoza
Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições que me conferem os estatutos sociais do Sindicato, convoco todos os membros da categoria, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari, com base territorial em Taquari, Tabai, Paverama, Fazenda Vilanova, Teutônia, Bom Retiro do Sul e Vale Verde para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de abril de 2010, às 19h30minutos em primeira convocação ou às 20horas em última convocação, no endereço - Rua Leandro Ribeiro s/nº, Centro de Taquari/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e deliberação sobre a proposta da diretoria para compra de bem imóvel;

- Em caso de aprovação, autorização para alienação de bem imóvel, nos termos dos estatutos sociais;

- Assuntos Gerais

Taquari 01 de Abril de 2010.

Vitor Espinoza
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.085, de 30 de março de 2010.

Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2010 e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2010, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:

I - Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88.067.905/0001-20

II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

CNPJ: 91.692.780/0001-33

III - Taquari Moto Clube

CNPJ: 89.497.598/0001-80

IV - Associação Taquariense de Judô - ATAJU

CNPJ: 01.054.052/0001-03

V - Grêmio Esportivo Taquariense - GET

CNPJ: 90.896.432/0001-15

VI - Clube Terra Santa

CNPJ: 04.229.629/0001-69

VII - Grupo Escoteiro Presidente Costa e Silva

CNPJ: 02.653.298/0001-64

VIII - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro

CNPJ: 91.691.857/0001-50

IX - Instituto Cultural e Artístico Raízes

CNPJ: 10.746.085/0001-05

X - Piquete Capitão Rodrigo

CNPJ: 89.040.075/0001-00

XI - Associação das Turmas de Carnaval de Taquari

CNPJ: 10.736.402/0001-82

XII - Clube de Idosos Amor e Integração

CNPJ: 01.522.629/0001-64

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região





Avenida
Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210

Reunião abordou aspectos técnicos da Assistência Social

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reuniram-se nas dependências do Departamento de Assistência Social para reunião ordinária do mês de março, quando trataram sobre diversos assuntos. O primeiro deles foi a renovação da Habilitação em Gestão Municipal, nos níveis de Gestão Inicial, Básica e Plena. Os documentos comprobatórios para serem encaminhados à Comissão Intergestora Bipartite - CIB/RS foram apresentados pela Assistente Social Elizete Souza da Silveira. Ela explanou sobre o ofício do Prefeito Ivo Lautert solicitando a renovação da habilitação na Gestão Básica no caso de Taquari. Trataram, ainda da comprovação da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para o exercício de 2010, com recursos próprios e de outras fontes, além da comprovação do número de técnicos lotados no Departamento e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



Outro assunto abordado na reunião foi a renovação da inscrição das Entidades Não Governamentais no município, mediante apresentação de documentos, como ofício solicitando a renovação da inscrição, relatório anual do último exercício, ata da eleição da atual Diretoria e registrada em cartório. O prazo de vigência do Atestado de Inscrição será de 3 anos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social trata, também, da definição das famílias que serão beneficiadas com as 50 casas populares a serem construídas na Vila São Francisco. A equipe faz um levantamento técnico e nos próximos dias divulgará os beneficiados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.393, de 31 de março de 2010.
Altera o Parágrafo Único do art. 2º, do Decreto nº 2.385, de 08 de março de 2010.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 2º, do Decreto nº 2.358, de 08 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de dezembro, na conta nº 04.023464-03, agência nº 0950, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até a criação de conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.394, de 31 de março de 2010.
Altera os arts. 1º e 2º, do Decreto nº 2.301, de 24 de junho de 2009.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 2.301, de 24 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica determinado como local de comércio para vendedores ambulantes, a Rua Vereador Praia, entre as Ruas Sete de Setembro e a Osvaldo Aranha, no lado ímpar.
Parágrafo Único -"
Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 2.301, de 24 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os pontos de venda deverão ser colocados próximo ao meio fio da calçada, no sentido Sete de Setembro / Osvaldo Aranha, sendo a ocupação numa faixa de 2,00 metros a partir do cordão, conforme os locais demarcados pela Prefeitura Municipal."
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente edital na forma estatutária, o Presidente convoca os senhores membros filiados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari, em dia com suas contribuições, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 07 de Abril de 2010, às 19 horas em primeira convocação ou às 19h30min em segunda convocação, no endereço rua Leandro Ribeiro S/N Centro Taquari/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:
01) Prestação de contas do exercício do ano de 2009, com parecer do Conselho Fiscal;
02) Campanha Salarial 2010 /2011;
04) Assuntos Gerais.
Taquari 01 de Abril de 2010.
Vitor Espinoza
Presidente

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
No uso das atribuições que me conferem os estatutos sociais do Sindicato, convoco todos os membros da categoria, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Taquari, com base territorial em Taquari, Tabat, Paverama, Fazenda Vilanova, Teutônia, Bom Retiro do Sul e Vale Verde para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de abril de 2010, às 19h30minutos em primeira convocação ou às 20horas em última convocação, no endereço - Rua Leandro Ribeiro s/nº, Centro de Taquari/RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
- Discussão e deliberação sobre a proposta da diretoria para compra de bem imóvel,
- Em caso de aprovação, autorização para alienação de bem imóvel, nos termos dos estatutos sociais;
- Assuntos Gerais
Taquari 01 de Abril de 2010.
Vitor Espinoza
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.985, de 30 de março de 2010.
Apresenta relação das entidades habilitadas a receber auxílio para o ano de 2010 e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º As entidades legalmente habilitadas e aptas a receberem auxílio no exercício de 2010, bem como a celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, são as seguintes:
I - Esporte Clube Pinheiros
CNPJ: 88.067.905/0001-20
II - Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco
CNPJ: 91.692.780/0001-33
III - Taquari Moto Clube
CNPJ: 89.487.598/0001-80
IV - Associação Taquariense de Judô - ATAJU
CNPJ: 01.054.052/0001-03
V - Grêmio Esportivo Taquariense - GET
CNPJ: 90.806.432/0001-15
VI - Clube Terra Santa
CNPJ: 04.229.629/0001-69
VII - Grupo Escolário Presidente Costa e Silva
CNPJ: 02.653.298/0001-84
VIII - Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro
CNPJ: 91.691.857/0001-50
IX - Instituto Cultural e Artístico Raízes
CNPJ: 10.746.065/0001-05
X - Piquete Capitão Rodrigo
CNPJ: 89.040.075/0001-00
XI - Associação das Turmas de Carnaval de Taquari
CNPJ: 10.736.402/0001-82
XII - Clube de Idosos Amor e Integração
CNPJ: 01.522.629/0001-64
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

TÚMULOS
EXECUTAMOS QUALQUER SERVIÇO DE CEMITÉRIO EM TODA A REGIÃO
50 ANOS
Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210
MARMORES E GRANITOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.086, de 30 de março de 2010.

Altera a alínea "b", da cláusula III, do anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III - Requisitos:

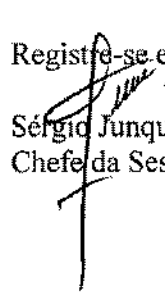
- a)
- b) Instrução: Médio completo;
- c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.086, de 30 de março de 2010.

Altera a alínea "b", da cláusula III, do anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III - Requisitos:

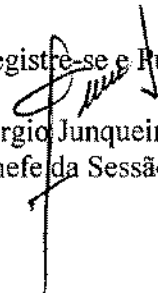
- a)
- b) Instrução: Médio completo;
- c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.909/10



“Altera a alínea “b”, da cláusula III, do anexo I, das Leis nºs. 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica alterado a alínea “b”, da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs. 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III – Requisitos

- a)
- b) Instrução: Médio completo;
- c)

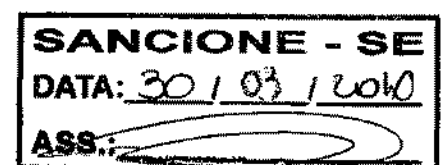
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Edital de Interdição

1ª Vara Judicial - Comarca de Taquari. Natureza: Interdição Processo: 071/1.08.0002307-4. Requerente: Ana Maria Davila Martins. Requerido: Edson Augusto de Oliveira.
Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO (A): Edson Augusto de Oliveira, por sentença proferida em 14/10/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: amplos. CAUSA DA INTERDIÇÃO: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. PRAZO DA INTERDIÇÃO: definitivo. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DAVILA MARTINS. O prazo deste edital é o do art. 1.184 do CPC. Taquari, 15 de dezembro de 2009. Servidor: Rosane M. de Andrade. JUIZ: Cristina Margarete Junqueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.086, de 30 de março de 2010.

Altera a alínea "b", da cláusula III, do anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III - Requisitos:

- a)
b) Instrução: Médio completo;
c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.392, de 26 de março de 2010.

Decreta Ponto Facultativo no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa) no turno da tarde.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a alínea "c" do art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa), no turno da tarde, exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



Advocacia e Assessoria Jurídica

Despesas em Execuções Fiscais (União, Estado e Município);

Exenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios

ou condenação trabalhista;

Ações Previdenciárias: Concessão de aposentadorias;

Pensões e Rescisos;

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL.

Contato-nos!

Rua Sete de Setembro, nº 1.760, Taquari-RS Fone 3053-4349

www.guadalupeadvocaciaassessoria.adv.br

PLANTÃO POLICIAL

Prisões

A Polícia Civil de Taquari prendeu três homens contra os quais o Poder Judiciário havia expedido mandos de prisões. A primeira delas ocorreu na tarde de quarta-feira, dia 24, quando os policiais civis recolheram Euvanger de Souza, 29 anos. Ele estava em um estabelecimento no bairro Prado e foi recolhido por mandado da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Triunfo.

Na segunda-feira, dia 29, foi preso Jacson da Silva Costa, 22 anos. Os policiais cumpriam mandado de prisão e encontraram o foragido na rua Major Viana.

Na manhã de terça-feira, dia 30, a polícia taquariense intimou Joel Martins renner, 22 anos, a comparecer na Delegacia. Ao chegar para depoimento, Joel foi informado que estava preso, em cumprimento a mandado da Justiça local. Ambos foram encaminhados à Penitenciária de Montenegro.

PRE recaptura dois foragidos

Na manhã de domingo, dia 28, a Polícia Rodoviária Estadual, de Amoras, recebeu uma ligação telefônica informando que um indivíduo estava em atitude suspeita na margem da RSC287. Os patrulheiros foram averiguar e abordar um homem que estava em uma parada de ônibus, no km 50. Tratava-se de Airton Conceição, 36 anos, foragido do Presídio de Mariante. Enquanto faziam o registro, os patrulheiros foram informados de que havia um outro suspeito em um posto de combustíveis. Foram averiguar e encontraram Pablo Lemos Santana, também foragido de Mariante. Ambos foram encaminhados à DP de Taquari e recolhidos ao Presídio.

Arrombamento

Uma residência, em Amoras, foi arrombada na tarde de terça-feira, dia 23. Além de levar gêneros alimentícios, o invasor revirou

a residência, quebrando móveis, rádio e portas internas. Também espalhou roupas e açúcar no interior da casa.

Apreensão de munições

Na manhã de quarta-feira, dia 24, policiais civis cumpriram mandado de busca e apreensão na residência de um mecânico, na Rodovia Ateixo Rocha. Apreenderam munições de revólveres e armas de caça.

Furto

Na noite de quinta-feira, dia 18, foram furtadas duas centrífugas que estavam na área de uma residência na Boa Vista Dois.

Furto em automóvel

Na sexta-feira, dia 26, um automóvel estacionado na rua 7 de Setembro foi alvo de ladrões. Abrirem a porta e levaram carteira com documentos, do proprietário, e uma bolsa, igualmente com documentos pessoais, pertencente à sua esposa.

Invasão a domicílio

Na madrugada de segunda-feira, dia 29, um morador do bairro Tinguíté acordou com barulho. Ao verificar, encontrou D.D.L.S na cozinha, com a carteira da madrastra na mão além de um recipiente, onde estavam guardados R\$ 50,00 em espécie. O invasor teria entrado por uma janela.

Tiro em cão

Na tarde de domingo, dia 28, um morador do bairro Passo da Aldeia matou a tiros o cão do vizinho. O dono do animal foi à polícia e denunciou o vizinho, que executou o seu Labrador. Disse que não tem qualquer rixa contra o acusado e desconhece os motivos da crueldade contra o animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.084, de 30 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, visando a parceria na manutenção e tratamento dos cavalos utilizados pela Brigada Militar de Taquari, mantendo assim a turma de polícia montada.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do con-

vênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo do Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.586/2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe da Sessão de Pessoal

CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Antônio Francisco de Oliveira Araújo

participam seu falecimento, ocorrido dia 29/03. Agradecem a todas as manifestações de pesar recebidas, em especial ao Dr. Mallmann, enfermeiras do hospital, amigos e vizinhos. Convidam para missa de 7º dia, que será celebrada terça-feira, dia 06, às 19h30min, na Igreja Santo Antônio.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Edital de Interdição

1ª Vara Judicial - Comarca de Taquari. Natureza: Interdição Processual. 071/1.08.0002307-4. Requerente: Ana Maria Davila Martins. Requerido: Edson Augusto de Oliveira.
Objeto: Ciência a quem interessar possa de que foi decretada a INTERDIÇÃO do REQUERIDO (A): Edson Augusto de Oliveira, por sentença proferida em 14/10/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: amplos. CAUSA DA INTERDIÇÃO: absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. PRAZO DA INTERDIÇÃO: definitivo. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DAVILA MARTINS. O prazo deste edital é o do art. 1.184 do CPC. Taquari, 15 de dezembro de 2009. Servidor: Rosane M. de Andrade. JUIZ: Cristina Margarete Junqueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.086, de 30 de março de 2010.

Altera a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b", da cláusula III, do Anexo I, das Leis nºs 2.139, de 16/05/02, 2.246, de 09/04/03 e 2.470, de 07/03/05, que passa a ter a seguinte redação:

III - Requisitos:

a)

b) Instrução: Médico completo;

c)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe de Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.392, de 26 de março de 2010.

Decreta Ponto Facultativo no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa) no turno da tarde.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a alínea "c" do art. 1º da Lei nº 1.865, de 06 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril (Quinta-feira Santa), no turno da tarde, exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe de Sessão de Pessoal

PLANTÃO POLICIAL

Prisões

A Polícia Civil de Taquari prendeu três homens contra os quais o Poder Judiciário havia expedido mandos de prisões. A primeira delas ocorreu na tarde de quarta-feira, dia 24, quando os policiais civis recolheram Euvanger de Souza, 29 anos. Ele estava em um estabelecimento no bairro Prado e foi recolhido por mandado da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Triunfo.

Na segunda-feira, dia 29, foi preso Jacson da Silva Costa, 22 anos. Os policiais cumpriam mandado de prisão e encontraram o foragido na rua Major Viana.

Na manhã de terça-feira, dia 30, a polícia taquariense intimou Joel Martins renner, 22 anos, a comparecer na Delegacia. Ao chegar para depoimento, Joel foi informado que estava preso, em cumprimento a mandado da Justiça local. Ambos foram encaminhados à Penitenciária de Montenegro.

PRE recaptura dois foragidos

Na manhã de domingo, dia 28, a Polícia Rodoviária Estadual, de Amoras, recebeu uma ligação telefônica informando que um indivíduo estava em atitude suspeita na margem da RSC287. Os patrulheiros foram averiguar e abordaram um homem que estava em uma parada de ônibus, no km 50. Tratava-se de Airton Conceição, 36 anos, foragido do Presídio de Mariane. Enquanto faziam o registro, os patrulheiros foram informados de que havia um outro suspeito em um posto de combustíveis. Foram averiguar e encontraram Pablo Lemos Santana, também foragido de Mariane. Ambos foram encaminhados à DP de Taquari e recolhidos ao Presídio.

Arrombamento

Uma residência, em Amoras, foi arrombada na tarde de terça-feira, dia 23. Além de levar gêneros alimentícios, o invasor revirou

a residência, quebrando móveis, rádio e portas internas. Também espalhou roupas e açúcar no interior da casa.

Apreensão de munições

Na manhã de quarta-feira, dia 24, policiais civis cumpriram mandado de busca e apreensão na residência de um mecânico, na Rodovia Aleixo Rocha. Apreenderam munições de revólveres e armas de caça.

Furto

Na noite de quinta-feira, dia 18, foram furtadas duas centrífugas que estavam na área de uma residência na Boa Vista Dois.

Furto em automóvel

Na sexta-feira, dia 26, um automóvel estacionado na rua 7 de Setembro foi alvo de ladrões. Abriram a porta e levaram carteira com documentos, do proprietário, e uma bolsa, igualmente com documentos pessoais, pertencente à sua esposa.

Invasão a domicílio

Na madrugada de segunda-feira, dia 29, um morador do bairro Tingüité acordou com barulho. Ao verificar, encontrou D.D.L.S na cozinha, com a carteira da madrastra na mão além de um recipiente, onde estavam guardados R\$ 30,00 em espécie. O invasor teria entrado por uma janela.

Tiro em cão

Na tarde de domingo, dia 28, um morador do bairro Passo da Aldeia matou a tiros o cão do vizinho. O dono do animal foi à polícia e denunciou o vizinho, que executou o seu Labrador. Disse que não tem qualquer rixa contra o acusado e desconhece os motivos da crueldade contra o animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.084, de 30 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Brigada Militar de Taquari e com o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari - GAP, visando a parceria na manutenção e tratamento dos cavalos utilizados pela Brigada Militar de Taquari, mantendo assim a turma de polícia montada.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do con-

vênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo o seu Convênio ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.585/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Chefe de Sessão de Pessoal



Advocacia e Assessoria Jurídica

Direitos em Execução (Cível, Urbano, Estado e Municipal).

Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios na condenação trabalhista.

Ações Previdenciárias: Concessão de Aposentadorias, Pensão e Releitos.

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL.

Contato: (51)

Rua Sete de Setembro, nº 1.780, Taquari-RS Fone 3453-4349.

www.mamadvocaciaeassessoriaadv.br

CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Antônio Francisco de Oliveira Araújo

participam seu falecimento, ocorrido dia 29/03. Agradecemos a todas as manifestações de pesar recebidas, em especial ao Dr. Mallmann, enfermeiras do hospital, amigos e vizinhos. Convidam para missa de 7º dia, que será celebrada terça-feira, dia 06, às 19h30min, na Igreja Santo Antônio.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.087, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

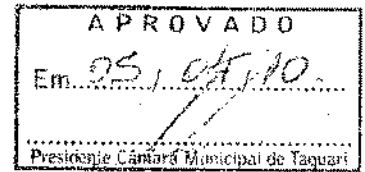
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.924/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

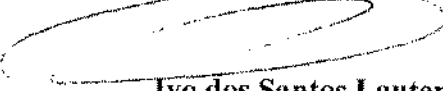


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

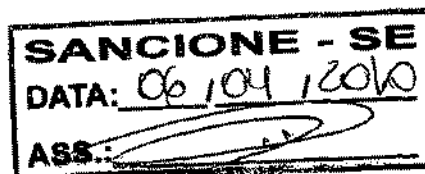
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Biblioteca Municipal adquire lançamentos

A Biblioteca Municipal de Taquari amplia, novamente, o seu acervo. Com a ajuda de leitores, adquiriu, recentemente, alguns dos livros mais vendidos em todo o Brasil. Na lista, podem ser encontrados diversos tipos, como ficção, literatura estrangeira, auto-ajuda e romance espiritual. Confira, abaixo, algumas das novidades:

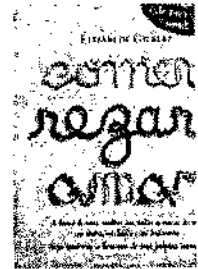
Dan Brown. O Símbolo Perdido.

O célebre professor de Harvard é convidado às pressas por seu amigo e mentor Peter Solomon - eminente maçom e filantropo - a dar uma palestra no Capitólio dos Estados Unidos. Ao chegar lá, descobre que caiu numa armadilha. Não há palestra nenhuma. Solomon está desaparecido e, ao que tudo indica, correndo grande perigo.



Elizabeth Gilbert Comer, Rezar e Amar.

É o relato da autora sobre o ano que passou viajando ao redor do mundo em busca de sua recuperação pessoal.



Zibbia Gasparetto, Se abrindo para a vida.

Conta a história de Jacira que acredita estar prisioneira de uma situação irreversível e sem saída. Assim, ela prefere entrar na depressão, culpar os outros. Mas, ao contrário do que ela pensa, a vida trabalha em favor do seu progresso, enviando desafios, apertando o cerco e fazendo com que, cansada de sofrer, ela acorde para a realidade, descobrindo potenciais, buscando caminhos e se abrindo para vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.566/93, avisa que será aberta a Carta Convite nº 001/2010, dia 22/04/2010, às 14 horas, que trata da contratação de uma empresa para a confecção de móveis sob medida para as dependências da Câmara Municipal de Taquari, conforme plantas e memorial descritivo, incluindo material e mão-de-obra. A documentação e propostas serão recebidas e abertas junto a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Taquari, sita na rua Daniel Bizarro, nº 10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no mesmo endereço, onde encontram-se a disposição dos interessados, cópia na íntegra da Carta Convite e seus anexos.

Taquari, 09 de abril de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.087, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Terapeuta Ocupacional	1	20 horas semanais	9

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
- 10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde
- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 10.271.0031.2038 - Contribuições
- 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe de Sessão de Pessoal

Curso aborda técnicas de vendas

Compreender os caminhos e estratégias de vendas, refletir sobre a importância do vendedor para a empresa, para os clientes e para si mesmo, visando atuar de maneira estratégica para promover as vendas de produtos e serviços na obtenção dos melhores resultados em seus negócios. Com esse objetivo, a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) promoverá um curso, a partir do dia 19 desse mês, com total de 15 horas, divididas em 3 encontros.

Os participantes devem compreender os caminhos e estratégias de vendas, para obter melhores resultados em seus negócios. Também refletir sobre a importância do vendedor, para a empresa, os clientes e para si mesmo e atuar de maneira estratégica para promover as vendas de produtos ou serviços. No conteúdo, temas como A Profissão de Vendas, Ontem e Hoje; O Quê e Para Quem Vendemos; Entrevista com o Cliente; Negociação em Vendas e Fechamento e Pós-venda.

O público alvo da iniciativa são empresários e líderes de equipes de trabalho que desejam ter a oportunidade de refletir sobre sua forma de atuação, de conhecer e praticar técnicas e estratégias para conquistar, manter e encantar o cliente, que é o início, meio e fim das ações das empresas.

A iniciativa da CDL só será efetivada se houver um número mínimo de 15 Participantes e a capacidade máxima é de 30. Em cada encontro, os participantes desenvolverão atividades dinâmicas e interativas, individuais e em grupo, planejadas especialmente com foco nas competências de natureza cognitiva, atitudinal e operacional, ou seja, atividades que possibilitem a mobilização de conhecimentos/saberes, atitudes e habilidades/procedimentos. Mais informações na CDL

AUTO CAD

SUA CHANCE DE TER O MELHOR ENSINO DA CIDADE CHEGOU!!!

- ☉ Laboratório com Telão
- ☉ 2D, 3D
- ☉ Aulas com profissional atuante no mercado

O MELHOR CURSO DA CIDADE!!!!
AGORA AO SEU ALCANCE!!!

Início das turmas
16/04/2010

Compare e venha já para o melhor ensino da cidade pelo melhor preço!!!



Fone: 3653.3387

Taquari: Rua Osvaldo Aranha, 2304, Centro

Programa
Comunidade em Ação
segunda a sexta-feira,
12h, na Rádio
Açoriana



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.088, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	06	Currículo por atividades	22 horas	-
Merendeira	01	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	01	-	40 horas	3
Auxiliar Administrativo de Escola	01	-	40 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A rescisão do contratado será automática assim que o servidor afastado retornar as suas atividades.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

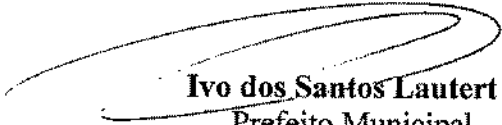
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

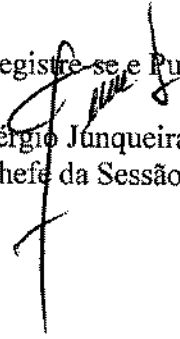
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROV
Em... 05/10/10
Presidente Câmara M

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 29/03/10
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.933/10

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	06	Currículo por atividades	22 horas	-
Merendeira	01	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	01	-	40 horas	3
Auxiliar Administrativo de Escola	01	-	40 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A rescisão do contratado será automática assim que o servidor afastado retornar as suas atividades.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *currículo vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deve recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

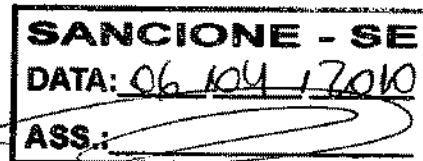
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.088, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	06	Currículo por atividades	22 horas	-
Merendeira	01	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	01	-	40 horas	3
Auxiliar Administrativo de Escola	01	-	40 horas	3

§ 1º - A contratação é emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A rescisão do contratado será automática assim que o servidor afastado retornar as suas atividades.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Milenia lança Programa Aprendiz em parceria com o Instituto Pereira Coruja

Na quinta-feira (1º/04), foi realizada a integração de 10 jovens da primeira turma do Programa Aprendizes da Milenia. Com idade entre 18 e 22 anos e alunos do Instituto Estadual Pereira Coruja, eles tiveram a oportunidade de conhecer seus futuros gesto-

res, um pouco do negócio da empresa e visitar a unidade de Produção. O Aprendiz é um programa de aprendizagem para preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho.

Por 12 meses, o grupo cot-

preendeu nos cursos técnicos em Química e em Meio Ambiente. Tem salário e benefícios, mas também responsabilidades, como os demais colaboradores da fábrica. Avelardo Araújo, Gerente de Recursos Humanos da Milenia, enfatizou que a parceria com a escola é muito importante para a formação de futuros profissionais para a empresa. Ao final do programa de aprendizagem, havendo vagas, alguns aprendizes poderão ser efetivados na companhia. "Mesmo que vocês não fiquem conosco, tenho a certeza de que estarão bem mais preparados para os desafios do mercado de trabalho", reforçou.

A coordenadora do Curso Técnico em Meio Ambiente e em Química, Mirian Weber Pasa, concorda. Para ela, o Aprendiz contempla as mo-



dificações implementadas no currículo de olho no mercado de trabalho. Ao invés de adotar o ensino por disciplinas, a instituição passou a priorizar as competências e habilidades dos estudantes. "Continua sendo um curso pós Ensino Médio, mas agora o formato é modular e o aluno recebe uma certificação ao final de cada módulo", explica. A reestruturação é resultado de reuniões realizadas com as empresas da região para conhecer as reais necessidades nessas áreas. "Passamos a trabalhar em cima do conhecimento. Hoje somos um Centro Estadual de Referência na Educação Profissional da Área Química e

Ambiental", esclarece a professora.

Além de reforçar a parte prática profissional, o Aprendiz também contribui com o programa de combate à evasão da escola. "Os alunos ingressam no primeiro ano já com a perspectiva de entrar para o Aprendiz", comemora Mirian.

No que depender de Luciano Falcão, 18 anos, estudante do Curso de Técnico em Meio Ambiente, o sucesso do Aprendiz está garantido. Empolgado, ele afirma: - Quero colocar em prática o que aprendi no Pereira Coruja e praticar os conhecimentos que adquiri aqui na minha vida profissional.

Declaração Anual de Rebanho encerra dia 30

A Inspeção Veterinária de Taquari alerta que o prazo para o preenchimento da Declaração Anual de Rebanho encerra-se no dia 30 desse mês. A declaração é obrigatória por lei, e após o prazo encerrado o produtor que não fizer, pode ser multado. Essa declaração era feita no momento da vacinação, porém, nesse ano foi antecipada. A vacinação contra a febre aftosa será em maio, abrangendo todos os animais bovinos e bubalinos (búfalos).

"Venho por meio deste solicitar a colaboração de todas as entidades importantes do município, além da Prefeitura, para que juntos possamos ter resultados melhores do que no ano de 2009, no cadastramento de produtores e vacinação do rebanho bovino do município", comenta Renata Marques, médica veterinária da Inspeção local. O formulário pode ser obtido na própria inspeção, na secretaria da Agricultura e no Sindicato Rural. Deve ser preenchido contendo o número total de animais na propriedade, por categoria animal e espécie, e entregue na Inspeção Veterinária.

A medida atende o que determina o artigo 4º da Lei estadual 11.099/1998, atualizada pela Lei estadual nº 11.528/2000. Determina que todos os proprietários, possuidores, depositários, transportadores e todas as pessoas que, a qualquer título, tenham em seu poder ou guarda animais sensíveis à febre aftosa, ficam obrigadas a prestar declaração por escrito ao órgão de fiscalização e defesa sanitária animal da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio de sua circunscrição territorial, até o dia 30 de abril de cada ano, indicando todos os animais de criação ou domésticos que tenham em seu poder ou guarda na data da declaração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.888, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	06	Curriculo por atividades	22 horas	-
Merendeira	01	-	40 horas	1
Instrutor de Informática	01	-	40 horas	3
Auxiliar Administrativo Escola	01	-	40 horas	3

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A rescisão do contratado será automática assim que o servidor afastado retornar as suas atividades.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil


Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



Advocacia e Assessoria Jurídica

Dezesseis em Execução: União, Estado e Municipais);
Licença de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatório
ou condenação trabalhista;
Ações Previdenciárias: Concessão de Aposentadoria;
Pensões e Restituições;
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL.

Contate-nos!

Rua Sete de Setembro, nº 1.730, Taquari-RS Fone 3053-4349

www.muniao.advocaciaeassessoria.jur.br

LEI 3.089 - Delegação

LEI 3.089 - Delegação

> Contato: Isabel 3288-5030

diplanco_Convenios e parcerias @pc.rs.gov.br

> Enviado Lei, Proj. Lei, Mod. Conv. e Declaração
via e-mail, em 09/04/2010. ALC Isabel

> Encaminhado Lei original, mod. Conv. e
fúcio nº 13312010, via malote pela Delegação,
em 09/04/2010, ALC Isabel.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.089, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais a Delegacia de Polícia do Município, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais para a Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nas atividades administrativas.

Parágrafo Único – A cedência, poderá ser tanto de servidores, quanto de estagiários, totalizando o solicitado.

Art. 2º O Convênio integrante desta Lei, terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de
abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

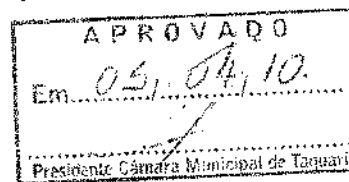
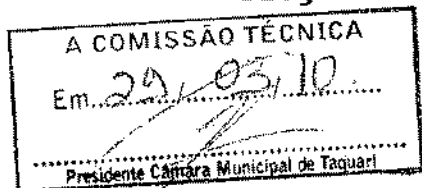
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.932/10



Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais a Delegacia de Polícia do Município, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais para a Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nas atividades administrativas.

Parágrafo Único – A cedência, poderá ser tanto de servidores, quanto de estagiários, totalizando o solicitado.

Art. 2º O Convênio integrante desta Lei, terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

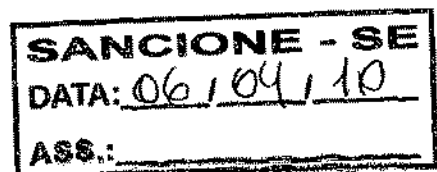
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.089, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais a Delegacia de Polícia do Município, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais para a Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nas atividades administrativas.

Parágrafo Único – A cedência, poderá ser tanto de servidores, quanto de estagiários, totalizando o solicitado.

Art. 2º O Convênio integrante desta Lei, terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



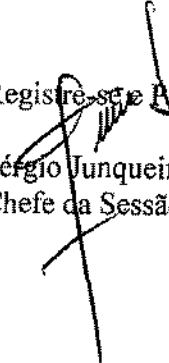
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.089, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais a Delegacia de Polícia do Município, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais para a Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nas atividades administrativas.

Parágrafo Único – A cedência, poderá ser tanto de servidores, quanto de estagiários, totalizando o solicitado.

Art. 2º O Convênio integrante desta Lei, terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de



Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO-PRAÇA E INTIMAÇÃO DE:
OSCAR HUGO DA SILVA KERN E OUTROS

DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 14h, NO LOCAL INDICADO COMO SENDO, ÁTRIO DO FORUM DA COMARCA DE TAQUARUSS, RENDI JOSÉ BONFANDINI, LEILÃO OFICIAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA EXCELENTÍSSIMA SRA DRA CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA, JUIZA DE DIREITO DA MM PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARUSS, FAZ SABER QUE SERÃO LEVADOS A LEILÃO, PRAÇA, OS BENS ABAIXO DESCRITOS: 29 0 (VINTE E NOVE) HECTARES DE TERRAS LOCALIZADOS NO ARROIO DO POTREIRO, NESTE MUNICÍPIO, DENTRO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE 93,0143 HECTARES, MAIS OU MENOS, COM UMA CASA DE ALVENARIA MEDINDO 6,50M POR 9,8M, COM SUAS INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS E DEMAIS BENEFÍCIOS, COM AS SEQUENTES CONDIÇÕES: AO NORTE, DIVIDE-SE, EM PARTE, COM O IMÓVEL DA SUCESSÃO DE SEVERINO DE AQUINO E, EM PARTE, COM A ESTRADA GERAL QUE VAI PARA AMORAS, AO SUL, COM TERRAS DE TERMO DO MARTINS E DE HERDEIROS DE FREDOLINO MARTINS, A LESTE, COM HERDEIROS DE MANOEL BALBINO, AO OESTE, COM A ESTRADA GERAL QUE VAI PARA AMORAS, MATRÍCULA Nº 28320-000-00, NÃO AVENDO LICITANTE QUE FAÇA LAÇÃO SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS A 2º LEILÃO, PRAÇA, NO DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 14h, NO MESMO LOCAL, PELA MELHOR OFERTA, INADMITINDO PREÇO VIL. AS PARTES FICAM INTIMADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA NÃO ALEGAREM DESCONEHIMENTO, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PROCESSO: 1.03.000375-0, ÔNUS: NADA CONSTA, AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A, RÉU: ACIMA NOMINADO, TAQUARI, 11 DE MARÇO DE 2010. E-MAIL: bonfandini@bturbo.com.br SITE: www.leiloesbonfandini.com.br

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO-PRAÇA E INTIMAÇÃO DE:
JACI RIBEIRO VARREIRA E OUTROS

DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 14h, NO LOCAL INDICADO COMO SENDO, ÁTRIO DO FORUM DA COMARCA DE TAQUARUSS, RENDI JOSÉ BONFANDINI, LEILÃO OFICIAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA EXCELENTÍSSIMA SRA DRA CRISTINA MARGARETE JUNQUEIRA, JUIZA DE DIREITO DA MM PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARUSS, FAZ SABER QUE SERÃO LEVADOS A LEILÃO, PRAÇA, OS BENS ABAIXO DESCRITOS: MATRÍCULA Nº 7523: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS, AO SUL, MEDINDO 13,00M, A ENTESSTAR COM PROPRIEDADE DE TOMAS G. CAPELÃO, AO LESTE MEDINDO 27,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 9). O DITO IMÓVEL DISTA 187,00M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO E MANOEL L. G. CAPELÃO PARA ONDE FAZ FACE AO LESTE, REG. ANT. L. 02 FL. 01, REG. Nº 01, MATRÍCULA 5.570 EM 14/10/80 (FRACIONAMENTO) - CERTIDÃO Nº 181/82 CADASTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, AVALIADO EM R\$2.900,00, MATRÍCULA Nº 7538: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS, AO NORTE, MEDINDO 12,00M DE LARGURA NA FRENTE AO SUL, A RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, AO NORTE, MEDINDO 12,00M A ENTESSTAR COM PROPRIEDADE DE PEDRO A. CAPELÃO, AO LESTE, MEDINDO 25,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 18), E AO OESTE, MEDINDO 25,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 21). O DITO IMÓVEL DISTA 121,00M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO E MANOEL L. G. CAPELÃO PARA ONDE FAZ FACE AO LESTE, REG. ANT. L. 02 FL. 01, REG. Nº 01, MATRÍCULA 5.570 EM 14/10/80 (FRACIONAMENTO) - CERT. Nº 181/82 CADASTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, AVALIADO EM R\$2.000,00, MATRÍCULA Nº 7524: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS, AO NORTE, MEDINDO 17,00M DE LARGURA NA FRENTE AO SUL, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS, AO NORTE, MEDINDO 13,00M A ENTESSTAR COM PROPRIEDADE DE PEDRO A. CAPELÃO, AO LESTE, MEDINDO 25,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 20), E AO OESTE, MEDINDO 25,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE TOMAS G. CAPELÃO. O DITO IMÓVEL DISTA 203,00M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO E MANOEL L. G. CAPELÃO, PARA ONDE FAZ FACE AO LESTE, REG. ANT. L. 02 FL. 01, REG. Nº 01, MATRÍCULA 5.570 EM 14/10/80 (FRACIONAMENTO) - CERT. Nº 181/82 CADASTRO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, AVALIADO EM R\$2.000,00, MATRÍCULA Nº 7525: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 338,00M², MEDINDO 13,00M DE LARGURA NA FRENTE, AO NORTE A RUA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS, AO SUL, MEDINDO 13,00M A ENTESSTAR COM PROPRIEDADE DE TOMAS G. CAPELÃO, AO LESTE, MEDINDO 26,50M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 08) A OESTE MEDINDO 25,50M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 10), DITO IMÓVEL DISTA 203,00M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO E MANOEL L. G. CAPELÃO PARA ONDE FAZ FACE AO LESTE, REG. ANT. L. 02 FL. 01, REG. Nº 01, MATRÍCULA 5.570 EM 14/10/80 (FRACIONAMENTO) - CERT. Nº 181/82 CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, AVALIADO EM R\$2.000,00, MATRÍCULA Nº 7522: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 357,50M², MEDINDO 13,00M DE LARGURA NA FRENTE AO NORTE, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS, AO SUL, MEDINDO 13,00M A ENTESSTAR COM PROPRIEDADE DE TOMAS G. CAPELÃO, AO LESTE, MEDINDO 28,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 08), DITO IMÓVEL DISTA 174,00M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO E MANOEL L. G. CAPELÃO PARA ONDE FAZ FACE AO LESTE, REG. ANT. L. 02 FL. 01, REG. Nº 01, MATRÍCULA 5.570 EM 14/10/80 (FRACIONAMENTO) - CERT. Nº 181/82 CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, AVALIADO EM R\$2.000,00, MATRÍCULA Nº 7.525: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 285,95M², MEDINDO 10,00M DE LARGURA NA FRENTE AO NORTE A RUA SEM DENOMINAÇÃO, FUNDOS AO SUL, 12,50M A ENTESSTAR COM PROPRIEDADE DE TOMAS G. CAPELÃO, AO LESTE, MEDINDO 25,50M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE JOSE S. VARREIRA (LOTE 09) E AO OESTE, MEDINDO 25,00M DIVIDE-SE COM PROPRIEDADE DE TOMAS G. CAPELÃO, DITO IMÓVEL DISTA 213,00M DA ESQUINA FORMADA PELAS RUAS SEM DENOMINAÇÃO E MANOEL L. G. CAPELÃO, PARA ONDE FAZ FACE AO LESTE, DITOS IMÓVEIS CONSTAM RESPECTIVOS REG. R. 01 - CÉDULA RURAL PIGNORÁCIA E HIPOTECÁRIA Nº 9600331-8 EMINENTE JOSE SILVA VARREIRA, SUA ESPOSA JACI RIBEIRO VARREIRA, FRANCILINO DA ROSA LOPES E JOSE DE SOUZA LIMA - FINANCIADOR BANCO DO BRASIL S/A, AVALIADO EM R\$2.000,00, MATRÍCULA Nº 7534: UM TERRENO, SEM BENEFÍCIOS LOCALIZADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE DE TAQUARI, NO QUARTEIRÃO Nº 112, FORMADO PELAS RUAS: JOSE B. NETO, MANOEL L. G. CAPELÃO, JULIO DE CASTILHOS, ACACILIA C. PERES, AÇORIANS E UMA RUA AINDA SEM DENOMINAÇÃO, DITO TERRENO MEDE 12,00M DE FRENTE PARA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, AO S UL, FUNDOS TAMBÉM COM 12,00M AO NORTE, MEDE 26,00M NO LADO LESTE ONDE SE DIVIDE COM O LOTE 18 DE PROPRIEDADE DO MESMO SR. JOSE SILVA VARREIRA, NO LADO OESTE, MEDE 25,50M, AVALIADO EM R\$1.800,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$13.800,00, NÃO AVENDO LICITANTE QUE FAÇA LAÇÃO SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS A 2º LEILÃO, PRAÇA, NO DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 14h, NO MESMO LOCAL, PELA MELHOR OFERTA, INADMITINDO PREÇO VIL. AS PARTES FICAM INTIMADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA NÃO ALEGAREM DESCONEHIMENTO, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PROCESSO: 1.03.000375-0, ÔNUS: PIGNORADO A FAVOR DO AUTOR, AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A, RÉU: ACIMA NOMINADO, TAQUARI, 11 DE MARÇO DE 2010. E-MAIL: bonfandini@bturbo.com.br SITE: www.leiloesbonfandini.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PEREIRA CORUJA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja torna público que realizará licitação por MELHOR OFERTA, destinada à Permissão de Uso de espaço físico com 14,75 m2, para fim específico de funcionamento de cantina escolar.

Data e horário do recebimento dos envelopes da documentação e propostas: 27/05/2010, às 14 horas.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, na Rua Othello Rosa, 325, Taquari/RS, no setor financeiro e pessoal, telefone (51) 3653-1813.

Taquari, 06/04/2010.

Maria Rosilene Cardoso de Freitas
Identidade Funcional nº. 1457446/01
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PORTARIA Nº 311/2010

"DESIGNA UM SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA" IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve DESIGNAR a servidora ELI RODRIGUES DA SILVA, do cargo de PROFESSORA, a contar de 06.04.2010, por motivo de Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de abril de 2010.
IVO DOS SANTOS LAUTERT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.089, de 06 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais a Delegacia de Polícia do Município, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção da Polícia Civil, visando a cedência de dois servidores municipais para a Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nas atividades administrativas.

Parágrafo Único - A cedência, poderá ser tanto de servidores, quanto de estagiários, totalizando o solicitado.

Art. 2º O Convênio integrante desta Lei, terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2010

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão adquiridos, em caráter de urgência, medicamentos pela Secretaria da Saúde e Meio Ambiente de Taquari.

Taquari, 08 de abril de 2010.

ANDRÉIA PORTZ NUNES
Secretária da Saúde e Meio Ambiente

TÚMULOS Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

50 ANOS

Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210

MARMORES E GRANITOS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.090, de 13 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.050,98

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de
abril de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Funqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

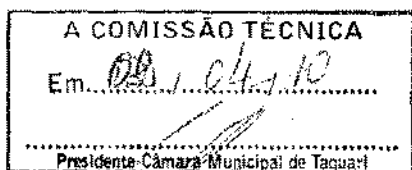
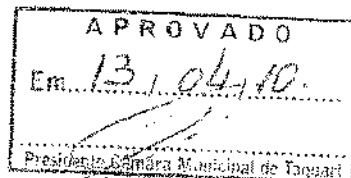
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.937/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.050,98

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SÓLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

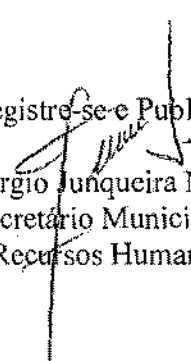
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 13/04/2010

ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.090, de 13 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.050,98

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

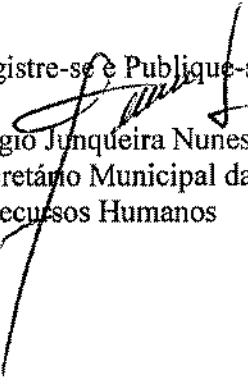
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de
abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Pa estra abordou o Reencantamento da educação

Professores de Taquari e Tabai tiveram palestra com o professor Gandin



Com o tema 'O Reencantamento da Educação', o Professor Danilo Gandin ministrou palestra sábado, dia 10, em Taquari.

Gandin nasceu em Santa Catarina, mas reside no Rio Grande do Sul desde menino. É casado com a professora Maria de Lourdes Martini Gandin, com quem tem três filhos. Possui mestrado em Educação (concentração e planejamento) e especialização em Planejamento Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela qual também é licenciado em Filosofia e em Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa. Tem uma vasta experiência como professor do ensino superior e do ensino médio. Publicou várias obras sobre educação e sobre planejamento. É conferencista e ministra cursos sobre Educação e sobre Planejamento no Brasil e na América Latina.

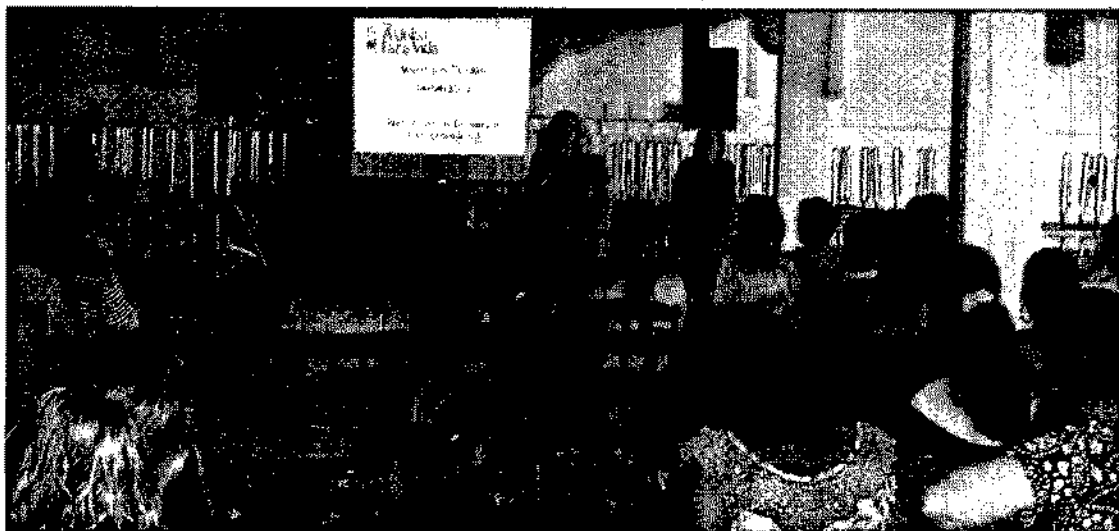
O encontro em Taquari foi efetivado pela parceria estabelecida com a Faculdade 'Dom Alberto', que conta com uma turma pós-graduação e capacitação em EDUCAÇÃO ESPECIAL: DEFICIT COGNITIVO/DEFICIÊNCIA MENTAL COM ENFOQUE PEDAGÓGICO, e que está iniciando em Taquari, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apoiado pela Administração Municipal. 'A Smec sente-se honrada com a possibilidade de tão expressivo momento em nossa Rede de Ensino. Agradecemos também a presença das escolas estaduais e municipais de Taquari e Tabai que se fizeram presentes. Igualmente, aproveitamos a oportunidade para comunicar que os certificados estarão à disposição a partir do dia 10 de maio, sendo que serão enviados para as escolas através dos 'escaninhos' existentes na SMEC. Outros participantes deverão procurá-los diretamente na Secretaria Municipal de Educação', explica a secretária Maria Conceição Fritz Machado.

Palestra sobre 'A União Faz a Vida'

Na tarde de quarta-feira, dia 14, dezenas de professores reuniram-se no Salão Paroquial para palestras sobre o programa União faz a Vida, uma parceria da Cooperativa Sicredi e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Depois da abertura, feita pela secretária de Educação, Maria Conceição Machado, as professoras Ariani Dalmoro e Alessandra Brod explanaram sobre diversos assuntos, com ênfase a aspectos motivacionais e trabalhos em grupo, nas atividades do dia-a-dia. O encontro foi enriquecido com a apresentação de vídeos, chamando a atenção dos presentes.

Um dos objetivos do programa é construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional.



AGRADECIMENTO

A Comunidade Pereira Coruja agradece ao Deputado Federal Vieira da Cunha por mais uma ação em prol de Taquari.

Foi pago e depositado na conta do Estado do Rio Grande do Sul o valor de R\$243.750,00, referente a Emenda Parlamentar de sua autoria, para a Construção de nosso tão sonhado Ginásio de Esportes.

Taquari 13 de abril de 2010
Elis Regina Reis Saldanha
Diretora

**MAIOR TRANQUILIDADE
E FACILIDADE
PARA VOCÊ COMPRAR!**



AGORA FICOU MUITO MAIS SIMPLES
TER ACESSO A MEDICAMENTOS
E PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA.

APROVEITE MAIS ESSA
GRANDE NOVIDADE DA FARMACENTRO
CARTÃO SESIMAX.

FarmaCentro
Farmácia de Manipulação

**EM BREVE!
MAIS UMA SUPER PROMOÇÃO
DE ANIVERSÁRIO,
FARMACENTRO É CLARO!**

Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia

C.N.P.J. 97.839.922/0012-81

I.E. nº. 142/0042790

Rua Albino Pinto, 292 – Centro

95860-000 - Taquari-RS

AVISO DE ALIENAÇÃO (004/2010)

A Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui – Certaja Energia realizará leilão, objetivando a alienação de moveis inservíveis de propriedade da Certaja Energia, conforme abaixo:

- Lote 1- 10 (dez) peças postes concreto dt 09 m
- Lote 2- 20 (vinte) peças postes concreto dt 10 m
- Lote 3- 10 (dez) peças postes concreto dt 11 m
- Lote 4- 06 (seis) peças postes concreto dt 11 m
- Lote 5- 25 (vinte e cinco) peças postes concreto quebrados tamanhos diversos
- Lote 6- 100 (cem) peças sucata poste madeiras tamanhos diversos
- Lote 7- 1.850 (um mil oitocentos e cinquenta) quilos sucata ferro
- Lote 8- 2.100 (dois mil e cem) quilos de sucata de louça
- Lote 9- 40 (quarenta) cruzeta madeira 2,40m
- Lote 10- 12.000 (doze mil) quilos sucata cabo alumínio c/alma de aço bitolas diversas

Nas seguintes características:

- Usados;

- Sem condições de uso em rede elétrica;

VALOR MÍNIMO INICIAL DA PROPOSTA:

- LOTE-1 R\$ 600,00(seiscentos reais) o lote
- LOTE-2 R\$ 1.400,00(Mil e quatrocentos reais) o lote
- LOTE-3 R\$ 800,00(oitocentos reais) o lote
- LOTE-4 R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais) o lote
- LOTE-5 R\$ 500,00(quinhetos reais) o lote
- LOTE-6 R\$ 500,00(quinhetos reais) o lote
- LOTE-7 R\$ 0,15(quinze centavos) o quilo
- LOTE-8 R\$ 0,05(cinco centavos) o quilo
- LOTE-9 R\$ 120,00(cento e vinte reais) o lote
- LOTE-10R\$ 1,60(um real e sessenta centavos) o quilo

OBS:

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no Almoxarifado de Energia na Rodov. Aleixo Rocha, km 10 Fúndos no horário comercial.

Devendo o processo ocorrer no dia 20 de abril de 2010, às 09 horas.

Taquari, 16 de abril de 2010.

Atenciosamente

José Lauri Palagi

Responsável pela Alienação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO****BARÃO DE IBICUI****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Escola Estadual de Ensino Médio Barão de Ibicuí, cita a rua Santo Antônio, 132 – Bairro Santo Antônio – nesta cidade de Taquari, torna público que realizará licitação na modalidade de **MAIOR OFERTA**, conforme previsto no Edital nº 001/2010, destinada à **Permissão de Uso de Espaço Físico de 57,77 m²**, para o fim específico de exploração de cantina.

O recebimento dos envelopes da documentação e propostas será até o dia 25/05/2010, às 17:00 horas.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 a 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Escola, à Santo Antônio, 132 ou pelo fone (51) 3653-1570.

Taquari, 16 de abril de 2010

Kátia Fleck dos Reis de Souza

Identidade Funcional 1618253

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**Lei nº 3.090, de 13 de abril de 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Fisioterapeuta	03	10 horas semanais	R\$ 1.050,98

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

AGRADECIMENTO

O Grupo escoteiro Costa e Silva agradece a todas as pessoas e empresas que colaboraram com o bingo realizado sexta-feira, dia 09. Em especial ao jornal O Açoriano e à Rádio Açoriana pela ampla divulgação do evento.

AGRADECIMENTO

A Igreja do Evangelho Pentecostal da Fé 'Jesus é a Verdade', situada no Rincão São José, agradece a ajuda que recebeu por ocasião da Páscoa. Em especial aos supermercados Certaja e Unisuper e Salão de Beleza Karen. A promoção beneficiou 30 crianças.

EXTRAVIO DE TALÃO

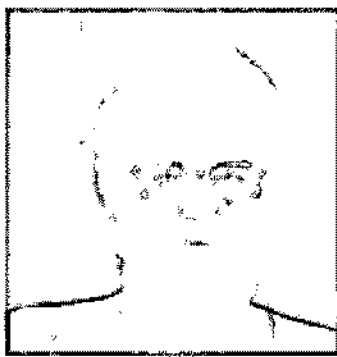
José Valdeci de Borba, residente na Costa do Santa Cruz, com inscrição nº 1421037634, comunica o extravio dos Talões de Produtor P:119.394781 e NG 068056071

CONVITE PARA CULTO

Os familiares de

CELI DA SILVA BRANDÃO

participam seu falecimento, ocorrido no dia 07/04/2010. Agradecem as manifestações de pesar recebidas e convidam para o culto de sétimo dia, que será celebrado hoje, sexta-feira, às 20horas, na Igreja Reviver em Cristo, na rua Osvaldo Aranha, ao lado do prédio do Olsen.

**TÚMULOS**

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região



Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210

Advocacia e Assessoria Jurídica

Despesas em Litígios Cíveis (União, Estado e Municípios);

Exatidão de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Prestação

ou condenação trabalhista;

Ações Previdenciárias; Concurso de Aposentadoria;

Quotas e Restos;

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL.

Consultar

Rua Getúlio Vargas, nº 1734, Taquari-RS Fone 3653-4369

www.marcosjuridicoadv.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 463,85	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,50	R\$ 535,22
2	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,47	R\$ 524,51	1,53	R\$ 545,92
3	1,43	R\$ 510,24	1,48	R\$ 528,08	1,54	R\$ 549,49	1,59	R\$ 567,33
4	1,57	R\$ 560,19	1,70	R\$ 606,58	1,76	R\$ 627,99	1,85	R\$ 660,10
5	1,80	R\$ 642,26	1,85	R\$ 660,10	1,90	R\$ 677,94	2,00	R\$ 713,62
6	2,10	R\$ 749,30	2,15	R\$ 767,14	2,23	R\$ 795,69	2,30	R\$ 820,66
7	2,53	R\$ 902,73	2,67	R\$ 952,68	2,80	R\$ 999,07	2,95	R\$ 1.052,59
8	3,35	R\$ 1.195,31	3,65	R\$ 1.302,36	3,90	R\$ 1.391,56	4,20	R\$ 1.498,60
9	4,20	R\$ 1.498,60	4,50	R\$ 1.605,65	4,75	R\$ 1.694,85	5,00	R\$ 1.784,05
10	5,07	R\$ 1.809,03	5,35	R\$ 1.908,93	5,62	R\$ 2.005,27	5,90	R\$ 2.105,18

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 506,67
2	2,08	R\$ 742,16
3	2,86	R\$ 1.020,48
4	3,34	R\$ 1.191,75
5	4,38	R\$ 1.562,83
6	6,14	R\$ 2.190,81
7	7,52	R\$ 2.683,21

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coefficiente	Valor
1	0,71	R\$ 253,34
2	1,04	R\$ 371,08
3	1,43	R\$ 510,24
4	1,67	R\$ 595,87
5	2,19	R\$ 781,41
6	3,07	R\$ 1.095,41
7	3,76	R\$ 1.341,61

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	R\$ 510,24	1,54	R\$ 549,49	1,65	R\$ 588,71
2	1,90	R\$ 677,94	2,00	R\$ 713,62	2,10	R\$ 749,30
3	2,00	R\$ 713,62	2,10	R\$ 749,30	2,20	R\$ 784,98
4	2,10	R\$ 749,30	2,20	R\$ 784,98	2,30	R\$ 820,66

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

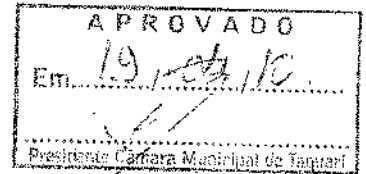
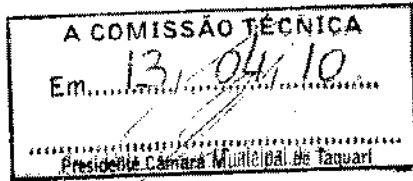
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.939/10



Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 – Subsídios
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Laufert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 20/04/2010

ASS.: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Indicação de Lucas Redecker irante R\$ 100 mil para Taquari

prefeitura de Taquari e a Câmara de Vereadores foram oficialmente comunicadas de que o município poderá receber recursos, ordem de R\$ 100 mil, junto ao Ministério das Cidades. O pedido incluído no Orçamento Geral da União 2010 é a utilização da verba está prevista para Apoio a Ações de Infraestrutura Urbana. A indicação do deputado federal Claudio Diaz é resultado do trabalho de articulação que Lucas Redecker vem realizando junto ao município de Taquari. "Sinto como um dever meu continuar visitando, indo e, quando possível, atendendo as demandas dos municípios do Vale", salienta. A emenda foi protocolada sob o número 30014. Segundo Lucas, é fruto de uma parceria com o deputado federal Claudio Diaz, suplente que assumiu a vaga de Júlio Redecker na Câmara Federal.

Lucas Redecker, pré-candidato a deputado estadual pelo PSDB, obra da votação expressiva que Júlio Redecker alcançou no Vale eleição passada. "Meu pai sempre procurou honrar a confiança e seus eleitores. E uma maneira de ele retribuir era através da incessante de recursos para os municípios, independente de suas partidárias". Faz questão de enfatizar também o fato de que Taquari sempre valorizou e fez muito bom uso das emendas provenientes de recursos federais, sobretudo, em investimentos ligados à melhoria de dos serviços dirigidos à comunidade", finaliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

O DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

ARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Identólogo	R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 631,20
Agente de Campo	R\$ 446,82

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.094, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

O DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 05 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010. Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.52000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714267 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº 0304015-92/2009/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.093, de 20 de abril de 2010.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 9.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

MAIOR TRANQUILIDADE E FACILIDADE PARA VOCÊ COMPRAR!

AGORA FICOU MUITO MAIS SIMPLES TER ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOR DE SAÚDE E BELEZA.

APROVEITE MAIS ESSA GRANDE NOVIDADE DA FARMACENTRO CARTÃO SESIMAX.

Farma Centro
Farmácia de Manipulação

**EM BREVE!
MAIS UMA SUPER PROMOÇÃO
DE ANIVERSÁRIO,
FARMACENTRO É CLARO!**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Odontólogo	R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 631,20
Agente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

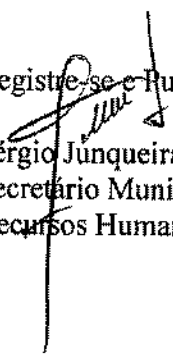
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

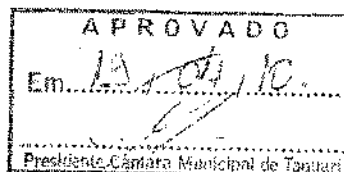
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

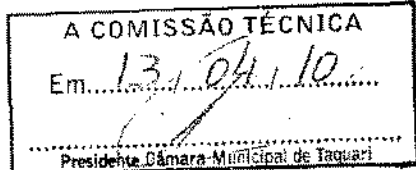


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.940/10



Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Odontólogo	R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 631,20
Agente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 20/04/2010
ASS: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Indicação de Lucas Redecker garante R\$ 100 mil para Taquari

A Prefeitura de Taquari e a Câmara de Vereadores foram oficialmente comunicadas de que o município poderá receber recursos, na ordem de R\$ 100 mil, junto ao Ministério das Cidades. O pedido foi incluído no Orçamento Geral da União 2010 e a utilização da verba está prevista para Apoio a Ações de Infraestrutura Urbana.

A indicação do deputado federal Claudio Diaz é resultado do trabalho de articulação que Lucas Redecker vem realizando junto ao Vale do Taquari. "Sinto como um dever meu continuar visitando, ouvindo e, quando possível, atendendo as demandas dos municípios do Vale", salienta. A emenda foi protocolada sob o número 21330014, Segundo Lucas, é fruto de uma parceria com o deputado federal Claudio Diaz, suplente que assumiu a vaga de Júlio Redecker na Câmara Federal.

Lucas Redecker, pré-candidato a deputado estadual pelo PSDB, lembra da votação expressiva que Júlio Redecker alcançou no Vale na eleição passada. "Meu pai sempre procurou honrar a confiança dos seus eleitores. E uma maneira de ele retribuir era através da busca incessante de recursos para os municípios, independente de siglas partidárias". Faz questão de enfatizar também o fato de que "Taquari sempre valorizou e fez muito bom uso das emendas provenientes de recursos federais, sobretudo, em investimentos ligados à melhoria de dos serviços dirigidos à comunidade", finaliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.
Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Odontólogo	R\$ 4.423,36
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 631,20
Agente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) e reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 1.90.01.00 - Aposentadorias
- 1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.094, de 20 de abril de 2010.
Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com trinta e oito centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.801.0076.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-32/2009/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.093, de 20 de abril de 2010.
Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 9.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste ao valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,61 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido do 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

MAIOR TRANQUILIDADE E FACILIDADE PARA VOCÊ COMPRAR!

Sesimax
1128 8251 7500 8390
1040 PARA VENDER
FARMACIA

AGORA FICOU MUITO MAIS SIMPLES TER ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA.

APROVEITE MAIS ESSA GRANDE NOVIDADE DA FARMACENTRO CARTÃO SESIMAX.

Farma Centro
farmácia de Manipulação

EM BREVE!
MAIS UMA SUPER PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIO, FARMACENTRO É CLARO!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.093, de 20 de abril de 2010.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 9.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

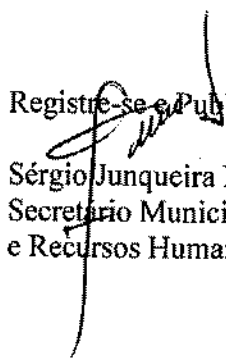
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

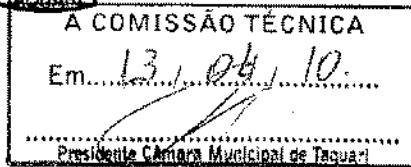

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.943/10

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 9.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

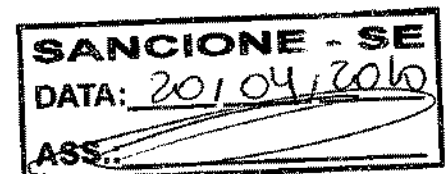
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva
Presidente.

Ver. Régis Eli A. dos Santos
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.



Indicação de Lucas Redecker garante R\$ 100 mil para Taquari

A Prefeitura de Taquari e a Câmara de Vereadores foram oficialmente comunicadas de que o município poderá receber recursos, na ordem de R\$ 100 mil, junto ao Ministério das Cidades. O pedido foi incluído no Orçamento Geral da União 2010 e a utilização da verba está prevista para Apoio a Ações de Infraestrutura Urbana.

A indicação do deputado federal Claudio Diaz é resultado do trabalho de articulação que Lucas Redecker vem realizando junto ao Vale do Taquari. "Sinto como um dever meu continuar visitando, ouvindo e, quando possível, atendendo as demandas dos municípios do Vale", salienta. A emenda foi protocolada sob o número 21330014. Segundo Lucas, é fruto de uma parceria com o deputado federal Claudio Diaz, suplente que assumiu a vaga de Júlio Redecker na Câmara Federal.

Lucas Redecker, pré-candidato a deputado estadual pelo PSDB, embra da votação expressiva que Júlio Redecker alcançou no Vale na eleição passada. "Meu pai sempre procurou honrar a confiança dos seus eleitores. E uma maneira de ele retribuir era através da busca incessante de recursos para os municípios, independente de siglas partidárias". Faz questão de enfatizar também o fato de que "Taquari sempre valorizou e fez muito bom uso das emendas provenientes de recursos federais, sobretudo, em investimentos ligados à melhoria de dos serviços dirigidos à comunidade", finaliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

ARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Dentólogo	R\$ 4.423,38
Enfermeira Comunitária de Saúde	R\$ 631,20
Enfermeira de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) a reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 1.90.01.00 - Aposentadorias
- 1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.094, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

efeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 67.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

28.601.0078-1905 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 67.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0394015-92/2008/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.093, de 20 de abril de 2010.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 6.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1996, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.085/10, 3.068/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

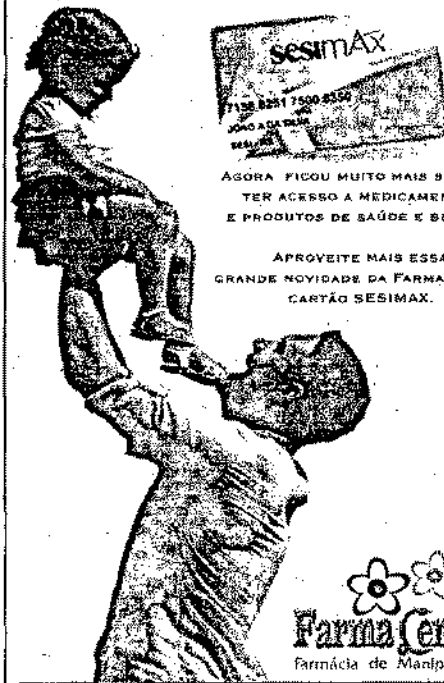
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

MAIOR TRANQUILIDADE E FACILIDADE PARA VOCÊ COMPRAR!



AGORA FICOU MUITO MAIS SIMPLES TER ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA.

APROVEITE MAIS ESSA GRANDE NOVIDADE DA FARMACENTRO CARTÃO SESIMAX.

Farmácia de Manipulação

EM BREVE!
MAIS UMA SUPER PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIO, FARMACENTRO É CLARO!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.094, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

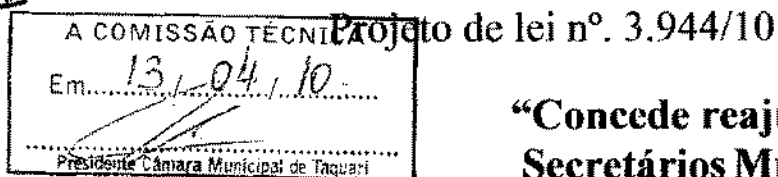
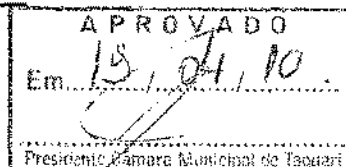
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



“Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº. 2.822, de 06 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº. 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

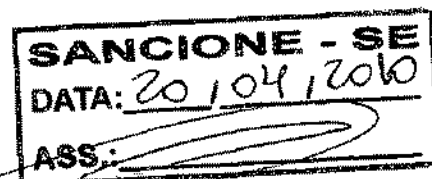
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Régis Eli A. dos Santos
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.



Indicação de Lucas Redecker garante R\$ 100 mil para Taquari

A Prefeitura de Taquari e a Câmara de Vereadores foram oficialmente comunicadas de que o município poderá receber recursos, na ordem de R\$ 100 mil, junto ao Ministério das Cidades. O pedido foi incluído no Orçamento Geral da União 2010 e a utilização da verba está prevista para Apoio a Ações de Infraestrutura Urbana.

A indicação do deputado federal Claudio Diaz é resultado do trabalho de articulação que Lucas Redecker vem realizando junto ao Vale do Taquari. "Sinto como um dever me continuar visitando, ouvindo e, quando possível, atendendo as demandas dos municípios do Vale", salienta. A emenda foi protocolada sob o número 21330014. Segundo Lucas, é fruto de uma parceria com o deputado federal Claudio Diaz, suplente que assumiu a vaga de Júlio Redecker na Câmara Federal.

Lucas Redecker, pré-candidato a deputado estadual pelo PSDB, lembra da votação expressiva que Júlio Redecker alcançou no Vale na eleição passada. "Meu pai sempre procurou honrar a confiança dos seus eleitores. E uma maneira de ele retribuir era através da busca incessante de recursos para os municípios, independente de siglas partidárias". Faz questão de enfatizar também o fato de que "Taquari sempre valorizou e fez muito bom uso das emendas provenientes de recursos federais, sobretudo, em investimentos ligados à melhoria de dos serviços dirigidos à comunidade", finaliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.468, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.468, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 8.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Idontólogo	R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 631,20
Agente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) e reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.094, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 08 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010. Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICOVN 714267 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº: 0304015-92/2008/MA/PA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem ao salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios

- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias

- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.093, de 20 de abril de 2010.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e das outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 9.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

MAIOR TRANQUILIDADE E FACILIDADE PARA VOCÊ COMPRAR!



AGORA FICOU MUITO MAIS SIMPLES TER ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA.

APROVEITE MAIS ESSA GRANDE NOVIDADE DA FARMACENTRO CARTÃO SESIMAX.

EM BREVE!
MAIS UMA SUPER PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIO, FARMACENTRO É CLARO!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.095, de 20 de abril de 2010.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.061,27 (três mil e sessenta e um reais com vinte e sete centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 765,29 (setecentos e sessenta e cinco reais com vinte e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

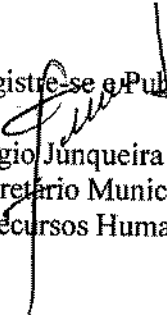
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

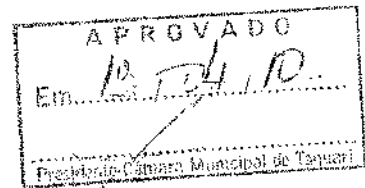
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

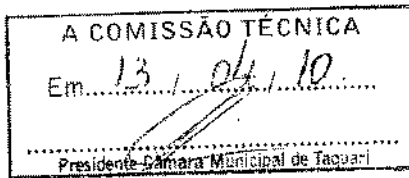


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº. 3.942/10



“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º da Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, aprova:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº. 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.061,27 (três mil e sessenta e um reais com vinte e sete centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 765,29 (setecentos e sessenta e cinco reais com vinte e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

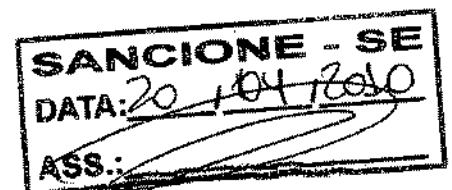
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Régis Eli A. dos Santos
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.



VENDO

Apartamento em Capão da Canoa; 212m² 3 dormitórios, box e depósito, escriturado, quitado e mobiliado, no Edifício Ibiá. Fone 9969.8412

CHÁCARA

Vendo chácara no Rincão São José, 12ha, casa c/ 8 peças, 4 banheiros, garagem, galpão c/ maquinário, canil, casa chacreiro, 12 cabeças de gado. Porteira fechada. Fone 9995.0659

VENDE-SE

Alto-falante Bravox, 12", pronto, na caixa selada. R\$ 100,00. Tratar 9695.9766

VENDO

Uma caminhonete Brasília, ano 78, doc. em dia, pneus bons, lataria boa. R\$ 1.500,00. Tratar fone 9943.8338

VENDE-SE

Pálio, branco, 97, motor 1.5. R\$ 8 mil de entrada mais 10 parcelas de R\$ 293,00. Tratar 9877.9137 na parte da manhã.

BINGO

Hoje, 20h30min, na sede da Associação dos Moradores do bairro Prado. Moça extra de R\$ 100,00 e na moça final uma surpresa. Sorteio de brindes.

BINGO DA BETI

Amanhã, 20h30min, no Salão Estrela Nascente. Ótima premiação. Tópic sairá do Rincão às 19h30min.

ÁREA DE TERRAS

Vende-se 16 hectares próximo ao Passo da Barca. Preço de ocasião. Tratar fone 8124.7883

MONZA

Vende-se Monza, 89, azul metálico, vidro elétrico, película, porta mala elétrico, super inteiro. R\$ 5.900,00. Fone 9877.3135

ALUGA-SE

Casa, 3 quartos, 2 salas, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem, próxima açougue Moraes. Fone 9625.6021

ARCE

Instalação, conserto e venda de antenas Sky, AZ Box com atualizações, VHF/UHF, celular e outros. 9649.4929

IMÓVEL RURAL

Vendo 8,6ha, com diversas benfeitorias, em Aterrados, Tabal/RS, na beira da BR 386. R\$ 202.000,00. Contatar 3653.3307. creci 19011

BINGÃO

Domingo, 15h, no CTG Davi Canabarro. Rodadas normais, moça final churrasco completo, na 2ª batida, mini rancho e moça extra de R\$ 100,00. Ônibus do Rincão às 14h.

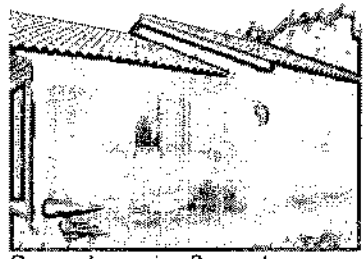
FESTA

Dias 15 e 16 de maio festança dos 28 anos do CTG Davi Canabarro. Torneio de 'moto vaca' sábado e janta fandango com o grupo Alê Guri.

CHEVETTE

Vendo, ano 84, vermelho, alcool, bom estado. R\$ 4 mil. Tratar fone 9881.9746

VENDE-SE



Casa alvenaria, 2 quartos grandes, sala/cozinha conjugada, banheiro. No fundo tem galpão 6x6 c/piso e churrasqueira, no Lot. Bastos. Fone 9892.0875

TERRENO

Vende-se terreno na rua Ricardo Guimarães, 10,6x30m, com escritura. Tratar fone 9941.3670

TV

Vendo TV 20 polegadas, R\$ 250,00. Tratar 9771.4569

SERVIÇO

Trabalho como assador e garçom em churrasceria, eventos, festas particulares, etc. Tenho referências. 9867.7117 com Gerson.

VENDE-SE

Terreno, de esquina, seco, 15x30m, cercado, luz, água e casa 4x6m, no Parque São José, no Rincão. R\$ 10 mil. Aceito carro. Tratar 9881.9746 e 9346.9390

VENDE-SE

Trailer para camping, c/cama casal e beliche. R\$ 2 mil; Camioneta Belina, 78, bom estado, R\$ 2 mil e Kombi furgão, ano 75, bom p/comércio ou camping. R\$ 5.500,00. Tratar fone 9108.3826

SERVIÇOS

Hidráulica, elétrica, pinturas, limpeza, cercas e todo e qualquer serviço. Ligue 9936.6552

BANHO E TOSA

Agropet, tele-busca, fones 9633-8281 ou 93177663. Atendimento veterinário às terças e sábados

SERVIÇO/FAXINA

Faço serviços de faxina e limpeza geral. Contatos pelo fone 9752.9356

PROCURO TRABALHO

Serviços gerais, lavagem de telhados, pintura. Preciso urgente de trabalho. Rua Hugo Theobaldo Kern, 130, Olaria. Fone 9160.9839 com Joel

TAXI-RODOVIÁRIA
24H
Agradecemos a preferência
Fone 9958.8425
Eduardo Renner (Duda)

RICARDO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CLIMATIZAÇÃO
MEGA PROMOÇÃO
AR CONDICIONADO SPLIT
9000 BTUs - QUENTE/FRIO
10x de R\$ 149,00
KOMEÇO INSTALADO
CONSULTE PREÇO À VISTA
Fones 3653.2060 - 9994.6041

OFEREÇO-ME

Senhor aposentado, saúde boa, sem vícios, oferece-se para trabalhar em casa de família, como acompanhante e outros trabalhos. Sujeito a viagens e serviços gerais. Fone 9974.3221.

LIQUIGÁS
PETROBRAS
Que o inverno traga o calor de um abraço amigo
ZÉ LIQUIGÁS (na Lagoa Seca)
3653.7512
9206.8119

TINTAS Souza
AUTOPEÇAS
PEÇAS DE MECÂNICA E INJEÇÃO
ELETROÔNICA
ACESSÓRIOS DIVERSOS
LANTERNAS
BURNINAS COM COLOCAÇÃO
COMPLETA LINHA DE PINTURA AUTOMOTIVA
VISA
BANRI
Rod. Alípio Rocha da Silva, 736
3653-1518/2215

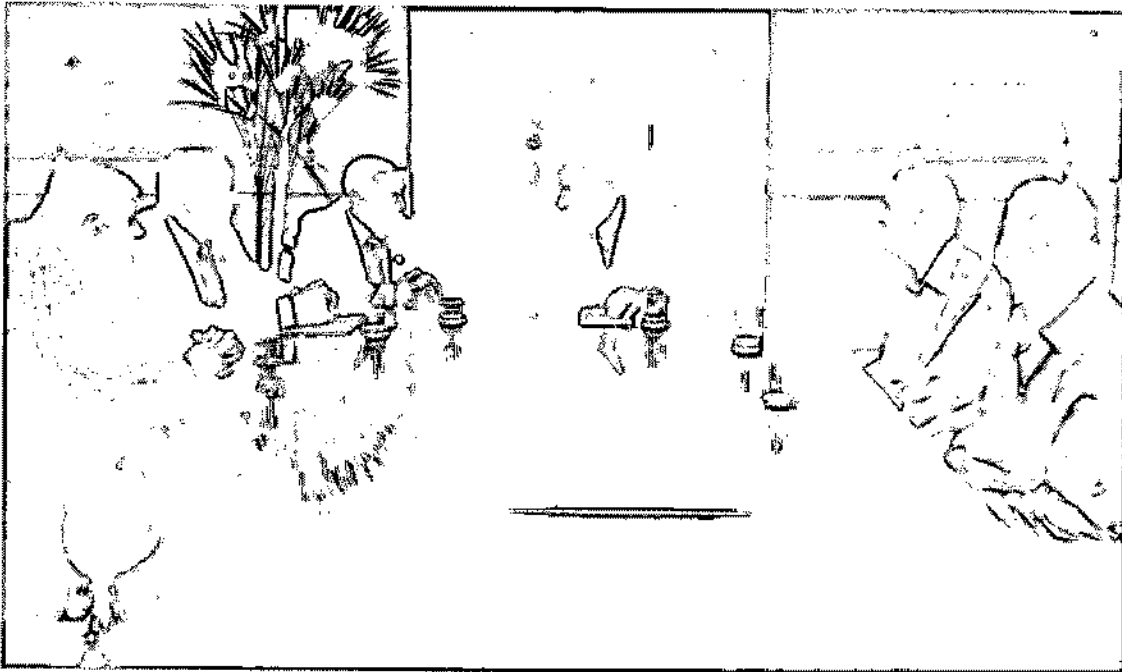
CRETES, MUDANÇAS E EXCURSÕES
DO TAMANHO DA SUA NECESSIDADE
Confira nossos preços!
R. General Osório, 1955 - Fundos do Barisul
FONE: 3653-1295
com Cleo

CHAMAGÁS
Tele entrega de gás
3653.7373 / 9696.0402
Aceitamos ligações à cobrar.
Dedé e Josué.
Entrega na cidade, R\$ 38,00.
No interior, a combinar.

CASTOLDI
Venda e assistência técnica de aquecedores de água a gás e pressurizadores de água.
Aquecimento para piscina solar e elétrico
Fones: 3653.7065
Cel: 9994.3588
Rua Euclides da Cunha, N° 159 - Colônia 20

celular Use o seu em todas as operadoras
Desbloqueio do Chip. Conta em Débito, Código do Teclado, Atualização do Software
RESULTADOS
Celtec F. 3653.7049
Assistência Técnica
R. Alípio Pinto, 371 (Rua da Rodoviária)

Classificados
O AÇORIANO
Com apenas
R\$ 3,00
 você faz um
grande negócio



Prefeito Ivo Lautert e Presidente da Câmara de vereadores, Ramon de Jesus, com o deputado Marquinho Lang em audiência com o Chefe da Casa Civil

Executivo e Legislativo pleiteiam a instalação de Corpo de Bombeiros

O presidente em exercício da Assembleia Legislativa, deputado Marquinho Lang (Democratas), liderou reunião na Casa Civil do Governo do Estado com Chefe da Casa Civil, secretário Bercilio Luiz da Silva, para tratar da criação de um Corpo de Bombeiros no município de Taquari. A reunião aconteceu na última quinta-feira, dia 15, e contou com a presença de lideranças do município de Taquari, dentre eles o prefeito de Taquari, Ivo dos Santos Lautert (PDT), o presidente da Câmara de Vereadores, vereador Ramon de Jesus (PPS) e o presidente do Democratas, Pedro Moraes.

Marquinho destacou a necessidade do Estado conceder um caminhão de bombeiros para o município de Taquari que necessita dos serviços especializados da corporação. O parlamentar destaca que duas escolas foram destruídas em Taquari: a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emílio Schenk em 13/12/2009 e o Instituto Estadual de Educação Pereira Coruja em 28 de março de 2009. Além de pessoas que foram vitimadas por incêndios.

Lang e as lideranças de Taquari destacaram ao Secretário Chefe da Casa Civil que é lamentável não ter uma unidade do Corpo de Bombeiros no município. O combate aos incêndios poderiam ser mais rápidos, evitando uma destruição tão drástica como vem ocorrendo em Taquari. "A melhor forma de combater um incêndio é a prevenção" destaca o parlamentar ressaltando que os bombeiros fazem um trabalho fantástico na prevenção de incêndios.

O parlamentar ressalta a distância e a demora de atendimento (tempo/resposta) da unidade mais próxima. "Em Taquari acontece uma tragédia em cima da outra. A comunidade está apavorada, o atendimento deve ser imediato e infelizmente a unidade de Montenegro esta distante a 50 km de Taqua-

ri. Desde 2006 foram vários incêndios, que inclusive pessoas morreram queimadas, e recentemente as duas maiores escolas foram destruídas. Não conheço município que tem aproximadamente 30 mil habitantes, como Taquari, que não tenha bombeiros", desabafou o deputado.

O deputado Marquinho Lang juntamente com o vereador de Taquari Romacir Martins (PP) lideraram um movimento que desde 2006 estiveram em dezenas de audiências em Porto Alegre com o comando da Brigada Militar, com o comando dos Bombeiros, com a Secretaria da Segurança Pública e com a Secretaria da Fazenda. "Nada, mas absolutamente nada o Estado está fazendo para viabilizar o Corpo de Bombeiros", destaca Lang. Ressalta que a Administração Municipal, o Legislativo Municipal, as empresas locais, e a população estão mobilizadas para realizar e apoiar a instalação do Corpo de Bombeiro. Destacando que somente o Estado não quer fazer sua parte.

Já existe o terreno para a instalação, a Administração Municipal criou o FUNREBOM, e também já tem Lei de convênio entre Município e Estado. Faltando apenas a questão do caminhão. Aliás, a empresa Milenia tem boa vontade em ajudar a comunidade taquariense, inclusive oportunizando seus créditos de ICMS para a compra do caminhão. No dia 8 de maio de 2008, Lang, com uma comitiva de Taquari, esteve reunido com o diretor da Receita Estadual Pública, Júlio César Grazziotin, para tratar desta questão. E nada do Estado novamente. "Muito mais que uma questão legal, o Estado deve olhar para questão social", disse Marquinho na época ao diretor.

A instalação de um Corpo de Bombeiros em Taquari evitaria incêndios, mortes e prejuízos. "Os prejuízos que poderiam não ter existido - principalmente na questão das escolas - já poderia ser comprado muito mais que um caminhão de Bombeiros", ressalta o deputado. E questiona: "O que mais precisa acontecer? Não desistiremos tão fácil, não descansaremos até ser inaugurada a unidade no Município".

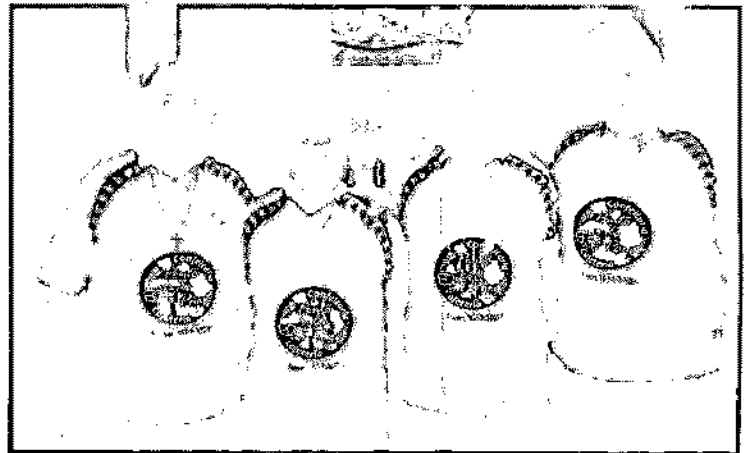
ESPORTE

Municipal de Boliche inicia com belos confrontos

Terça-feira, dia 20, iniciou o campeonato municipal de boliche, promovido pelo Bolishow com apoio do CMD. A primeira rodada foi marcada por três confrontos acirrados, que apresentaram os seguintes resultados: Capelão Recargas/DMF 925 x 1015 Fruteira Hendler/Jamanta; Mundo das Cores/Preguinho Const. 1051 x 887 Certaja e Ponto do Pão 1074 x 972 Vidraçaria do Pé.

Na primeira noite observou-se alguns destaques, como a Ponto do Pão e e o Mundo das Cores/Preguinho Construções, já assumindo a ponta da tabela. No individual, viu-se Cleo Moraes, da Ponto do Pão, marcando 375 pontos.

A competição segue na próxima terça-feira, com a segunda rodada. Jogam Mundo das Cores/Preguinho Const. x Comercial Elétrica; Fruteira Hendler/Jamanta x Certaja e Farmácia Coxilha/Pégaso x Pé.



A equipe Ponto do Pão, com Cleo, Adilar, João e Leonardo

VETERANOS

O São José joga sábado, em Paverama, com o EC Guaíba. Delegação sairá de Taquari às 14 horas.

AVISOS DO SINE

-BRF Foods, antiga Perdigão de Lajeado, fará entrevistas na segunda-feira, às 8h
 -Minuano, entrevista quinta-feira, às 8h.
 -Ajudante de SIVICULTURA - Plantio e manutenção de Floresta Para trabalhar na região.
 Para Odebrecht, Soldador TIG, Soldador ER, Soldador TIG/ER, Montador, Encanador Industrial, Eletricista Montador, Eletricista F/Controle e Instrumentista.
 Interessados, comparecer no SINE, junto a Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.095, de 20 de abril de 2010.

Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, fixados na Lei nº 2.821, de 06 de maio de 2008, face à revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 3.061,27 (três mil e sessenta e um reais com vinte e sete centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 765,29 (setecentos e sessenta e cinco reais com vinte e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.096, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o §1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



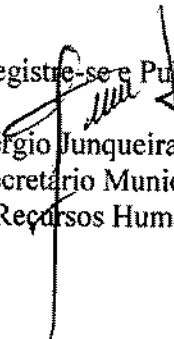
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 463,85	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,50	R\$ 535,22
2	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,47	R\$ 524,51	1,53	R\$ 545,92
3	1,43	R\$ 510,24	1,48	R\$ 528,08	1,54	R\$ 549,49	1,59	R\$ 567,33
4	1,57	R\$ 560,19	1,70	R\$ 606,58	1,76	R\$ 627,99	1,85	R\$ 660,10
5	1,80	R\$ 642,26	1,85	R\$ 660,10	1,90	R\$ 677,94	2,00	R\$ 713,62
6	2,10	R\$ 749,30	2,15	R\$ 767,14	2,23	R\$ 795,69	2,30	R\$ 820,66
7	2,53	R\$ 902,73	2,67	R\$ 952,68	2,80	R\$ 999,07	2,95	R\$ 1.052,59
8	3,35	R\$ 1.195,31	3,65	R\$ 1.302,36	3,90	R\$ 1.391,56	4,20	R\$ 1.498,60
9	4,20	R\$ 1.498,60	4,50	R\$ 1.605,65	4,75	R\$ 1.694,85	5,00	R\$ 1.784,05
10	5,07	R\$ 1.809,03	5,35	R\$ 1.908,93	5,62	R\$ 2.005,27	5,90	R\$ 2.105,18

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 506,67
2	2,08	R\$ 742,16
3	2,86	R\$ 1.020,48
4	3,34	R\$ 1.191,75
5	4,38	R\$ 1.562,83
6	6,14	R\$ 2.190,81
7	7,52	R\$ 2.683,21

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 253,34
2	1,04	R\$ 371,08
3	1,43	R\$ 510,24
4	1,67	R\$ 595,87
5	2,19	R\$ 781,41
6	3,07	R\$ 1.095,41
7	3,76	R\$ 1.341,61

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

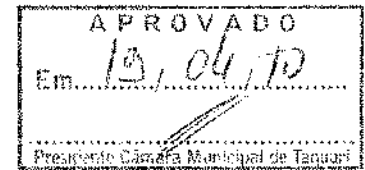
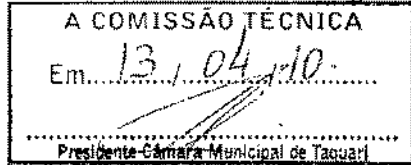
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº. 3.945/10



“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº. 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº. 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o § 1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.


Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.


Ver. Régis Eli A. dos Santos,
1º Secretário.


Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.





Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

ANEXO I I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
1	1,30	R\$ 463,85	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,50	R\$ 535,22
2	1,36	R\$ 485,26	1,42	R\$ 506,67	1,47	R\$ 524,51	1,53	R\$ 545,92
3	1,43	R\$ 510,24	1,48	R\$ 528,08	1,54	R\$ 549,49	1,59	R\$ 567,33
4	1,57	R\$ 560,19	1,70	R\$ 606,58	1,76	R\$ 627,99	1,85	R\$ 660,10
5	1,80	R\$ 642,26	1,85	R\$ 660,10	1,90	R\$ 677,94	2,00	R\$ 713,62
6	2,10	R\$ 749,30	2,15	R\$ 767,14	2,23	R\$ 795,69	2,30	R\$ 820,66
7	2,53	R\$ 902,73	2,67	R\$ 952,68	2,80	R\$ 999,07	2,95	R\$ 1.052,59
8	3,35	R\$ 1.195,31	3,65	R\$ 1.302,36	3,90	R\$ 1.391,56	4,20	R\$ 1.498,60
9	4,20	R\$ 1.498,60	4,50	R\$ 1.605,65	4,75	R\$ 1.694,85	5,00	R\$ 1.784,05
10	5,07	R\$ 1.809,03	5,35	R\$ 1.908,93	5,62	R\$ 2.005,27	5,90	R\$ 2.105,18

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	R\$ 506,67
2	2,08	R\$ 742,16
3	2,86	R\$ 1.020,48
4	3,34	R\$ 1.191,75
5	4,38	R\$ 1.562,83
6	6,14	R\$ 2.190,81
7	7,52	R\$ 2.683,21

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	R\$ 253,34
2	1,04	R\$ 371,08
3	1,43	R\$ 510,24
4	1,67	R\$ 595,87
5	2,19	R\$ 781,41
6	3,07	R\$ 1.095,41
7	3,76	R\$ 1.341,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.395, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:
Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.801.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
4.4.90.52000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-92/2009/MAPA/CADCA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.095, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,63% (quatro vírgula oitenta e três por cento) da reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o §1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.100, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.10.2039 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
10.271.0031.2036 – Contribuições
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.102, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	FADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.101, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas ASFS	R\$ 8.495,96

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04		40 horas	1
Merendeira	01		40 horas	1
Secretário de Escola	01		40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01		40 horas	3
Professor	09	Curriculo por atividades	22 horas	

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 – Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.351.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.351.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 415,24
2	R\$ 447,67
3	R\$ 632,58
4	R\$ 786,66
5	R\$ 1.070,53
6	R\$ 1.145,13
7	R\$ 1.416,02
8	R\$ 1.720,94

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.581,49
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.170,36
Diretor Técnico - CC1	R\$ 956,85

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real.

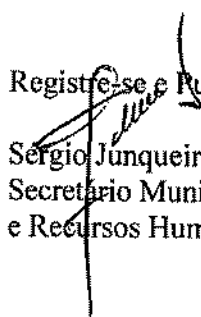
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO	
Em	13/04/10
Presidente Câmara Municipal de Taquari	

Projeto de lei nº 3.941/10

A COMISSÃO TÉCNICA	
Em	13/04/10
Presidente Câmara Municipal de Taquari	

- Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 415,24
2	R\$ 447,67
3	R\$ 632,58
4	R\$ 786,66
5	R\$ 1.070,53
6	R\$ 1.145,13
7	R\$ 1.416,02
8	R\$ 1.720,94

Diretor Presidente - CC3	R\$ 1.581,49
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.170,36
Diretor Técnico - CC1	R\$ 956,85

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real.

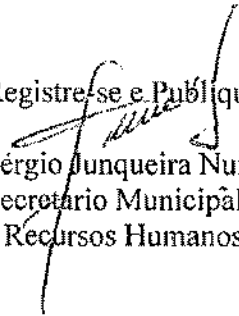
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009.

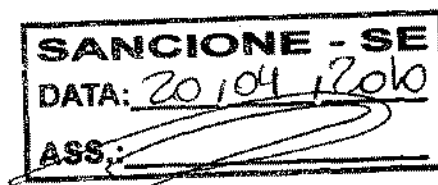
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.099, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA
HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL	
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais
	7	

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

15.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 415,24
2	R\$ 447,67
3	R\$ 832,58
4	R\$ 786,66
5	R\$ 1.070,83
6	R\$ 1.145,13
7	R\$ 1.416,02
8	R\$ 1.720,94

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.581,49

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.170,36

Diretor Técnico - CC1 R\$ 966,85

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do-IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.098, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão.

§ 2º A cedência de máquinas e caminhões se dará apenas em horário comercial, sendo cedidos até a conclusão da ampliação da empresa.

§ 3º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio no transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavareco, neste município, e o nivelamento de piso de uma área industrial com 1.553,64 m², junto a sede da empresa, possibilitando assim a ampliação da mesma.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

1 - gerar mais 20 (vinte) empregos após sua ampliação;

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.395, de 09 de abril de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária: o superávit do exercício anterior do recurso livre (01).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Maria de Vargas Sartori
Dia 25/04, um mês de falecimento

Mãe, nosso eterno carinho e gratidão. Desculpo pela ausência nos momentos em que nossa companhia era importante. Agora que deixaste-nos nossos sorrisos são diferentes, não temos mais o tempo que passou mas temos o que nos ensinaste na convivência. Nosso reconhecimento para tudo que nos proporcionaste. Nossos gestos são pequenos diante do que foi tua grandza, nosso sentimento é pouco perto do afeto que recebemos de ti. O nosso amor é maior do que as palavras possam expressar. Ficarás para sempre em nossos corações. Mãe, que falta, que saudade. Que Deus te cuide para sempre.

De tuas filhas *Márcia, Silvia e netas Micheli e Micaeli.*



AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Ilse Irene Feyh



Juntamente com a Mamboraria Feyh, participam, com pesar, o seu falecimento, ocorrido no dia 15/04/2010. Agradecemos as manifestações de pesar e conforto manifestadas naqueles momentos tão difíceis.
Convivam para missa de sétimo dia, a ser celebrada Sábado, dia 24, às 18h, na Igreja Matriz de Taquari

TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região



Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Advocacia e Assessoria Jurídica

Defesas em Execuções Fiscais (União, Estado e Municípios); Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios ou Condenação Trabalhista; Ações Previdenciárias; Concessão de Aposentadorias; Pensões e Revisões.

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL

Contate-nos!

Rua Sete de Setembro, 1730 - Taquari/RS

Telefone (51) 3653.4349

www.mmadvocaciaeassessoria.adv.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.098, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense “Móveis Castro”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão.

§ 2º A cedência de máquinas e caminhões se dará apenas em horário comercial, sendo cedidos até a conclusão da ampliação da empresa.

§ 3º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio no transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, e o nivelamento de piso de uma área industrial com 1.553,64 m², junto a sede da empresa, possibilitando assim a ampliação da mesma.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

I – gerar mais 20 (vinte) empregos após sua ampliação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 55 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

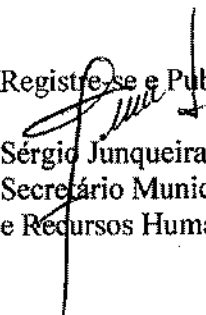
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.098, de 20 de abril de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa "**MÓVEIS CASTRO LTDA**", estabelecida na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros, CNPJ nº 90.573.130/0001-06, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. Paulo Roberto de Castro**, brasileiro, casado, CPF nº 135.474.960-04, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.098, de 20 de abril de 2010, resolve celebrar o presente convênio, para auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e para isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "**Móveis Castro**", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão.

§ 2º A cedência de máquinas e caminhões se dará apenas em horário comercial, sendo cedidos até a conclusão da ampliação da empresa.

§ 3º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade o auxílio no transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, e o nivelamento de piso de uma área industrial com 1.553.64 m², junto a sede da empresa, possibilitando assim a ampliação da mesma.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

I – gerar mais 20 (vinte) empregos após sua ampliação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 20 de abril de 2010.

Paulo Roberto de Castro
Sócio Administrador
"Móveis Castro LTDA"

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 120465400/00

CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

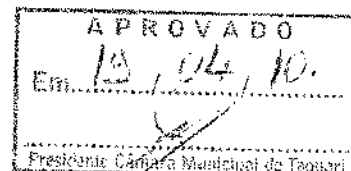
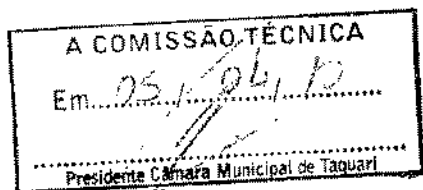
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.935/10



Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense “Móveis Castro”, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, “Móveis Castro”, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão.

§ 2º A cedência de máquinas e caminhões se dará apenas em horário comercial, sendo cedidos até a conclusão da ampliação da empresa.

§ 3º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio no transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, e o nivelamento de piso de uma área industrial com 1.553.64 m², junto a sede da empresa, possibilitando assim a ampliação da mesma..

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

I – gerar mais 20 (vinte) empregos após sua ampliação;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

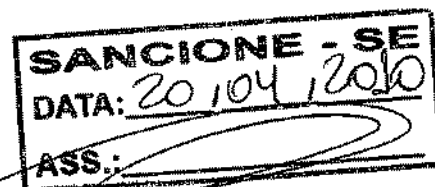
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

CARGO HORÁRIA	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0033.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento

3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Seção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
DE TAQUARI

Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.
Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO VALOR

1	R\$ 415,24
2	R\$ 447,87
3	R\$ 632,58
4	R\$ 786,86
5	R\$ 1.070,63
6	R\$ 1.145,13
7	R\$ 1.416,02
8	R\$ 1.720,94

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.581,49

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.170,36

Diretor Técnico - CC1 R\$ 956,85

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.098, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-06, localizada na rua Orfelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1984, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão.

§ 2º A cedência de máquinas e caminhões se dará apenas em horário comercial, sendo cedidos até a conclusão da ampliação da empresa.

§ 3º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio no transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, e o nivelamento de piso de uma área industrial com 1.553,64 m², junto a sede da empresa, possibilitando assim a ampliação da mesma.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

1 - gerar mais 20 (vinte) empregos após sua ampliação;

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.395, de 09 de abril de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0302.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 8.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária: o superávit do exercício anterior do recurso livre (01).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Maria de Vargas Sartori
Dia 25/04, um mês de falecimento

Mãe, nosso eterno carinho e gratidão. Desculpe pela ausência nos momentos em que nossa companhia era importante. Agora que deixaste-nos nossos sorrisos são diferentes, não temos mais o tempo que passou mas temos o que nos ensinaste na convivência. Nosso reconhecimento para tudo que nos proporcionaste. Nossos gestos são pequenos diante do que foi tua grandeza, nosso sentimento é pouco perto do afeto que recebemos de ti. O nosso amor é maior do que as palavras possam expressar. Ficarás para sempre em nossos corações. Mãe, que falta, que saudade. Que Deus te cuide para sempre.

De tuas filhas *Márcia, Sílvia e netas Micheli e Micaeli.*



AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Ilse Irene Feyh



Juramemente com a Mamoraria Feyh, participarei, com pesar, o seu falecimento, ocorrido no dia 15/04/2010. Agradeço as manifestações de pesar e conforto manifestadas naqueles momentos tão difíceis.
Convidam para missa de sétimo dia, a ser celebrada Sábado, dia 24, às 19h, na Igreja Matriz de Taquari

TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região



Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Advocacia e Assessoria Jurídica

Defesas em Execuções Fiscais (União, Estado e Municípios); Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios ou Condenação Trabalhista; Ações Previdenciárias; Concessão de Aposentadorias; Pensões e Revisões.

ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL

Contate-nos!

Rua Sete de Setembro, 1730 - Taquari/RS

Telefone (51) 3653.4349

www.mmadvocaciaeassessoria.adv.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.099, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses; renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

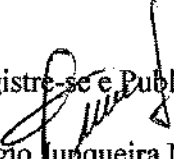
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

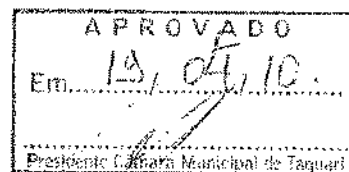
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

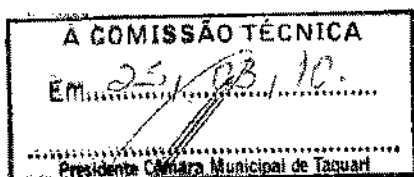


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.921/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE




Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

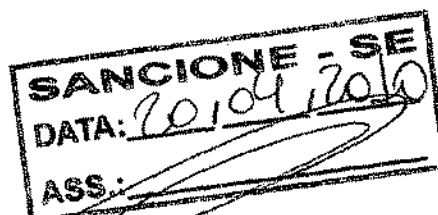
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.099, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL	CARGA SEMANAL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas	01	35 horas
			7	

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2052 - Manutenção das Atividades do Departamento
3.1.90.11.00000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.097, de 20 de abril de 2010.
Aponta a redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA; revoga a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 415,24
2	R\$ 447,67
3	R\$ 632,58
4	R\$ 785,66
5	R\$ 1.070,53
6	R\$ 1.145,13
7	R\$ 1.416,02
8	R\$ 1.720,94

Diretor Presidente - CC3 R\$ 1.581,49

Diretor Financeiro - CC2 R\$ 1.170,36

Diretor Técnico - CC1 R\$ 996,85

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei a todos os cargos, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das Perdas Inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8 e para os cargos de Diretoria, é ainda concedido 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.930, de 25 de março de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.098, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense "Móveis Castro", e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de caminhões e máquinas do Município e a isentar do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, a empresa taquariense, "Móveis Castro", inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.130/0001-05, localizada na rua Ortelino Bizarro Martins, nº 1245, bairro Pinheiros,
§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º, na forma de concessão.

§ 2º A cedência de máquinas e caminhões se dará apenas em horário comercial, sendo cedidos até a conclusão da ampliação da empresa.

§ 3º A isenção do pagamento de taxas e impostos sobre serviços de qualquer natureza, será fornecida enquanto a empresa estiver executando a ampliação, ou seja, a partir da conclusão da mesma, a empresa não estará mais isenta das taxas e impostos.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio no transporte de terra do Sítio do Sr. Clóvis Bavaresco, neste município, e o nivelamento de piso de uma área industrial com 1.553,64 m², junto a sede da empresa, possibilitando assim a ampliação da mesma.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a:

I - gerar mais 20 (vinte) empregos após sua ampliação;
Art. 4º Em caso de cessação das atividades de Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos respectivos caminhões.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.395, de 09 de abril de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 18 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
10.301.0302.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 8.000,00
Órgão 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE
3.3.90.3300000000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, a seguinte redução orçamentária: o superávit do exercício anterior do recurso livre (01).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Maria de Vargas Sartori
Dia 25/04, um mês de falecimento

Mãe, nosso eterno carinho e gratidão. Desculpe pela ausência nos momentos em que nossa companhia era importante. Agora que deixaste-nos nossos sorrisos são diferentes, não temos mais o tempo que passou mas temos o que nos ensinaste na convivência. Nosso reconhecimento para tudo que nos proporcionaste. Nossos gestos são pequenos diante do que foi tua grandeza, nosso sentimento é pouco perto do afeto que recebemos de ti. O nosso amor é maior do que as palavras possam expressar. Ficarás para sempre em nossos corações. Mãe, que falta, que saudade. Que Deus te cuide para sempre.

De tuas filhas Márcia, Sílvia e netas Micheli e Micaeli.



AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA

Os familiares de

Ilse Irene Feyh



Juntamente com a Mamoraria Feyh, participam, com pesar, o seu falecimento, ocorrido no dia 15/04/2010. Agradecem as manifestações de pesar e conforto manifestadas naqueles momentos tão difíceis.

Convidam para missa de sétimo dia, a ser celebrada Sábado, dia 24, às 19h, na Igreja Matriz de Taquari

TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região



Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Advocacia e Assessoria Jurídica

Defesas em Execuções Fiscais (União, Estado e Municípios); Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios ou Condenação Trabalhista; Ações Previdenciárias; Concessão de Aposentadorias; Pensões e Revisões.
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL

Contate-nos!
Rua Sate de Setembro, 1730 - Taquari/RS
Telefone (51) 3653.4349
www.mmadvocaciaeassessoria.adv.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.100, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

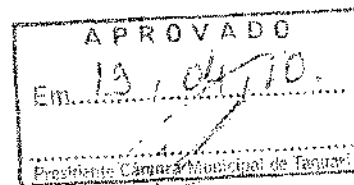
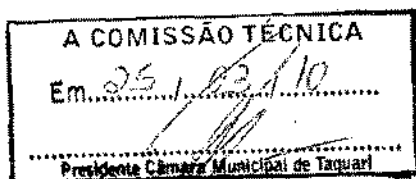
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.925/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

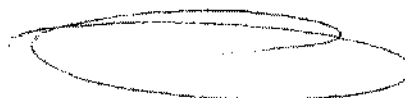
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
10.271.0031.2038 – Contribuições
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

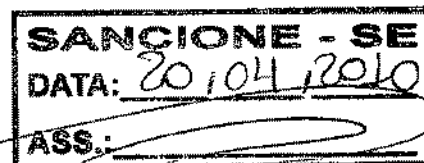
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.986, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0078.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714237 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-92/2009/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.096, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1994, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o §1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.100, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
10.271.0031.2038 – Contribuições
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.102, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.462.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 2º de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.101, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas ASPS	R\$ 8.495,66

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04		40 horas	1
Merendeira	01		40 horas	1
Secretário de Escola	01		40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01		40 horas	3
Professor	09	Curriculo por atividades	22 horas	-

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.101, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.495,66

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

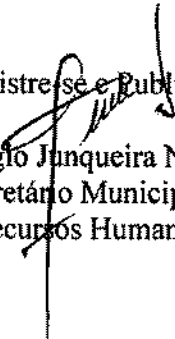
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

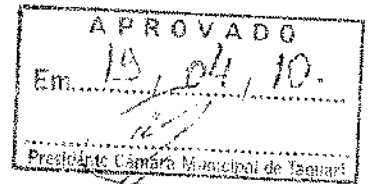
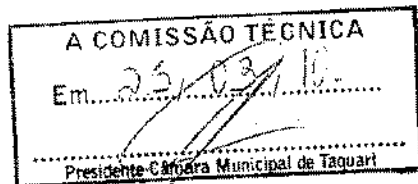
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.926/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa	Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS	R\$ 8.495,66

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.1100000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

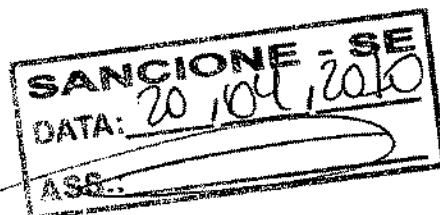
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos-Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.396, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.490.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a recolla do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-02/2009/MA/PA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuario.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.096, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 26 de abril de 1996, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 350,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o §1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.100, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.102, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.101, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público – recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa/Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas	ASPS R\$ 8.496,86

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 – Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.110000000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Morrendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	08	Curriculo por atividades	22 horas	-

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 02 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino – MDE

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.102, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

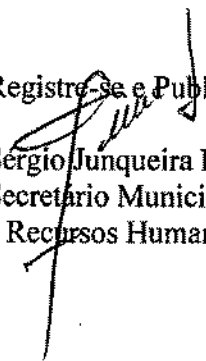
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

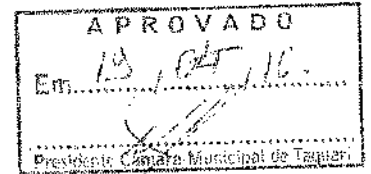
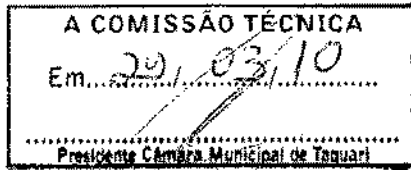
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.931/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar – 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 – SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

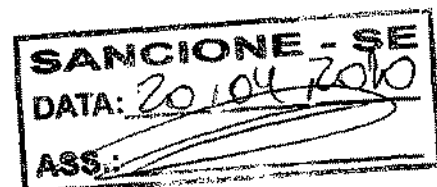
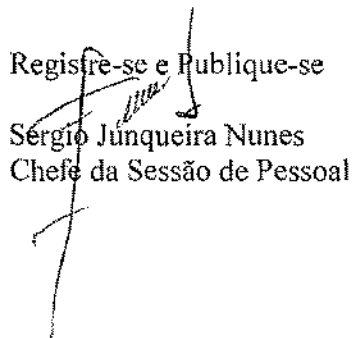
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.396, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0075.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

4.4.00.520000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Será dada a cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0364015-92/2009/MA/PA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) recurso (1106). Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.095, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 29 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o §1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.100, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odonólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.10.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.102, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.101, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas ASPS	R\$ 8.495,66

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Servidores da Saúde

3.1.90.110000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por atividades	22 horas	-

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE

12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental

3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por atividades	22 horas	-

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

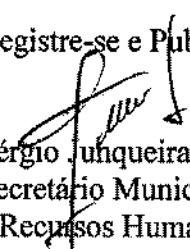
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

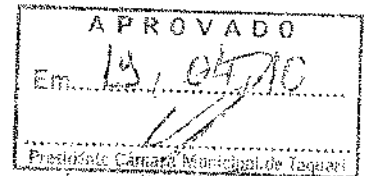
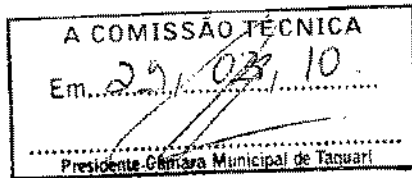
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.934/10



Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merendeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	09	Currículo por atividades	22 horas	-

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

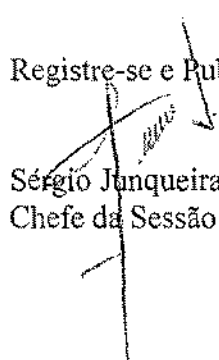
Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

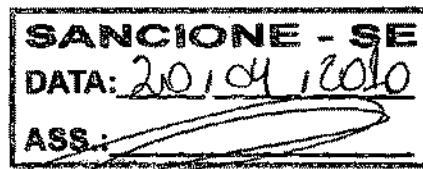
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.396, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:
Órgão 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0078.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-92/2009/MAPAUCAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuario.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.096, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.078, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o § 1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:
3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.100, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Padrão de Vencimento
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.10.2030 - Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
10.271.0031.2038 - Contribuições
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.102, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria de Obras, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar - 01 (um) Operário, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar em suas atividades junto à Secretaria de Obras.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/NÍVEL
Operário	01	40 horas semanais	1

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.101, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até nomeação de servidor através de concurso público - recursos humanos (Médico Clínico Geral), para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vaga	Carga Horária	Programa/Salário
Médico Clínico Geral	1	40 horas ASPS	R\$ 8.495,86

Parágrafo Único - A contratação emergencial de que trata esta Lei será rescindida antes do prazo referido no caput, caso haja nomeação de servidor através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS
10.301.0010.2038 - Manutenção dos Servidores da Saúde
3.1.90.1100000000 - Vencimento e Vantagens Fixas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.103, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Servente	04	-	40 horas	1
Merandeira	01	-	40 horas	1
Secretário de Escola	01	-	40 horas	4
Auxiliar Adm. de Escola	01	-	40 horas	3
Professor	08	Curriculo por atividades	22 horas	-

§ 1º - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, e ou diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino - MDE
12.361.0047.2024 - Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil
Órgão: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 97.500,00


Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-92/2009/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

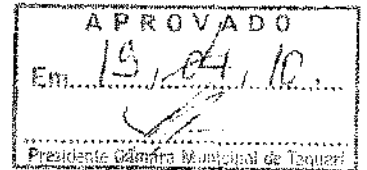

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

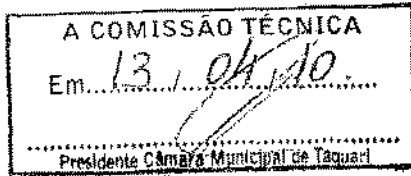


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.938/10



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.601.0076.1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714287 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-92/2009/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1106) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

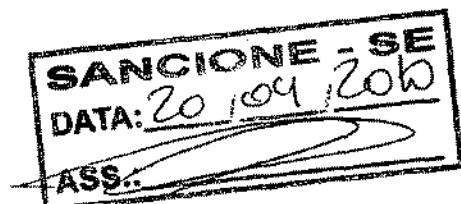
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Indicação de Lucas Redecker garante R\$ 100 mil para Taquari

A Prefeitura de Taquari e a Câmara de Vereadores foram oficialmente comunicadas de que o município poderá receber recursos, na ordem de R\$ 100 mil, junto ao Ministério das Cidades. O pedido foi incluído no Orçamento Geral da União 2010 e a utilização da verba está prevista para Apoio a Ações de Infraestrutura Urbana. A indicação do deputado federal Claudio Diaz é resultado do trabalho de articulação que Lucas Redecker vem realizando junto ao Vale do Taquari. "Sinto como um dever meu continuar visitando, ouvindo e, quando possível, atendendo as demandas dos municípios do Vale", salienta. A emenda foi protocolada sob o número 1330014. Segundo Lucas, é fruto de uma parceria com o deputado federal Claudio Diaz, suplente que assumiu a vaga de Júlio Redecker na Câmara Federal.

Lucas Redecker, pré-candidato a deputado estadual pelo PSDB, embora da votação expressiva que Júlio Redecker alcançou no Vale na eleição passada. "Meu pai sempre procurou honrar a confiança dos seus eleitores. E uma maneira de ele retribuir era através da busca incessante de recursos para os municípios, independentemente de siglas partidárias". Faz questão de enfatizar também o fato de que Taquari sempre valorizou e fez muito bom uso das emendas provenientes de recursos federais, sobretudo, em investimentos ligados à melhoria de dos serviços dirigidos à comunidade", finaliza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010.
 concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.
 IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

ARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.636,04
Mermeiro	R\$ 2.757,22
dontólogo	R\$ 4.423,38
ente Comunitário de Saúde	R\$ 631,20
ente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 1.90.01.00 - Aposentadorias
- 1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.094, de 20 de abril de 2010.
 concede reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 2.822, de 08 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.822/08, passa a ser de R\$ 3.432,80 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais com oitenta centavos), de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.104, de 20 de abril de 2010.
 Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
 Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
 20.601.0076.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
 4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente R\$ 97.500,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, a receita do convênio SICONV 714267 do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contrato de repasse nº. 0304015-62/2009/MAPA/CAIXA, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa sete mil e quinhentos reais) recurso (1108) Ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuario.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.093, de 20 de abril de 2010.
 Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº 2.832/08, face a revisão de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 9.571,47 (nove mil, quinhentos e setenta e um reais com quarenta e sete centavos) e R\$ 4.785,73 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais com setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.1.90.11.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010.
 Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,03% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2010) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, e 3.088/10, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Quando os vencimentos básicos não atingirem no salário mínimo Federal, será complementado este valor como parcela autônoma, conforme art. 7º da Constituição

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.11.03.00 - Subsídios
- 3.1.90.01.00 - Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 5º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido do 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

MAIOR TRANQUILIDADE E FACILIDADE PARA VOCÊ COMPRAR!

AGORA FICOU MUITO MAIS SIMPLES TER ACESSO A MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE E BELEZA.

APROVEITE MAIS ESSA GRANDE NOVIDADE DA FARMACENTRO CARTÃO SESIMAX.

EM BREVE!
 MAIS UMA SUPER PROMOÇÃO DE ANIVERSÁRIO, FARMACENTRO É CLARO!



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.

Altera o caput e os art. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastramento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastramento de licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.”

Parágrafo Único – Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento).”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

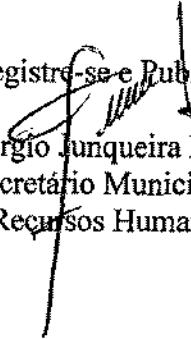
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recursos.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 15 de dezembro de 2009, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.47000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 CASP-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS
3.3.90.30000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º as seguintes reduções orçamentárias:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 O M.E.R.
15.462.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.510000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 CASP-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS
3.3.90.30000000 Material de consumo R\$ 4.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.943.789/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, o não cumprimento do que é disposto neste art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.895.0054.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Ativos gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastroamento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastroamento de Ativos, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os membros substitutos das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação das estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras fará encarregado de coordenar as ações do Operador, para que os máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior eficiência no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa VAI R DE VARGAS BIZARRRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Vair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 02 (dois) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, o não cumprimento do que é disposto neste art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.895.0054.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.
Altera o art. 2º e o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor."
Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação das estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras fará encarregado de coordenar as ações do Operador, para que os máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior eficiência no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação das estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras fará encarregado de coordenar as ações do Operador, para que os máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior eficiência no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.

Altera o caput e os art. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastramento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastramento de licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.”

Parágrafo Único – Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento).”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

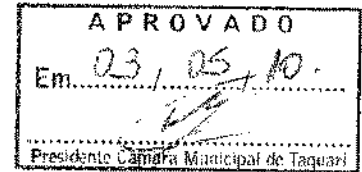
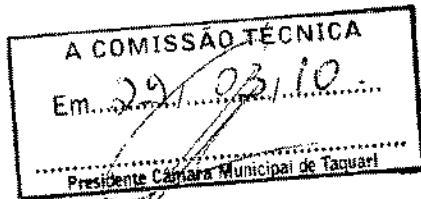
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.930/10



Altera o caput e os art. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastramento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastramento de licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.”

Parágrafo Único – Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento).”

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

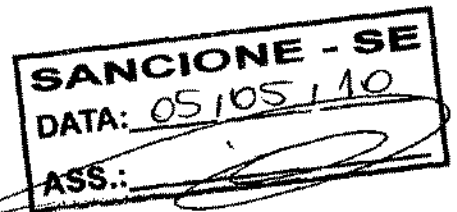
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.

Altera o art. 2º e exclui o art. 3º da Lei nº 2.983, 1º de julho de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.”

Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.

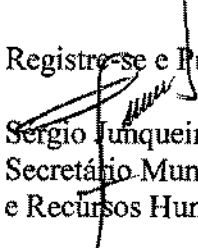
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sergio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

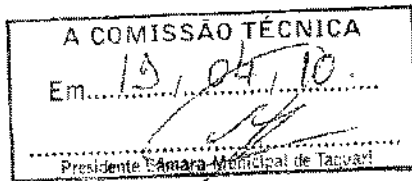
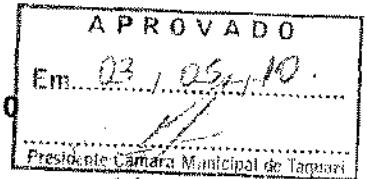
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.948/10



Altera o art. 2º e exclui o art. 3º da Lei nº 2.983, 1º de julho de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.”

Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

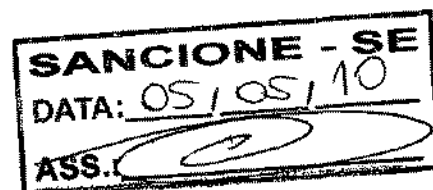
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OF. Gab. nº 194/2010

Taquari - RS, 13 de maio de 2010.

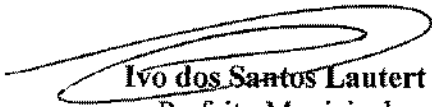
Senhora Diretora Administrativa:

Ao saudá-la cordialmente, servimo-nos do presente para responder ao solicitado através do Ofício nº 47/2010, datado de 30 de março de 2010. Ao recebimento do mesmo, solicitamos a Câmara Municipal de Vereadores a alteração requisitada, que fora aprovada como: Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010, que *"Altera o art. 2º e exclui o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, e dá outras providências."*

Desta forma, encaminhamos a Vossa Senhoria uma via da Lei nº 3.106/2010, que passa a não ter mais a palavra "convênio", na cedência do servidor José Elias Prisco - Processo nº 4355-08.01/09-3.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora,
Isis Nelly dos Santos
Diretora Administrativa – Gabinete do Departamento Administrativo
Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE
Porto Alegre – RS.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.

Altera o art. 2º e exclui o art. 3º da Lei nº 2.983, 1º de julho de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor.”

Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.4700000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT. E APOIO SOCIO FAMILIAR-EAS
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R.
15.452.0057.4035 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT. E APOIO SOCIO FAMILIAR-EAS
3.3.90.3000000000 Materiais de consumo R\$ 4.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO FISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Fissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-78, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação do GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.685.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa VAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Vair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.639/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado ao auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação do GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.685.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.
Altera o art. 2º e exclui o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Em contrapartida a esta concessão com duas para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, comprometer-se-á a ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, no referido servidor."
Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.638, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.638, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitação, Cadastramento de Itinerantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a participação da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação."
Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitação, Cadastramento de Itinerantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a participação da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação."
Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.107, 05 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.

§1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;

§2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

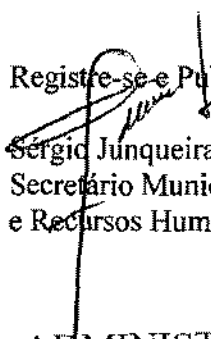
§3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

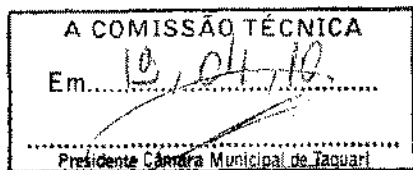
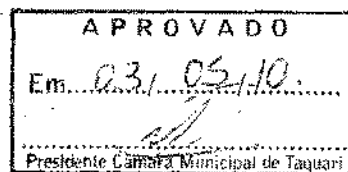
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul.

Projeto de lei nº 3.952/10



Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.

§1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;

§2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.

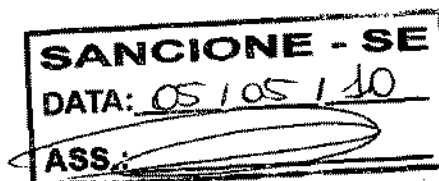
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
Abre Crédito Suplementar, apósteo recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.470000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OAS-F-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS
3.3.90.300000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º as seguintes redação orçamentária:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 S.M.E.P.
RS.452.9057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.510000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OAS-F-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 4.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.939, de 18 de junho de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.939, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.90.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
* Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
* "Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastro de Licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
* "Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivar de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.838/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.90.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.116, de 05 de maio de 2010.
Altera o art. 2º e inclui o art. 3º da Lei nº 2.993, de 1º de julho de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.993, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
* "Art. 2º Em contrapartida a esta condicção com ênis para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor."
Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.993, de 1º de julho de 2009.
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que os máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, CNPJ nº 02.477.839/0001-40, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Doralino Oliveira Reis, nº 209, Bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 444.964.600-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Ivaír de Vargas Bizarro**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta:

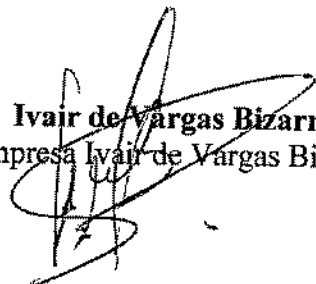
Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Ivair de Vargas Bizarro
Empresa Ivair de Vargas Bizarro

Testemunhas:

CPF:


120465400/00

CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

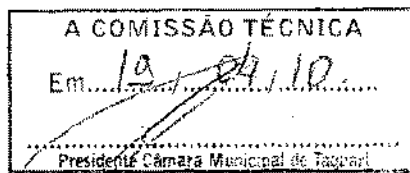
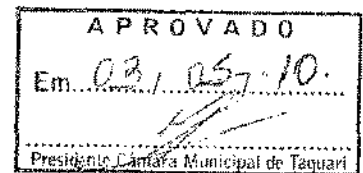
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.946/10



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

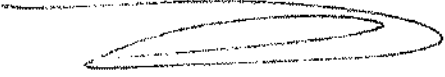
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



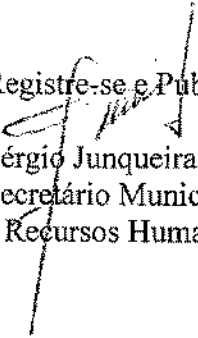
Prefeitura Municipal de Taquari

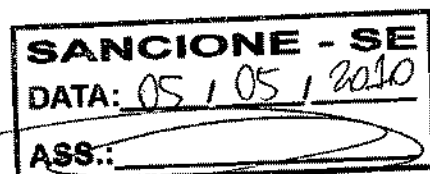
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
DA.122.0910.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.470000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-FEAS
3.3.90.300000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 4.200,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.I.E.R.
15.452.0057.1631 MANUT. DE PUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.510000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-FEAS
3.3.90.300000000 Material de consumo R\$ 4.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.933, de 1º de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.933, de 1º de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.998.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão Industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.751, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.751, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitação, Cadastroamento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitação, Cadastroamento de licitações, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa INAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Inair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 - Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.
Altera o art. 2º e exclui o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Em contrapartida a esta concessão, o Anuê para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor".
Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de junho de 2008.
Art. 3º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de

maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME**, CNPJ nº 04.993.780/0001-79, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 11, nº 1019, neste ato representada por sua proprietária, Sr^a. **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 528.931.700-32, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Cleunice Pacheco Pissaia ME**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Cleunice Pacheco Pissaia
Cleunice Pacheco Pissaia ME.

Testemunhas:

CPF: 

120465400/00

CPF: _____

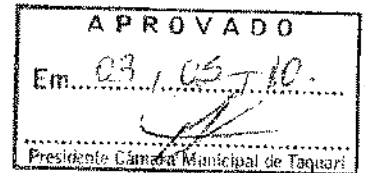

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.947/10



Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

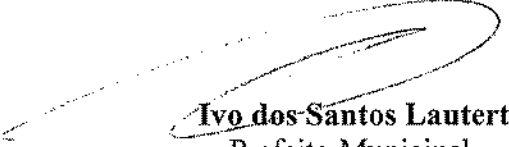
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



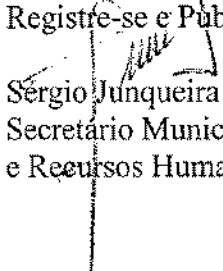
Prefeitura Municipal de Taquari

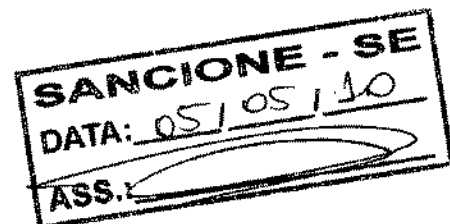
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
 04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.4700000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
 Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0029.1072 OASF-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-PEAS
 3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
 Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:
 Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E BANEAMENTO
 Unidade 02 D.M.E.R.
 15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
 4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
 Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0029.1072 OASF-Orient. e Apoio Socio Familiar-PEAS
 3.3.90.3000000000 Materiais de consumo R\$ 4.200,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010,
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-78, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2042 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
 Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastro, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.
 Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastro de licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de rendimento do Município."
 Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
 Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
 Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.639/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2042 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.
 Altera o art. 2º e extingue o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Em contrapartida a esta autorização com ânus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, o título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor."
 Art. 2º Fica extinto o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008.
 Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
 § 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
 § 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
 § 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

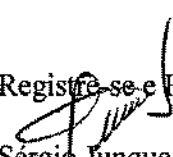
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

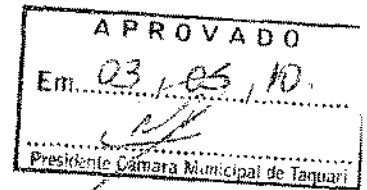

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.949/10



Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

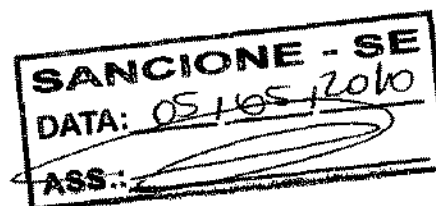
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

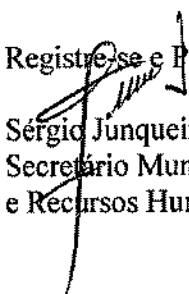
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.41000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
Órgão 00 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-FEAS
3.3.90.39000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º as seguintes redução orçamentária:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.I.E.R
15.452.0057.2031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.51000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-FEAS
3.3.90.39000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 50,00 (cinenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 60,00 (sessenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa **CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME.**, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFPE e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.507, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.507, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Abre gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastro, Estágio Probatório, Registro de Preço e Pregão, e dá outras providências."
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.507, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastro de licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.507, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.
Parágrafo Único – Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.830/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFPE e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010.
Altera o art. 2º e adota o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Em contrapartida a esta concessão com êxito para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor."
Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008.
Art. 3º Permanecerá em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior eficiência no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

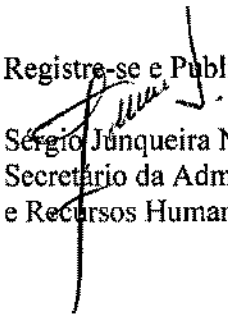
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

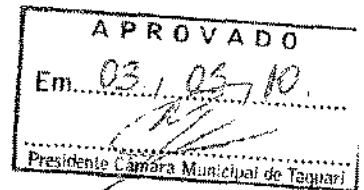
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.950/10



Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 3º** O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

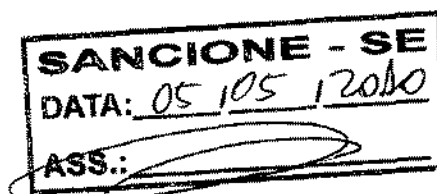
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
 Atre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.4709000000 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
 Órgão: 05 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0028.1072 - CASP-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-FEAS
 3.3.90.3000000000 Outros serviços de terceiros-órgãos jurídica R\$ 4.200,00
 Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º as seguintes redações orçamentárias:
 Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 - D.M.E.R.
 15.452.0057.1031 - MANUT. DE PAVIS, PONTES E BUEIROS
 4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 2.500,00
 Órgão: 05 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0028.1072 - CASP-ORIENT. E APOIO SÓCIO FAMILIAR-FEAS
 3.3.90.3000000000 Materiais de consumo R\$ 4.200,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISBAIA ME. nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pisbaia ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.750/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuar o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.830/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuar o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto neste Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.106, de 05 de maio de 2010
 Altera o art. 2º e inclui o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor".
 Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2009.
 Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
 Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.687, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O caput da Lei nº 2.687, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º Atribui gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastroamento, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.
 Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.687, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastroamento de Licitações, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
 Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.687, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
 Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
 Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
 § 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
 § 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
 § 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior celeridade no Município.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010
 Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
 § 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
 § 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
 § 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior celeridade no Município.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISBAIA ME. nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pisbaia ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.750/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuar o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 09 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2043 - Incentivo à Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

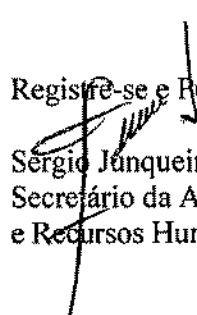
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

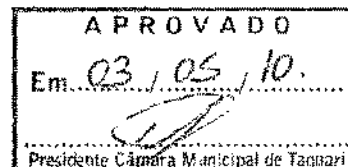
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.951/10



Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

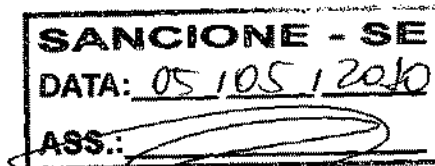
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.400, de 20 de abril de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa **IVÓ DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2008, DECRETAR:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 05 SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade 01 SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
3.3.90.4700000009 Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT E APOIO SOCIO FAMILIAR FEAS
3.3.90.3090000003 Outros serviços de terceiros-pessoas jurídicas R\$ 4.200,00
Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 O M E R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.4500000009 Obras e instalações R\$ 3.500,00
Órgão 08 SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1072 OAS-F-ORIENT E APOIO SOCIO FAMILIAR FEAS
3.3.90.3090000003 Material de consumo R\$ 4.200,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2008, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.199, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa **CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME**, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.789/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 60,00 (sessenta reais)."
§ 1º
§ 2º
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.587, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O caput da Lei nº 2.587, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Níveis gratificação aos membros das Comissões de Licitações, Cadastro de Fornecedores, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.587, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastro de Fornecedores, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.587, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
Parágrafo Único – Os membros que participarem do mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.829/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito o concessão do incentivo.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições
Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
Altera o art. 2º e inclui o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Em contrapartida a esta cedência com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em ressarcir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor."
Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008.
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVÓ DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
§ 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo;
§ 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como com o dano materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
§ 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior prioridade no Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

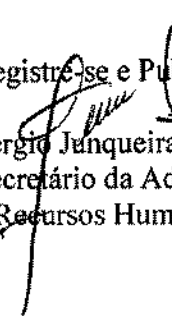
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

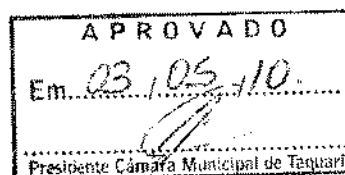

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

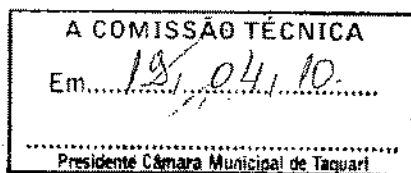


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.953/10



“Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

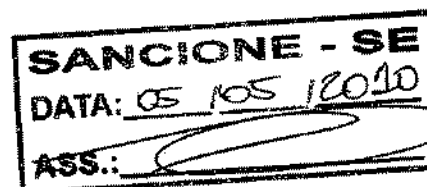
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Régis Eli A. dos Santos,
1º Secretário.

Ver. Luiz Santos da Rosa,
2º Secretário.





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Decreto nº 2.400, de 29 de abril de 2010.
 Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão 05 - SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA
 04.122.0010.2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.4700000000 - Obrigações tributárias e contribuições R\$ 2.500,00
 Órgão 06 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0029.1072 - OASF Orient. e Apoio Socio-Familiar-FEAS
 3.3.90.3900000000 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 4.200,00
 Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes redução orçamentária:
 Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 - D.M.E.R.
 15.452.0057.1033 - MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
 4.4.90.5100000000 - Obras e instalações R\$ 2.500,00
 Órgão 09 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0029.1072 - OASF Orient. e Apoio Socio-Familiar-FEAS
 3.3.90.3000000000 - Materiais de consumo R\$ 4.200,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de abril de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.112, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.023, de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.111, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.838, de 18 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.110, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.780, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaiá ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.788/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 06 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 05 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.113, de 05 de maio de 2010.
 Altera o artigo 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.781, de 22 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais)."
 § 1º
 § 2º
 Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
 Altera o caput e os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º O caput da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º Fica atribuída aos membros das Comissões de Licitações, Cadastro, Estágio Probatório, Registro de Preços e Pregão, e dá outras providências.
 Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º É atribuída, aos membros titulares das Comissões de Licitações, Cadastro de Licitantes, Estágio Probatório, Sistema de Registro de Preços e Pregão, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município."
 Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.567, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Os membros suplentes das Comissões referidas no art. 1º, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.
 Parágrafo Único - Os membros que participarem de mais de uma Comissão, mesmo exercendo a titularidade nas mesmas, receberão apenas o equivalente a uma participação, ou seja, apenas 15% (quinze por cento)."
 Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.108, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivaír de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.838/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.
 § 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 800,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.
 § 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.
 Art. 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.
 Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 Órgão: 06 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 Unidade: 01 - Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
 04.695.0094.2043 - Incentivo a Micro e Pequena Empresa
 3.3.50.41.0000 - Contribuições
 Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.105, de 05 de maio de 2010.
 Altera o art. 2º e extin o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Em contrapartida a esta dotação com ônus para o Município de Taquari, o Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se em transferir os valores a serem pagos pelo Município, a título de salários e vantagens inerentes ao cargo, do referido servidor."
 Art. 2º Fica extinto o art. 3º da Lei nº 2.983, de 1º de julho de 2008.
 Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.107, de 05 de maio de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, por tempo determinado, para recuperação de estradas municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, a partir da vinda dos mesmos ao município, para recuperação das estradas municipais.
 § 1º O período estipulado junto ao art. 1º, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se houver necessidade em razão de imprevistos com o tempo.
 § 2º As despesas das máquinas, equipamentos, bem como danos materiais ou pessoais a terceiros ou ao próprio Operador, serão por conta da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.
 § 3º O Secretário Municipal de Obras ficará encarregado de direcionar as ações do Operador, para que as máquinas e equipamentos recuperem as estradas com maior proximidade no Município.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de maio de 2010.
 Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte nove mil, cento e trinta nove reais e noventa oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa fisica.....R\$ 1.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 45.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 31.380,25

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumoR\$ 58.938,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 65.004,52

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 45.058,45

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 3.664,70

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 11.082,04

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 53.211,27

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 14.185,75

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.102,53

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 17.746,92

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuitaR\$ 41.351,25

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 2.697,97
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.697,97

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 20.207,80

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.609,22

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 38.867,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 38.864,28

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 13.506,47

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER.DIAB. ASMA E RENITE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuitaR\$ 19.612,59
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 5.603,31

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$37.243,92

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 974,75

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1006-PNAE) R\$ 45.058,45, (1062-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1055-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (4050-FARM. BASICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.731,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.506,47, (4780- MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.4300000000 Subvenções sociais.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

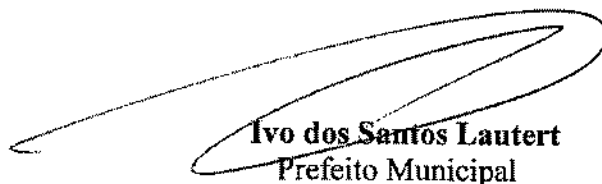


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

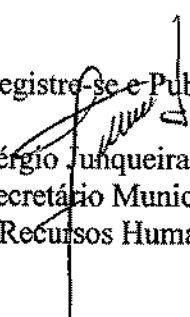
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de

2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.954/10

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 03/05/10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 17/05/10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte nove mil, cento e trinta nove reais e noventa oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 1.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 45.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 31.380,25

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumoR\$ 58.938,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 65.004,52

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 45.058,45

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 3.664,70

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 11.082,04

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 53.211,27

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 14.185,75

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.102,53

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 17.746,92

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuitaR\$ 41.351,25

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 2.697,97

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.697,97

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 20.207,80

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.609,22

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 38.867,15

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 38.864,28

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 13.506,47

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER.DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuitaR\$ 19.612,59

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 5.603,31

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$37.243,92

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 974,75

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1006-PNAE) R\$ 45.058,45, (1062-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1055-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (4050-FARM. BASICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.731,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.506,47, (4780- MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.50.4300000000 Subvenções sociais.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



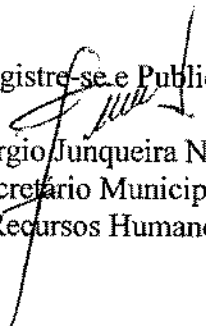
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE

DATA: 18/05/10

ASS.: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte nove mil, cento e trinta nove reais e noventa oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 20.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 1.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 45.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 31.380,25

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumoR\$ 58.938,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 65.004,52

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 45.058,45

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 3.664,70

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 11.082,04

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 53.211,27

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 14.185,75

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção.....R\$ 2.102,53

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 17.746,92

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuitaR\$ 41.351,25

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 2.697,97
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.697,97

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física.....R\$ 18.528,27

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 20.207,80

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 5.609,22

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 38.867,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 38.864,28

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 13.506,47

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER.DIAB. ASMA E RENITE

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuitaR\$ 19.612,59

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita.....R\$ 5.603,31

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR

3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....R\$37.243,92

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF

3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 974,75

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1006-PNAE) R\$ 45.058,45, (1062-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1055-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (4050-FARM. BASICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.731,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.506,47, (4780- MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.50.4300000000 Subvenções sociais.....R\$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de

2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D M E R
15.451.0056.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1038 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 45.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 31.380,25
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 58.938,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E A.MPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 65.004,52
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 45.056,45
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.368,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1005-PNAE) R\$ 45.056,45, (1002-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1085-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,82, (4050-FARM. BASICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.791,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.508,47, (4780- MED GRUPO HD 1.6 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.4300000000 Subvenções sociais R\$ 25.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 41.351,25
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2062 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.697,97
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.697,97
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.528,27
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 20.207,80
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.609,22
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERVI DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 38.867,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.864,28
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.508,47
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER.DIAB. ASMA E RENITE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 19.612,59
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 5.603,31
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - DR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$37.243,92
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 974,75
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.368,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1005-PNAE) R\$ 45.056,45, (1002-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1085-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,82, (4050-FARM. BASICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.791,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.508,47, (4780- MED GRUPO HD 1.6 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.4300000000 Subvenções sociais R\$ 25.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.119, de 18 de maio de 2010.
Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente - APP e zona de preservação ambiental - ZPA.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2010, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis declarados como área de preservação permanente - APP e zona de preservação ambiental - ZPA.
Art. 2º A isenção do que trata esta Lei deverá ser requerida pelos interessados, instruindo o pedido com certidão emitida pelo Registro de Imóveis, demonstrando a averbação de área como preservação permanente ou preservação ambiental.
Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, podendo ser retroativo a execuções anteriores, bem como pelo ano de 2010.
Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, frente ao exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.
Art. 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na fase do exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigações por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EXTRATO DE CONTRATO - 16 de abril a 15 de maio de 2010
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único)

Table with 4 columns: CONTRATADA, OBJETO, CONTRATO, VALOR. Rows include Abastecedora de Combustíveis Pagosa Ltda, Associação das Mães do Bairro Colônia Vista do Sítio-AMBACOVIS, Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, José Alfredo Souza de Araújo, Sof Comércio de Alimentos Ltda, Construtora e Engenheira Agular Porto Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Taquari convida a todos para dia 28 de maio, as 10:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores para avaliação de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2010, em cumprimento a Lei 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido no § 4º do art.9º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.118, de 18 de maio de 2010.
Altera o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:
CARGO SALÁRIO
Médico Clínico Geral R\$ 6.635,04
Enfermeiro R\$ 2.757,22
Odontólogo R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde R\$ 683,55
Agente de Campo R\$ 446,02
Parágrafo Único -
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.115, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 219.325,92 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 CULTURA
13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 2.257,31

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 2.008,72

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 13.897,67

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 45.407,89

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 9.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 98.826,55

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROG. BOLSA FAMILIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.588,67

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0036.2060 Programa p/ ações epidemiológicas.....R\$ 6,25

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 21.297,35
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 21.297,35

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 438,16

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-Livre) R\$ 2.000,00, (1058-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAS) R\$ 2.008,72, (1093-PROAGUA) R\$ 13.897,67, (1096-Calç. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097- Leilão MDE-Alien. Bens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100- Bolsa Família) R\$ 2.588,67, (4190- Epideomologia Estado) R\$ 6,25 (4520- PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4590-Teto Financeiro-SAI/SUS) R\$ 438,16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de
maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

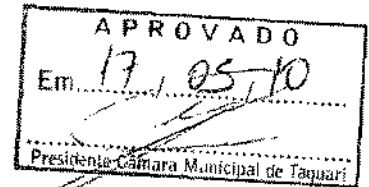
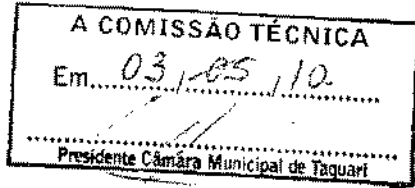
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.958/10



Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 219.325,92
(Duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa dois centavos), para atender
as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 CULTURA
13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
4.4.90.520000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.300000000 material de consumo.....R\$ 2.257,31

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.300000000 Material de consumo.....R\$ 2.008,72

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.510000000 Obras e instalações.....R\$ 13.897,67

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.510000000 Obras e instalações.....R\$ 45.407,89

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 9.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 98.826,55

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROG. BOLSA FAMILIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.588,67

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0036.2060 Programa p/ ações epidemiológicas.....R\$ 6,25

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 21.297,35
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 21.297,35

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 438,16

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-Livre) R\$ 2.000,00, (1058-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAS) R\$ 2.008,72, (1093-PROAGUA) R\$ 13.897,67, (1096-Calç. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097- Leilão MDE-Alien. Bens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100- Bolsa Família) R\$ 2.588,67, (4190- Epidemiologia Estado) R\$ 6,25 (4520- PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4590-Teto Financeiro-SAI/SUS) R\$ 438,16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

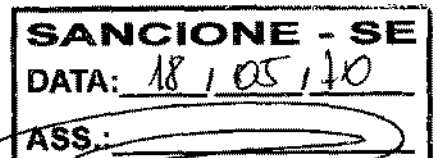
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.115, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 219.325,92 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 CULTURA
13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 material de consumo.....R\$ 2.257,31

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 2.008,72

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 13.897,67

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 45.407,89

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 9.300,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações.....R\$ 98.826,55

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROG. BOLSA FAMILIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.588,67

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0036.2060 Programa p/ ações epidemiológicas.....R\$ 6,25

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 21.297,35
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 21.297,35

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2060 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo.....R\$ 438,16

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-Livre) R\$ 2.000,00, (1058-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAS) R\$ 2.008,72, (1093-PROAGUA) R\$ 13.897,67, (1096-Calç. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097- Leilão MDE-Alien. Bens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100- Bolsa Família) R\$ 2.588,67, (4190- Epideomologia Estado) R\$ 6,25 (4520- PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4590-Teto Financeiro-SAI/SUS) R\$ 438,16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



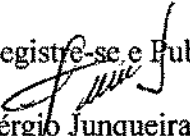
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de
maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.403, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 45.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 21.380,25
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 68.938,80
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 65.004,52
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 45.058,45
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.684,70
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.826,56
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROG. BOLSA FAMILIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.589,67
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.385.6038.2060 Programa p/ ações epidemiológicas R\$ 8,25
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.297,35
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 21.297,35
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 438,16
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-Livre) R\$ 2.009,00, (1058-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAs) R\$ 2.008,72, (1093-PROAGUA) R\$ 13.897,67, (1096-Caç. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097-Leilão MDE-Allen Bens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100-Bolsa Família) R\$ 2.589,67, (4190-Epidemiologia Estado) R\$ 6,25 (4820-PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4890-Teto Financeiro-SAFSUS) R\$ 438,16.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.082,04
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 53.211,27
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 14.185,75
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.102,53
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 17.746,92
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 41.351,25
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.697,97
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.697,97
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.528,27
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 20.207,80
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.609,22
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 38.867,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.864,28
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.506,47

13.506,47
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER.DIAB. ASMA E RENTE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 19.612,59
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 5.603,31
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$37.243,92
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMILIA - IGDFP
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 974,75
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-Livre) R\$98.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1006-PNAE) R\$ 45.058,45, (1062-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSF. ESCOLAR) R\$ 63.211,23, (1058-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (4059-FARM. BÁSICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.305,94, (4110-SAUC. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.731,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.506,47, (4780-MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BÁSICA) R\$ 5.603,31, (FACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTO) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Subvenções sociais R\$ 25.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.115, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 219.325,92 (Duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 04 CULTURA
13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 material de consumo R\$ 2.257,31
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.066,72
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0069.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 13.897,67
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 45.407,89
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 9.300,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.826,56
Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1890 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROG. BOLSA FAMILIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.589,67
Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.385.6038.2060 Programa p/ ações epidemiológicas R\$ 8,25
Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 21.297,35
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 21.297,35
Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 438,16
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-Livre) R\$ 2.009,00, (1058-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAs) R\$ 2.008,72, (1093-PROAGUA) R\$ 13.897,67, (1096-Caç. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097-Leilão MDE-Allen Bens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100-Bolsa Família) R\$ 2.589,67, (4190-Epidemiologia Estado) R\$ 6,25 (4820-PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4890-Teto Financeiro-SAFSUS) R\$ 438,16.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.115, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.115,00 (Trinta e cinco mil, cento quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.115,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o termo de transferência de recurso do Estado A/221410, com seguinte recurso: 1108 (Recuperação da Malha Rodoviária) R\$35.115,00.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.117, de 18 de maio de 2010.
Altera o art. 2º da Lei nº 3.061, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.061, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.958/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.988/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.048/09, 3.055/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, 3.090/2010 e 3.101/2010, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º."
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.116, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.115,00 (Trinta e cinco mil, cento quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.115,00

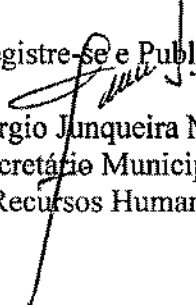
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o termo de transferência de recurso do Estado AJ/221/10, com seguinte recurso: 1108 (Recuperação da Malha Rodoviária) R\$35.115,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.961/10

A COMISSÃO TÉCNICA
 Em... 03, 05, 10.....
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
 Em... 17, 05, 10.....
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.115,00 (Trinta e cinco mil, cento quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 Unidade: 02 D.M.E.R
 15.451.0058.2035 CONS. E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
 3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.115,00

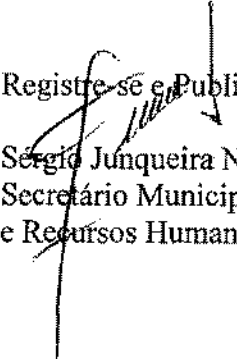
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o termo de transferência de recurso do Estado AJ/221/10, com seguinte recurso: 1108 (Recuperação da Malha Rodoviária) R\$35.115,00.

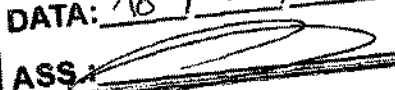
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal da Administração
 e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
 DATA: 18, 05, 10
 ASS: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.116, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.115,00 (Trinta e cinco mil, cento quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 02 D.M.E.R

15.451.0058.2035 CONS. E MAN.VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 35.115,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o termo de transferência de recurso do Estado AJ/221/10, com seguinte recurso: 1108 (Recuperação da Malha Rodoviária) R\$35.115,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.403, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 26.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 45.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3800000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 31.380,25
Órgão 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 58.938,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Órgão 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 65.004,52
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 45.058,45
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.664,70
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.082,04
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 53.211,27
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 14.185,75
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.102,53
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.600,00
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 17.746,92
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3900000000 Material de distribuição gratuita R\$ 41.351,25
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.697,97
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.697,97
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.528,27
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 20.207,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCAL LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.609,22
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 38.867,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.864,28
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.506,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.115, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 219.325,92 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 04 CULTURA
13.391.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL.
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 material de consumo, R\$ 2.257,31
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.008,72
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
17.511.0060.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 13.897,87
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 45.407,89
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 9.300,00
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.826,55
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1880 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROS. BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.588,67
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0036.2060 Programa p/ ações epidemiológicas R\$ 6,25
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo, R\$ 21.297,35
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 21.257,35
Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA P/ AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 438,16
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-Livre) R\$ 2.000,00, (1058-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAs) R\$ 2.088,72, (1093-PROGUA) R\$ 13.897,87, (1096-Calp. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097-Linha MDE Alien. Rens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100- Bolsa Família) R\$ 2.588,67, (4190- Epidemiologia Estado) R\$ 6,25 (4520- PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4590-Teio Financeiro-SAISUS) R\$ 438,16.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.116, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.115,00 (Trinta e cinco mil, cento e quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN.VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.115,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o termo de transferência de recurso do Estado AJ221/10, com seguinte recurso: 1198 (Recuperação da Malha Rodoviária) R\$35.115,00.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.117, de 18 de maio de 2010.
Altera o art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º C art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.048/09, 3.055/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, 3.088/10, 3.090/2010 e 3.101/2010, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º."
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.117, de 18 de maio de 2010.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, 3.088/10, 3.090/2010 e 3.101/2010, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.”

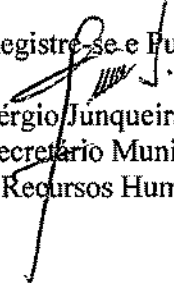
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.960/10

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 23... 05... 10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 17... 05... 10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Altera o art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.959/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.968/09, 2.971/09, 2.981/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.065/10, 3.069/10, 3.073/10, 3.087/10, 3.088/10, 3.090/2010 e 3.101/2010, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE - SE
DATA: 18 / 05 / 10
ASS.:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.403, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 45.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 31.360,25

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 58.938,60

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 65.094,52

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 45.058,45

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.664,70

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.082,04

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3900000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 53.211,27

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3900000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 14.185,75

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3900000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.102,53

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.600,00

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 17.746,92

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 41.351,25

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.697,97

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.697,97

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.528,27

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 20.207,80

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUIÇA LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 6.609,22

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 38.867,15

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.864,28

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$

13.506,47

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPER.DIAR. ASMA E RENTE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 19.512,59

3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 5.603,31

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$37.243,92

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 ÍNDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 974,75

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1006-PNAE) R\$ 45.058,45, (1082-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1055-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (4030-FARM. BÁSICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.394,54, (4110-SAUD. BUCAL R5) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4610-PAB) R\$ 77.731,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.506,47, (4780-MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,58, (4770-FARM. BÁSICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1086-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.4300000000 Subvenções sociais R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.115, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 219.325,92 (Duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 04 CULTURA
10.301.0054.2023 MANUT. DA BANDA MUNICIPAL
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 material de consumo. R\$ 2.257,31

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1074 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.008,72

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
17.911.0080.1029 CONST. DE REDE DE ÁGUA E RESERVATÓRIO
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 13.897,67

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.452.0057.1031 MANUT. DE RUAS, PONTES E BUEIROS
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 45.407,89

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.1016 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 9.300,00

Órgão.: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade.: 01 SERVIÇOS URBANOS
04.122.0009.1036 AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PUBL.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 98.826,55

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1899 INCENTIVO AO CADASTRAMENTO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 2.588,67

Órgão.: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
3.3.90.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0036.2060 Programa p/ ações epidemiológicas R\$ 8,25

Órgão.: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2083 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIÃO
3.3.90.3000000000 Material de consumo. R\$ 21.297,35

3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 21.297,35

Órgão: 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA PI AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 438,16

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, dos seguintes recursos: (01-LIVRE) R\$ 2.000,00, (1056-Salário Educação-RS) R\$ 2.257,31, (1088-FMAS) R\$ 2.008,72, (1093-PROAGUA) R\$ 13.897,67, (1096-Calc. Pedro K. Renner) R\$ 45.407,89, (1097- Leilão MDE-Alien. Bens Pat Educação) R\$ 9.300,00, (1099-Modernização Ginásio Poliesportivo) R\$ 98.826,55, (1100- Bolsa Família) R\$ 2.588,67, (4190- Epidemiologia Estado) R\$ 6,25 (4520- PSF-União) R\$ 42.594,70 e (4590-Teto Financeiro-SALUSUS) R\$ 438,16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.116, de 18 de maio de 2010.
Abre Crédito Especial, aponta recurso.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 35.115,03 (Trinta e cinco mil, cento quinze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN.VEIC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 35.115,00

Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício financeiro de 2009, com seguinte recurso: 1108 (Recuperação da Malha Rodoviária) R\$35.115,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.117, de 18 de maio de 2010.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.091, de 20 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nº 2.941/09, 2.942/09, 2.969/09, 2.960/09, 2.967/09, 2.966/09, 2.971/09, 2.961/09, 3.030/09, 3.046/09, 3.055/10, 3.099/10, 3.073/10, 3.088/10, 3.090/2010 e 3.101/2010, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.118, de 18 de maio de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Odontólogo	R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 683,55
Agente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único -”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

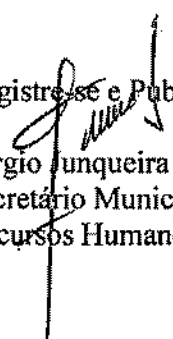
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio
de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

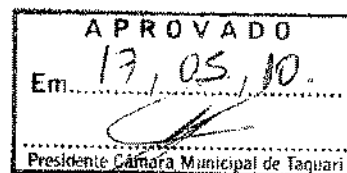
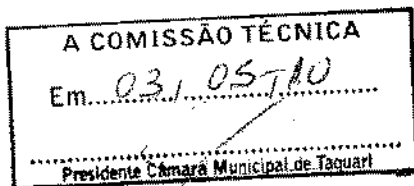
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.959/10



Altera o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 6.635,04
Enfermeiro	R\$ 2.757,22
Odontólogo	R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 683,55
Agente de Campo	R\$ 446,02

Parágrafo Único -”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



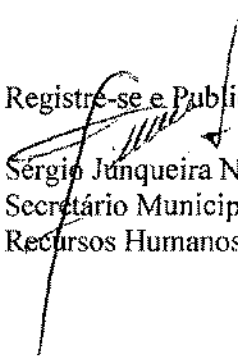
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

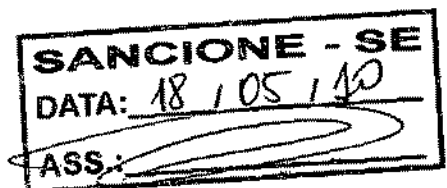
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recurso.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,88 (Setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .R\$ 30.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo .R\$ 20.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
16.541.0063.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física .R\$ 1.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanentes .R\$ 45.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .R\$ 31.380,25
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo .R\$ 58.938,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECUR. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações .R\$ 85.004,52
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2052 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3600000000 Material de consumo R\$ 45.058,45
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo .R\$ 3.664,70
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo .R\$ 11.082,04
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 53.211,27
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção .R\$ 14.185,75
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção .R\$ 2.102,53
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....
R\$ 10.000,00
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 17.748,92

Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0035.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 41.351,25
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3900000000 Material de consumo .R\$ 2.697,87
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.697,97
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2061 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física .R\$ 18.528,27
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 20.207,80
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCALLEGAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .R\$ 5.609,22
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo .R\$ 36.897,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.664,28
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .R\$ 13.508,47
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2087 MED. GRUPOS HIPER.DIAB. ASMA E RENITE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 19.512,59
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita. R\$ 5.603,31
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2066 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.80.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil .R\$37.243,92
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0028.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.3000000000 Material de consumo .R\$ 974,75
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica .R\$ 25.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (01-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1008-PNAC) R\$ 45.058,45, (10E2-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1008-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (10E5-PNATE) R\$ 14.185,75, (10E3-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (40E0-FARM. BASICA EST) R\$ 41.351,25, (4090-PGF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA RIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CAPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 77.731,43, (4710-VIG SAÚDE) R\$ 13.508,47, (4780-MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PAC5) R\$ 37.243,92, (108E-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão 06 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.4300000000 Subvencões sociais R\$ 25.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.119, de 18 de maio de 2010.
Estabelece isenção do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente - APP e zona de preservação ambiental - ZPA.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2010, do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis declarados como área de preservação permanente - APP e zona de preservação ambiental - ZPA.
Art. 2º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos interessados, instruindo o pedido com certidão emitida pelo Registro de Imóveis, demonstrando a averbação da área como preservação permanente ou preservação ambiental.
Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, podendo ser retroativo a exercícios anteriores, bem como pelo ano de 2010.
Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, frente ao exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.
Art. 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na fase do exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente a sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigação por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EXTRATO DE CONTRATO - 16 de abril a 15 de maio de 2010
(Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único)

Table with 4 columns: CONTRATAÇÃO, OBJETO, CONTRATO, VALOR. Rows include items like 'Abastecimento de Combustíveis Gasosa', 'Abastecimento dos Motores do Bairo', 'Abastecimento Convênio de Gêneros Alimentícios Ltda', etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Taquari convida a todos para dia 28 de maio, as 10:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores para avaliação de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2010, em cumprimento a Lei 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido no § 4º do art.9º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.118, de 18 de maio de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:
CARGO SALÁRIO
Médico Clínico Geral R\$ 6.636,04
Enfermeiro R\$ 2.757,22
Odontólogo R\$ 4.423,38
Agente Comunitário de Saúde R\$ 663,55
Agente de Campo R\$ 446,02
Parágrafo Único -
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.119, de 18 de maio de 2010.

Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental - ZPA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2010, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental – ZPA.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos interessados, instruindo o pedido com certidão emitida pelo Registro de Imóveis, demonstrando a averbação da área como preservação permanente ou preservação ambiental.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, podendo ser retroativo a exercícios anteriores, bem como pelo ano de 2010.

Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, frente ao exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na fase do exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigação por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

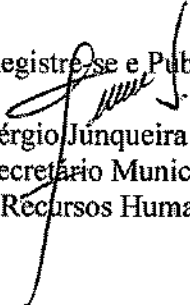
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

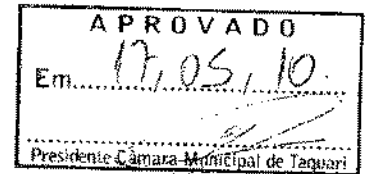
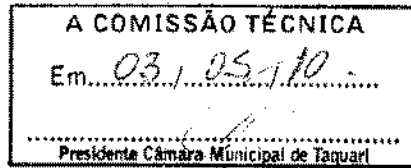
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.955/10



Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental - ZPA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2010, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários de imóveis declarados como área de preservação permanente – APP e zona de preservação ambiental – ZPA.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos interessados, instruindo o pedido com certidão emitida pelo Registro de Imóveis, demonstrando a averbação da área como preservação permanente ou preservação ambiental.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, podendo ser retroativo a exercícios anteriores, bem como pelo ano de 2010.

Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, frente ao exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na fase do exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigação por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

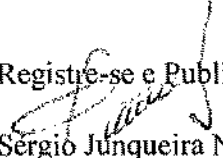
Estado do Rio Grande do Sul

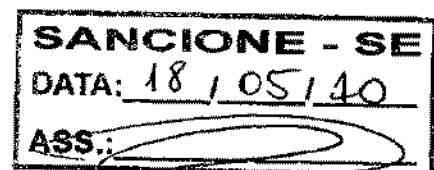
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.114, de 18 de maio de 2010.

Abre Crédito Suplementar, aponta recuso. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 729.139,98 (Setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 30.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0056.2035 CONS. E MAN. VEIC. MAQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 20.000,00
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0083.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 1.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.1008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE
4.4.90.5200000000 Equipamentos e material permanente R\$ 45.000,00
Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 31.380,25
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 02 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. - MDE
12.361.0047.2024 MANUT. E DESENV. DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 58.336,60
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 50.000,00
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 01 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BÁSICA-FUNDEB
12.361.0047.1010 CONSTR. RECON. E AMPL. DE PRED. ESCOLAR.
4.4.90.5100000000 Obras e instalações R\$ 65.094,52
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 45.056,45
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2062 MERENDA ESCOLAR
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 3.664,70
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2077 SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 11.082,04
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.122.0047.2017 TRANSPORTE DE ESTUDANTES
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 53.211,27
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 14.185,75
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade 03 NÃO COMPUTÁVEIS NO MDE
12.361.0047.2093 TRANSPORTE ESCOLAR UNIÃO - PNATE
3.3.90.3300000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.102,53
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICIPAL RESOLVE
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 10.000,00
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 17.746,92

- Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0005.2079 FARMÁCIA BÁSICA - RS
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 41.351,25
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2082 PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-RS
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 2.697,97
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 2.697,97
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2081 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.3600000000 Outros serviços de terceiros - pessoa física R\$ 18.528,27
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2080 PROGRAMA MUNICÍPIO RESOLVE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 20.207,80
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0034.2078 PROGRAMA CULCA LEGAL.
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 5.609,22
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV.DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 38.867,15
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 38.864,28
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2088 VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 13.506,47
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2097 MED. GRUPOS HIPERDIAB. ASMA E RENTE
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 19.612,59
3.3.90.3200000000 Material de distribuição gratuita R\$ 5.603,31
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2086 INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS - BR
3.1.90.1100000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R\$37.243,92
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.1084 INDICE GESTÃO DESC. BOLSA FAMÍLIA - IGBDF
3.3.90.3000000000 Material de consumo R\$ 974,75
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.3900000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica R\$ 25.000,00
Art. 2º Servirá para cobertura de que trata o art. 1º, o superávit do exercício anterior dos seguintes recursos (31-LIVRE) R\$96.000,00, (1075-CIP) R\$ 31.380,25, (20-MDE) R\$ 108.938,60, (31-FUNDEB) R\$ 65.004,52, (1006-PNAE) R\$ 46.058,45, (1062-PNAC) R\$ 3.664,70, (1007-SAL. EDUC.) R\$ 11.082,04, (1009-TRANSP. ESCOL.) R\$ 53.211,27, (1055-PNATE) R\$ 14.185,75, (1083-PDDE) R\$ 2.102,53, (4010-MUNIC. RESOLVE) R\$ 27.746,92, (4050-FARM. BASICA EST.) R\$ 41.351,25, (4090-PSF-RS) R\$ 5.395,94, (4110-SAUD. BUCAL RS) R\$ 18.528,27, (4130-VIVA CRIANÇA) R\$ 20.207,80, (4220-CARPS) R\$ 5.609,22, (4510-PAB) R\$ 37.731,43, (4710-VIG. SAÚDE) R\$ 13.506,47, (4780- MED GRUPO HD 1,5 E AR) R\$ 19.612,59, (4770-FARM. BASICA) R\$ 5.603,31, (PACS) R\$ 37.243,92, (1085-PMTC) R\$ 974,75 e a seguinte redução orçamentária:
Órgão 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.4300000000 Subvenções sociais R\$ 25.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.119, de 18 de maio de 2010.

Estabelece isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis declarados como área de preservação permanente - APP e zona de preservação ambiental - ZPA. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos, a partir do exercício de 2010, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de imóveis declarados como área de preservação permanente - APP e zona de preservação ambiental - ZPA.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida pelos interessados, instruindo o pedido com certidão emitida pelo Registro de Imóveis, demonstrando a averbação da área como preservação permanente ou preservação ambiental.

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, podendo ser retroativo a exercícios anteriores, bem como pelo ano de 2010.

Art. 4º A concessão da isenção será efetivada por despacho do Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, frente ao exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na fase do exame do documento para concessão da isenção, ou posteriormente à sua efetivação, poderá realizar vistorias, exames, perícias ou investigação por quaisquer outros meios, para averiguar a autenticidade dos documentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010. Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

EXTRATO DE CONTRATO - 16 de abril a 15 de maio de 2010

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único)

Table with 4 columns: CONTRATADA, OBJETO, CONTRATO, VALOR. Rows include Abastecedora de Combustíveis Pagosa Ltda, Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro AMRACOVES, Atendimento Convênio de Gêneros Alimentícios Ltda, Associação Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, José Albino Souza de Azeite, Sól Comércio de Alimentos Ltda, Companhia e Empreiteira Aguar Porto Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.118, de 18 de maio de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que concede reajuste aos empregos públicos, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.092, de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.468, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:
CARGO SALÁRIO
Médico Clínico Geral R\$ 6.635,04
Enfermeiro R\$ 2.757,22
Odontólogo R\$ 4.423,38

Agente Comunitário de Saúde R\$ 683,55
Agente de Campo R\$ 446,02
Parágrafo Único -

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supra citada.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Taquari convida a todos para dia 28 de maio, as 10:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores para avaliação de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2010, em cumprimento a Lei 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido no § 4º do art.9º.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.120, de 18 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando a realização da 4ª TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 à 25 de julho de 2010.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4ª Taquari em Festa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4ª Taquari em Festa.

Art. 3º A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

§ Único – A Entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 4º Os vendedores ambulantes do Município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa.

§ Único – O benefício descrito no “caput” deste artigo será concedido àqueles que possuírem alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° 3.120, de 18 de maio de 2010, a realizar convênio com a **ATOE**, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 a 25 de julho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4ª Taquari em Festa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4ª Taquari em Festa.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

§ Único – A Entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

Os vendedores ambulantes do Município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, desde que possuam alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação desta Lei.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Wilson Gilberto Bach
Presidente da ATOE

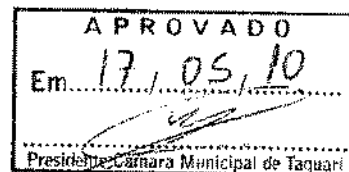
TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

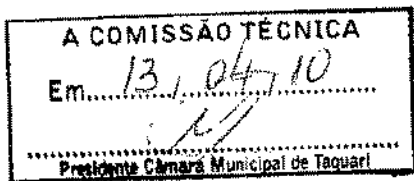


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.936/10



Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE, visando a realização da 4º TAQUARI EM FESTA, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Taquariense Organizadora de Eventos – ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 à 25 de julho de 2010.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4º Taquari em Festa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4º Taquari em Festa.

Art. 3º A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

Art. 4º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SÓLIDARIEDADE

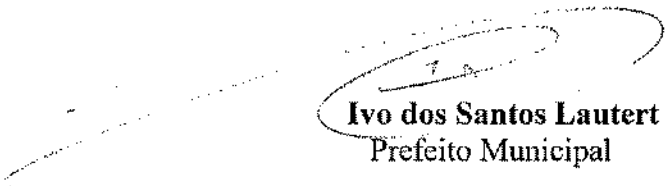


Prefeitura Municipal de Taquari

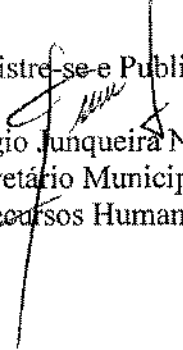
Estado do Rio Grande do Sul


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

* Com emendas 1 e 2.
SANCIONE - SE
DATA: 18 / 05 / 10
ASS: 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob N° 88.067.780/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS – ATOE**, inscrita no CNPJ sob N° 09.605.058/0001-33, representada por seu Presidente, Sr. Vilson Gilberto Bach, inscrito no CPF n° 194093110/04, doravante denominado simplesmente **ATOE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É o **MUNICÍPIO** autorizado pela Lei n° _____, de ____ de _____ de 2010, a realizar convênio com a **ATOE**, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 a 25 de julho de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4ª Taquari em Festa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim” à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4ª Taquari em Festa.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade deverá fazer a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento do disposto neste artigo, implica no descredenciamento da entidade a receber recursos do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, ___ de ___ de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Vilson Gilberto Bach
Presidente da ATOE

TESTEMUNHAS:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



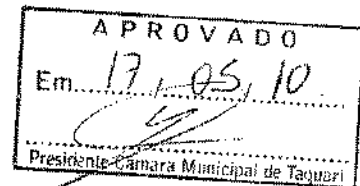
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Prefeito:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa. à inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº. 3.936/10:

Emenda nº. 1:



Altere-se o Art. 3º, bem como a Cláusula Quarta do Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

§ Único – A entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo”.

CLÁUSULA QUARTA

“A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

A entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo”.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2010.


Ver. Ramon de Jesus



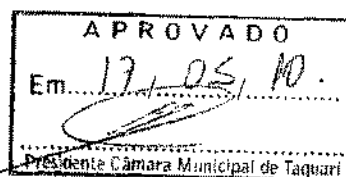
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Prefeito:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa. à inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº. 3.936/10:

Emenda nº. 2:



Inclua-se novo artigo, bem como nova “Cláusula”, com a seguinte redação:

“Art. .. Os vendedores ambulantes do município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa.” *valor referente ao evento.*

§ Único – O benefício descrito no “caput” deste artigo será concedido àqueles que possuírem alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação desta Lei”. *e que possuam nenhum tipo de pendência dos alvarás de localização e funcionamento e sanitário*

“Cláusula ... Os vendedores ambulantes do município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, desde que possuam alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação da Lei”.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2010.


Ver. Romacir Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.406, de 21 de maio de 2010.

Exonera os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984, -

DECRETA:

Art. 1º São exonerados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, **Elsa Maria Adam Nunes**, Diretor Presidente e Diretor Técnico, **Cláudia Andréa dos Santos**, Diretora Financeiro, do seu Conselho de Administração, **Telmo de Souza**, Presidente, **Baldino Goerck**, Suplente, **Cláudio Ehlers Bastos**, Membro, **Silvio Fabiano Rosa da Silva**, Suplente e do Conselho Fiscal, **Luiz Fernando Vilanova Alvim**, Efetivo, **Josiele Bastos Oliveira Parker**, Suplente, **Renato Dullius**, Efetivo, **Pedro Oliveira**, Suplente, **Maria Marlene de Oliveira**, Efetivo, **Renato Silva de Oliveira**, Suplente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.325 de 26 de agosto de 2009 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.120, de 18 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE ORGANIZADORA DE EVENTOS - ATOE**, visando a realização da 4ª **TAQUARI EM FESTA**, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Taquariense Organizadora de Eventos - ATOE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.605.058/0001-33, visando a realização da 4ª Taquari em Festa, de 16 à 25 de julho de 2010.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados deverão ser utilizados na promoção e realização das festividades da 4ª Taquari em Festa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim" à entidade conveniada e realizar a preparação do local onde será realizada a 4ª Taquari em Festa.

Art. 3º A entidade deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, especialmente no que tange aos espaços locados para o evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento.

§ Único - A Entidade deverá enviar cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 4º Os vendedores ambulantes do Município ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa.

§ Único - O benefício descrito no "caput" deste artigo será concedido àqueles que possuírem alvará de funcionamento com, no mínimo, dois meses de existência, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

GESTÃO FISCAL - EXECUTIVO MUNICIPAL
MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF
LC FEDERAL N.101/2000, ARTS. 54 e ALÍNEA 'A' DO INCISO I DO ART.55

Município: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Período: 05 de 2009 a 04 de 2010

DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO		VALOR	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2009	3.1.00.00.00.00.00.00	9.468.176,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2010	3.1.00.00.00.00.00.00	5.295.389,80
II - DEPENDENTES			
CIVIS	2009	3.1.90.03.01.00.00.00	171.376,89
CONTR. ENT. ATEND.SAÚDE SERV. - IPE	2009	3.1.90.08.99.04.00.00	71.676,08
IPE Contribuição Patronal	2009	3.1.90.08.99.05.00.00	175.883,34
CIVIS	2010	3.1.90.03.01.00.00.00	31.624,09
CONTR. ENT. ATEND.SAÚDE SERV. - IPE	2010	3.1.90.08.99.04.00.00	31.543,00
IPE Contribuição Patronal	2010	3.1.90.08.99.05.00.00	56.695,82
III - TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA (I-II)			14.074.763,48
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO 2009		4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	160.584,23
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATIVOS/INATIVOS DO 2010		4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	67.007,48
IV - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA			227.591,61
Restos de Exercício Não Liquidados		2010	5.245,00
V - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS			5.245,00
Restos a Pagar Não Liquidados		9999	156,94
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL ATIVO/INATIVO		50.449 s/RCL	13.852.573,91
Receita Corrente Líquida - RCL			27.461.899,07
Límite de Alerta = 49.604 s/RCL			13.346.482,94
Límite Prudencial = 31.304 s/RCL			14.087.954,22
Límite Legal = 54.004 s/RCL			14.829.425,49

IVO DOS SANTOS LAUTERT **JOSÉ MÉS FALCÃO FERREIRA** **RENATO DOS SANTOS NUNES** **JOÃO R.S. JUNQUEIRA**
Prefeito Municipal Secretário da Fazenda Ass. Controle Interno Contador



MAIARA

Existem pessoas em nossas vidas que nos deixam felizes pelo simples fato de terem cruzado nossos caminhos...

Sua presença será sempre lembrada, pelo seu sorriso espontâneo, sua gargalhada gostosa, afeto indiscriminado que distribuía a todos.

...cada pessoa em nossa vida é ÚNICA, sempre deixando um pouco de si e levam um pouco de nós.

SAUDADES DE TODA A EQUIPE E ALUNOS DA APAE.

Um ano se passou...

e um milhão de palavras não farão com que você volte. Sei, porque tentei. Nem o farão um milhão de lágrimas. Sei porque chorei muito.

Talvez o que me doa mais que dizer adeus é não ter tido a oportunidade de me despedir de você. Prefiro acreditar que não nos dissemos adeus, mas que nos separamos para que o destino nos dê um reencontro feliz. Você faz muita falta e nossas lembranças durarão uma vida inteira, por isso jamais vou deixar de dizer que Eu te amo sempre!

MUITAS SAUDADES DE SEUS FILHOS RODRIGO E ALINE



TÚMULOS Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região

FEFEX 50 anos

MARMORES E GRANITOS Avenida Lautert Filho, 60 Fone 3653.1210

Rádio Açoriana na internet. Acesse:
www.radioacoriana.taquari.maisouvida.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:

- I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Alvi-Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certaja;
- II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
- III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
- IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
- V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
- VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
- VII) VRS 868: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
- VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Haubert.

Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Prefeitura Municipal de Tapurah

Estado do Rio Grande do Sul



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

E-mail: gabinete@tapurah-rs.com.br
CNPJ: 88.007.780/0001-28 - Fone: (51) 3653-1200 - Fax: (51) 3653-3344
Centro Adm. Celso Luis Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Tapurah - RS



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

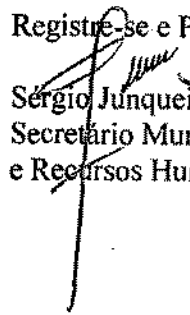
Art. 5º As Entidades enquadradas nos art. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

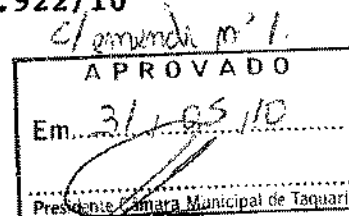
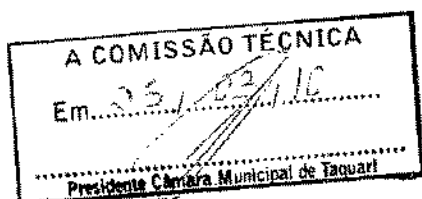
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.922/10



Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Os locais que ficam permitidos são:

- I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Alvi-Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certaja;
- II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
- III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
- IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
- V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
- VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
- VII) VRS 828: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo.

Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais e Culturais são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.

Art. 5º As Entidades enquadradas nos art. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

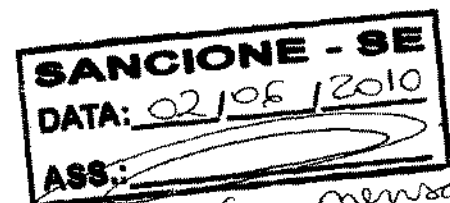
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal



*Com mensagem
retificativa*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



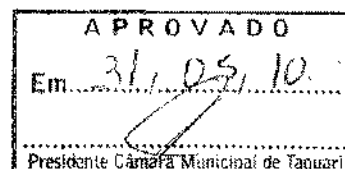
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 159, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº. 3.922/10:

Emenda nº. 1:



Inclua-se item “VIII”, no art. 2º, com a seguinte redação:

“VIII) Av. Lautert Filho, próximo à rua Álvaro Haubert”.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2010.

Ver. Ramon de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, à Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-68, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brancas, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (998,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Alberto Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Alberto Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marochá Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Alberto Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é o foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m) dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Izaci Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Alberto Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls. 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do art. 5º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos repasses financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiária obrigada a manter:

I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cedência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.

Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Fica revogada as Leis Municipais nº 2.366, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
NOTIFICAMOS, as pessoas abaixo relacionadas para que compareçam a Prefeitura Municipal de Taquari, no Setor de Cadastro Imobiliário, para tratar assuntos de seu interesse.
Luiz Gleniomar Freitas
Nelson Antonio da Silva
Leda Dias de Vargas
Oswaldo Neto de Liz
Luiza de Souza Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único - Revogado."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros:
I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá.
II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§1º Revogado;
§2º

§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.
§4º

§5º Os membros da JARI terão jus a letção, que será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.867/1999, 2.166/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:

- I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube AM-Negro, Padaria Pão Pão, Super Centro Certa;;
- II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
- III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
- IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
- V) Rua Chelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
- VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
- VII) VRS 868: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
- VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Haubert.

Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.

Art. 5º As Entidades enquadradas nos arts. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA - MAOMETAL, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAOMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dezoito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Oeste, com igual largura (18,00m) divide-se com terreno de Alípio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de vinte metros (20,00m) divide-se com difos também de Alípio Cândido da Silva; e, ao Sul, com igual comprimento (20,00m), divide-se com difos que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls. 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no caput deste Artigo, servirá para que MAOMETAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.406, de 21 de maio de 2010.

Exonerar os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalista e de Radiodifusão Açoriense - EAJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalista e de Radiodifusão Açoriense - EAJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984, DECRETA:

Art. 1º São exonerados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalista e de Radiodifusão Açoriense - EAJORA, Eisa Maria Adam Nunes, Diretor Presidente e Diretor Técnico, no seu Conselho de Administração, Teimo de Souza, Presidente, Balduino Goerck, Suplente, Cláudio Elias Bastos, Membro, Silvio Fabiano Rosa da Silva, Suplente e do Conselho Fiscal, Luiz Fernando Vianova Alvim, Efetivo, Josiele Bastos Oliveira Parker, Suplente, Renato Dullius, Efetivo, Pedro Oliveira, Suplente, Maria Marlene de Oliveira, Efetivo, Renato Silva de Oliveira, Suplente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.325 de 26 de agosto de 2008 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos.
Decreto republicado em 04/06/2010, em razão de erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Fundação de Santa Vítória, Sr. Francisco Bruno de Silva e da Vereadora de Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Sr. Cristina Terrante, acompanhando a Comissão da Cultura Portuguesa do Brasil e o Centenário Fotográfico Trópeiros da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.

Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2010

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 25 de junho de 2010, às 09:00 h. Cadastro: Até o dia 22 de junho de 2010. Edital e maiores informações: Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h ou e-mail: licitacao01@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

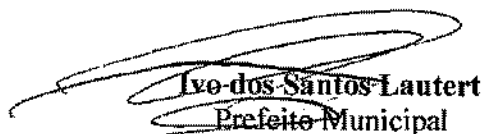
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sande Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Srª. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comitiva da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tropeiros da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.

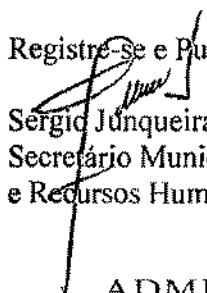
Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Júnqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sande Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Srª. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comitiva da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tropeiros da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.

Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.956/10

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 03.05.10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em... 31.05.10...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 18 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sande Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Srª. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comitativa da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tropeiros da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.

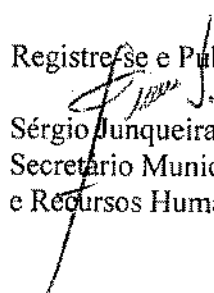
Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos ao cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.

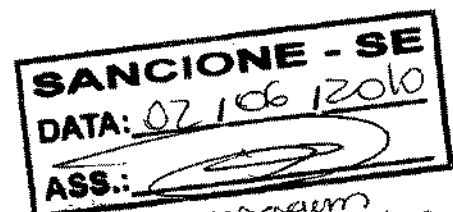
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Com mensagem
certificativa. JAB

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, à Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.484/0001-66, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas britânicas, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.369,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Alberlino Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Alberlino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Alberlino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é ou foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Raciir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros (38,00m) da esquina das ruas Alberlino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls 01, Livro nº. do Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso II, do art. 8º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos repasses financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, e demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:

- I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;
- II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cedência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.

Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.360, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
NOTIFICAMOS, as pessoas abaixo relacionadas para que compareçam a Prefeitura Municipal de Taquari, no Setor de Cadastro Imobiliário, para tratar assuntos de seu interesse.

Luiz Gleionmar Freitas
Nelson Antonio da Silva
Leda Dias de Vargas
Osvaldo Neto de Liz
Luiza de Souza Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único - Revogado."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros:
I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio."

§1º Revogado;
§2º
§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução;
§4º
§5º Os membros da JARI farão jus à isenção, que será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI."

Art. 4º Permanecerão em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.887/1999, 2.166/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:

- I) Rua Sete de Setembro, em frente ao Clube AMI-Negro, Padaria Ponta Pão, Super Centro Centaja;
- II) Rua Lautert Filho, na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
- III) Rua Ceci Leite Costa, esquina com a Rua Albino Pinto;
- IV) Rua Albino Pinto, ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
- V) Rua Otelo Rosa, esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
- VI) Rua Osvaldo Aranha, esquina com a Rua Vereador Prata;
- VII) VRS 888, da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
- VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Hauber.

Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas redes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.

Art. 5º As Entidades enquadradas nos arts. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA, - MAQMÉTAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA, - MAQMÉTAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dezoito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Oeste, com igual largura (18,00m), divide-se com terreno de Abílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com o terreno de Abílio Cândido da Silva; e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito lote que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls. 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no caput desta Lei, servirá para que MAQMÉTAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.406, de 21 de maio de 2010.

Exonera os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1994, DECRETA:

Art. 1º São exonerações os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, Elsa Maria Adam Nunes, Diretor Presidente e Diretor Técnico, do seu Conselho de Administração, Telmo de Souza, Presidente, Balduino Gerold, Suplente, Cláudio Ehlers Bastos, Membro, Sílvia Fabiano Rosa da Silva, Suplente e do Conselho Fiscal, Luiz Fernando Vilanova Alvim, Efeleivo, Josiele Bastos Oliveira Parker, Suplente, Renato Dulius, Efeleivo, Pedro Oliveira, Suplente, Maria Murielle de Oliveira, Efeleivo, Renato Silva de Oliveira, Suplente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.325 de 26 de agosto de 2009 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos
Decreto republicado em 04/05/2010, em razão de erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem a Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sãde Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Sra. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comitiva da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tropicos da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agromegóica e agroindústrias.

Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2010

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 25 de junho de 2010, às 09:00 h. Cadastramento: Até o dia 22 de junho de 2010. Edital e maiores informações: Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653.1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h ou e-mail: licitacao@yaho.com.br

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Revogado.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§1º Revogado;

§2º

§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução;

§4º

§5º Os membros da JARI farão jus à jeton, que será regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.

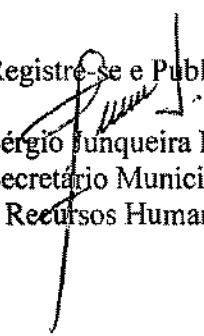
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.887/1999, 2.166/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

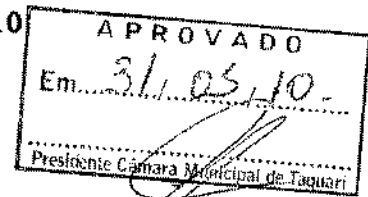
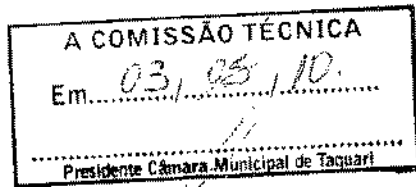
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.957/10



Altera os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Revogado.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros:

- I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;*
- II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;*
- III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.*

§1º Revogado;

§2º

§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução;

§4º

§5º Os membros da JARI farão jus à jeton, que será regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI.”

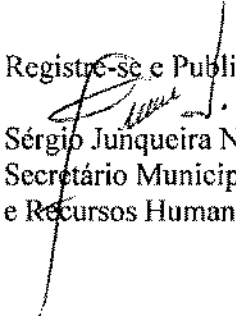
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.

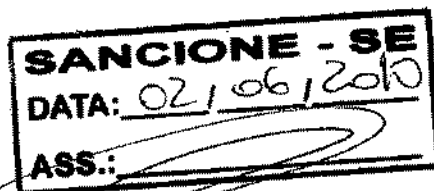
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.887/1999, 2.166/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, à Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-58, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas britânicas, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade do Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Alberto Saravia, zona 01, quadra 36, formado pelas ruas Alberto Saravia, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marschal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Alberto Saravia, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Kubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-nordeste, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é o foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Imãdos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Imãdos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dez metros (10,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são do foram de Itacir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Alberto Saravia e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A cadência de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do art. 5º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.
Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos reparos financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:

- I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;
 - II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.
- Art. 3º** Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.
Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cedência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.
Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização.
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cadência.
Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.368, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NOTIFICAMOS, as pessoas abaixo relacionadas para que compareçam a Prefeitura Municipal de Taquari, no Setor de Cadastro Imobiliário, para tratar assuntos de seu interesse.

- Luiz Gleniomar Freitas
- Nelson Antonio da Silva
- Leda Dias de Vargas
- Oswaldo Neto de Liz
- Luiza de Souza Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 010/2010

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 25 de junho de 2010, às 09:00 h. Cadastro: Até o dia 22 de junho de 2010. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h ou e-mail: licitacao01@yahoo.com.br.
IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal do Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos do Infração de Trânsito - JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único - Revogado."
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros:
I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.
§1º Revogado;
§2º
§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.
§4º
§5º Os membros da JARI farão jus à jefei, que será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI."
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.867/1999, 2.469/2002, 2.365/2004 e 3.052/2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.
Art. 2º Os locais que foram permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:

- I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Árvor Negro, Padaria Pão, Super Centro Carteira;
 - II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
 - III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
 - IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
 - V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
 - VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
 - VII) VRS 888: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
 - VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Haubert.
- Art. 3º** Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.
Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.
Art. 5º As Entidades enquadradas nos arts. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA - MAOMETAL, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA - MAOMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, plastado íntito e sete metros (7,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dez metros (10,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Oeste, com igual largura (10,00m), divide-se com terreno de Abílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com ditos também de Abílio Cândido da Silva; e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no caput deste Artigo, servirá para que MAOMETAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.
Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel decorre do art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos cobrados por conta do donatário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.406, de 21 de maio de 2010.

Exonerou os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1994, DECRETA:

Art. 1º São exonerados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, Elsa Maria Adam Nunes, Diretor Presidente e Diretor Técnico, do seu Conselho de Administração, Telmo de Souza, Presidente, Balduino Goerck, Suplente, Cláudio Eilers Bastos, Membro, Sérgio Fabiano Rosa da Silva, Suplente e do Conselho Fiscal, Luiz Fernando Vianova Avim, Efeivo, Josiele Bastos Oliveira Parker, Suplente, Renato Dulius, Efeivo, Pedro Oliveira, Suplente, Maria Marlene de Oliveira, Efeivo, Renato Silva de Oliveira, Suplente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.326 de 26 de agosto de 2008 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto republicado em 04/06/2010, em razão de erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País, em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, em período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Grande Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Sr. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comitiva da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tropicais da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria caçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.
Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas as suas expensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. – MAQMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dezoito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Oeste, com igual largura (18,00m), divide-se com terreno de Abílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com ditos também de Abílio Cândido da Silva; e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls. 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no *caput* deste Artigo, servirá para que MAQMETAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

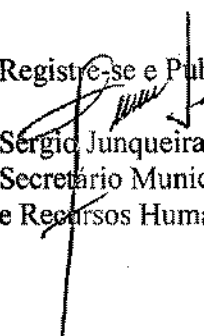
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de
junho de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - R

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

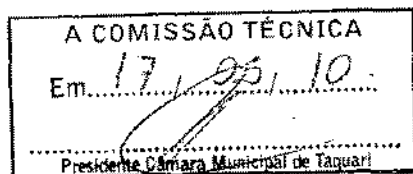
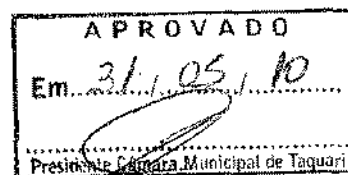
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.962/10



Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dezoito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Oeste, com igual largura (18,00m), divide-se com terreno de Abílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com ditos também de Abílio Cândido da Silva; e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls. 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no *caput* deste Artigo, servirá para que MAQMETAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



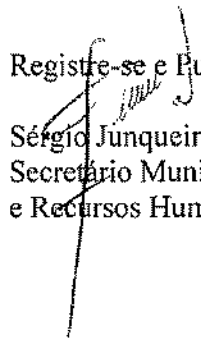
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

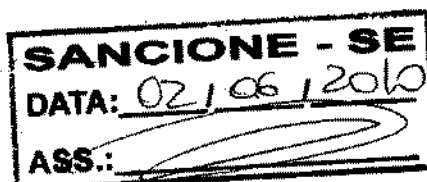
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

Li 3.124

MAGNETA W.

± Aquardando asinat. (Am. P. Nir



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

O **Município de Taquari-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa e domicílio legal na cidade de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato denominado **Comodante**, representado por seu Prefeito Municipal cidadão Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3023353703 e do CPF nº 186.503.090-20 de um lado, e de outro, a Empresa **Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.228/0001-38, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1264, Bairro União, aqui denominado **Comodatário**, representado por sua Sócia-Administradora Sr^a. Mônica dos Santos Haetinger Müller, brasileira, casada, portadora do RG nº 1070204787 – SSP/RS e do CPF nº 932.989.000-38, residente e domiciliada a Rua Vitor Carlon Haetinger, nº 113, Bairro Colônia Vinte de Setembro, Taquari - RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO DO COMODATO:

Cláusula Primeira: O **Comodante** é proprietário de bem imóvel, constituído de terreno sem benfeitorias, com a extensão superficial de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), e matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob o nº 4.835, anexa, situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, nesta cidade de Taquari-RS.

II. DA FINALIDADE DO COMODATO:

Cláusula Segunda: Por este instrumento particular, o **Município de Taquari** cede em **Comodato** a Empresa **Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a posse e uso útil do bem acima descrito, para ser utilizado exclusivamente pelo **Comodatário**, visando o depósito de máquinas e equipamentos.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira: O Comodatário assume, a partir desta data, os deveres e responsabilidades da manutenção do bem, cabendo-lhe, geri-lo legal, técnica e financeiramente, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula Quarta: O Comodatário recebe esse bem que reconhece estar em normal estado de conservação, e compromete-se a restituí-lo, ao final do pacto, ao Comodante, nas mesmas condições em que os recebeu, nesta data, ressalvado o desgaste natural.

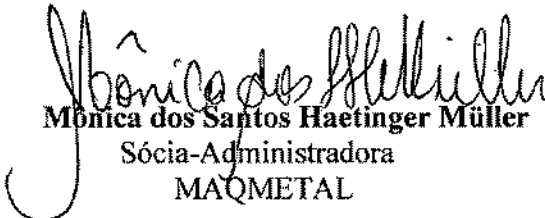
Cláusula Quinta: Este pacto começa a vigorar no dia de sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos e sua renovação por iguais períodos será automática se uma das partes não o denunciar com antecedência mínima de dois décimos do término estipulado no prazo de duração deste instrumento.

IV – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso entre as partes contratantes ou unilateralmente por infração a suas cláusulas, devidamente comprovada com garantia da ampla defesa e expressamente denunciada pela parte ofendida, no curso da vigência contratual, sendo que em qualquer das hipóteses previstas o Comodatário manterá o bem em estado de conservação, entregando nas mesmas condições que o recebeu.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeito

Taquari/RS, 02 de junho de 2010.


Mônica dos Santos Haetinger Müller
Sócia-Administradora
MAQMETAL


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

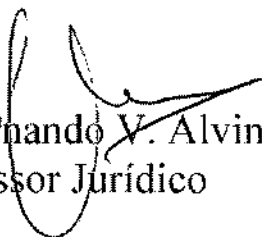
MEMORANDO Nº 213/2010

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SECRETARIA DO GABINETE

Em resposta aos memorandos do dia 04/06/2010, informamos a esta secretaria que foi verificado junto ao Registro de Imóveis as matrículas nº 8.691, nº 4.835, nº 28.354, nº 16.822 e nº 12.133, e as mesmas encontram-se regularizadas.

Taquari, 14 de julho de 2010.


Luiz Fernando V. Alvim
Assessor Jurídico

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 04 de junho de 2010.

MEMORANDO

Nº 010/2010

URGENTE

DA: SECRETARIA DO GABINETE

PARA: JURÍDICO

1. Solicitamos que seja analisado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, a Matrícula referida na Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010, cede imóvel do Município em comodato a Empresa Maqmetal.
Pedimos que seja agilizado os procedimentos para regularizarmos as documentações do mesmo, e que seja arquivado junto a este Setor, pasta desta situação com cópia para o Gabinete.

Atenciosamente,


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

*Recibido
04.06.10
Sílvia*

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, à Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-66, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brásis, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quarenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com uma extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Albertino Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marchal Odeodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é o lote de João Eduardo Bizaro, daí, toma o sentido leste-ocidente, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE, com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-ocidente, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoto metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Iliac Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 19.822, fls 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do art. 5º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.
Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos repasses financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:
I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;
II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.
Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.
Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cedência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.
Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização.
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.
Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.368, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NOTIFICAMOS, as pessoas abaixo relacionadas para que compareçam a Prefeitura Municipal de Taquari, no Setor de Cadastro Imobiliário, para tratar assuntos de seu interesse.

- Luiz Gleniomar Freitas
- Nelson Antonio da Silva
- Leda Dias de Vargas
- Osvaldo Neto de Liz
- Luiza de Souza Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos do Trânsito de Taquari - JARTI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro."
Parágrafo Único - Revogado."
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Integrarão a JARTI, os seguintes membros:
I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio."
§1º Revogado;
§2º
§3º O mandato dos membros da JARTI será de dois anos, permitida a recondução;
§4º
§5º Os membros da JARTI farão jus à JETON, que será regulamentado pelo Poder Executivo."
Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARTI."
Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.807/1999, 2.165/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.
Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:
I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Avulso Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certa; II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Fraia;
VII) VRS 968: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Haubert.
Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.
Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espiritual, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.
Art. 5º As Entidades enquadradas nos arts. 3º e 4º devem protocolar solicitação para fixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA - MAOMETAL, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA - MAOMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quarenta e quatro metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Rosmer, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dezoto metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Oeste, com igual largura (18,00m), divide-se com terreno de Adílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com ditos também de Adílio Cândido da Silva, e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.
Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no caput deste Artigo, servirá para que MAOMETAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.
Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Decreto nº 2.406, de 21 de maio de 2010.

Exonera os integrantes da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriãna - EAJORA. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriãna - EAJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1994, DECRETA:
Art. 1º São exonerosos os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriãna - EAJORA, Elka Maria Adam Nunes, Diretor Presidente e Diretor Técnico, do seu Conselho de Administração, Telmo de Souza, Presidente, Baquino Góreck, Suplente, Cláudio Entres Bastos, Membro, Silvio Fabiano Rosa da Silva, Suplente e do Conselho Fiscal, Luiz Fernando Vilanova Alvim, Eteivo, Josiele Bastos Oliveira Parker, Suplente, Renato Dullius, Eteivo, Pedro Oliveira, Suplente, Maria Marlene de Oliveira, Eteivo, Renato Silva de Oliveira, Suplente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.325 de 26 de agosto de 2009 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Decreto republicado em 04/06/2010, em razão da erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Conceda autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sardo Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Sr. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comitiva da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tropicais da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.
Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2010

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 25 de junho de 2010, às 09:00 h. Cadastramento: Até o dia 22 de junho de 2010, Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h ou e-mail: licitacaotk@yahoo.com.br

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, a Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-88, o seguinte imóvel: **UM TERRENO**, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brancas, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quarentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Alberto Saravia, zona 01, lote nº 36, formado pelas ruas Alberto Saravia, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saravia, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é o lote de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE, com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezesseis metros (16,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são do foram de Ilacir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Alberto Saravia e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls. 01, Livro nº. do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari

Parágrafo Único - A validade de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso II, do art. 9º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.
Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos repasses financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:
I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;
II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.
Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.
Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cessação ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.
Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização.
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cessância.
Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.368, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 26 de dezembro de 2005.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI NOTIFICAMOS, as pessoas abaixo relacionadas para que compareçam a Prefeitura Municipal de Taquari, no Setor de Cadastro Imobiliário, para tratar assuntos de seu interesse.
Luiz Gleniomar Freitas
Nelson Antonio da Silva
Leda Dias de Vargas
Osvaldo Neto de Liz
Luiza de Souza Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único - Revogado."
Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Integram a JARI, os seguintes membros:
I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.
§1º Revogado;
§2º
§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução;
§4º
§5º Os membros da JARI terão jus a voto, que será regulamentado pelo Poder Executivo."
Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.867/1999, 2.185/2002, 2.368/2004 e 3.062/2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.894, de 13 de junho de 2009.
Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:
I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Alvi-Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certa;aj;
II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aléio Rocha, nos dois sentidos;
III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
VII) VRS 868: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
VIII) Av. Lautert Filho: próximo à Rua Álvaro Haubert.
Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.
Art. 4º Os Templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.
Art. 5º As Entidades enquadradas nos art. 3º e 4º devem protocolar solicitação para fixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL, e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA. - MAQMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado an lado pai da Rodovia Aléio Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aléio Rocha da Silva, Rua 128, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de deztoito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aléio Rocha da Silva, fundos, ao Oeste, com igual largura (16,00m), divide-se com terreno de Abílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com ditos também de Abílio Cândido da Silva; e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m) divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls. 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Taquari,
Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no caput deste Artigo, servirá para que MAQMETAL, possa utilizar este espaço para depósito das máquinas e equipamentos.
Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.468, de 21 de maio de 2010.

Exonera os integrantes da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984, DECRETA:
Art. 1º São exonerados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, Elza Maria Adam Nunes, Diretor Presidente e Diretor Técnico, do seu Conselho de Administração, Yelmo de Souza, Presidente, Balduno Goarck, Suplente, Cláudio Ehlers Bastos, Membro, Silvio Fabiano Rosa da Silva, Suplente e do Conselho Fiscal, Luiz Fernando Manova Avim, Elétrico, Josiele Bastos Oliveira Parker, Suplente, Renato Dukkus, Elétrico, Pedro Oliveira, Suplente, Maria Marlene de Oliveira, Elétrico, Renato Silva de Oliveira, Suplente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.325 de 26 de agosto de 2009 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto republicado em 04/06/2010, em razão de erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e das outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sande Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feia, Sr. Cristina Tenreiro, acompanhando a Comissão da Cultura Portuguesa do Brasil e o Conjunto Folclórico Tipológico da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.
Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 010/2010

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 25 de junho de 2010, às 09:00 h. Cadastro: Até o dia 22 de junho de 2010. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h ou e-mail: licitacao@ yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.125, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóvel de propriedade de José Carlos Pereira da Silva e Eraci Pereira da Silva, a seguir descrito:

UM terreno sem benfeitorias localizado na rua Mário Rodrigues de Freitas, com área de quatrocentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados (422,70m²), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte com dez metros (10,00m) de largura, divisa com a mesma Rua; fundos ao Sul, com igual largura de dez metros (10,00m), divisa com área de propriedade de Pólo Negócios Imobiliários; ao Leste com uma extensão de quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros (42,27m), divisa com área 01 do Inventário; ao Oeste, com igual extensão de quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros (42,27m), divisa com a área 02 do mesmo Inventário. Área dista noventa e nove metros e cinquenta e cinco centímetros (99,55m) da Rua Major Viana. Conforme Matrícula nº 28.354, fls 05, Livro 3-AM, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A doação acima especificada tem por finalidade regularizar o prolongamento da rua Mário Rodrigues de Freitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

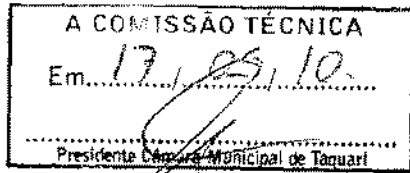
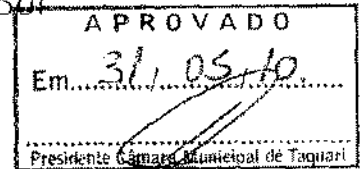
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.963/10



Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóvel de propriedade de José Carlos Pereira da Silva e Eraci Pereira da Silva, a seguir descrito:

UM terreno sem benfeitorias localizado na rua Mário Rodrigues de Freitas, com área de quatrocentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados (422,70m²), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte com dez metros (10,00m) de largura, divisa com a mesma Rua; fundos ao Sul, com igual largura de dez metros (10,00m), divisa com área de propriedade de Pólo Negócios Imobiliários; ao Leste com uma extensão de quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros (42,27m), divisa com área 01 do Inventário; ao Oeste, com igual extensão de quarenta e dois metros e vinte e sete centímetros (42,27m), divisa com a área 02 do mesmo Inventário. Área dista noventa e nove metros e cinquenta e cinco centímetros (99,55m) da Rua Major Viana. Conforme Matrícula nº 28.354, fls 05, Livro 3-AM, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A doação acima especificada tem por finalidade regularizar o prolongamento da rua Mário Rodrigues de Freitas.

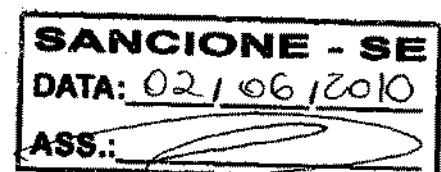
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Júnqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

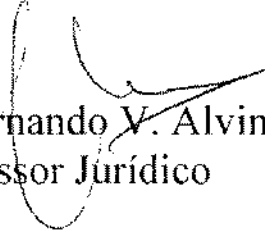
MEMORANDO Nº 213/2010

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SECRETARIA DO GABINETE

Em resposta aos memorandos do dia 04/06/2010, informamos a esta secretaria que foi verificado junto ao Registro de Imóveis as matrículas nº 8.691, nº 4.835, nº 28.354, nº 16.822 e nº 12.133, e as mesmas encontram-se regularizadas.

Taquari, 14 de julho de 2010.


Luiz Fernando V. Alvim
Assessor Jurídico

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Taquari, 04 de junho de 2010.

MEMORANDO

Nº 011/2010

URGENTE

DA: SECRETARIA DO GABINETE

PARA: JURÍDICO

1. Solicitamos que seja analisado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, a Matrícula referida na Lei nº 3.125, de 02 de junho de 2010, que recebe em doação, imóvel para regularizar a Rua Mário Rodrigues de Freitas.
Pedimos que seja agilizado os procedimentos para regularizarmos as documentações do mesmo, e que seja arquivado junto a este Setor, pasta desta situação com cópia para o Gabinete.

Atenciosamente,


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete


Recebi
04.06.10
Fátima

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação 13 Coordenadoria de Educação
Instituto Estadual de Educação "Pereira Coruja"
 Taquari - Rua Oídho Trica, 125 - Fone 3653-1689 - Fax: 3653-1813
EDITAL PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INGRESSO SEGUNDO SEMESTRE/2010 CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA MÓDULO 11 OPERADOR DE PROCESSOS-320h - 70 vagas
 A Direção do Instituto Estadual de Educação "Pereira Coruja" cumprindo determinações da Secretaria Estadual de Educação, divulga os períodos das INSCRIÇÕES, para ingresso de alunos na Educação Profissional:
 - Educação Profissional Técnico em Química - Noturno - INSCRIÇÃO: 31 de maio a 11 de junho de 2010 - MATRICULAS: de 19/07/2010 a 23/07/2010 - DOCUMENTOS: Carteira de Identidade (Certidão de Nascimento) e CPF
 - HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:
 Manhã: 8h às 11h Tarde: 13h30min às 16h Noite: 19h30min às 21h
 - LOCAL: Secretária da Escola
OBSERVAÇÃO: A matrícula será feita por ordem de inscrição.
 Taquari, 31 de maio de 2010.
Elis Regina Reis Saldanha
 Diretora


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Decreto nº 2.408, de 1º de junho de 2010.
 Altera os horários de trabalho nos dias 15 e 25 de junho de 2010, em razão dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
 Considerando que, nos dias 15 e 25 de junho de 2010, os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010, serão realizados em horário de expediente no Poder Executivo;
DECRETA:
 Art. 1º Fica decretado as seguintes alterações no horário de trabalho, nos dias que forem realizados os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2010:
 1) 15/06/2010:
 - Horário turno da Manhã - 8h às 12h.
 - Horário turno da Tarde - 13h às 18h.
 2) 25/06/2010:
 - Horário turno da Manhã - 8h às 10:30h.
 - Horário turno da Tarde - 13:30h às 16:30h.
 Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais, não terão o horário alterado nos respectivos dias.
 Art. 2º A compensação pela diferença nos horários, deverá ser obrigatoriamente cumprida pelos servidores, da seguinte forma:
 1) Em razão da alteração do dia 15/06/2010 - Os servidores deverão nos dias 11 e 14/06/2010, começar o turno da tarde às 13h.
 2) Em razão da alteração do dia 25/06/2010 - Os servidores deverão nos dias 22, 23 e 24/06/2010, começar o turno da tarde às 13h.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
 Lei nº 3.125, de 02 de junho de 2010.
 Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências.
IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóvel de propriedade de José Carlos Pereira da Silva e Etaci Pereira da Silva, a seguir descrito:
 UM terreno sem benfeitorias localizado na rua Mário Rodrigues de Freitas, com área de quatrocentos e vinte e dois metros e setenta centímetros quadrados (422,70m²), com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte com dez metros (10,00m) de largura, divisa com a mesma Rua; fundos ao Sul, com igual largura de dez metros (10,00m), divisa com área de propriedade de Pólo Negócios Imobiliários; ao Leste com uma extensão de quarenta e dois metros e sete centímetros (42,27m), divisa com área 01 do inventário; ao Oeste, com igual extensão de quarenta e dois metros e sete centímetros (42,27m), divisa com a área 02 do mesmo inventário. Área desta noventa e nove metros e cinquenta e cinco centímetros (99,55m) da Rua Major Viana. Conforme Matrícula nº 28.354, fls. 05, Livro 3-AM, do Dileto do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.
 Parágrafo Único - A doação acima especificada tem por finalidade regularizar o prolongamento da rua Mário Rodrigues de Freitas.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
 Prefeito Municipal
 Registre-se e Publique-se
 Sérgio Junqueira Nunes
 Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

AMIGO
 Nos faz falta o seu bom dia, a sua convivência, sentimos a sua ausência. Nossa amizade era como canção que nascia do coração. É doce essa lembrança.
 Homenagem dos amigos da Ferragem Nunes a




Oscar Emo da Silva
 por um ano de seu falecimento.




CONVITE PARA MISSA
10 ANOS DE FALECIMENTO
AURO ANTÔNIO BIRCK
 Na Igreja Matriz, sábado, às 19h e domingo, às 9h.
 Terça-feira, 19h30min, na Capela Santo Antônio.
 Passaram-se 10 anos mas para nós, esposa, filhos, noras, filha, genro e netos, ainda é o mesmo. 'Não tenho o que quero mas quero a vida que tenho'. Querido Auro ainda está no meio de nós.
Dedicação e amor à vida são valores que a nossa lembrança nos traz imagem querida de simplicidade e esperança
Na certeza de não ser esquecida
De tua luta e perseverança.

CONVITE PARA MISSA
 Os familiares de




Alexsandra Azevedo Oliveira
 ainda consternados com essa perda irreparável, agradecem as manifestações de carinho e pesar naqueles momentos tão difíceis.
 Outrossim, convidam para missa de sétimo dia, domingo, às 9h, na Igreja Matriz de Taquari e para culto, no mesmo dia, às 20h, na Igreja Batista Filadélfia, na Rodovia Alexio Rocha.

CONVITE PARA MISSA
 Os familiares de



Loni Bastos Fritz
 convidam para missa de 5 anos de seu falecimento, a ser realizada domingo, dia 06, às 15h, na Igreja Nossa Senhora da Assunção.
 Convidam, também, para um culto na Igreja do Evangelho Quadrangular, na Colônia Vinte, no domingo, dia 06, às 19h.

CONVITE PARA MISSA
 Os familiares de



Antônio Francisco de Oliveira
 convidam os demais parentes e amigos para a missa de dois meses de seu falecimento, que será celebrada na próxima terça-feira, dia 08, às 19h30minutos, na Igreja Santo Antônio.

TÚMULOS
PEXA
MARMORES E GRANITOS

Executamos qualquer serviço de comércio em toda a região

Avenida Lautert Filho, 601
 Fone 3653.1210



Rádio Açoriana na internet. Acesse:
www.radioacoriana.taquari.maisouvida.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, à Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-68, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brasilit, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Albertino Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é ou foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Itacir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único – A cedência de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do art. 5º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos repasses financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cedência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.

Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

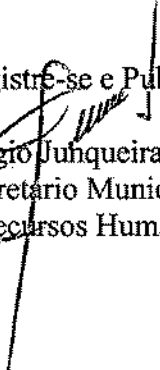
Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.368, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

O Município de Taquari-RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa e domicílio legal na cidade de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato denominado **Comodante**, representado por seu Prefeito Municipal cidadão Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3023353703 e do CPF nº 186.503.090-20 de um lado, e de outro, a Empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-68, com sede na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, aqui denominado **Comodatário**, representado por seu Sócio, Sr. Robinson Daniel dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 002.762.040-93, residente e domiciliado a Rua Júlio Stumm, nº 969, apto 102, Canabarro, na cidade de Teutônia - RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO DO COMODATO:

Cláusula Primeira: O Comodante é proprietário de UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brasilit, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Albertino Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é ou foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m),



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Itacir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

II. DA FINALIDADE DO COMODATO:

Cláusula Segunda: Por este instrumento particular, o **Município de Taquari** cede em **Comodato** a Empresa Du Passo Calçados Ltda., pelo prazo de 03 (três) anos, a posse e uso útil do bem acima descrito, para ser utilizado exclusivamente pelo Comodatário.

Cláusula Terceira: O **Comodatário** assume, a partir desta data, os deveres e responsabilidades da manutenção do bem, cabendo-lhe, geri-lo legal, técnica e financeiramente, pelo prazo de 03 (três) anos.

Cláusula Quarta: O **Comodatário** recebe esse bem que reconhece estar em normal estado de conservação, e compromete-se a restituí-lo, ao final do pacto, ao **Comodante**, nas mesmas condições em que os recebeu, nesta data, ressalvado o desgaste natural.

Cláusula Quinta: Este pacto começa a vigorar no dia de sua assinatura e terá a duração de 03 (três) anos e sua renovação por iguais períodos será automática se uma das partes não o denunciar com antecedência mínima de dois décimos do término estipulado no prazo de duração deste instrumento.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso entre as partes contratantes ou unilateralmente por infração a suas cláusulas, devidamente comprovada com garantia da ampla defesa e expressamente denunciada pela parte ofendida, no curso da vigência contratual, sendo que em qualquer das hipóteses previstas o **Comodatário** manterá o bem em estado de conservação, entregando nas mesmas condições que o recebeu.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeito

Taquari/RS, 02 de junho de 2010.

ROBINSON D. DOS SANTOS
Robinson Daniel dos Santos
Sócio
Du Passo Calçados Ltda.

Ivo dos Santos Lautert
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Paulo R. de A. do -

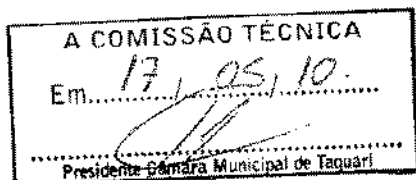
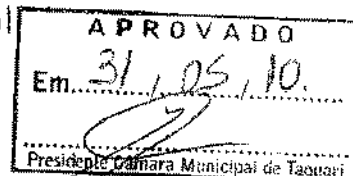
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.964/10



Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, à Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de Comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-68, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brasilit, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Albertino Saraiva, zona 01, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é ou foi de João Eduardo Bizarro, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de Irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezoito metros (18,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Itacir Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Dito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, fls 01, Livro nº, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único – A cedência de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso III, do art. 5º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e dos repasses financeiros, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cedência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.

Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

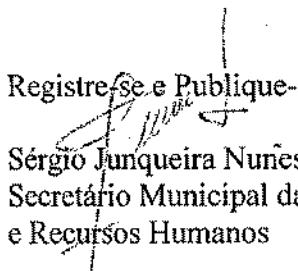
Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.368, de 17 de março de 2004 e nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.

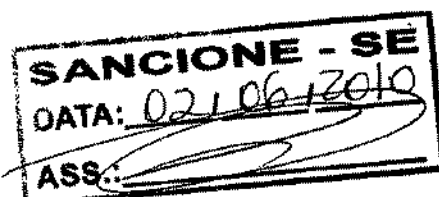
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Taquari, 04 de junho de 2010.

MEMORANDO

Nº 012/2010

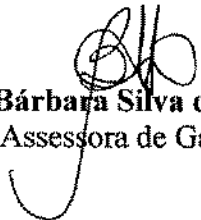
URGENTE

DA: SECRETARIA DO GABINETE

PARA: JURÍDICO

1. Solicitamos que seja analisado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, a Matrícula referida na Lei nº 3.126, de 02 de junho de 2010, que cede imóvel do Município, em regime de comodato, a Empresa Du Passo Calçados Ltda. Cabe salientar que o mesmo imóvel já fora cedido a outra Empresa antigamente, mas a mesma está inativa.
Pedimos que seja agilizado os procedimentos para regularizarmos as documentações do mesmo, e que seja arquivado junto a este Setor, pasta desta situação com cópia para o Gabinete.

Atenciosamente,


Bárbara Silva de Jesús
Assessora de Gabinete

04/06/10
Liliane



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

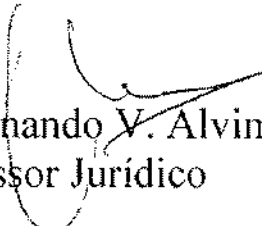
MEMORANDO Nº 213/2010

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SECRETARIA DO GABINETE

Em resposta aos memorandos do dia 04/06/2010, informamos a esta secretaria que foi verificado junto ao Registro de Imóveis as matrículas nº 8.691, nº 4.835, nº 28.354, nº 16.822 e nº 12.133, e as mesmas encontram-se regularizadas.

Taquari, 14 de julho de 2010.


Luiz Fernando V. Alvim
Assessor Jurídico

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.125, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município, em regime de comodato, a Empresa Du Passo Calçados Ltda., e dá outras providências.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato para a empresa Du Passo Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.484/0001-68, o seguinte imóvel: UM TERRENO, com benfeitorias constituídas de um prédio de alvenaria, coberto com telhas brancas, com cinco (5) aberturas na frente, com área construída de quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta decímetros quadrados (598,50m²), com a extensão superficial de um mil, trezentos e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados (1.309,56m²), situado nesta cidade de Taquari, RS, ao lado ímpar da rua Albertino Saraiva, zona D1, quarteirão 36, formado pelas ruas Albertino Saraiva, Dona Margarida, Otelo Rosa e Marechal Deodoro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30m), divide-se com a Rua Albertino Saraiva, fundos ao SUL, com trinta e três metros e quatorze centímetros (33,14m), divide-se com propriedade de José Martins da Silva e Rubens Rossi, deste ponto a divisa toma a direção sul-norte, com oito metros (8,00m) dividindo-se com propriedade que é do fazendeiro João Eduardo Bizano, daí, toma o sentido leste-oeste, com seis metros (6,00m), dividindo-se com o lote 01 e de propriedade de irmãos Castro & Cia Ltda, ao LESTE, com quarenta metros (40,00m), divide-se também com lote 01 e de propriedade de irmãos Castro & Cia Ltda, e, ao OESTE, com trinta metros (30,00m), desse ponto a divisa segue rumo leste-oeste, em uma extensão de três metros e cinquenta centímetros (3,50m), daí segue novamente para o fundo, em linha reta, com dezesseis metros (16,00m), confrontando-se nessa face, respectivamente, com terrenos que são ou foram de Hacíel Lautert Garcia e Moacir Teixeira dos Santos. Oito imóvel fica afastado trinta e oito metros e trinta centímetros (38,30m) da esquina das ruas Albertino Saraiva e Dona Margarida. Conforme Matrícula nº 16.822, R\$ 01, Livro nº 02, do Registro Geral do ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - A cadência de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, inciso II, do art. 5º, na forma de Comodato, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de comodato e das responsabilidades financeiras, a Empresa deve apresentar mensalmente, o demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 27 (vinte e sete) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa Du Passo Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado à Empresa Du Passo Calçados Ltda., a cadência ou qualquer gravame do imóvel sob qualquer condição.

Parágrafo Segundo - Quaisquer benfeitorias feitas no imóvel pela empresa, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo a ela qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cadência.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.366, de 17 de março de 2004 e nº 2.365, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1987, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único - Revogado."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a JARI, os seguintes membros:
I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;
III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§1º Revogado;
§2º
§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução;
§4º
§5º Os membros da JARI farão jus à JETON, que será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI."
Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.887/1999, 2.156/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.

Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Art. 2º Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:
I) Rua Sete de Setembro, em frente ao Clube Alvi-Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certoja;
II) Rua Lautert Filho, na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;

III) Rua Ceci Leite Costa, esquina com a Rua Albino Pinto;
IV) Rua Albino Pinto, ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
V) Rua Otelo Rosa, esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
VI) Rua Osvaldo Aranha, esquina com a Rua Vereador Praia;
VII) VRS 868, da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;

VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Avaro Haubert.
Art. 3º Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

Art. 4º Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isenta do pagamento das taxas.

Art. 5º As Entidades enquadradas nos arts. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.124, de 02 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município de Taquari-RS, na forma de comodato, a Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA., - MAOMETAL, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder à Empresa Rodrigo Müller & CIA LTDA., - MAOMETAL, na forma de comodato, um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00m²), situado ao lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, afastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129, estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao Leste, com a largura de dezito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, fundos, ao Oeste, com igual largura (18,00m), divide-se com terreno de Abílio Cândido da Silva; ao Norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m) divide-se com ditos também de Abílio Cândido da Silva, e, ao Sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores. Conforme Livro nº 2, fls. 01, sob o nº 4.835, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari.

Parágrafo Único - O imóvel ora mencionado no caput deste Artigo, servirá para a MAOMETAL, possa utilizar este espaço para depósito de máquinas e equipamentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do fiscalante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Decreto nº 2.408, de 21 de maio de 2010.

Exonera os integrantes da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriense - EJORA.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriense - EJORA, aprovado pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1994, DECRETA:

Art. 1º São exonerados os integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriense - EJORA, Eisa Maria Adam Nunes, Diretor Presidente e Diretor Técnico, ao seu Conselho de Administração, Teimo de Souza, Presidente, Balduino Goerck, Suplente, Claudio Eilers Bastos, Membro, Silvio Fabiano Rosa da Silva, Suplente e do Conselho Fiscal, Luiz Fernando Vilanova Alvim, Eletivo, Josiele Bastos Oliveira Parker, Suplente, Renato Dullius, Eletivo, Pedro Oliveira, Suplente, Maria Marlene de Oliveira, Eletivo, Renato Silva de Oliveira, Suplente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições dos Decretos 2.325 de 26 de agosto de 2009 e 2.335 de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos.
Decreto republicado em 04/08/2010, em razão do erro de digitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Lei nº 3.122, de 02 de junho de 2010.

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo para ausentar-se do País em caráter Oficial, como representante do Município, com pagamento de subsídios e de outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ausentar-se do País, no período de 02 a 20 de julho de 2010, em viagem à Portugal em razão do convite do Presidente da Freguesia de Sando Vila Nova, Sr. Francisco Bruno da Silva e da Vereadora da Educação, Cultura, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Sr. Catarina Tenreiro, acompanhando a Comissão da Cultura Portuguesa do Brasil e o Carquejo Folclórico Tropeiros da Tradição, para fins de oportunizar contatos, efetivar parcerias e trocar experiências nos campos político, cultural e econômico, e especialmente no que se refere aos setores da indústria calçadista, moveleira, agronegócio e agroindústrias.

Art. 2º No período aludido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo perceberá os subsídios relativos a o cargo, ficando as demais despesas às suas expensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 010/2010

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital. Data: 25 de junho de 2010, às 09:00 h. Cadastro: Até o dia 22 de junho de 2010. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266, ramal 237 no horário das 07:15h às 13:15h ou e-mail: licitacao01@yahoo.com.br.

IVO DOS SANTOS LAUTERT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.127, de 09 de junho de 2010.

- Altera o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, bem como a Cláusula Primeira do Convênio pertencente a mesma, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.”

Art 2º Fica alterada a Cláusula Primeira do convênio pertencente a Lei nº 3.109, de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior."

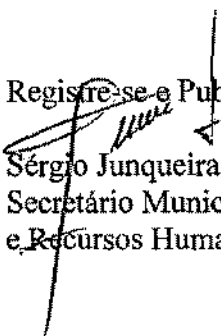
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 3.085/2010, bem como no convênio pertencente a mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Grupo Certaja organiza a 3ª Semana Interna do Meio Ambiente

Pelo terceiro ano consecutivo o setor de Recursos Humanos do Grupo Certaja realiza a Semana Interna do Meio Ambiente (SIMA), em comemoração ao Dia do Meio Ambiente no Brasil. O evento iniciou em 5 de junho e se estendeu até o dia 7. As atividades iniciaram na manhã de sábado com uma limpeza nas margens do Rio Taquari, em parceria entre a Gráfica Rolim, a Corsan e a cooperativa. Diversos voluntários da cooperativa participaram, e pessoas da comunidade levaram seus barcos para conduzir o pessoal na coleta dos resíduos. Conforme os organizadores, foram retiradas das margens do Rio diversos quilos de lixo, composto por sacolas plásticas, garrafas PET, calçados e até mesmo uma caixa d'água e uma televisão.

Em 7 de junho aconteceu uma palestra com o engenheiro químico Antônio Carlos Mallmann, da VGV Consultoria e Desenvolvimento. Ele falou sobre o efeito estufa, as consequências do aquecimento global e deu dicas de como colaborar. Nós podemos colaborar em casa para a diminuição deste aquecimento (confira o box abaixo). A plateia recebeu camisetas e canetas ecológicas.

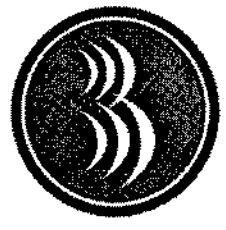
DICAS PARA O AUXÍLIO AO MEIO AMBIENTE

- Deixar a tampa da panela fechada enquanto estiver cozinhando;
- Não trocar o celular com frequência;
- Comprar ventilador de teto, e não ar condicionado;
- Comprar carros menos poluentes;
- Comprar alimentos frescos, ao invés de congelados;
- Manter o carro regulado;
- Desligar o ar-condicionado uma hora antes de sair do ambiente;



Sua saúde com mais opções

Fonoaudiologia
Endocrinologia
Clínica Geral



Bem Viver
Profissionais da Saúde

R. Cônego Cordeiro, 573 - Ed. Portal dos Açores - Sala 302
Taquari/RS - Fone: (51)3653.7010
E-mail: clinicabemviver@yahoo.com.br

A SORTE NÃO FAZ UMA SIMPLES IDEIA DURAR PARA SEMPRE.

VESTIBULAR DE INVERNO UNIVATES

INVESTIR EM VOCÊ É UMA GRANDE IDEIA

PROVA ÚNICA: 27 DE JUNHO
INSCRIÇÕES: 31 DE MARÇO A 21 DE JUNHO
NOS CAMPUS DA UNIVATES OU PELO SITE
WWW.UNIVATES.BR/VESTIBULAR

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS
 Administração | Administração Empreendedor | Análise de Empresas | Análise de Sistemas |
 Comércio Exterior | Comércio Exterior | Comércio Exterior | Comércio Exterior | Comércio Exterior |
 Engenharia Civil | Engenharia Civil | Engenharia Civil | Engenharia Civil | Engenharia Civil |
 Engenharia de Alimentos | Engenharia de Alimentos | Engenharia de Alimentos | Engenharia de Alimentos |
 Engenharia de Controle e Automação | Engenharia de Controle e Automação | Engenharia de Controle e Automação |
 Engenharia de Produção | Engenharia de Produção | Engenharia de Produção | Engenharia de Produção |
 Engenharia de Software | Engenharia de Software | Engenharia de Software | Engenharia de Software |
 Engenharia Elétrica | Engenharia Elétrica | Engenharia Elétrica | Engenharia Elétrica |
 Engenharia Física | Engenharia Física | Engenharia Física | Engenharia Física |
 Engenharia Química | Engenharia Química | Engenharia Química | Engenharia Química |
 Engenharia de Materiais | Engenharia de Materiais | Engenharia de Materiais | Engenharia de Materiais |
 Engenharia de Segurança da Informação | Engenharia de Segurança da Informação | Engenharia de Segurança da Informação |
 Engenharia de Segurança | Engenharia de Segurança | Engenharia de Segurança | Engenharia de Segurança |
 Engenharia de Segurança em Logística | Engenharia de Segurança em Logística | Engenharia de Segurança em Logística |
 Engenharia de Segurança em Logística | Engenharia de Segurança em Logística | Engenharia de Segurança em Logística |

UNIVATES

www.univates.br | 0800 7.07 08 09

Dupla assalta loja no princípio da manhã

Dois homens assaltaram a Loja Taqi, na manhã de segunda-feira, dia 07. Por volta das 8h30min, como de praxe, o gerente do estabelecimento encerrou uma pequena reunião realizada com os funcionários e providenciou na abertura da loja. Imediatamente, chegaram dois homens, anunciando o assalto. Um deles permaneceu na porta, de frente para a rua Albino Pinto enquanto o outro dirigiu-se ao Caixa, exigiu o dinheiro e que fosse aberto o cofre. A dupla levou pegou o dinheiro disponível e fugiu em uma moto Twister, de cor prata, cuja placa foi anotada por um funcionário, que repassou à polícia. Um cliente da loja também foi assaltado. Levaram a sua carteira, contendo documentos e certa quantia em dinheiro.

Motoqueiro atinge policial

Na noite de sexta-feira, dia 04, policiais militares registraram uma ocorrência de porte de entorpecentes, na Vila São Francisco, quando Charles Cleiton Rodrigues ingressou na rua, em alta velocidade, conduzindo a moto Titan, placa IQG 1567. Ao ver a viatura, o condutor fez uma manobra rápida, no intuito de fugir. Além de não obedecer a ordem para parar, Charles jogou o veículo contra os policiais, atingindo um deles, que teve fratura na mão direita.

Tentativa de homicídio

Na tarde de segunda-feira, dia 07, a Brigada Militar foi chamada à Vila São Francisco e encontrou um homem esfaqueado, caído na Rua B daquela vila. Tratava-se de Paulo José Flores Nebauer, 27 anos, morador do Rincão. Ele tinha um corte no abdômen e clamava de muita dor. Testemunhas informaram aos policiais que o autor seria um indivíduo conhecido pelo apelido de Vermelho. Após a chegada da ambulância, os PMs foram à sua procura e o encontraram em uma residência. Ao avistar os policiais ele tentou jogar a faca fora. Indagado pelos policiais confessou ter dado duas estocadas e que não matou a vítima porque na segunda tentativa a faca entortou. Alegou que agiu em legítima defesa porque a vítima havia invadido a sua residência com uma faca.

Oração a Santo Expedito

Meu Santo Expedito das Causas Justas e Urgentes, Socorrei-me nesta hora de aflição e desespero e Intercedei por mim junto ao Nosso Senhor Jesus Cristo! Vós que sois um Santo Guerreiro, Vós que sois o Santo dos Afritos e do Desesperados, Vós que sois o Santo das Causas Justas e Urgentes protegei-me. Ajudai-me, dai-me força, coragem e serenidade. Atendei ao meu pedido... (fazer o pedido). Ajudai-me a superar estas horas difíceis. Protegei-me de todos que possam me prejudicar, Protegei minha família, devolvei-me a paz e a tranquilidade. Atendei ao meu pedido com urgência. Serei grato a vós pelo resto de minha vida e Levarei vosso nome a todos que têm fé. 1 pai-nosso + 3 ave-marias + sinal-da-cruz. Agradece T.M.A.S.

Advocacia e Assessoria Jurídica

Defesas em Execuções Fiscais (União, Estado e Municípios); Isenção de Imposto de Renda sobre valores recebidos por Precatórios ou Condenação Trabalhista; Ações Previdenciárias; Concessão de Aposentadorias; Pensões e Revisões.
ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL EM GERAL

Contate-nos!
Rua Sete de Setembro, 1730 - Taquari/RS
Telefone (51) 3653.4349
www.mmadvocaciaeassessoria.adv.br

Decreto nº 2.409, de 04 de junho de 2010. Abre Crédito Suplementar, aponta recurso. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.052, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 2.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 02 D.M.E.R
15.451.0058.2035 CONS. E MAN. VEÍC. MÁQ. E REDE RODOV. MUNIC.
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 43.000,00

Art. 2º Servirá para a cobertura de que trata o Art. 1º, as seguintes reduções orçamentárias:

Órgão 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA
601.0076.2012 MANUT. E DESENV. DAS ATIV. DA SECRETARIA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 25.000,00

Órgão 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade 01 SERVIÇOS URBANOS
15.452.0057.2059 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.3900000000 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.127, de 09 de junho de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, bem como a Cláusula Primeira do Convênio pertencente a mesma, e dá outras providências. IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;
§ 2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior."

Art. 2º Fica alterada a Cláusula Primeira do convênio pertencente a Lei nº 3.109, de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior."

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 3.085/2010, bem como no convênio pertencente a mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

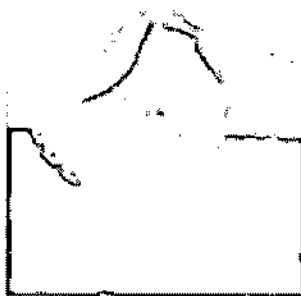
Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Hélio Costa de Oliveira (Hélio do Táxi)

Fez 1 mês que partiste, saudade é a coisa mais difícil de entender. Onde encontrar consolo? A lembrança aumenta cada dia mais, nada preenche o vazio que deixaste. Foste para um novo mundo, onde as estrelas brilham. Só vai quem é especial e tu foste a pessoa mais especial para mim. Te amo muito!

Da companheira Mariléi Porto



CONVITE PARA MISSA

Em lembrança de 6 meses de falecimento de

LEOPOLDO LANG

a celebração ocorrerá sábado, dia 12, às 19 horas, na Igreja Matriz.

"Do amor que todos nós levantaste, é um amor verdadeiro que não nasce jamais, mas que a cada dia que passa parece estar mais vivo dentro de nós. É por este amor que seguimos nossa caminhada. Que Deus te mantenha nos braços para todo sempre, Amém..."

Lembrança dos familiares



TÚMULOS

Executamos qualquer serviço de cemitério em toda a região



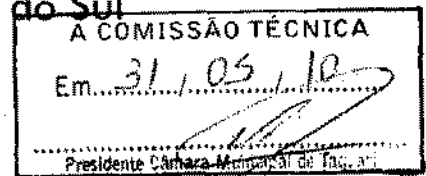
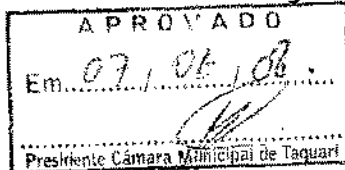
Avenida Lautert Filho, 601
Fone 3653.1210



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.966/10



Altera o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, bem como a Cláusula Primeira do Convênio pertencente a mesma, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§ 3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.”

Art 2º Fica alterada a Cláusula Primeira do convênio pertencente a Lei nº 3.109, de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;

§3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior."

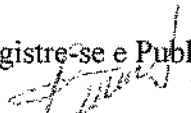
Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 3.085/2010, bem como no convênio pertencente a mesma.

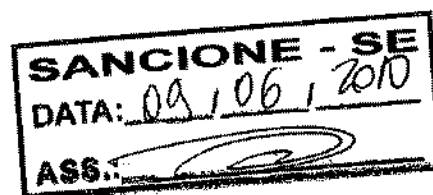
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.128, de 09 de junho de 2010.

Bebê

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, para a Indústria de Carrocerias Taquari. Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro, e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, à Indústria de Carrocerias Taquari Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.518/0001-09, localizada na rua Vinte de Setembro, nº 290, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

IV – Apresentar Licença Ambiental.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



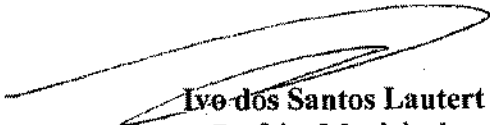
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

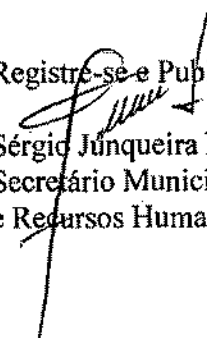
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.



Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.128, de 09 de junho de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **“INDÚSTRIA DE CARROCERIAS TAQUARI LTDA.”**, estabelecida na Rua Vinte de Setembro, nº 290, bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.518/0001-09, neste ato representado por seu Administrador e Representante Legal, **Sr. Luís Otávio Labres Lautert**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 891.244.210-49, residente e domiciliado em Taquari, doravante denominado simplesmente **INDÚSTRIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.128, de 09 de junho de 2010, resolve celebrar o presente convênio, visando auxílio com a cedência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro, e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, à **“Indústria de Carrocerias Taquari Ltda.”**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.518/0001-09, localizada na rua Vinte de Setembro, nº 290, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do-Art. 5º, e com a Ata nº 03/2010, de 13 de maio de 2010 do PROTAQ.

Cláusula Segunda

A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Cláusula Terceira

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a **INDÚSTRIA** beneficiada obrigada a:

- I – Manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;
- II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos;
- III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;
- IV – Apresentar Licença Ambiental.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta

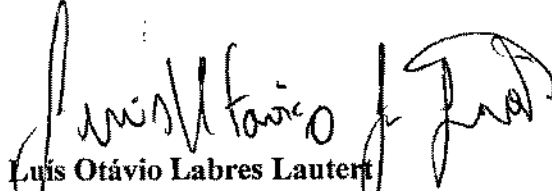
Em caso de cessação das atividades da Indústria, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

Cláusula Quinta

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

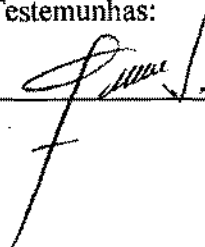
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 09 de junho de 2010.


Luis Otávio Labres Lautert
Administrador e Repres. Legal
"Indústria Carrocerias Taquari Ltda."


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF: 120468400/00

CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

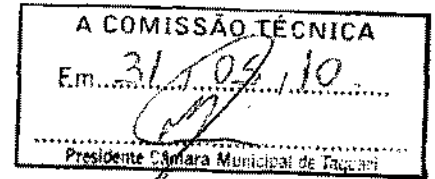
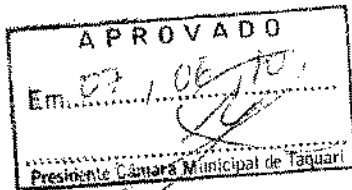
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.968/10



Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cedência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, para a Indústria de Carrocerias Taquari. Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cedência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro, e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, à Indústria de Carrocerias Taquari Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.518/0001-09, localizada na rua Vinte de Setembro, nº 290, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cedência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I – Manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II – Criar possibilidades para a geração de novos empregos;

III – Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

IV – Apresentar Licença Ambiental.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência dos materiais.

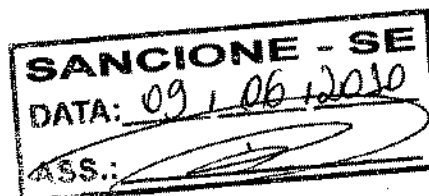
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

la n^o 5.120

Carroceria Taguari
(Chaléira)

Saúde dá atenção ao fornecimento de remédios

Manter o estoque de remédios é uma das preocupações da secretaria de Saúde do município

Uma das maiores preocupações da população brasileira é com a dificuldade para obter os remédios nos casos necessitados. Em Taquari, a secretaria municipal de Saúde tem preocupação idêntica e não mede esforços para manter o estoque de medicamentos em dia. Atualmente, a disponibilidade dos medicamentos básicos nas prateleiras é suficiente para atender as necessidades da população taquariense.

Paralelamente, a secretaria de Saúde está desenvolvendo uma campanha no intuito de mobilizar a população taquariense a doar remédios que deixaram de ser utilizados e que ainda estão no prazo de validade. A secretária Andréia Portz reforça o pedido de doação de medicamentos lembrando que o medicamento não usado pode ser útil a quem não tem forma de adquiri-lo, devido ao custo. 'São muitos os casos de pessoas que compram remédios, fazem o tratamento e o encerram antes mesmo de tomar todos os remédios e essa sobra pode ajudar, e até salvar, muita gente', esclarece.

A secretária adiantou, também, que na próxima semana uma pediatra irá até as creches municipais para fazer uma avaliação nas crianças, explicar sobre o uso de receitas médicas e a proibição total de qualquer medicamento sem o prévio aviso dos pais. Nos casos em que houver necessidade, principalmente nas situações típicas ao inverno gaúcho, será feito um agendamento de consulta com os pais da criança.

Andréia também explicou sobre o agendamento de consultas a todas as pessoas que necessitem de atendimento de ortopedista e traumatologista. Alguns são encaminhados à cidade de Rio Grande enquanto casos são atendidos na Ulbra, de Canoas.

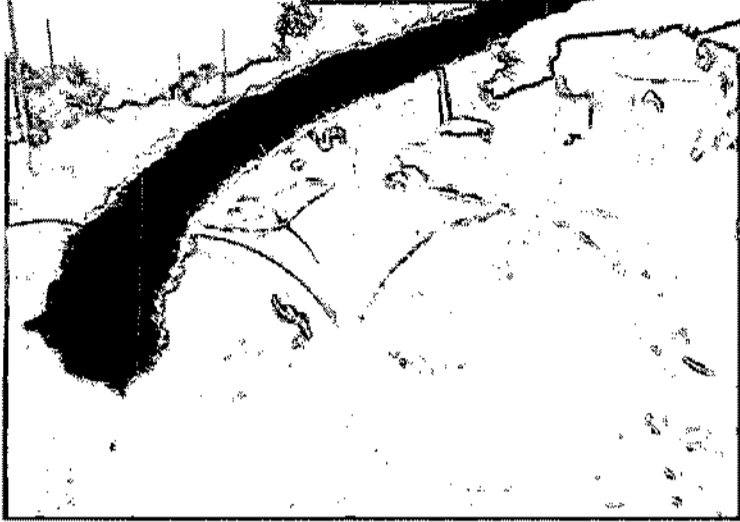


A instalação do novo Centro de Referência, junto ao hospital de Taquari vem auxiliando consideravelmente, facilitando o atendimento das pessoas que necessitam de Fisioterapia e auxilia na redução dos custos de transporte operacional, principalmente.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DE TAQUARI - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA DISPONÍVEIS	DIGOXINA 0,25MG COMP ENALAPRIL 10MG COMP ENALAPRIL 20MG COMP ERITROMICINA SUSP ORAL ERITROMICINA 500MG COMP ESPIRONOLACTONA 25MG COMP ESTRIOL 1MG/G CR GINECOL INILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG DRAG FENITOÍNA 100MG COMP FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FENOBARBITAL 100MG COMP FLUCONAZOL 150MG CAPS FLUOXETINA 20MG CAPS FUROSEMIDA 40MG COMP GLIBENCLAMIDA 5MG COMP HALOPERIDOL 5MG COMP HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ - AMPOLA HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNÉSIO SUSP ORAL IBUPROFENO 300MG COMP IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL INAL ISOSSORBIDA, DINIT 5MG COMP SUBLINGUAL LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG COMP	PARACETAMOL 200MG/ML ORAL PARACETAMOL 500MG COMP PASTA D'AGUA POTE 10% PERMETRINA 1% LOÇÃO PREDNISOLONA 3MG/ML SOL ORAL PREDNISONA 5MG COMP PREDNISONA 20MG COMP PROMETAZINA 25MG COMP PROPRANOLOL 40MG COMP RANITIDINA 150MG COMP SAIS REIDRATAÇÃO ORAL EM PO SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL SALBUTAMOL 2MG/5ML SOL ORAL SINVASTATINA 10MG COMP SINVASTATINA 20MG COMP SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+80MG/5ML SUSP ORAL SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL FE2 SULFATO FERROSO 40MG COMP FE2 TIMOLOL 0,5% SOL OFTÁLMICA VARFARINA 5MG COMP SULCADO VERAPAMIL 80MG COMP	BENZILPENICILINA BENZATINA INJ 1.200.000UI - AMPOLA BENZILPENICILINA POTASSICA+PROCAINAINJ400.000UI - AMPOLA BIPERIDENO 2MG COMP CAPTOPRIL 25MG COMP CAPTOPRIL 50MG COMP CARBAMAZEPINA 200MG COMP CARBAMAZEPINA 20MG/ML XPE CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI COMP CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMP CARVEDILOL 6,250MG COMP CARVEDILOL 12,5MG COMP CARVEDILOL 25MG COMP CEFALEXINA 500MG COMP CIPROFLOXACINO 500MG COMP CLORETO DE SÓDIO 0,9% NASAL CLORPROMAZINA 25MG COMP CLORPROMAZINA 40MG/ML S ORAL CLORPROMAZINA 100MG COMP DEXAMETASONA 0,1% CREME DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL ORAL DIAZEPAM 10MG COMP DIGOXINA 0,25MG COMP ENALAPRIL 10MG COMP ENALAPRIL 20MG COMP ERITROMICINA 250MG/5ML SU ERITROMICINA 500MG COMP ESPIRONOLACTONA 25MG COMP ESTRIOL 1MG/G CR GINECOL INILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03+0,15MG DRAG FENITOÍNA 100MG COMP FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FENOBARBITAL 100MG COMP FLUCONAZOL 150MG CAPS FLUOXETINA 20MG CAPS FUROSEMIDA 40MG COMP GLIBENCLAMIDA 5MG COMP HALOPERIDOL 5MG COMP HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ - AMPOLA HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP HIDROXIDO DE ALUMINIO + MAGNÉSIO SUSP ORAL IBUPROFENO 300MG COMP IPRATROPIO 0,25MG/ML SOL INAL ISOSSORBIDA, DINIT 5MG COMP SUBLINGUAL LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG COMP LEVODOPA+BENSERASIDA 100 + 25MG COMP LEVODOPA+BENSERASIDA 200 + 50MG COMP LEVONORGESTREL 1,5MG COMP LEVOTIROXINA SODICA 25MCG LEVOTIROXINA SODICA 50MCG LEVOTIROXINA SODICA 100MCG LIDOCAINA 2% GEL LORATADINA 10MG COMP LORATADINA 1MG/ML SOL ORAL LOSARTANA 50MG COMP METFORMINA 500MG COMP METFORMINA 850MG COMP METILDOPA 250MG COMP METOPROLOL, SUCC 50MG COMP METRONIDAZOL 250MG COMP METRONIDAZOL 40MG/ML ORAL METRONIDAZOL 10% GEL GINECOL NISTATINA 100.000UI/ML SUSP ORAL NORETISTERONA 0,35MG COMP NORTRIPTILINA 25MG COMP NORTRIPTILINA 50MG COMP OLEO MINERAL - FRASCO	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG COMP LEVODOPA+BENSERASIDA 100 + 25MG COMP LEVODOPA+BENSERASIDA 200+50MG COMP LEVONORGESTREL 1,5MG COMP LEVOTIROXINA SODICA 25MCG LEVOTIROXINA SODICA 50MCG LEVOTIROXINA SODICA 100MCG LIDOCAINA 2% GEL LORATADINA 10MG COMP LORATADINA 1MG/ML SOL ORAL LOSARTANA 50MG COMP METFORMINA 500MG COMP METFORMINA 850MG COMP METILDOPA 250MG COMP METOPROLOL, SUCC 50MG COMP METRONIDAZOL 250MG COMP METRONIDAZOL 40MG/ML ORAL METRONIDAZOL 10% GEL GINECOL NISTATINA 100.000UI/ML SUSP ORAL NORETISTERONA 0,35MG COMP NORTRIPTILINA 25MG COMP NORTRIPTILINA 50MG COMP OLEO MINERAL - FRASCO PARACETAMOL 200MG/ML SL ORAL PASTA D'AGUA POTE 10% PERMETRINA 1% LOÇÃO PREDNISOLONA 3MG/ML SOL ORAL PREDNISONA 5MG COMP PREDNISONA 20MG COMP PROMETAZINA 25MG COMP PROPRANOLOL 40MG COMP RANITIDINA 150MG COMP SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL EM PO SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL SALBUTAMOL 2MG/5ML SOL ORAL SINVASTATINA 10MG COMP SINVASTATINA 20MG COMP SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+80MG/5ML SUSP ORAL SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG COMP SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL FE2 SULFATO FERROSO 40MG COMP FE2 TIMOLOL 0,5% SOL OFTÁLMICA VARFARINA 5MG COMP SULCADO VERAPAMIL 80MG COMP
--	---	--	--	--

Secretaria de Obras com ações de trabalho no interior e na cidade



A rua Eduardo Porto também está recebendo melhorias, com a substituição dos atuais canos de esgoto por outros de bitola maior, visto que o encanamento com tubulação de 30cm não dava conta do escoamento da água. No local, estão sendo colocados canos com 60cm de diâmetro num trecho superior a 160 metros. Era uma reclamação constante dos moradores, devido ao medo das enxurradas.

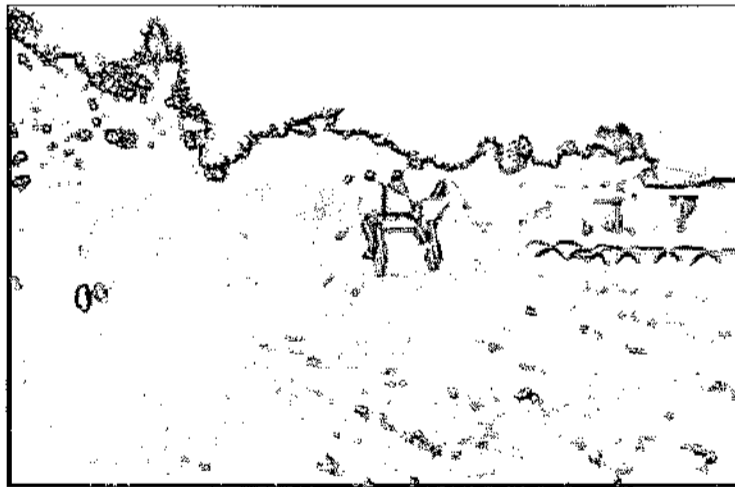
Além dos servidos descritos, a secretaria de Obras também realizou trabalhos de melhorias nas do Loteamento Parque do Meio, em Viela da Rua Rivaldo Renner e na rua Peri Saraiva, também no Parque do Meio. A rua Antônio Porfirio da Rosa Filho irá receber 17 novos canos, complementando a rede de esgotos. Essa rua também recebeu serviço de patrolamento e ensaibramento.

A secretaria de Obras vem atuando num ritmo bastante intenso, funcionando com todos os equipamentos em dia, exceto uma motoniveladora (patrola) que já está sendo recuperada. Conforme o secretário Romaci Labres, o Nego do Lulu, as atenções são voltadas em vários pontos do interior e no perímetro urbano.

No interior, há trabalhos de melhorias nas estradas, limpeza e recuperação de bueiros. Nas localidades de Júlio de Castilhos e Amoras houve patrolagem e ensaibramento nas estradas

No perímetro urbano as frentes estão em vários pontos. Na rua Brigadeiro Albino o serviço é de extensão da rua, ligando a rua José Antero de Siqueira, no Parque da Pedra. O trabalho também é a colocação de canos para escoamento da água e ensaibramento na rua Borges

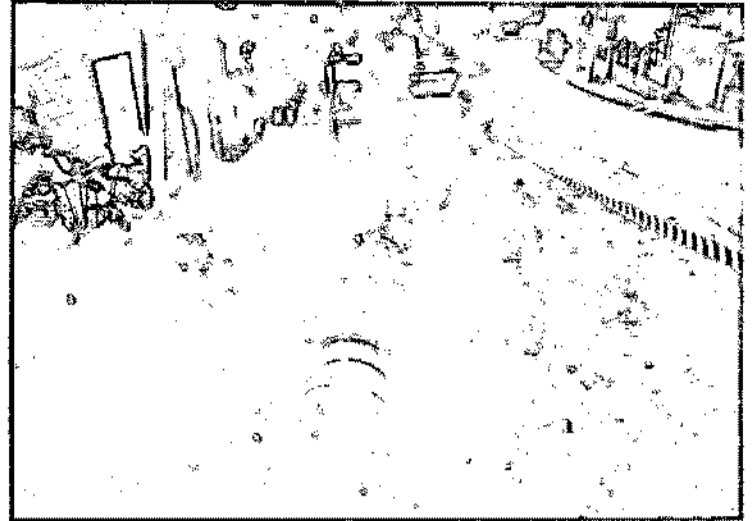
de Medeiros está sendo ensaibrada e num local próximo a Rua da Paz há a colocação de canos, para que os moradores tenham uma melhor condição de transitar. Até então, peças de madeira vinham sendo usadas pelos moradores para atravessar uma vala de esgoto. Futuramente esse serviço de colocação de canos terá continuação até a rodovia Aleixo Rocha.



No bairro Prado dezenas de canos estão sendo colocados



Rua Brigadeiro Albino está sendo ligada a José Antero de Siqueira



Problema antigo na rua Eduardo Porto é resolvido

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.128, de 09 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cediência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, para a Indústria de Carrocerias Taquari Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cediência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro, e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, à Indústria de Carrocerias Taquari Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.518/0001-09, localizada na rua Vinte de Setembro, nº 290, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cediência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cediência, fica a Indústria beneficiada obrigada a:

I - Manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II - Criar possibilidades para a geração de novos empregos;

III - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações legais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

IV - Apresentar Licença Ambiental.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cediência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Lei nº 3.129, de 09 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valor recebido pela CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio na realização do XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari em 2010.

Parágrafo Único - O Poder Executivo servirá como meio para a realização do repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem com os custos do repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio Anexo desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Secretaria Geral

13.392.0054.1041 - Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 001/2010

Objeto: constitui objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos, conforme especificações e estimativa de aquisição, constantes no edital. Data: 14 de julho de 2010 às 09:00 h. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653 1266 ramal 237 no horário das 08h às 12h, e/ou das 13:30 às 16:30, ou e-mail:licitacaotk@yahoo.com.br.

SÉRGIO JUNQUEIRA NUNES

Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.129, de 09 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valor recebido pela CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio na realização do XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

Parágrafo Único – O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

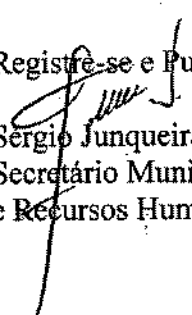
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09

de junho de 2010.


Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.129, de 09 de junho de 2010, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **PIQUETE CAPITÃO RODRIGO**, CNPJ Nº 89.040.075/0001-00, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO PALAGI, brasileiro, casado, CPF nº 318.141.070-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PIQUETE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 3.129, de 09 de junho de 2010, repassará o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

§ Único - O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Cláusula Segunda: As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula Terceira: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari-RS, 09 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Leandro Palagi
Piquete Capitão Rodrigo

Testemunhas: _____

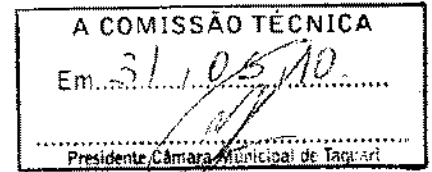
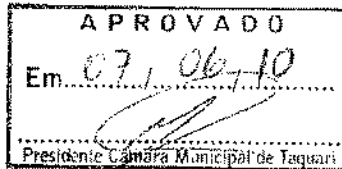
ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.970/10



Autoriza o Poder Executivo a repassar valor recebido pela CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio na realização do XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

Parágrafo Único – O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Secretaria Geral
13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SÓLIDÁRIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

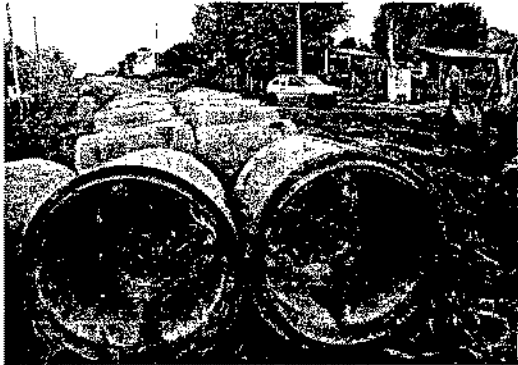
Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE E SOLIDÁRIA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

Secretaria de Obras com ações de trabalho no interior e na cidade



A rua Eduardo Porto também está recebendo melhorias, com a substituição dos atuais canos de esgoto por outros de bitola maior, visto que o entanamento com tubulação de 30cm não dava conta do escoamento da água. No local, estão sendo colocados canos com 60cm de diâmetro num trecho superior a 160 metros. Era uma reclamação constante dos moradores, devido ao medo das enxurradas.

A secretaria de Obras vem atuando num ritmo bastante intenso, funcionando com todos os equipamentos em dia, exceto uma motoniveladora (patrôla) que já está sendo recuperada. Conforme o secretário Romaci labres, o Negro do Lulu, as atenções são voltadas em vários pontos do interior e no perímetro urbano.

de Medeiros está sendo ensaiada e num local próximo a Rua da Paz há a colocação de canos, para que os moradores tenham uma melhor condição de transitar. Até então, peças de madeira vinham sendo usadas pelos moradores para atravessar uma vala de esgoto. Futuramente esse serviço de colocação de canos terá continuação até a rodovia Aleixo Rocha.

No interior, há trabalhos de melhorias nas estradas, limpeza e recuperação de bueiros. Nas localidades de Júlio de Castilhos e Amoras houve patrolagem e ensaibramento nas estradas

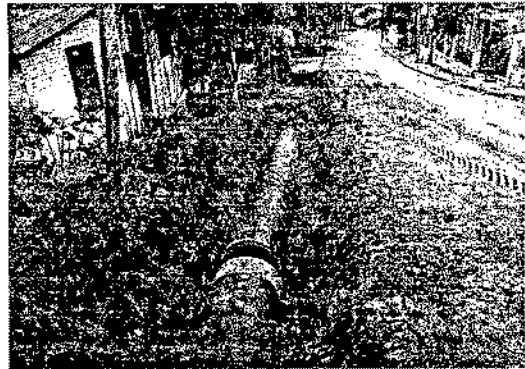
No perímetro urbano as frentes estão em vários pontos. Na rua Brigadeiro Albino o serviço é de extensão da rua, ligando-a na rua José Antero de Siqueira, no Parque da Pedreira. Ali, o trabalho também é de colocação de canos para escoamento da água e ensaibramento. A rua Borges



No bairro Prado dezenas de canos estão sendo colocados



Rua Brigadeiro Albino está sendo ligada a José Antero de Siqueira



Problema antigo na rua Eduardo Porto é resolvido

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.128, de 09 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a cédência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, para a Indústria de Carneiras Taquari, Ltda., e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a cédência de 25 (vinte e cinco) caçambas de terra ou aterro, e com 09 (nove) canos de 01 (um) metro, à indústria de Carneiras Taquari, Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.510/0001-09, localizada na rua Vinete de Setembro, nº 290, bairro Santo Antônio, nesta cidade.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

Art. 2º A cédência tem por finalidade o auxílio na ampliação das instalações da sede da mesma, implicando assim no crescimento, com o aumento de produção, bem como com a possibilidade da geração de novos empregos.

Art. 3º Sob pena de rescisão do contrato de cédência, fica a indústria beneficiada obrigada a:

I - Manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas, efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei;

II - Criar possibilidades para a geração de novos empregos;

III - Manter os impostos em dia, ficando com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas perante o Município, o Estado e a União;

IV - Apresentar Licença Ambiental.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização de cédência dos materiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Lei nº 3.129, de 09 de junho de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar valor recebido pela CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio na realização do XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) recebidos da CORSAN, ao Piquete Capitão Rodrigo, referente a verba de patrocínio destinada pela CORSAN ao XXXIV Rodeio Crioulo de Taquari 2010.

Parágrafo Único - O Poder Executivo servirá como meio para o repasse, não tendo nenhuma responsabilidade com o valor destinado, nem mesmo após o repasse, contrapartidas e aplicação.

Art. 2º As cláusulas que permitem a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do limbre da Prefeitura Municipal de Taquari e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçao: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 - Secretaria Geral
13.392.0054.1041 - Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.
Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência 001/2010

Objeto: constitui objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos, conforme especificações e estimativa de aquisição, constantes no edital. Data: 14 de junho de 2010 às 09:00 h.. Edital e maiores informações, Prefeitura Municipal, Rua Osvaldo Aranha, 1790 ou fone (51)3653.1266 ramal 237 no horário das 08h às 12h, e/ou das 13:30 às 16:30, ou e-mail:licitacao@yaho.com.br.

SÉRGIO JUNQUEIRA NUNES
Secretário da Administração e Recursos Humanos